PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1
Mov. 1

Folha 1

ESTADO DO PARANÁ

e-protocolo

DIGITAL

Órgão Cadastro:	SANEPAR	**Protocolo:**	**Vol.:**
Em:	12/03/2019 18:06	**15.641.381-0**	**1**
CNPJ Interessado 1:	76.484.013/0001-45		

Interessado 1: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Interessado 2: -
Assunto: PROCESSO DE REGULACAO **Cidade:** CURITIBA / PR
Palavras chaves: SANEAMENTO
Nº/Ano Documento: 38/2019 **Origem:** SANEPAR
Complemento: ÍNDICE DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2019.

Código TTD: -

Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2

SANEPAR

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

DP 038/2019
Curitiba, 12 de março de 2019.

Ilustríssimo Senhor
OMAR AKEL
Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR

Ref. : Índice de Reajuste Tarifário

Prezado Diretor-Presidente,

Em atendimento ao que dispõe o artigo 36C da Lei Complementar nº 202, de 27 de dezembro de 2016 do Estado do Paraná, encaminha-se a Vossa Senhoria a metodologia e os cálculos do Índice de Reajuste Tarifário, a ser aplicado nos preços das tarifas de água e esgoto dos sistemas atendidos pela Sanepar, **a vigorar 30 dias após a publicação da resolução homologatória emitida por esta égide Agência, nos termos da lei.**

O reajuste solicitado visa assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia, considerando o programa de investimentos proposto, a manutenção dos níveis de qualidade estabelecidos na regulamentação, bem como a apropriação social dos ganhos de produtividade, observado o princípio da modicidade tarifária.

Isto posto, solicita-se sua análise, para posterior autorização e publicação da resolução homologatória, conforme previsto na referida legislação.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, reiterando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Abel Demetrio
Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores

Claudio Stabile
Diretor-Presidente

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 12/03/2019 18:10.

SANEPAR

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3
Mov. 2

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Proposta de Reajuste Tarifário Anual 2019

Março de 2019

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 12/03/2019 18:10.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4
Mov. 2

SUMÁRIO

OBJETIVO **2**

1 INTRODUÇÃO **3**

2 METODOLOGIA DE CÁLCULO DO REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL **6**

2.1 FORMULAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL 6

2.1.1 O primeiro reajuste tarifário da Sanepar *7*

2.2 CUSTOS GERENCIÁVEIS E NÃO GERENCIÁVEIS 8

3 COMPONENTES DE CUSTOS GERENCIÁVEIS (ANO-BASE) **10**

4 CÁLCULOS E RESULTADOS IRT 2019 ..... **12**

4.1 CÁLCULO DA TB1 12

4.2 CÁLCULO DA TA1 13

4.3 CÁLCULO DAS TARIFAS DE FINANCEIRO 14

5 REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA (RTP) **16**

5.1 COMPONENTES DO CÁLCULO DA TARIFA ECONÔMICA 18

6 REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA DA SANEPAR (CICLO 2017-2020) **19**

7 DIFERIMENTO TARIFÁRIO **20**

7.1 IMPACTOS GERADOS PELO DIFERIMENTO TARIFÁRIO 22

7.2 PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DO DIFERIMENTO TARIFÁRIO 24

8 CONCLUSÃO E PLEITO **27**

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 12/03/2019 18:10.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 5
Mov. 2

OBJETIVO

Solicitar ao agente regulador o reajuste tarifário referente à inflação de custos verificada no período de janeiro a dezembro de 2018, necessário para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da Companhia bem como a antecipação do diferimento resultante da não aplicação integral do reposicionamento tarifário verificado na Revisão Tarifária Periódica de 2017.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 12/03/2019 18:10.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6
Mov. 2

1 INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabeleceu um novo regime regulatório no qual as tarifas deixam de ser baseadas nos custos verificados pelos prestadores (custo do serviço) e passam a ser apoiadas em um referencial de eficiência regulatória.

A Lei apresenta dois conceitos importantes sobre o sistema tarifário de serviços públicos de saneamento, sendo um denominado reajuste tarifário, e outro, revisão tarifária. O primeiro, abordado no Art. 37 estabelece que: *"os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais."* O segundo, citado no Art. 38 estabelece que: *"as revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:*

> *I - Periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;*
>
> *II - Extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro".*

Os Art. 37 e 38 evidenciam a distinção entre os conceitos de reajuste tarifário e revisão tarifária. Além disso, deixa claro que a periodicidade entre os reajustes tarifários deve observar o intervalo mínimo de 12 meses.

Concernente ao cumprimento da data base de reajuste, a regulamentação do Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, no Art. 50 define que:

> *"Os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais. Nesse sentido, as tarifas*

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 12/03/2019 18:10.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 7
Mov. 2

devem ser reajustadas anualmente e que sejam realizadas revisões periódicas e extraordinárias se necessárias, que compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas".

Em convalidação com a Lei nº 11.445/2007, o Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, que trata também do Reajuste e da Revisão de Tarifas e de Outros Preços Públicos, determina no Art. 49 que: *"As tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 dias com relação à sua aplicação."*

A regulação econômica a partir da Lei nº 11.445 estabelece em seu Art. 29 que: *"Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços".* O § 1 observa que a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

"II – ampliação do acesso aos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII – estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços".

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 12/03/2019 18:10.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 8
Mov. 2

O Art. 30 Observado o disposto no Art. 29 da Lei, descreve que a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

> *"I – categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;*
>
> *III – quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;*
>
> *IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;*
>
> *VI - capacidade de pagamento dos consumidores".*

Os cálculos apresentados neste estudo foram realizados por meio da ferramenta de edição de planilhas eletrônicas Microsoft® Excel®. Eventuais diferenças de cálculo podem estar relacionadas ao arredondamento das casas decimais.

As informações citadas nesta nota técnica podem diferir em relação ao Relatório de Administração e Demonstrações Contábeis, pois o cálculo da tarifa P0 é somente para os serviços de água e esgoto, são excluídos os custos, investimentos e ativos pertinentes aos processos de resíduos sólidos urbanos e água industrial.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 12/03/2019 18:10.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 9
Mov. 2

2 METODOLOGIA DE CÁLCULO DO REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL

2.1 FORMULAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL

O cálculo do Reajuste Tarifário Anual da Sanepar consiste na apuração por tarifa e a atualização das Parcelas A e B, sendo a Parcela A reajustada pela inflação (*IrA*) objetivando a manutenção do poder de compra da tarifa e a Parcela B por uma cesta de índices (*IrB*). Neste método o reajuste é obtido através da divisão do somatório das tarifas de Parcela A (custos não gerenciáveis) e Parcela B (custos gerenciáveis) na data de DRP (Data de Reajuste em Processamento) pelo somatório em DRA (Data de Referência Anterior), conforme a equação a seguir:

$$IRT = \frac{TA_1 + TB_1}{TA_0 + TB_0} \qquad (1)$$

Onde,

TA_0: valor da tarifa correspondente à Parcela A estabelecida em DRA, em R$/m^3,
TA_1: tarifa correspondente à Parcela A (R$/m^3) vigente em DRP, obtida por:

$$TA_1 = \frac{VPA_1}{MR} \qquad (2)$$

VPA_1: valor dos componentes da Parcela A (R$) na DRP,
MR: Mercado de Referência (m^3), relativo ao mercado faturado de água e esgoto, realizado no Período de Referência,
Período de Referência: de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior à DRP,
TB_0: valor da tarifa correspondente à Parcela B estabelecido na DRA, em R$/m^3,
TB_1: tarifa correspondente à Parcela B estabelecida na DRP (R$/m^3), conforme a equação:

$$TB_1 = TB_0 * (IrB - Fator\ X) \qquad (3)$$

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 12/03/2019 18:10.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 10 Mov. 2

IrB: índice de reajuste da Parcela B (cesta de índices),

X: fator de produtividade.

O *IrB* consiste no índice de atualização monetária dos custos gerenciáveis, sendo calculado por uma cesta de índices, ou seja, através da ponderação de índices de inflação específicos para cada componente de custos da Parcela B.

A formulação básica do reajuste tarifário, não garante o repasse (*pass through*) perfeito dos custos não gerenciáveis para o consumidor, uma vez que não considera:

- Diferenças entre o mercado de referência e o mercado de aplicação;
- Possibilidade de mudança de alíquota e de criação de novos encargos entre movimentações tarifárias; e
- Alterações nos preços dos insumos não gerenciáveis.

Para garantir a neutralidade dos custos não gerenciáveis é necessária a inclusão de uma conta de compensação das variações da Parcela A. Tal mecanismo consiste em uma conta gráfica que apura mensalmente as diferenças entre a Parcela A considerada no cálculo do último reajuste e os custos reais da prestadora de serviços. Estas diferenças são apuradas por meio de uma tarifa de financeiro.

Desse modo, no reajuste pela tarifa é incluída a razão de TF_1 (tarifa de financeiro em DRP) por TF_0 (em DRA), ajustando a diferença entre a tarifa financeira anterior e a atual.

$$IRT = \frac{TA_1 + TB_1 + TF_1}{TA_0 + TB_0 + TF_0} \qquad (4)$$

A TF_0 (DRA) terá seu valor liquidado no momento da aplicação do novo reajuste.

2.1.1 O primeiro reajuste tarifário da Sanepar

Desde o início dos estudos da tarifa econômica, a Sanepar já pratica os reajustes pelo método de reajuste da Parcela B por cesta de índices e a Parcela A pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). O primeiro reajuste da Companhia nesses moldes foi em março de 2014, sem ter ocorrido uma RTP, foram realizados alguns ajustes iniciais:

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 12/03/2019 18:10.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 11 Mov. 2

- Cálculo da TB_0 de 2013;
- Definição da proporção dos componentes dos custos gerenciáveis em relação ao total da Parcela B, para o cálculo da cesta de índices, que atualizava a TB_0;
- Recomposição do poder de compra da tarifa média, devido a existência de defasagem durante o período de represamento de reajustes entre 2006 e 2010.

Esta metodologia é a mais comum entre empresas que estão inseridas no ambiente de regulação econômica, por exemplo, as agências reguladoras do setor de energia elétrica: Aneel e do setor de saneamento: Arsesp e Arsae as quais fazem uso desta técnica.

2.2 CUSTOS GERENCIÁVEIS E NÃO GERENCIÁVEIS

O Reajuste Tarifário Anual consiste numa atualização monetária da tarifa, permitindo a manutenção do seu poder de compra. Dentro desse mecanismo, é dado tratamento diferenciado para os chamados custos gerenciáveis (Parcela B) e não gerenciáveis (Parcela A).

Para o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) de 2019 compõe a Parcela B os itens em que a Sanepar possui maior grau de gerenciamento: custos operacionais, custos de capital, depreciação e inadimplência.

A Parcela A foi composta pelos custos dos insumos com baixo grau de gerenciamento por parte da Companhia: produtos químicos e energia elétrica, além dos custos com encargos setoriais, taxas e outros fundos, a saber:

- Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA): proteção, recuperação e conservação do meio ambiente;
- Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA): universalização do serviço de saneamento básico e de proteção do meio ambiente e da saúde pública;
- Emenda Constitucional Estadual nº 28 (de 31/08/2010): compensação financeira dos municípios geradores dos recursos hídricos ou depositários finais de resíduos;

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 12/03/2019 18:10.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 12
Mov. 2

- Comitês de Bacia Hidrográfica, Uso dos Recursos Hídricos (Resolução nº 85 CERH/PR, 2013): cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos nas Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira;
- Taxas de Regulação.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 12/03/2019 18:10.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 13
Mov. 2

3 COMPONENTES DE CUSTOS GERENCIÁVEIS (ANO-BASE)

De acordo com a metodologia adotada pela Companhia, em prática desde o reajuste de 2014, e em linha com a metodologia de tarifa econômica, a atualização dos custos gerenciáveis é efetuada por uma cesta de índices, que consiste na aplicação de um índice específico para cada componente da Parcela B. Para o cálculo da cesta de índices, cada componente da Parcela B é associado ao índice mais aderente à origem do custo, conforme abaixo:

- Custo de pessoal (P) atualizado por Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);
- Remuneração do Capital e Depreciação (RI) atualizados por Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M);
- Outros Custos (OC), que correspondem à: materiais, serviços de terceiros, atualizados por Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Desta forma, para o cálculo da cesta de índices foram determinadas as proporções das componentes dos custos gerenciáveis em relação ao total da Parcela B, para serem atribuídas aos respectivos índices de atualização monetária.

O ponto de partida para a composição da Parcela B foram os dados verificados em 2016, ano base para o cálculo da tarifa para o primeiro ciclo tarifário. A Parcela B é resultante da proporção de cada um dos itens em relação ao total dos custos e despesas verificados em 2016, deduzida dos encargos, materiais químicos e energia elétrica.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 12/03/2019 18:10.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 14
Mov. 2

Tabela 1 - Cálculo da Proporção das Componentes do Valor da Parcela B (VPB 2016)

Receita s/ PASEP COFINS	**(1)**	**R$ 3.474.558.414**
Energia	(2)	R$ 384.929.274
Químicos	(3)	R$ 72.624.223
Encargos	(4)	R$ 51.517.988
VPA	(5)=(2)+(3)+(4)	**R$ 509.071.485**
VPB	(6)=(1)-(5)	**R$ 2.965.486.928**
Pessoal	(7)	R$ 1.029.985.947
Outros Custos	(8)	R$ 618.536.566
Remuneração e Depreciação	(9)=(6)-(7)-(8)	R$ 1.316.964.414
Componentes da VPB		
% Pessoal/VPB	(10)=(7)/(6)	34,7324%
% Remuneração/VPB	(11)=(9)/(6)	44,4097%
% Outros Custos/VPB	(12)=(8)/(6)	20,8578%

Fonte: Sanepar

A Tabela 1 evidencia que os custos de pessoal corresponderam a 34,7324% do total do VPB, outros custos representaram 20,8578% e a remuneração de investimento e quota de reintegração totalizaram de 44,4097% do VPB.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 12/03/2019 18:10.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 15
Mov. 2

4 CÁLCULOS E RESULTADOS IRT 2019

4.1 CÁLCULO DA TB1

Para assegurar a recomposição do poder de compra da tarifa de equilíbrio, calculada na RTP 2017, a TB_1 de 2019 será o resultado da atualização da TB_0 pela cesta de índices, também conhecida como Índice de Reajuste da Parcela B (*IrB*), subtraído o Fator X, como mostra as equações abaixo.

$$TB_{2019} = TB_{2018} * (IrB - Fator\ X)$$

$$TB_{2019} = 3{,}8963 * (1 + IrB - Fator\ X) \qquad (5)$$

O valor da TB, praticada em 2019, deriva da aplicação das duas primeiras parcelas do diferimento concedidas em 2017 e 2018 (2,11% cada parcela) devidamente atualizadas pela cesta de índices (*IrB*), ambas integrantes dos índices de reajustes de 8,53% e 5,12% respectivamente, resultando em um total de R$ 4,0739.

Para calcular o *IrB* foram adotados os percentuais de custos em relação ao VPB, atribuído a cada uma das componentes a variação dos índices de inflação associados (IPCA, INPC e IGP-M), no período entre janeiro de 2018 e dezembro de 2018, com base nos dados disponíveis no sítio do Ipeadata[1], como mostra a Tabela 2.

Tabela 2 - Cálculo do Índice de Reajuste da Parcela B (*IrB*)

	Cálculo *IrB*
% P (1)	34,7324%
% RI (2)	44,4097%
% OC (3)	20,8578%
Δ INPC (4)	3,4338%
Δ IGP–M (5)	7,5521%
Δ IPCA (6)	3,7456%
IrB = (1)*(4)+(2)*(5)+(3)*(6)	**5,3278%**

Fonte: Sanepar e Ipeadata

[1] www.ipeadata.gov.br

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 12/03/2019 18:10.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 16
Mov. 2

Subtraindo o Fator X de 0,77% do *IrB* 5,3278%, temos 4,5578% e multiplicando a TB_{2018} de 3,8963 R$/m³ por este índice, encontra-se a TB_{2019}, no valor de R$ 4,0739 R$/m³.

4.2 CÁLCULO DA TA1

Como consiste em custos não gerenciáveis, os componentes de Parcela A são repassados integralmente às tarifas. Para tanto é necessário somar os custos realizados no ano de 2018 para as seguintes despesas: custo com energia elétrica, custo com produtos químicos e encargos setoriais.

Para cálculo da TA_1 devem-se dividir os custos apurados de VPA, que resulta em R$ 606.333.237, pelo mercado de referência do mesmo período, que corresponde a 888.476.161/m³. A TA_1 resulta em R$ 0,6824/m³, sendo decomposta em R$ 0,4783/m³ para energia, R$ 0,0892/m³ para químicos e R$ 0,1150/m³ para encargos, conforme indicado na Tabela 3.

Tabela 3 - Cálculo da TA1

		(jan/17-dez/17)	(jan/18-dez/18)
Custo VPA Referência	**(1)**	**R$ 508.164.410**	**R$ 606.333.237**
Energia	(2)	R$ 378.812.660	R$ 424.920.133
Químicos	(3)	R$ 82.291.697	R$ 79.227.083
Encargos	(4)	R$ 47.060.053	R$ 102.186.021
Mercado (m³)	**(5)**	**876.133.319**	**888.476.162**
Tarifa de Energia	(6)=(2)/(5)	R$ 0,4324	R$ 0,4783
Tarifa de Químicos	(7)=(3)/(5)	R$ 0,0939	R$ 0,0892
Tarifa de Encargos	(8)=(4)/(5)	R$ 0,0537	R$ 0,1150
Tarifa Parcela A	**(9)=(6)+(7)+(8)**	**R$ 0,5800**	**R$ 0,6824**

Fonte: Sanepar

Ao analisar os custos por m³ verifica-se que o ano 2018 comparado à 2017 apresentou acréscimo na conta da energia elétrica por m³ de 10,6152%, enquanto que a conta de produtos químicos teve uma variação negativa de 5,0053% e a conta de encargos apresentou acréscimo do custo por m³ de 114,1527%.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 12/03/2019 18:10.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 17
Mov. 2

4.3 CÁLCULO DAS TARIFAS DE FINANCEIRO

O cálculo da TF_1 considera a apuração mensal das diferenças entre o custo realizado de energia, químicos e encargos e a cobertura tarifária prevista para estes itens no período de janeiro a dezembro de 2018, por meio de uma conta gráfica. Após a apuração da diferença entre a cobertura tarifária definida e o custo realizado observado a cada mês, os montantes são atualizados até dezembro de 2018 pelo IPCA.

A Tabela 4 mostra a apuração mensal da conta gráfica para os custos de energia elétrica, produtos químicos e encargos. Os volumes totais faturados e a variação do IPCA são utilizados para a quantificação das três contas.

A última linha da conta gráfica indica que deve ser recuperado via tarifa, o equivalente a R$ 87.824.763 resultante das três contas. Esta recuperação implica em R$ 0,0988/m³, composta por R$ 0,0403/m³ da energia elétrica, (R$ 0,0011)/m³ de produtos químicos e R$ 0,0596/m³ de encargos, valores estes, apurados como TF_1.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 12/03/2019 18:10.

SANEPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 18 Mov. 2

Tabela 4 - Parcela A

	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	Total
Volume Total Faturado (m^3)	74.245.769	74.033.364	73.369.101	73.401.119	41.827.169	34.445.903	74.134.503	72.149.268	73.396.727	73.110.491	73.614.776	75.152.891	75.595.081	888.476.162
Variação IPCA	3,45%	3,12%	3,02%	2,80%	2,39%	2,39%	1,11%	0,78%	0,87%	0,39%	-0,06%	0,15%	0,00%	
CONTA GRÁFICA ENERGIA														
Custo Real Mensal (R$)	33.147.425	31.947.715	29.204.073	30.803.557	16.897.022	13.915.194	31.970.166	37.010.525	39.582.230	39.513.217	40.143.681	40.117.612	40.667.716	424.920.133
Tarifa Vigente (R$/$m^3$)	**0,4467**	0,4467	0,4467	0,4467	0,4467	0,4324	**0,4324**	0,4324	0,4324	0,4324	0,4324	0,4324	0,4324	
Cobertura Tarifária (R$)	33.168.298	33.073.409	32.776.658	32.790.962	18.685.724	14.893.332	32.053.442	31.195.088	31.734.450	31.610.691	31.828.728	32.493.761	32.684.950	388.989.493
Financeiro (R$)	-20.873	-1.125.693	-3.572.585	-1.987.404	-1.788.703	-978.138	-83.276	5.815.437	7.847.779	7.902.526	8.314.953	7.623.851	7.982.766	35.930.640
Financeiro corrigido (R$)	-21.592	-1.160.766	-3.680.578	-2.042.987	-1.831.401	-1.001.487	-84.203	5.860.824	7.916.144	7.933.290	8.309.934	7.635.287	7.982.766	35.815.230
CONTA GRÁFICA QUIMÍCOS														
Custo Real Mensal (R$)	7.408.204	5.980.689	6.787.228	6.834.880	3.152.633	2.596.286	5.440.988	5.727.953	6.951.196	5.586.046	7.819.009	7.159.157	7.782.813	79.227.083
Tarifa Vigente (R$/$m^3$)	**0,0843**	0,0843	0,0843	0,0843	0,0843	0,0939	**0,0939**	0,0939	0,0939	0,0939	0,0939	0,0939	0,0939	
Cobertura Tarifária (R$)	6.257.830	6.239.927	6.183.939	6.186.638	3.525.417	3.235.366	6.963.157	6.776.692	6.893.861	6.866.976	6.914.341	7.058.810	7.100.343	80.203.298
Financeiro (R$)	1.150.375	-259.238	603.288	648.242	-372.784	-639.080	-1.522.169	-1.048.739	57.335	-1.280.930	904.667	100.347	682.470	-976.216
Financeiro corrigido (R$)	1.190.012	-267.315	621.525	666.372	-381.683	-654.336	-1.539.112	-1.056.924	57.835	-1.285.916	904.121	100.498	682.470	-962.455
CONTA GRÁFICA ENCARGOS														
Custo Real Mensal (R$)	4.390.511	4.154.395	7.490.836	6.744.257	2.591.081	2.133.832	34.323.392	6.434.331	6.974.262	6.940.492	6.745.542	6.355.018	6.908.072	102.186.021
Tarifa Vigente (R$/$m^3$)	**0,0598**	0,0598	0,0598	0,0598	0,0598	0,0537	**0,0537**	0,0537	0,0537	0,0537	0,0537	0,0537	0,0537	
Cobertura Tarifária (R$)	4.439.164	4.426.464	4.386.747	4.388.662	2.500.851	1.850.205	3.982.012	3.875.379	3.942.384	3.927.009	3.954.096	4.036.713	4.060.465	49.770.151
Cobertura Tarifária (R$)	-48.653	-272.069	3.104.088	2.355.596	90.230	283.627	30.341.380	2.558.952	3.031.878	3.013.483	2.791.446	2.318.305	2.847.607	52.415.870
Financeiro (R$)	-50.329	-280.546	3.197.920	2.421.475	92.384	290.398	30.679.107	2.578.924	3.058.290	3.025.214	2.789.761	2.321.782	2.847.607	52.971.988
TOTAL R$	1.118.091	-1.708.626	138.866	1.044.860	-2.120.701	-1.365.425	29.055.793	7.382.823	11.032.268	9.672.588	12.003.817	10.057.566	11.512.843	87.824.763

Fonte: Conta Gráfica 2018

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 12/03/2019 18:10.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 19
Mov. 2

5 REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA (RTP)

A tarifa econômica é composta por Parcela A, Parcela B e Fator X. Este último é o mecanismo que permite o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os consumidores, conforme o disposto nos Art. 29 e 38 da Lei nº 11.445/2007.

> *"Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:*
>
> *§ 1º (...) a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:*
>
> *(...)*
>
> *V – recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;*
>
> *VI – remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;*
>
> *(...)*
>
> *VIII – incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços."*
>
> *"Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:*
>
> *I – periódicas;*
>
> *II – extraordinárias.*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.*
>
> *§ 3º Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.*
>
> *(...)"*

No processo de revisão tarifária são determinadas as tarifas de equilíbrio que garantem a sustentabilidade econômico-financeira da prestadora de serviço, com base na definição de uma Receita Requerida regulatória (RR). Esta é composta por uma Parcela

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 12/03/2019 18:10.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 20
Mov. 2

A (custos não gerenciáveis) e uma Parcela B (custos gerenciáveis), como mostra a Figura 1.

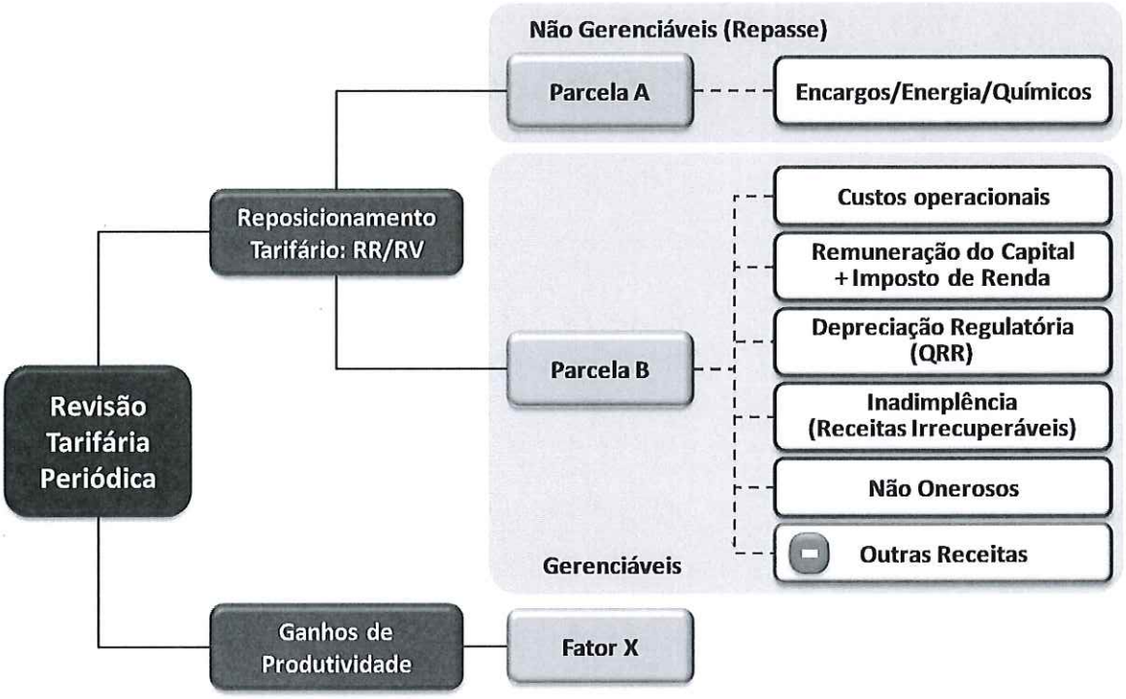

Figura 1 - Visão Geral da Revisão Tarifária

A Parcela A (custos não gerenciáveis) corresponde às despesas que são independentes do controle da prestadora de serviço, sendo repassados diretamente ao consumidor. Esta componente da receita engloba os custos com encargos setoriais e taxas, além de custos de insumos (energia elétrica e produtos químicos).

Por sua vez, a Parcela B (custos gerenciáveis) representa a parcela de custos a qual a Companhia pode influenciar diretamente e exercer maior gestão e estratégias. Esta parcela é composta por custos operacionais, receitas irrecuperáveis (inadimplência), remuneração do capital, depreciação regulatória (QRR), remuneração de ativos, não onerosos e outras receitas.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 12/03/2019 18:10.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 21
Mov. 2

5.1 COMPONENTES DO CÁLCULO DA TARIFA ECONÔMICA

O montante de custo operacional observado em 2016, combinado com a expectativa do mercado, número de ligações e plano de investimentos da Companhia, foi útil para determinar a tarifa de equilíbrio a ser praticada ao longo do primeiro ciclo (2017 – 2020).

Além das variáveis citadas acima, outras desempenharam papel importante na determinação do valor tarifa, como a remuneração de capital que foi calculada pelo produto do custo de capital medido pelo WACC (*Weighted Average Cost of Capital*) e da base de remuneração líquida ($BAR_{líquida}$); A quota de reintegração regulatória (QRR), que foi calculada a partir do produto da Base de Remuneração Regulatória Bruta (BAR_{Bruta}) pela taxa de depreciação anual.

Foram calculadas também a inadimplência regulatória, a parcela de reintegração de ativos não onerosos e as outras receitas, cujos cálculos estão detalhados na Nota Técnica Final nº 001/2017 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná (Agepar).

A tarifa econômica (P0) é calculada com base no fluxo de caixa descontado das despesas e receitas regulatórias ao valor da tarifa da Parcela B. Para tanto foi considerado a evolução do mercado e os investimentos projetados para os quatro anos do ciclo tarifário.

A tarifa apurada P0 corresponde apenas aos custos de Parcela B. Para determinar a tarifa média de aplicação (tarifa econômica) é necessário somar a tarifa referente também a Parcela A, que repassa diretamente aos consumidores os custos com os encargos setoriais e taxas, bem como os custos de energia elétrica e produtos químicos descritos no item 2.2.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 12/03/2019 18:10.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 22
Mov. 2

6 REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA DA SANEPAR (CICLO 2017-2020)

O ano de 2017 foi marcado por fortes mudanças no sistema tarifário da Companhia. A Empresa até então praticava tarifa por custos, quando passou a atuar em ambiente de regulação econômica e seu modelo tarifário passou a ser de tarifa econômica, denominada P0.

O primeiro ciclo da Sanepar teve como base os dados verificados em 2016. A Companhia apresentou para a Agepar os dados e demonstrativos de cálculo que sustentavam o pedido de reposicionamento tarifário, que assegurava o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia, em um ambiente projetado de crescimento do mercado, custos eficientes, remuneração do capital investido e expansão planejada, reintegração dos ativos e inadimplência estrutural. Depois de realizado os ajustes solicitados pelo regulador, foi autorizado o índice de reposicionamento tarifário de 25,63% conforme demonstrado na Nota Técnica Final nº 001/2017 da Agepar.

O índice autorizado, como já exposto, visa garantir o equilíbrio entre a universalização dos serviços, a sustentabilidade econômico-financeiro da concessão e a modicidade tarifária.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 12/03/2019 18:10.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 23
Mov. 2

7 DIFERIMENTO TARIFÁRIO

A Agepar por meio da Nota Técnica Final nº 01/2017 e Resolução Homologatória nº 003/2017 reconheceu e autorizou o índice de reposicionamento tarifário de 25,63% para o ciclo 2017-2020. Contudo, decidiu pelo diferimento tarifário em 8 anos, sendo 8,53% nas contas faturadas a partir de 30 dias corridos após a publicação da resolução, e o restante, incluindo a compensação financeira e econômica, distribuído em 7 anos.

De acordo com o item IX 3.2. da Nota Técnica Final da Agepar, a referida compensação econômica e financeira, deve ser calculada pela "aplicação da taxa média ponderada anual dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) sobre a diferença entre a receita anual requerida e a receita anual realizada."

Seguindo as premissas acima referidas, a Agepar divulgou a fórmula do cálculo do índice de diferimento através da seguinte expressão:

$$IDA: \left[\frac{(TV + TF)}{TV} - 1\right] \times 100 \qquad (6)$$

Em que,

IDA: Índice de diferimento anual. Este índice é composto pela parcela constante de 2,11% e pela parcela variável compensatória.

$Tarifa\ Verificada\ (TV)$: É a tarifa praticada.

$Tarifa\ Financeiro\ (TF)$: É a parcela da tarifa (financeira + econômica), que zera o fluxo em 2024. Esta parcela é o valor monetário que mantém o percentual de diferimento constante nos anos seguintes.

A título de exemplificar a aplicação da expressão acima, a Agepar divulgou a expressão detalhada no formato do quadro do diferimento, com os respectivos elementos que o compõem.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 12/03/2019 18:10.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 24
Mov. 2

Quadro 1 - Elementos e Cálculos para aferição do Diferimento

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8
Mercado (M) *1	M_1	M_2	...	...	...	...	...	M_8
Tarifa Requerida (TR) *2	TR	TR	...	...	...	...	...	TR
Tarifa Verificada Inicial (TVI) *3	TVI	TVI	...	...	...	...	...	TVI
Receita Requerida (RR)	$RR_1 = M_1 \times TR$	$RR_2 = M_2 \times TR$	...	...	...	...	...	$RR_8 = M_8 \times TR$
Receita Verificada (RV)	$RV_1 = M_1 \times TVI$	$RV_2 = M_2 \times TVI$	...	...	...	...	...	$RV_8 = M_8 \times TVI$
Financeiro (F)	$F_1 = (RR_1 - RV_1)$	$F_2 = (RR_2 - RV_2)$	...	...	...	...	...	$F_8 = (RR_8 - RV_8)$
Financeiro Atualizado (FA)	$FA_1 = F_1 \times (1 + Selic_1)$	$FA_2 = (FinAc_1 + F_2) \times (1 + Selic_2)$	...	...	...	...	...	$FA_8 = (FinAc_7 + F_8) \times (1 + Selic_8)$
Amortização (A) *4	0	$A_2 = (TF_2 \times M_2)$	...	...	...	...	...	$A_8 = (TF_8 \times M_8)$
Financeiro Acumulado (FinAc) *5	$FinAc_1 = FA_1$	$FinAc_2 = (FA_2 - A_2)$	...	...	...	...	...	$FinAc_8 = (FA_8 - A_8)$
Tarifa do Financeiro Acumulado (TF)	0*6	TF_2*7	...	...	...	...	...	TF_8
Tarifa Verificada (TV)	$TV_1 = TVI$	$TV_2 = TV_1 + TF_2$	...	...	...	...	...	$TV_8 = TV_1 + TF_8$
Índice de Diferimento Anual (IDA)	IDA_1*8	$IDA_2 = \{[(TV_1 + TF_2) / TV_1] - 1\} \times 100$	...	...	...	...	...	$IDA_8 = \{[(TV_1 + TF_8) / TV_7] - 1\} \times 100$

Fonte: Ofício Agepar nº 345/2017/GAB

*1 Para efeito de projeção anual, os volumes de mercado e Selic serão adotados os mesmos do ano anterior, à exceção do ano 1, cujos valores já serão conhecidos.
*2 Valor definido TR = 4,4170 conforme Nota técnica Final 01/2017 da Agepar. Na nova estrutura o valor equivale à R$ 5,0860/m³.
*3 Valor definido TVI = 3,8158 conforme Nota técnica Final 01/2017 da Agepar. Na nova estrutura o valor equivalente é R$ 4,3940/m³.
*4 No ano de 2017 não houve amortização. A amortização do diferimento teve início em 2018.
*5 Como 2017 foi o primeiro ano do ciclo, o Financeiro Acumulado **(FinAc)** é exatamente igual ao Financeiro Atualizado **(FA)**. No ano de 2024 o Financeiro acumulado **(FinAc)** deverá ser igual a zero.
*6 No ano 2017 foi autorizado 8,53% de reposicionamento e para efeitos da elaboração do fluxo não se considera esta parcela como TF para este ano.
*7 É a parcela da tarifa (financeira + econômica), que zera o fluxo em 2024. Esta parcela é o valor monetário acumulado, que mantém o percentual de diferimento constante nos anos seguintes.
*8 Valor já definido IDA_1 = 8,53% conforme Nota técnica Final 01/2017 da Agepar.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 12/03/2019 18:10.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 25
Mov. 2

7.1 IMPACTOS GERADOS PELO DIFERIMENTO TARIFÁRIO

Após dois períodos de aplicação do diferimento tarifário (2017 e 2018), considerando o cenário econômico global, bem como os dados da Companhia, reafirmamos a necessidade de rever o prazo de 8 anos definido para a aplicação integral do índice de reposicionamento tarifário de 25,63%, aprovado na RTP de 2017. E, para tanto, apontamos os aspectos negativos gerados pelo diferimento em questão, assim como os aspectos positivos no caso de uma eventual antecipação do diferimento referente ao índice.

O índice de reposicionamento tarifário refletia todas as variáveis relacionadas ao equilíbrio econômico e financeiro da Companhia para o ciclo tarifário de 2017-2020, observado o regime de eficiência com vistas a modicidade tarifária e a universalização do saneamento. Entretanto, com a tarifa diferida em 8 anos, a receita requerida necessária à cobertura dos componentes tarifários (custos eficientes, reposição do ativos, inadimplência e remuneração dos ativos) acabou diluída por igual período, o que impacta diretamente no cumprimento das metas pactuadas junto aos municípios e agência reguladora, ou seja, por esta via, a capacidade de investimento da Companhia fica comprometida na medida em que afeta a geração de caixa pelo reflexo direto da captação dos recursos advindos de uma receita anual inferior à requerida.

No ambiente regulatório brasileiro é incomum adotar o diferimento de tarifas com período tão longo (oito anos), o qual pode sofrer influência da instabilidade macroeconômica impactando diretamente em elementos relevantes da tarifa, como inflação e câmbio. Este modelo gera custos adicionais para os consumidores e incertezas aos investidores. Há ainda que se mencionar a interferência de uma revisão tarifária periódica, com realização prevista no período do diferimento em andamento (2021), ocasionando o inconveniente de dúvidas e incertezas dos procedimentos adotados, decorrentes da difícil segregação dos processos (revisão tarifária, diferimento e reajustes).

Ressalta-se que a tarifa apresenta significativa volatilidade, dado o comportamento crescente ao longo dos 8 anos que ao final ano de 2025 (ano posterior ao da última parcela recuperada) estima-se uma queda de 17% (no valor da tarifa, sem apontar

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 12/03/2019 18:10.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 26
Mov. 2

nenhum efeito inflacionário dos IRTs e da RTP prevista), devido à liquidação da dívida financeira gerada. Na prática ocorrerá a eliminação da Tarifa de Financeiro incidida (dívida + compensação econômico-financeira), consequentemente, observar-se-á uma queda de receita ao final do período do diferimento.

Na aplicação do Reajuste Tarifário (IRT) de 2018, verificou-se também, a dificuldade da sociedade em assimilar o índice de reajuste. O modelo em questão é composto não apenas pela inflação do período, mas também pela parcela do diferimento e se mantido em todos os reajustes subsequentes, permanecerá o desconforto na relação com o usuário.

O diferimento em 8 anos cria um encargo compulsório e ainda dificulta a percepção da sociedade na verificação do benefício gerado pelo compartilhamento de produtividade (Fator X), implantado na Companhia por meio da aplicação do regime de custos eficientes definido na primeira RTP.

Diante das implicações negativas geradas pela manutenção das condições de diferimento praticadas, faz-se importante salientar os impactos positivos da antecipação do diferimento referente ao índice de reposicionamento tarifário ainda não aplicado de 13,36%.

Inicialmente a possibilidade de real verificação do equilíbrio econômico-financeiro da Companhia na próxima revisão tarifária, que propiciará a demonstração da tarifa em vigor de forma clara e objetiva.

A comunicação junto à sociedade de possíveis reajustes, que de fato apresentem tão somente a variação inflacionária do período, evitando justificativas técnicas que não estão abertas ao entendimento da população.

A redução do impacto da queda do valor da tarifa ao final do período de diferimento, momento no qual a parcela referente ao valor financeiro do diferimento perderá o efeito, conforme apresentado na Tabela 5:

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 12/03/2019 18:10.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 27
Mov. 2

Tabela 5 - Impacto Redução Tarifa

Diferimento	Sem Antecipação mai/17	Com Antecipação abr/25
Tarifa Requerida	5,0900	5,0900
Tarifa verificada Inicial	4,3958	4,3958
Tarifa verificada Final	5,9591	5,3276
Redução	**17,07%**	**4,67%**

Fonte: Sanepar

E o mais relevante dos apontamentos, o qual trará benefício direto para a sociedade, a redução do encargo financeiro, de R$ 3,2 bilhões para R$ 1,3 bilhão, gerado pela diferença entre tarifa requerida e tarifa verificada, passando de 49% para 37% o impacto do reposicionamento tarifário a ser liquidado ao final do período de diferimento.

Para que a projeção realizada não induza a uma expectativa demasiada em relação ao valor total despendido ao diferimento tarifário, adotou-se como premissa a taxa Selic mensal verificada em dezembro/2018 até maio/2025. Entretanto, cabe apontar que as expectativas de mercado do Bacen (Relatório Focus - 08/03/2019) sugerem a elevação da Taxa Selic a partir de 2020 de 6,5% a.a. para 8% a.a., tal elevação refle diretamente no aumento do encargo mencionado no parágrafo anterior, a ser pago pela sociedade em decorrência do modelo de diferimento aprovado.

7.2 PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DO DIFERIMENTO TARIFÁRIO

Ao simular a antecipação do diferimento, apurou-se que a Tarifa do Financeiro que zera o fluxo ao longo dos 6 anos (período remanescente para liquidação do diferimento), satisfeitas as premissas do modelo divulgado pela Agepar, ajustando a forma de amortização do saldo financeiro gerado (de índice de reajuste constante para parcela de amortização constante), tem-se a TF de R$ 0,2376 por m³ na tarifa a viger em maio de 2019 até abril de 2025, período determinado para liquidação do financeiro acumulado até abril de 2019.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 12/03/2019 18:10.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 28
Mov. 2

A adoção de uma parcela de amortização constante, assim evidenciada, ocorre em virtude da apuração do saldo devedor e a necessidade de sua liquidação no período definido.

Nesta condição, observa-se a liquidação do índice de reposicionamento tarifário remanescente de 13,36% (resultante de 6 parcelas de 2,11% – capitalizadas), tendo como consequência o encerramento do fato gerador dos encargos resultante da diferença entre a Receita Requerida e a Receita Verificada, restando a correção econômica e financeira do saldo devedor de R$ 1.098.662.134, apresentado no Quadro 2, conforme definições de compensação da dívida constantes na Nota Técnica Final nº 01/2017 da Agepar.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 12/03/2019 18:10.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 29
Mov. 2

Quadro 2 – Financeiro acumulado em 2019 com antecipação do diferimento tarifário

	Realizado								Volume verificado em Dezembro, constante até Maio/2019				
	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19
MERCADO (M)	76.273.072	74.134.503	72.149.268	73.396.727	73.110.491	73.614.776	75.152.891	75.595.081	75.595.081	75.595.081	75.595.081	75.595.081	75.595.081
Tarifa Requerida (TR)	5,0900	5,0900	5,0900	5,0900	5,0900	5,0900	5,0900	5,0900	5,0900	5,0900	5,0900	5,0900	5,0900
Tarifa Requerida B(TB)	4,5100	4,5100	4,5100	4,5100	4,5100	4,5100	4,5100	4,5100	4,5100	4,5100	4,5100	4,5100	4,5100
Tarifa Requerida A(TA)	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800
Tarifa verificada Inicial (TVI)	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	5,0900
Tarifa Requerida B(TB)	3,8158	3,8158	3,8158	3,8158	3,8158	3,8158	3,8158	3,8158	3,8158	3,8158	3,8158	3,8158	4,5100 [1]
Tarifa Requerida A(TB)	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800
Receita Requerida (M x TR)	388.229.832	377.344.519	367.239.675	373.589.240	372.132.299	374.699.109	382.528.112	384.778.859	384.778.859	384.778.859	384.778.859	384.778.859	384.778.859
Receita Verificada (M x TV)	335.279.158	325.878.492	317.151.849	322.635.396	321.377.167	323.593.890	330.355.096	332.298.863	332.298.863	332.298.863	332.298.863	332.298.863	384.778.859
Financeiro (F)	52.950.674	51.466.026	50.087.826	50.953.844	50.755.131	51.105.219	52.173.017	52.479.996	52.479.996	52.479.996	52.479.996	52.479.996	-
Selic*	0,5183%	0,5183%	0,5430%	0,5678%	0,4688%	0,5430%	0,4936%	0,4936%	0,4936%	0,4936%	0,4936%	0,4936%	0,4936%
Financeiro Atualizado (FA)	657.629.271	697.525.789	736.846.213	777.827.132	817.813.515	859.010.236	900.970.590	943.141.118	985.432.195	1.027.932.000	1.070.641.565	1.113.561.924	1.104.084.613
Amortização (A)	15.033.422	14.611.911	14.220.621	14.466.495	14.410.078	14.509.472	14.812.635	14.899.790	14.899.790	14.899.790	14.899.790	14.899.790	17.963.568
Financeiro Acumulado (FinAc)	642.595.848	682.913.879	722.625.592	763.360.637	803.403.438	844.500.763	886.157.955	928.241.328	970.532.404	1.013.032.210	1.055.741.775	1.098.662.134	1.086.121.046
Tarifa Financeiro Acumulado R$/m³	0,1971	0,1971	0,1971	0,1971	0,1971	0,1971	0,1971	0,1971	0,1971	0,1971	0,1971	0,1971	0,2376 [2]
Tarifa Verificada (TV)	4,5929	4,593	4,593	4,593	4,593	4,593	4,593	4,593	4,593	4,593	4,593	4,593	5,3276
ÍNDICE DE DIFERIMENTO ANUAL (IDA)	4,53%												16,00%
Índice Real (Principal)	2,11%												13,36%
Índice Real (Financeiro)	2,37%												2,33%

* http://www.bcb.gov.br/htms/selic/selicacumul.asp

[1] Tarifa a ser praticada a partir de maio de 2019, igualada à tarifa requerida na 1ª RTP de 2017, ou seja, com antecipação do índice de reposicionamento tarifário residual de 13,36%.

[2] Tarifa de financeiro calculada para recuperação da dívida constituída até abril de 2019, em parcela constante, a ser aplicada até abril de 2025 com atualização anual (Selic).

Fonte: Adaptado (Ofício Agepar nº 345/2017/GAB)

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 12/03/2019 18:10.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 30
Mov. 2

8 CONCLUSÃO E PLEITO

Este documento apresenta a memória de cálculo do Índice de Reajuste Tarifário necessário para assegurar a sustentabilidade econômico-financeiro da Companhia. Inicialmente foram apresentadas as parcelas A e B que compõem o Índice de Reajuste Tarifário (IRT). Em seguida, o residual decorrente do diferimento da aplicação da tarifa reposicionada e finaliza com o demonstrativo do cálculo do diferimento, segundo a metodologia homologada pela Agepar.

Deste modo, a Companhia apresenta os números e contribuições para subsidiar esta Agência na definição do índice de reajuste tarifário a ser aplicado em 2019.

Tabela 6 - Índice de Reajuste Tarifário

Componentes da tarifa	2018 (R$/m³)	2019 (R$/m³)	2019 (R$/m³)
Tarifa Parcela B - TB	**3,8158**	**4,0739**	**4,0739**
TB diferimento	**0,0805**	**0,0860**	**0,5443**
Tarifa Financeiro Diferimento	**0,1166**	**0,2380**	**0,2376**
Tarifa Parcela A - TA	**0,5800**	**0,6824**	**0,6824**
TA Energia	0,4324	0,4783	0,4783
TA Químicos	0,0939	0,0892	0,0892
TA Encargos	0,0537	0,1150	0,1150
Tarifa Financeiro Parcela A	**0,0000**	**0,0988**	**0,0988**
TF Energia		0,0403	0,0403
TF Químicos		-0,0011	-0,0011
TF Encargos		0,0596	0,0596
Tarifa Total	**4,5929**	**5,1791**	**5,6370**
IRT		**12,76%**	**22,73%**

Fonte: IRT 2019 (SANEPAR)

A Tabela 6 indica o pleito da Companhia para o IRT 2019 de 22,73%, contemplando a antecipação do diferimento. Esta composição é resultante da soma de tarifas das parcelas (A, B, Antecipação do Diferimento e Componentes Financeiros) a serem aplicados em 2019 em relação aos valores das mesmas parcelas verificados em 2018.

Conforme exposto no item 7.1, é possível inferir que o modelo pelo qual o diferimento foi aprovado traz prejuízos aos envolvidos. A população é afetada pela desaceleração do

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 12/03/2019 18:10.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 31
Mov. 2

ritmo dos investimentos da Companhia, o que compromete o atingimento de suas metas junto aos poderes concedentes. Além de colocar-se sujeita aos ajustes de prêmio de risco executado pelo mercado que pode aumentar o custo de capital futuro da empresa, entre tantas outras situações.

A antecipação do diferimento além de minimizar os problemas acima elencados, gerará aspectos positivos como a redução do impacto na tarifa ao final do período de diferimento, conforme demonstrado na Tabela 5, e a real verificação do equilíbrio econômico-financeiro da Companhia na próxima revisão tarifária.

Abreviar o prazo de diferimento tem relação direta com outro aspecto importantíssimo no dia-a-dia da Sanepar: proporcionar saúde financeira à empresa para não só manter o ritmo de investimentos, como também aumentar esse montante e acelerar a universalização dos serviços de esgoto no Paraná.

Deste modo e a partir de todos os aspectos abordados neste documento, ponderando os princípios de modicidade tarifária quanto o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia, **nossa solicitação é pela aplicação integral do índice tarifário de 22,73% que cessará a evolução da dívida gerada pela diferença entre a Receita Requerida (sustentada pela aplicação do índice de 25,63% aprovado na 1º Revisão Tarifária da Companhia ocorrida em 2017) e a Receita que de fato está sendo verificada**, restando tão somente o montante da dívida já constatado até abril de 2019, a ser corrigido pela Selic e amortizado no período de 6 anos a contar de Maio/2019, momento da aplicação do efetivo reajuste, de acordo com o determinado na Nota Técnica Final nº 01/2017 – RTP da Agepar.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 12/03/2019 18:10.

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 32
Mov. 3

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

DIRETOR FINANCEIRO

Protocolo:	15.641.381-0
Assunto:	Índice de Reajuste Tarifário 2019.
Interessado:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Data:	12/03/2019 18:11

DESPACHO

Material estritamente confidencial e com restrição de circulação, nos termos das regras de governança da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, e as instruções e ofícios da Comissão de Valores Mobiliários - CVM aplicáveis às companhias que possuem ações negociadas na Bolsa de Valores.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls: 33
Mód: 4

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná

A/C Sr. OMAR AKEL

Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú

Curitiba/PR

CEP 80.540-280

e-Protocolo nº. 15.641.381-0

SEDEX
9912254831 / 2010 / DR-PR
SANEPAR Correios

NF:0

Nome Legível:_____
Documento:

Destinatário: AGÉ
AGEPAR
Rua Eurípedes Ga
Ahú
80540-280 Curitiba

Remetente: SANE
DO PARANÁ
Rua Engenheiros R
Rebouças
80215-900 Curitiba

Luana
16:04
14/03/19

Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Rebouças
CEP: 80215-900 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3330-3636
Fax: (41) 3330-3344

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 15/03/2019 10:26.

SANEPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 34
Mov. 5

DP 038/2019
Curitiba, 12 de março de 2019.

Ilustríssimo Senhor
OMAR AKEL
Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR

Ref. : Índice de Reajuste Tarifário

Prezado Diretor-Presidente,

Em atendimento ao que dispõe o artigo 36C da Lei Complementar nº 202, de 27 de dezembro de 2016 do Estado do Paraná, encaminha-se a Vossa Senhoria a metodologia e os cálculos do Índice de Reajuste Tarifário, a ser aplicado nos preços das tarifas de água e esgoto dos sistemas atendidos pela Sanepar, **a vigorar 30 dias após a publicação da resolução homologatória emitida por esta égide Agência, nos termos da lei.**

O reajuste solicitado visa assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia, considerando o programa de investimentos proposto, a manutenção dos níveis de qualidade estabelecidos na regulamentação, bem como a apropriação social dos ganhos de produtividade, observado o princípio da modicidade tarifária.

Isto posto, solicita-se sua análise, para posterior autorização e publicação da resolução homologatória, conforme previsto na referida legislação.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, reiterando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Abel Demetrio
Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores

Claudio Stabile
Diretor-Presidente

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 15/03/2019 10:26.

SANEPAR

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO
Fls. 35
Mov. 5
INTEGRADO DO ESTADO

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Proposta de Reajuste Tarifário Anual 2019

Março de 2019

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 15/03/2019 10:26.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 36
Mov. 5

SUMÁRIO

OBJETIVO **2**

1 INTRODUÇÃO **3**

2 METODOLOGIA DE CÁLCULO DO REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL **6**

2.1 FORMULAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL 6

2.1.1 O primeiro reajuste tarifário da Sanepar *7*

2.2 CUSTOS GERENCIÁVEIS E NÃO GERENCIÁVEIS 8

3 COMPONENTES DE CUSTOS GERENCIÁVEIS (ANO-BASE) **10**

4 CÁLCULOS E RESULTADOS IRT 2019 ..... **12**

4.1 CÁLCULO DA TB1 12

4.2 CÁLCULO DA TA1 13

4.3 CÁLCULO DAS TARIFAS DE FINANCEIRO 14

5 REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA (RTP) **16**

5.1 COMPONENTES DO CÁLCULO DA TARIFA ECONÔMICA 18

6 REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA DA SANEPAR (CICLO 2017-2020) **19**

7 DIFERIMENTO TARIFÁRIO **20**

7.1 IMPACTOS GERADOS PELO DIFERIMENTO TARIFÁRIO 22

7.2 PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DO DIFERIMENTO TARIFÁRIO 24

8 CONCLUSÃO E PLEITO **27**

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 15/03/2019 10:26.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 37
Mov. 5

OBJETIVO

Solicitar ao agente regulador o reajuste tarifário referente à inflação de custos verificada no período de janeiro a dezembro de 2018, necessário para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da Companhia bem como a antecipação do diferimento resultante da não aplicação integral do reposicionamento tarifário verificado na Revisão Tarifária Periódica de 2017.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 15/03/2019 10:26.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 38
Mov. 5

1 INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabeleceu um novo regime regulatório no qual as tarifas deixam de ser baseadas nos custos verificados pelos prestadores (custo do serviço) e passam a ser apoiadas em um referencial de eficiência regulatória.

A Lei apresenta dois conceitos importantes sobre o sistema tarifário de serviços públicos de saneamento, sendo um denominado reajuste tarifário, e outro, revisão tarifária. O primeiro, abordado no Art. 37 estabelece que: *"os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais."* O segundo, citado no Art. 38 estabelece que: *"as revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:*

> *I - Periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;*
>
> *II - Extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro".*

Os Art. 37 e 38 evidenciam a distinção entre os conceitos de reajuste tarifário e revisão tarifária. Além disso, deixa claro que a periodicidade entre os reajustes tarifários deve observar o intervalo mínimo de 12 meses.

Concernente ao cumprimento da data base de reajuste, a regulamentação do Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, no Art. 50 define que:

> *"Os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais. Nesse sentido, as tarifas*

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 15/03/2019 10:26.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 39
Mov. 5

devem ser reajustadas anualmente e que sejam realizadas revisões periódicas e extraordinárias se necessárias, que compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas".

Em convalidação com a Lei nº 11.445/2007, o Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, que trata também do Reajuste e da Revisão de Tarifas e de Outros Preços Públicos, determina no Art. 49 que: *"As tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 dias com relação à sua aplicação."*

A regulação econômica a partir da Lei nº 11.445 estabelece em seu Art. 29 que: *"Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços".* O § 1 observa que a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

"II – ampliação do acesso aos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII – estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços".

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 15/03/2019 10:26.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 40
Mov. 5

O Art. 30 Observado o disposto no Art. 29 da Lei, descreve que a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

> *"I – categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;*
>
> *III – quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;*
>
> *IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;*
>
> *VI - capacidade de pagamento dos consumidores".*

Os cálculos apresentados neste estudo foram realizados por meio da ferramenta de edição de planilhas eletrônicas Microsoft® Excel®. Eventuais diferenças de cálculo podem estar relacionadas ao arredondamento das casas decimais.

As informações citadas nesta nota técnica podem diferir em relação ao Relatório de Administração e Demonstrações Contábeis, pois o cálculo da tarifa P0 é somente para os serviços de água e esgoto, são excluídos os custos, investimentos e ativos pertinentes aos processos de resíduos sólidos urbanos e água industrial.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 15/03/2019 10:26.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 41
Mov. 5

2 METODOLOGIA DE CÁLCULO DO REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL

2.1 FORMULAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL

O cálculo do Reajuste Tarifário Anual da Sanepar consiste na apuração por tarifa e a atualização das Parcelas A e B, sendo a Parcela A reajustada pela inflação (*IrA*) objetivando a manutenção do poder de compra da tarifa e a Parcela B por uma cesta de índices (*IrB*). Neste método o reajuste é obtido através da divisão do somatório das tarifas de Parcela A (custos não gerenciáveis) e Parcela B (custos gerenciáveis) na data de DRP (Data de Reajuste em Processamento) pelo somatório em DRA (Data de Referência Anterior), conforme a equação a seguir:

$$IRT = \frac{TA_1 + TB_1}{TA_0 + TB_0} \qquad (1)$$

Onde,

TA_0: valor da tarifa correspondente à Parcela A estabelecida em DRA, em R$/m^3,

TA_1: tarifa correspondente à Parcela A (R$/m^3) vigente em DRP, obtida por:

$$TA_1 = \frac{VPA_1}{MR} \qquad (2)$$

VPA_1: valor dos componentes da Parcela A (R$) na DRP,

MR: Mercado de Referência (m^3), relativo ao mercado faturado de água e esgoto, realizado no Período de Referência,

Período de Referência: de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior à DRP,

TB_0: valor da tarifa correspondente à Parcela B estabelecido na DRA, em R$/m^3,

TB_1: tarifa correspondente à Parcela B estabelecida na DRP (R$/m^3), conforme a equação:

$$TB_1 = TB_0 * (IrB - Fator\ X) \qquad (3)$$

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 15/03/2019 10:26.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 42
Mov. 5

IrB: índice de reajuste da Parcela B (cesta de índices),

X: fator de produtividade.

O *IrB* consiste no índice de atualização monetária dos custos gerenciáveis, sendo calculado por uma cesta de índices, ou seja, através da ponderação de índices de inflação específicos para cada componente de custos da Parcela B.

A formulação básica do reajuste tarifário, não garante o repasse (*pass through*) perfeito dos custos não gerenciáveis para o consumidor, uma vez que não considera:

- Diferenças entre o mercado de referência e o mercado de aplicação;
- Possibilidade de mudança de alíquota e de criação de novos encargos entre movimentações tarifárias; e
- Alterações nos preços dos insumos não gerenciáveis.

Para garantir a neutralidade dos custos não gerenciáveis é necessária a inclusão de uma conta de compensação das variações da Parcela A. Tal mecanismo consiste em uma conta gráfica que apura mensalmente as diferenças entre a Parcela A considerada no cálculo do último reajuste e os custos reais da prestadora de serviços. Estas diferenças são apuradas por meio de uma tarifa de financeiro.

Desse modo, no reajuste pela tarifa é incluída a razão de TF_1 (tarifa de financeiro em DRP) por TF_0 (em DRA), ajustando a diferença entre a tarifa financeira anterior e a atual.

$$IRT = \frac{TA_1 + TB_1 + TF_1}{TA_0 + TB_0 + TF_0} \qquad (4)$$

A TF_0 (DRA) terá seu valor liquidado no momento da aplicação do novo reajuste.

2.1.1 O primeiro reajuste tarifário da Sanepar

Desde o início dos estudos da tarifa econômica, a Sanepar já pratica os reajustes pelo método de reajuste da Parcela B por cesta de índices e a Parcela A pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). O primeiro reajuste da Companhia nesses moldes foi em março de 2014, sem ter ocorrido uma RTP, foram realizados alguns ajustes iniciais:

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 15/03/2019 10:26.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 43
Mov. 5

- Cálculo da TB_0 de 2013;
- Definição da proporção dos componentes dos custos gerenciáveis em relação ao total da Parcela B, para o cálculo da cesta de índices, que atualizava a TB_0;
- Recomposição do poder de compra da tarifa média, devido a existência de defasagem durante o período de represamento de reajustes entre 2006 e 2010.

Esta metodologia é a mais comum entre empresas que estão inseridas no ambiente de regulação econômica, por exemplo, as agências reguladoras do setor de energia elétrica: Aneel e do setor de saneamento: Arsesp e Arsae as quais fazem uso desta técnica.

2.2 CUSTOS GERENCIÁVEIS E NÃO GERENCIÁVEIS

O Reajuste Tarifário Anual consiste numa atualização monetária da tarifa, permitindo a manutenção do seu poder de compra. Dentro desse mecanismo, é dado tratamento diferenciado para os chamados custos gerenciáveis (Parcela B) e não gerenciáveis (Parcela A).

Para o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) de 2019 compõe a Parcela B os itens em que a Sanepar possui maior grau de gerenciamento: custos operacionais, custos de capital, depreciação e inadimplência.

A Parcela A foi composta pelos custos dos insumos com baixo grau de gerenciamento por parte da Companhia: produtos químicos e energia elétrica, além dos custos com encargos setoriais, taxas e outros fundos, a saber:

- Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA): proteção, recuperação e conservação do meio ambiente;
- Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA): universalização do serviço de saneamento básico e de proteção do meio ambiente e da saúde pública;
- Emenda Constitucional Estadual nº 28 (de 31/08/2010): compensação financeira dos municípios geradores dos recursos hídricos ou depositários finais de resíduos;

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 15/03/2019 10:26.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 44
Mov. 5

- Comitês de Bacia Hidrográfica, Uso dos Recursos Hídricos (Resolução nº 85 CERH/PR, 2013): cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos nas Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira;
- Taxas de Regulação.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 15/03/2019 10:26.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 45
Mov. 5

3 COMPONENTES DE CUSTOS GERENCIÁVEIS (ANO-BASE)

De acordo com a metodologia adotada pela Companhia, em prática desde o reajuste de 2014, e em linha com a metodologia de tarifa econômica, a atualização dos custos gerenciáveis é efetuada por uma cesta de índices, que consiste na aplicação de um índice específico para cada componente da Parcela B. Para o cálculo da cesta de índices, cada componente da Parcela B é associado ao índice mais aderente à origem do custo, conforme abaixo:

- Custo de pessoal (P) atualizado por Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);
- Remuneração do Capital e Depreciação (RI) atualizados por Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M);
- Outros Custos (OC), que correspondem à: materiais, serviços de terceiros, atualizados por Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Desta forma, para o cálculo da cesta de índices foram determinadas as proporções das componentes dos custos gerenciáveis em relação ao total da Parcela B, para serem atribuídas aos respectivos índices de atualização monetária.

O ponto de partida para a composição da Parcela B foram os dados verificados em 2016, ano base para o cálculo da tarifa para o primeiro ciclo tarifário. A Parcela B é resultante da proporção de cada um dos itens em relação ao total dos custos e despesas verificados em 2016, deduzida dos encargos, materiais químicos e energia elétrica.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 15/03/2019 10:26.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 46
Mov. 5

Tabela 1 - Cálculo da Proporção das Componentes do Valor da Parcela B (VPB 2016)

Receita s/ PASEP COFINS	**(1)**	**R$ 3.474.558.414**
Energia	(2)	R$ 384.929.274
Químicos	(3)	R$ 72.624.223
Encargos	(4)	R$ 51.517.988
VPA	(5)=(2)+(3)+(4)	**R$ 509.071.485**
VPB	(6)=(1)-(5)	**R$ 2.965.486.928**
Pessoal	(7)	R$ 1.029.985.947
Outros Custos	(8)	R$ 618.536.566
Remuneração e Depreciação	(9)=(6)-(7)-(8)	R$ 1.316.964.414
Componentes da VPB		
% Pessoal/VPB	(10)=(7)/(6)	34,7324%
% Remuneração/VPB	(11)=(9)/(6)	44,4097%
% Outros Custos/VPB	(12)=(8)/(6)	20,8578%

Fonte: Sanepar

A Tabela 1 evidencia que os custos de pessoal corresponderam a 34,7324% do total do VPB, outros custos representaram 20,8578% e a remuneração de investimento e quota de reintegração totalizaram de 44,4097% do VPB.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 15/03/2019 10:26.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 47
Mov. 5

4 CÁLCULOS E RESULTADOS IRT 2019

4.1 CÁLCULO DA TB1

Para assegurar a recomposição do poder de compra da tarifa de equilíbrio, calculada na RTP 2017, a TB_1 de 2019 será o resultado da atualização da TB_0 pela cesta de índices, também conhecida como Índice de Reajuste da Parcela B (*IrB*), subtraído o Fator X, como mostra as equações abaixo.

$$TB_{2019} = TB_{2018} * (IrB - Fator\ X)$$

$$TB_{2019} = 3{,}8963 * (1 + IrB - Fator\ X) \qquad (5)$$

O valor da TB, praticada em 2019, deriva da aplicação das duas primeiras parcelas do diferimento concedidas em 2017 e 2018 (2,11% cada parcela) devidamente atualizadas pela cesta de índices (*IrB*), ambas integrantes dos índices de reajustes de 8,53% e 5,12% respectivamente, resultando em um total de R$ 4,0739.

Para calcular o *IrB* foram adotados os percentuais de custos em relação ao VPB, atribuído a cada uma das componentes a variação dos índices de inflação associados (IPCA, INPC e IGP-M), no período entre janeiro de 2018 e dezembro de 2018, com base nos dados disponíveis no sítio do Ipeadata[1], como mostra a Tabela 2.

Tabela 2 - Cálculo do Índice de Reajuste da Parcela B (*IrB*)

	Cálculo *IrB*
% P (1)	34,7324%
% RI (2)	44,4097%
% OC (3)	20,8578%
Δ INPC (4)	3,4338%
Δ IGP–M (5)	7,5521%
Δ IPCA (6)	3,7456%
IrB = (1)*(4)+(2)*(5)+(3)*(6)	**5,3278%**

Fonte: Sanepar e Ipeadata

[1] www.ipeadata.gov.br

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 15/03/2019 10:26.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 48
Mov. 5

Subtraindo o Fator X de 0,77% do *IrB* 5,3278%, temos 4,5578% e multiplicando a TB_{2018} de 3,8963 R$/m³ por este índice, encontra-se a TB_{2019}, no valor de R$ 4,0739 R$/m³.

4.2 CÁLCULO DA TA1

Como consiste em custos não gerenciáveis, os componentes de Parcela A são repassados integralmente às tarifas. Para tanto é necessário somar os custos realizados no ano de 2018 para as seguintes despesas: custo com energia elétrica, custo com produtos químicos e encargos setoriais.

Para cálculo da TA_1 devem-se dividir os custos apurados de VPA, que resulta em R$ 606.333.237, pelo mercado de referência do mesmo período, que corresponde a 888.476.161/m³. A TA_1 resulta em R$ 0,6824/m³, sendo decomposta em R$ 0,4783/m³ para energia, R$ 0,0892/m³ para químicos e R$ 0,1150/m³ para encargos, conforme indicado na Tabela 3.

Tabela 3 - Cálculo da TA1

		(jan/17-dez/17)	(jan/18-dez/18)
Custo VPA Referência	**(1)**	**R$ 508.164.410**	**R$ 606.333.237**
Energia	(2)	R$ 378.812.660	R$ 424.920.133
Químicos	(3)	R$ 82.291.697	R$ 79.227.083
Encargos	(4)	R$ 47.060.053	R$ 102.186.021
Mercado (m³)	**(5)**	**876.133.319**	**888.476.162**
Tarifa de Energia	(6)=(2)/(5)	R$ 0,4324	R$ 0,4783
Tarifa de Químicos	(7)=(3)/(5)	R$ 0,0939	R$ 0,0892
Tarifa de Encargos	(8)=(4)/(5)	R$ 0,0537	R$ 0,1150
Tarifa Parcela A	**(9)=(6)+(7)+(8)**	**R$ 0,5800**	**R$ 0,6824**

Fonte: Sanepar

Ao analisar os custos por m³ verifica-se que o ano 2018 comparado à 2017 apresentou acréscimo na conta da energia elétrica por m³ de 10,6152%, enquanto que a conta de produtos químicos teve uma variação negativa de 5,0053% e a conta de encargos apresentou acréscimo do custo por m³ de 114,1527%.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 15/03/2019 10:26.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 49
Mov. 5

4.3 CÁLCULO DAS TARIFAS DE FINANCEIRO

O cálculo da TF_1 considera a apuração mensal das diferenças entre o custo realizado de energia, químicos e encargos e a cobertura tarifária prevista para estes itens no período de janeiro a dezembro de 2018, por meio de uma conta gráfica. Após a apuração da diferença entre a cobertura tarifária definida e o custo realizado observado a cada mês, os montantes são atualizados até dezembro de 2018 pelo IPCA.

A Tabela 4 mostra a apuração mensal da conta gráfica para os custos de energia elétrica, produtos químicos e encargos. Os volumes totais faturados e a variação do IPCA são utilizados para a quantificação das três contas.

A última linha da conta gráfica indica que deve ser recuperado via tarifa, o equivalente a R$ 87.824.763 resultante das três contas. Esta recuperação implica em R$ 0,0988/m³, composta por R$ 0,0403/m³ da energia elétrica, (R$ 0,0011)/m³ de produtos químicos e R$ 0,0596/m³ de encargos, valores estes, apurados como TF_1.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 15/03/2019 10:26.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 15/03/2019 10:26.

SANEPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Tabela 4 - Parcela A

	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	Total
olume Total Faturado (m^3)	74.245.769	74.033.364	73.369.101	73.401.119	41.827.169	34.445.903	74.134.503	72.149.268	73.396.727	73.110.491	73.614.776	75.152.891	75.595.081	888.476.162
Variação IPCA	3,45%	3,12%	3,02%	2,80%	2,39%	2,39%	1,11%	0,78%	0,87%	0,39%	-0,06%	0,15%	0,00%	
CONTA GRÁFICA ENERGIA														
Custo Real Mensal (R$)	33.147.425	31.947.715	29.204.073	30.803.557	16.897.022	13.915.194	31.970.166	37.010.525	39.582.230	39.513.217	40.143.681	40.117.612	40.667.716	424.920.133
Tarifa Vigente (R$/$m^3$)	0,4467	0,4467	0,4467	0,4467	0,4467	0,4324	0,4324	0,4324	0,4324	0,4324	0,4324	0,4324	0,4324	
Cobertura Tarifária (R$)	33.168.298	33.073.409	32.776.658	32.790.962	18.685.724	14.893.332	32.053.442	31.195.088	31.734.450	31.610.691	31.828.728	32.493.761	32.684.950	388.989.493
Financeiro (R$)	-20.873	-1.125.693	-3.572.585	-1.987.404	-1.788.703	-978.138	-83.276	5.815.437	7.847.779	7.902.526	8.314.953	7.623.851	7.982.766	35.930.640
Financeiro corrigido (R$)	-21.592	-1.160.766	-3.680.578	-2.042.987	-1.831.401	-1.001.487	-84.203	5.860.824	7.916.144	7.933.290	8.309.934	7.635.287	7.982.766	35.815.230
CONTA GRÁFICA QUIMÍCOS														
Custo Real Mensal (R$)	7.408.204	5.980.689	6.787.228	6.834.880	3.152.633	2.596.286	5.440.988	5.727.953	6.951.196	5.586.046	7.819.009	7.159.157	7.782.813	79.227.083
Tarifa Vigente (R$/$m^3$)	0,0843	0,0843	0,0843	0,0843	0,0843	0,0939	0,0939	0,0939	0,0939	0,0939	0,0939	0,0939	0,0939	
Cobertura Tarifária (R$)	6.257.830	6.239.927	6.183.939	6.186.638	3.525.417	3.235.366	6.963.157	6.776.692	6.893.861	6.866.976	6.914.341	7.058.810	7.100.343	80.203.298
Financeiro (R$)	1.150.375	-259.238	603.288	648.242	-372.784	-639.080	-1.522.169	-1.048.739	57.335	-1.280.930	904.667	100.347	682.470	-976.216
Financeiro corrigido (R$)	1.190.012	-267.315	621.525	666.372	-381.683	-654.336	-1.539.112	-1.056.924	57.835	-1.285.916	904.121	100.498	682.470	-962.455
CONTA GRÁFICA ENCARGOS														
Custo Real Mensal (R$)	4.390.511	4.154.395	7.490.836	6.744.257	2.591.081	2.133.832	34.323.392	6.434.331	6.974.262	6.940.492	6.745.542	6.355.018	6.908.072	102.186.021
Tarifa Vigente (R$/$m^3$)	0,0598	0,0598	0,0598	0,0598	0,0598	0,0537	0,0537	0,0537	0,0537	0,0537	0,0537	0,0537	0,0537	
Cobertura Tarifária (R$)	4.439.164	4.426.464	4.386.747	4.388.662	2.500.851	1.850.205	3.982.012	3.875.379	3.942.384	3.927.009	3.954.096	4.036.713	4.060.465	49.770.151
Cobertura Tarifária (R$)	-48.653	-272.069	3.104.088	2.355.596	90.230	283.627	30.341.380	2.558.952	3.031.878	3.013.483	2.791.446	2.318.305	2.847.607	52.415.870
Financeiro (R$)	-50.329	-280.546	3.197.920	2.421.475	92.384	290.398	30.679.107	2.578.924	3.058.290	3.025.214	2.789.761	2.321.782	2.847.607	52.971.988
TOTAL R$	1.118.091	-1.708.626	138.866	1.044.860	-2.120.701	-1.365.425	29.055.793	7.382.823	11.032.268	9.672.588	12.003.817	10.057.566	11.512.843	87.824.763

onte: Conta Gráfica 2018

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 50
Mov. 5

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 51
Mov. 5

5 REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA (RTP)

A tarifa econômica é composta por Parcela A, Parcela B e Fator X. Este último é o mecanismo que permite o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os consumidores, conforme o disposto nos Art. 29 e 38 da Lei nº 11.445/2007.

> *"Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:*
>
> *§ 1º (...) a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:*
>
> *(...)*
>
> *V – recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;*
>
> *VI – remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;*
>
> *(...)*
>
> *VIII – incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços."*
>
> *"Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:*
>
> *I – periódicas;*
>
> *II – extraordinárias.*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.*
>
> *§ 3º Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.*
>
> *(...)"*

No processo de revisão tarifária são determinadas as tarifas de equilíbrio que garantem a sustentabilidade econômico-financeira da prestadora de serviço, com base na definição de uma Receita Requerida regulatória (RR). Esta é composta por uma Parcela

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 15/03/2019 10:26.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 52
Mov. 5

A (custos não gerenciáveis) e uma Parcela B (custos gerenciáveis), como mostra a Figura 1.

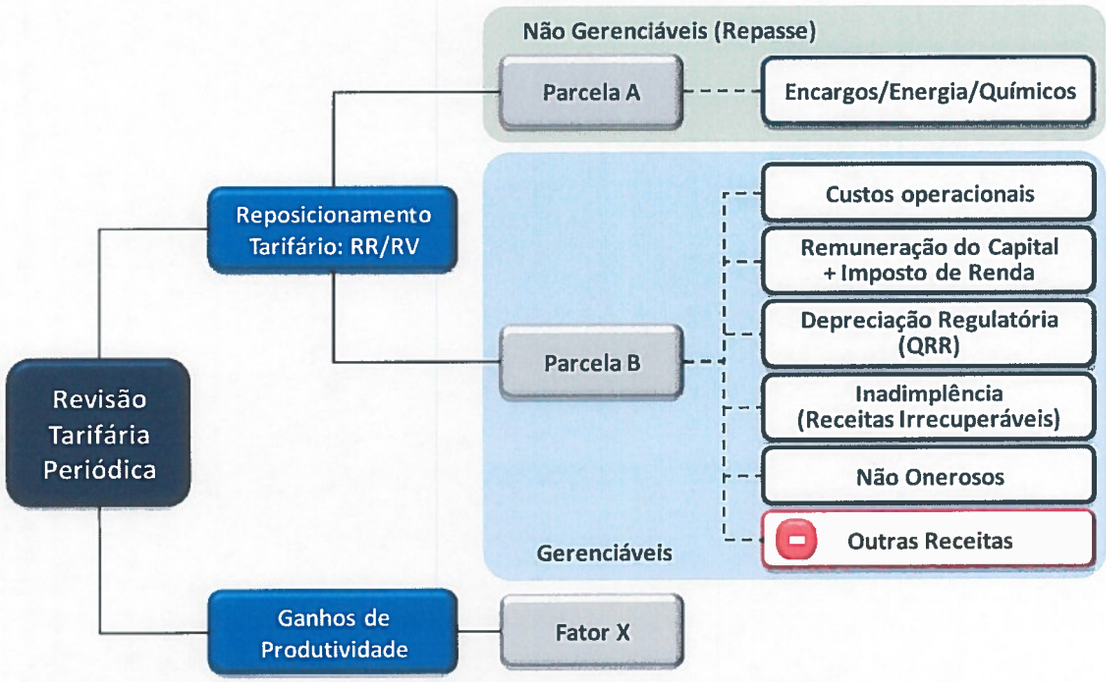

Figura 1 - Visão Geral da Revisão Tarifária

A Parcela A (custos não gerenciáveis) corresponde às despesas que são independentes do controle da prestadora de serviço, sendo repassados diretamente ao consumidor. Esta componente da receita engloba os custos com encargos setoriais e taxas, além de custos de insumos (energia elétrica e produtos químicos).

Por sua vez, a Parcela B (custos gerenciáveis) representa a parcela de custos a qual a Companhia pode influenciar diretamente e exercer maior gestão e estratégias. Esta parcela é composta por custos operacionais, receitas irrecuperáveis (inadimplência), remuneração do capital, depreciação regulatória (QRR), remuneração de ativos, não onerosos e outras receitas.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 15/03/2019 10:26.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 53
Mov. 5

5.1 COMPONENTES DO CÁLCULO DA TARIFA ECONÔMICA

O montante de custo operacional observado em 2016, combinado com a expectativa do mercado, número de ligações e plano de investimentos da Companhia, foi útil para determinar a tarifa de equilíbrio a ser praticada ao longo do primeiro ciclo (2017 – 2020).

Além das variáveis citadas acima, outras desempenharam papel importante na determinação do valor tarifa, como a remuneração de capital que foi calculada pelo produto do custo de capital medido pelo WACC (*Weighted Average Cost of Capital*) e da base de remuneração líquida ($BAR_{líquida}$); A quota de reintegração regulatória (QRR), que foi calculada a partir do produto da Base de Remuneração Regulatória Bruta (BAR_{Bruta}) pela taxa de depreciação anual.

Foram calculadas também a inadimplência regulatória, a parcela de reintegração de ativos não onerosos e as outras receitas, cujos cálculos estão detalhados na Nota Técnica Final nº 001/2017 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná (Agepar).

A tarifa econômica (P0) é calculada com base no fluxo de caixa descontado das despesas e receitas regulatórias ao valor da tarifa da Parcela B. Para tanto foi considerado a evolução do mercado e os investimentos projetados para os quatro anos do ciclo tarifário.

A tarifa apurada P0 corresponde apenas aos custos de Parcela B. Para determinar a tarifa média de aplicação (tarifa econômica) é necessário somar a tarifa referente também a Parcela A, que repassa diretamente aos consumidores os custos com os encargos setoriais e taxas, bem como os custos de energia elétrica e produtos químicos descritos no item 2.2.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 15/03/2019 10:26.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 54
Mov. 5

6 REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA DA SANEPAR (CICLO 2017-2020)

O ano de 2017 foi marcado por fortes mudanças no sistema tarifário da Companhia. A Empresa até então praticava tarifa por custos, quando passou a atuar em ambiente de regulação econômica e seu modelo tarifário passou a ser de tarifa econômica, denominada P0.

O primeiro ciclo da Sanepar teve como base os dados verificados em 2016. A Companhia apresentou para a Agepar os dados e demonstrativos de cálculo que sustentavam o pedido de reposicionamento tarifário, que assegurava o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia, em um ambiente projetado de crescimento do mercado, custos eficientes, remuneração do capital investido e expansão planejada, reintegração dos ativos e inadimplência estrutural. Depois de realizado os ajustes solicitados pelo regulador, foi autorizado o índice de reposicionamento tarifário de 25,63% conforme demonstrado na Nota Técnica Final nº 001/2017 da Agepar.

O índice autorizado, como já exposto, visa garantir o equilíbrio entre a universalização dos serviços, a sustentabilidade econômico-financeiro da concessão e a modicidade tarifária.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 15/03/2019 10:26.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 55
Mov. 5

7 DIFERIMENTO TARIFÁRIO

A Agepar por meio da Nota Técnica Final nº 01/2017 e Resolução Homologatória nº 003/2017 reconheceu e autorizou o índice de reposicionamento tarifário de 25,63% para o ciclo 2017-2020. Contudo, decidiu pelo diferimento tarifário em 8 anos, sendo 8,53% nas contas faturadas a partir de 30 dias corridos após a publicação da resolução, e o restante, incluindo a compensação financeira e econômica, distribuído em 7 anos.

De acordo com o item IX 3.2. da Nota Técnica Final da Agepar, a referida compensação econômica e financeira, deve ser calculada pela "aplicação da taxa média ponderada anual dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) sobre a diferença entre a receita anual requerida e a receita anual realizada."

Seguindo as premissas acima referidas, a Agepar divulgou a fórmula do cálculo do índice de diferimento através da seguinte expressão:

$$IDA: \left[\frac{(TV + TF)}{TV} - 1\right] \times 100 \qquad (6)$$

Em que,

IDA: Índice de diferimento anual. Este índice é composto pela parcela constante de 2,11% e pela parcela variável compensatória.

$Tarifa\ Verificada\ (TV)$: É a tarifa praticada.

$Tarifa\ Financeiro\ (TF)$: É a parcela da tarifa (financeira + econômica), que zera o fluxo em 2024. Esta parcela é o valor monetário que mantém o percentual de diferimento constante nos anos seguintes.

A título de exemplificar a aplicação da expressão acima, a Agepar divulgou a expressão detalhada no formato do quadro do diferimento, com os respectivos elementos que o compõem.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 15/03/2019 10:26.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 15/03/2019 10:26.

SANEPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Quadro 1 - Elementos e Cálculos para aferição do Diferimento

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8
Mercado (M) *1	M_1	M_2	...	...	...	...	...	M_8
Tarifa Requerida (TR) *2	TR	TR	...	...	...	...	...	TR
Tarifa Verificada Inicial (TVI) *3	TVI	TVI	...	...	...	...	...	TVI
Receita Requerida (RR)	$RR_1 = M_1 \times TR$	$RR_2 = M_2 \times TR$	...	...	...	...	...	$RR_8 = M_8 \times TR$
Receita Verificada (RV)	$RV_1 = M_1 \times TVI$	$RV_2 = M_2 \times TVI$	...	...	...	...	...	$RV_8 = M_8 \times TVI$
Financeiro (F)	$F_1 = (RR_1 - RV_1)$	$F_2 = (RR_2 - RV_2)$	...	...	...	...	...	$F_8 = (RR_8 - RV_8)$
Financeiro Atualizado (FA)	$FA_1 = F_1 \times (1 + Selic_1)$	$FA_2 = (FinAc_1 + F_2) \times (1 + Selic_2)$	...	...	...	...	...	$FA_8 = (FinAc_7 + F_8) \times (1 + Selic_8)$
Amortização (A) *4	0	$A_2 = (TF_2 \times M_2)$	...	...	...	...	...	$A_8 = (TF_8 \times M_8)$
Financeiro Acumulado (FinAc) *5	$FinAc_1 = FA_1$	$FinAc_2 = (FA_2 - A_2)$	...	...	...	...	...	$FinAc_8 = (FA_8 - A_8)$
Tarifa do Financeiro Acumulado (TF)	0*6	TF_2*7	...	...	...	...	...	TF_8
Tarifa Verificada (TV)	$TV_1 = TVI$	$TV_2 = TV_1 + TF_2$	...	...	...	...	...	$TV_8 = TV_1 + TF_8$
Índice de Diferimento Anual (IDA)	IDA_1*8	$IDA_2 = \{[(TV_1 + TF_2) / TV_1] - 1\} \times 100$	...	...	...	...	...	$IDA_8 = \{[(TV_1 + TF_8) / TV_7] - 1\} \times 100$

onte: Ofício Agepar nº 345/2017/GAB

Para efeito de projeção anual, os volumes de mercado e Selic serão adotados os mesmos do ano anterior, à exceção do ano 1, cujos valores já serão conhecidos.
Valor definido TR = 4,4170 conforme Nota técnica Final 01/2017 da Agepar. Na nova estrutura o valor equivale à R$ 5,0860/m³.
Valor definido TVI = 3,8158 conforme Nota técnica Final 01/2017 da Agepar. Na nova estrutura o valor equivalente é R$ 4,3940/m³.
No ano de 2017 não houve amortização. A amortização do diferimento teve início em 2018.
Como 2017 foi o primeiro ano do ciclo, o Financeiro Acumulado **(FinAc)** é exatamente igual ao Financeiro Atualizado **(FA)**. No ano de 2024 o Financeiro acumulado **(FinAc)** deverá ser igual a zero
No ano 2017 foi autorizado 8,53% de reposicionamento e para efeitos da elaboração do fluxo não se considera esta parcela como TF para este ano.
É a parcela da tarifa (financeira + econômica), que zera o fluxo em 2024. Esta parcela é o valor monetário acumulado, que mantém o percentual de diferimento constante nos anos seguintes.
Valor já definido IDA_1 = 8,53% conforme Nota técnica Final 01/2017 da Agepar.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 56 Mov. 5

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 57
Mov. 5

7.1 IMPACTOS GERADOS PELO DIFERIMENTO TARIFÁRIO

Após dois períodos de aplicação do diferimento tarifário (2017 e 2018), considerando o cenário econômico global, bem como os dados da Companhia, reafirmamos a necessidade de rever o prazo de 8 anos definido para a aplicação integral do índice de reposicionamento tarifário de 25,63%, aprovado na RTP de 2017. E, para tanto, apontamos os aspectos negativos gerados pelo diferimento em questão, assim como os aspectos positivos no caso de uma eventual antecipação do diferimento referente ao índice.

O índice de reposicionamento tarifário refletia todas as variáveis relacionadas ao equilíbrio econômico e financeiro da Companhia para o ciclo tarifário de 2017-2020, observado o regime de eficiência com vistas a modicidade tarifária e a universalização do saneamento. Entretanto, com a tarifa diferida em 8 anos, a receita requerida necessária à cobertura dos componentes tarifários (custos eficientes, reposição do ativos, inadimplência e remuneração dos ativos) acabou diluída por igual período, o que impacta diretamente no cumprimento das metas pactuadas junto aos municípios e agência reguladora, ou seja, por esta via, a capacidade de investimento da Companhia fica comprometida na medida em que afeta a geração de caixa pelo reflexo direto da captação dos recursos advindos de uma receita anual inferior à requerida.

No ambiente regulatório brasileiro é incomum adotar o diferimento de tarifas com período tão longo (oito anos), o qual pode sofrer influência da instabilidade macroeconômica impactando diretamente em elementos relevantes da tarifa, como inflação e câmbio. Este modelo gera custos adicionais para os consumidores e incertezas aos investidores. Há ainda que se mencionar a interferência de uma revisão tarifária periódica, com realização prevista no período do diferimento em andamento (2021), ocasionando o inconveniente de dúvidas e incertezas dos procedimentos adotados, decorrentes da difícil segregação dos processos (revisão tarifária, diferimento e reajustes).

Ressalta-se que a tarifa apresenta significativa volatilidade, dado o comportamento crescente ao longo dos 8 anos que ao final ano de 2025 (ano posterior ao da última parcela recuperada) estima-se uma queda de 17% (no valor da tarifa, sem apontar

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 15/03/2019 10:26.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 58
Mov. 5

nenhum efeito inflacionário dos IRTs e da RTP prevista), devido à liquidação da dívida financeira gerada. Na prática ocorrerá a eliminação da Tarifa de Financeiro incidida (dívida + compensação econômico-financeira), consequentemente, observar-se-á uma queda de receita ao final do período do diferimento.

Na aplicação do Reajuste Tarifário (IRT) de 2018, verificou-se também, a dificuldade da sociedade em assimilar o índice de reajuste. O modelo em questão é composto não apenas pela inflação do período, mas também pela parcela do diferimento e se mantido em todos os reajustes subsequentes, permanecerá o desconforto na relação com o usuário.

O diferimento em 8 anos cria um encargo compulsório e ainda dificulta a percepção da sociedade na verificação do benefício gerado pelo compartilhamento de produtividade (Fator X), implantado na Companhia por meio da aplicação do regime de custos eficientes definido na primeira RTP.

Diante das implicações negativas geradas pela manutenção das condições de diferimento praticadas, faz-se importante salientar os impactos positivos da antecipação do diferimento referente ao índice de reposicionamento tarifário ainda não aplicado de 13,36%.

Inicialmente a possibilidade de real verificação do equilíbrio econômico-financeiro da Companhia na próxima revisão tarifária, que propiciará a demonstração da tarifa em vigor de forma clara e objetiva.

A comunicação junto à sociedade de possíveis reajustes, que de fato apresentem tão somente a variação inflacionária do período, evitando justificativas técnicas que não estão abertas ao entendimento da população.

A redução do impacto da queda do valor da tarifa ao final do período de diferimento, **momento no qual a parcela referente ao valor financeiro do diferimento perderá o efeito, conforme apresentado na Tabela 5:**

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 15/03/2019 10:26.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 59
Mov. 5

Tabela 5 - Impacto Redução Tarifa

Diferimento	Sem Antecipação mai/17	Com Antecipação abr/25
Tarifa Requerida	5,0900	5,0900
Tarifa verificada Inicial	4,3958	4,3958
Tarifa verificada Final	5,9591	5,3276
Redução	**17,07%**	**4,67%**

Fonte: Sanepar

E o mais relevante dos apontamentos, o qual trará benefício direto para a sociedade, a redução do encargo financeiro, de R$ 3,2 bilhões para R$ 1,3 bilhão, gerado pela diferença entre tarifa requerida e tarifa verificada, passando de 49% para 37% o impacto do reposicionamento tarifário a ser liquidado ao final do período de diferimento.

Para que a projeção realizada não induza a uma expectativa demasiada em relação ao valor total despendido ao diferimento tarifário, adotou-se como premissa a taxa Selic mensal verificada em dezembro/2018 até maio/2025. Entretanto, cabe apontar que as expectativas de mercado do Bacen (Relatório Focus - 08/03/2019) sugerem a elevação da Taxa Selic a partir de 2020 de 6,5% a.a. para 8% a.a., tal elevação refle diretamente no aumento do encargo mencionado no parágrafo anterior, a ser pago pela sociedade em decorrência do modelo de diferimento aprovado.

7.2 PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DO DIFERIMENTO TARIFÁRIO

Ao simular a antecipação do diferimento, apurou-se que a Tarifa do Financeiro que zera o fluxo ao longo dos 6 anos (período remanescente para liquidação do diferimento), satisfeitas as premissas do modelo divulgado pela Agepar, ajustando a forma de amortização do saldo financeiro gerado (de índice de reajuste constante para parcela de amortização constante), tem-se a TF de R$ 0,2376 por m³ na tarifa a viger em maio de 2019 até abril de 2025, período determinado para liquidação do financeiro acumulado até abril de 2019.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 15/03/2019 10:26.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 60
Mov. 5

A adoção de uma parcela de amortização constante, assim evidenciada, ocorre em virtude da apuração do saldo devedor e a necessidade de sua liquidação no período definido.

Nesta condição, observa-se a liquidação do índice de reposicionamento tarifário remanescente de 13,36% (resultante de 6 parcelas de 2,11% – capitalizadas), tendo como consequência o encerramento do fato gerador dos encargos resultante da diferença entre a Receita Requerida e a Receita Verificada, restando a correção econômica e financeira do saldo devedor de R$ 1.098.662.134, apresentado no Quadro 2, conforme definições de compensação da dívida constantes na Nota Técnica Final nº 01/2017 da Agepar.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 15/03/2019 10:26.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 15/03/2019 10:26.

SANEPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Quadro 2 – Financeiro acumulado em 2019 com antecipação do diferimento tarifário

	Realizado								Volume verificado em Dezembro, constante até Maio/2019				
	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19
RCADO (M)	76.273.072	74.134.503	72.149.268	73.396.727	73.110.491	73.614.776	75.152.891	75.595.081	75.595.081	75.595.081	75.595.081	75.595.081	75.595.081
rifa Requerida (TR)	5,0900	5,0900	5,0900	5,0900	5,0900	5,0900	5,0900	5,0900	5,0900	5,0900	5,0900	5,0900	5,0900
rifa Requerida B(TB)	4,5100	4,5100	4,5100	4,5100	4,5100	4,5100	4,5100	4,5100	4,5100	4,5100	4,5100	4,5100	4,5100
rifa Requerida A(TA)	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800
rifa verificada Inicial (TVI)	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	4,3958	5,0900
rifa Requerida B(TB)	3,8158	3,8158	3,8158	3,8158	3,8158	3,8158	3,8158	3,8158	3,8158	3,8158	3,8158	3,8158	4,5100 [1]
rifa Requerida A(TB)	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800
ceita Requerida (M x TR)	388.229.832	377.344.519	367.239.675	373.589.240	372.132.299	374.699.109	382.528.112	384.778.859	384.778.859	384.778.859	384.778.859	384.778.859	384.778.859
ceita Verificada (M x TV)	335.279.158	325.878.492	317.151.849	322.635.396	321.377.167	323.593.890	330.355.096	332.298.863	332.298.863	332.298.863	332.298.863	332.298.863	384.778.859
nanceiro (F)	52.950.674	51.466.026	50.087.826	50.953.844	50.755.131	51.105.219	52.173.017	52.479.996	52.479.996	52.479.996	52.479.996	52.479.996	-
lic*	0,5183%	0,5183%	0,5430%	0,5678%	0,4688%	0,5430%	0,4936%	0,4936%	0,4936%	0,4936%	0,4936%	0,4936%	0,4936%
nanceiro Atualizado (FA)	657.629.271	697.525.789	736.846.213	777.827.132	817.813.515	859.010.236	900.970.590	943.141.118	985.432.195	1.027.932.000	1.070.641.565	1.113.561.924	1.104.084.613
nortização (A)	15.033.422	14.611.911	14.220.621	14.466.495	14.410.078	14.509.472	14.812.635	14.899.790	14.899.790	14.899.790	14.899.790	14.899.790	17.963.568
nanceiro Acumulado (FinAc)	642.595.848	682.913.879	722.625.592	763.360.637	803.403.438	844.500.763	886.157.955	928.241.328	970.532.404	1.013.032.210	1.055.741.775	1.098.662.134	1.086.121.046
rifa Financeiro Acumulado R$/m³	0,1971	0,1971	0,1971	0,1971	0,1971	0,1971	0,1971	0,1971	0,1971	0,1971	0,1971	0,1971	0,2376 [2]
rifa Verificada (TV)	4,5929	4,593	4,593	4,593	4,593	4,593	4,593	4,593	4,593	4,593	4,593	4,593	5,3276
DICE DE DIFERIMENTO ANUAL (IDA)	4,53%												16,00%
dice Real (Principal)	2,11%												13,36%
dice Real (Financeiro)	2,37%												2,33%

ıttp://www.bcb.gov.br/htms/selic/selicacumul.asp

Tarifa a ser praticada a partir de maio de 2019, igualada à tarifa requerida na 1ª RTP de 2017, ou seja, com antecipação do índice de reposicionamento tarifário residual de 13,36%.

Tarifa de financeiro calculada para recuperação da dívida constituída até abril de 2019, em parcela constante, a ser aplicada até abril de 2025 com atualização anual (Selic).

onte: Adaptado (Ofício Agepar nº 345/2017/GAB)

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 61 Mov. 5

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 62
Mov. 5

8 CONCLUSÃO E PLEITO

Este documento apresenta a memória de cálculo do Índice de Reajuste Tarifário necessário para assegurar a sustentabilidade econômico-financeiro da Companhia. Inicialmente foram apresentadas as parcelas A e B que compõem o Índice de Reajuste Tarifário (IRT). Em seguida, o residual decorrente do diferimento da aplicação da tarifa reposicionada e finaliza com o demonstrativo do cálculo do diferimento, segundo a metodologia homologada pela Agepar.

Deste modo, a Companhia apresenta os números e contribuições para subsidiar esta Agência na definição do índice de reajuste tarifário a ser aplicado em 2019.

Tabela 6 - Índice de Reajuste Tarifário

Componentes da tarifa	2018 (R$/m³)	2019 (R$/m³)	2019 (R$/m³)
Tarifa Parcela B - TB	**3,8158**	**4,0739**	**4,0739**
TB diferimento	**0,0805**	**0,0860**	**0,5443**
Tarifa Financeiro Diferimento	**0,1166**	**0,2380**	**0,2376**
Tarifa Parcela A - TA	**0,5800**	**0,6824**	**0,6824**
TA Energia	0,4324	0,4783	0,4783
TA Químicos	0,0939	0,0892	0,0892
TA Encargos	0,0537	0,1150	0,1150
Tarifa Financeiro Parcela A	**0,0000**	**0,0988**	**0,0988**
TF Energia		0,0403	0,0403
TF Químicos		-0,0011	-0,0011
TF Encargos		0,0596	0,0596
Tarifa Total	**4,5929**	**5,1791**	**5,6370**
IRT		**12,76%**	**22,73%**

Fonte: IRT 2019 (SANEPAR)

A Tabela 6 indica o pleito da Companhia para o IRT 2019 de 22,73%, contemplando a antecipação do diferimento. Esta composição é resultante da soma de tarifas das parcelas (A, B, Antecipação do Diferimento e Componentes Financeiros) a serem aplicados em 2019 em relação aos valores das mesmas parcelas verificados em 2018.

Conforme exposto no item 7.1, é possível inferir que o modelo pelo qual o diferimento foi aprovado traz prejuízos aos envolvidos. A população é afetada pela desaceleração do

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 15/03/2019 10:26.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 63
Mov. 5

ritmo dos investimentos da Companhia, o que compromete o atingimento de suas metas junto aos poderes concedentes. Além de colocar-se sujeita aos ajustes de prêmio de risco executado pelo mercado que pode aumentar o custo de capital futuro da empresa, entre tantas outras situações.

A antecipação do diferimento além de minimizar os problemas acima elencados, gerará aspectos positivos como a redução do impacto na tarifa ao final do período de diferimento, conforme demonstrado na Tabela 5, e a real verificação do equilíbrio econômico-financeiro da Companhia na próxima revisão tarifária.

Abreviar o prazo de diferimento tem relação direta com outro aspecto importantíssimo no dia-a-dia da Sanepar: proporcionar saúde financeira à empresa para não só manter o ritmo de investimentos, como também aumentar esse montante e acelerar a universalização dos serviços de esgoto no Paraná.

Deste modo e a partir de todos os aspectos abordados neste documento, ponderando os princípios de modicidade tarifária quanto o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia, **nossa solicitação é pela aplicação integral do índice tarifário de 22,73% que cessará a evolução da dívida gerada pela diferença entre a Receita Requerida (sustentada pela aplicação do índice de 25,63% aprovado na 1º Revisão Tarifária da Companhia ocorrida em 2017) e a Receita que de fato está sendo verificada**, restando tão somente o montante da dívida já constatado até abril de 2019, a ser corrigido pela Selic e amortizado no período de 6 anos a contar de Maio/2019, momento da aplicação do efetivo reajuste, de acordo com o determinado na Nota Técnica Final nº 01/2017 – RTP da Agepar.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 15/03/2019 10:26.

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 64
Mov. 6

AG. REG. DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE PROTOCOLO GERAL

Protocolo:	15.641.381-0
Assunto:	Índice de Reajuste Tarifário 2019.
Interessado:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Data:	15/03/2019 10:53

DESPACHO

Certifico que nesta dara recebi os documentos referente ao Reajuste Tarifário de 2019 da Companhia de Saneamento do Paraná.

Devolvo o presente protocolado ao Gerente de Regulação Econômica e Financeira.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 15/03/2019 10:53. Assinado por: MARCOS TEODORO SCHEREMETA em: 15/03/2019 14:35. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: ed5ce6620dd878a7820f24bcccef9404

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 65
Mov. 7

AG. REG. DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE

DIRETOR PRESIDENTE

Protocolo:	15.641.381-0
Assunto:	Índice de Reajuste Tarifário 2019.
Interessado:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Data:	19/03/2019 16:36

DESPACHO

A GREF
Para dar continuidade às análises.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Omar Akel em: 19/03/2019 16:36. Assinado por: Omar Akel em: 19/03/2019 16:36. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 2658e8fb99047ccffda00b537677ea08

PARECER 19/2019

Protocolo: 15.641.381-0

Data: 22/03/2019

Assunto: Índice de Reajuste Tarifário – Sanepar - 2019

De: Gerência de Regulação Econômica e Financeira

Interessado: Sanepar

Senhor Diretor Presidente,

Em atenção ao DP 038/2019 por meio do qual a Sanepar encaminha "a metodologia e os cálculos do Índice de Reajuste Tarifário, a ser aplicado nos preços das tarifas de água e esgoto dos sistemas atendidos pela Sanepar, a vigorar 30 dias após a publicação da resolução homologatória emitida por esta Agência, nos termos da lei" solicitamos que o protocolado seja retornado à Sanepar para os esclarecimentos a seguir:

Mercado Faturado:

- Valores, por mês, relativos aos mercados faturados, segregando água e esgotamento sanitário;
- Esclarecimento quanto às divergências do mercado faturado de água apresentados pela Sanepar na CA 017/2019 em comparação ao DP 038/2019.

Energia Elétrica:

Faturas de energia elétrica no seguinte formato:

- Para as concessionárias COPEL, Energisa, Cocel, Forcel e CPFL Santa Cruz: as faturas mães por Gerência Regional; e
- Para as concessionárias Celesc, Ceral, Cerpa e Forcel, as faturas por unidade de Consumo.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 22/03/2019 19:53. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 22/03/2019 19:54. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 9b7dc9cd96c10eff64ef7d753e81dd6d

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 67
Mov. 8

Esclarecimentos e as memórias de cálculo que justifiquem os valores apresentados para:

- Devoluções
- Dedução ref: Água Industrial e Resíduos Sólidos; e
- "Ajuste Mês/Ano Competência – Transf.

Químicos

- Relatórios com memória de cálculo dos gastos relativos à químicos

Encargos

- Esclarecimentos quanto aos valores divergentes dos gastos com Encargos apresentados pela Sanepar na CA 017/2019 em comparação ao DP 038/2019;

Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental

- Fundamentação Técnico-jurídica do porquê a Sanepar considera repasse ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental na Parcela A;
- Contrato de Programa de Foz do Iguaçu: A Cláusula 27 do Contrato prevê um repasse de R$15.000.000,00 ao município, sendo R$10.000.000,00 quando da celebração do acordo judicial entre os contratantes e um valor residual de R$5.000.000,00, em dezembro de 2014, ou em até 6 meses após o pagamento anteriormente citado. O contrato faz referência a uma dívida judicial constante nos autos 3/2006 (001663-53.2006.8.16.0030), referida no contrato como em trâmite na 2ª Vara Da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu. Todo o valor supracitado é tido como antecipação e seria abatido do

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 22/03/2019 19:53. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 22/03/2019 19:54. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 9b7dc9cd96c10eff64ef7d753e81dd6d

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 68
Mov. 8

Fundo Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente. Este deveria receber mensalmente, a partir de 2019, depois de deduzidas todas as perdas na realização do crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento, 2% da Receita Operacional da SANEPAR no município. Dado que os valores previstos em contrato já deveriam ter sido saldados em 2015, solicitamos melhor entendimento quanto ao repasse de R$500.000,00, com a memória de cálculo, por parte de SANEPAR para Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA VINTE E SETE: Conforme ficou estabelecido na cooperação federativa para prestação de serviço de interesse comum prevista no Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Foz do Iguaçu, a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, repassará para o Município de FOZ DO IGUAÇU a quantia de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) quando da celebração do acordo judicial entre os contratantes (SANEPAR e MUNICÍPIO) compondo dívida judicial dos autos nº 3/2006 (0016634-53.2006.8.16.0030), em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e o residual de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no mês de dezembro de 2014 ou em até 6 (seis) meses após o pagamento anteriormente citado, o que ocorrer primeiro; todo o valor supracitado é tido como antecipação e será abatido do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente que receberá mensalmente a partir de 2019 depois de já deduzidas todas as perdas na realização do crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento, dois por cento (2%) da Receita Operacional / Faturamento total da SANEPAR no Município de Foz do Iguaçu.

Sobre os repasses da SANEPAR ao município de Foz do Iguaçu segue cópia da planilha enviada pela Companhia na CA 017/2019:

FOZ DO IGUACU	30 anos	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	**500.000,04**

FOZ DO IGUACU	2,0%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

- <u>Contrato de Programa com o Município de Londrina:</u> O Contrato nº 160/2016 prevê o repasse de 2% da receita Operacional da Cia. para o Fundo Municipal. Este valor, ao longo dos 30 anos de vigência do contrato, estava estimado em R$228.980.000,00. O mesmo deveria ser pago da seguinte

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 22/03/2019 19:53. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 22/03/2019 19:54. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 9b7dc9cd96c10eff64ef7d753e81dd6d

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 69
Mov. 8

forma: repasse mensal de 1% e antecipação da outra metade que tinha VPL estimado em R$25.514.000,00 a ser depositado no Fundo em duas parcelas vencíveis em 2016. O que chama atenção é a continuidade do pagamento da antecipação para o município de Londrina, sendo que esta já deveria estar quitada. Solicitamos, portanto, esclarecimento e um melhor entendimento, com memória de cálculo sobre o valor apresentado pela Sanepar.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: Em razão de que a universalização do acesso ao saneamento básico e a proteção do meio ambiente é interesse comum de todas as entidades envolvidas nesta gestão associada e de que o saneamento básico é fator preponderante para a melhoria da qualidade de vida da população e para a dignidade humana a CONTRATADA repassará ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Desenvolvimento Sustentável (FMSBDS) do MUNICÍPIO, depois de já deduzidas todas as perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento, 2% (dois por cento) da Receita Operacional / Faturamento total da CONTRATADA no MUNICÍPIO, totalizando o valor – ao longo dos trinta anos de vigência do Contrato - estimado em R$ 228.980.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões e novecentos e oitenta mil reais), a serem pagos da seguinte forma: 1) Repasse mensal de 1% (um por cento), e 2) antecipação da outra metade (um por cento), que tem VPL estimado em R$ 25.514.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos e quatorze mil reais), a ser depositado no FMSBDS em duas parcelas vencíveis em 2016.

LONDRINA	30 anos	70.872,22	70.872,22	70.872,22	70.872,22	70.872,22	70.872,22	70.872,22	70.872,22	70.872,22	70.872,22	70.872,22	70.872,22	**850.466,64**

- <u>Contrato de Programa Brasilândia do Sul:</u> A Cláusula 27 Contrato prevê o repasse ao FMSBA do Município no valor de R$450.000,00, referente à antecipação de todo o valor do referido fundo. O §1º da referia Cláusula especifica que além do valor supracitado não restaria mais valor algum a ser pago. Chama atenção, portanto, a existência de repasse descriminado como “antecipação” no ano de 2018 por parte da SANEPAR para o município. O Contrato não prevê repasse mensal sobre a Receita da empresa. Solicitamos, portanto, esclarecimento, com memória de cálculo sobre esse repasse, tendo em vista que esse valor, salvo engano, não está previsto no Contrato.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 22/03/2019 19:53. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 22/03/2019 19:54. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 9b7dc9cd96c10eff64ef7d753e81dd6d

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 70
Mov. 8

Acerca do contrato citado:

CLÁUSULA VINTE E SETE: Em razão de que a universalização do acesso ao saneamento básico e a proteção do meio ambiente é interesse comum de todas as entidades envolvidas nesta gestão associada e de que o saneamento básico é fator preponderante para a melhoria da qualidade de vida da população e para dignidade humana, a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR repassará ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do Município o valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) referente à antecipação de todo o valor do referido fundo.

Acerca da planilha enviada pela SANEPAR:

BRASILANDIA DO SUL	30 anos	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	**15.000,00**
BRASILANDIA DO SUL	0,0%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

- <u>Contrato de Programa Castro</u> – A Cláusula 27 do Contrato prevê um repasse de R$1.500.000,00 a serem pagas em 10 parcelas mensais de R$150.000,00. O contrato prevê ainda o repasse mensal de 1% da Receita Operacional para o FMSBA. Chama atenção que na planilha enviada pela Cia, além do repasse percentual mensal, a Cia. também está pagando um valor referente à antecipação, sendo que o mesmo já deveria estar saldado. Solicitamos, portanto, esclarecimento, com memória de cálculo sobre esse repasse, tendo em vista que esse valor, salvo engano, não está previsto no Contrato de Programa. Acerca do contrato:

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 22/03/2019 19:53. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 22/03/2019 19:54. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 9b7dc9cd96c10eff64ef7d753e81dd6d

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 71
Mov. 8

CLÁUSULA VINTE E SETE: Em razão de que a universalização do acesso ao saneamento básico e a proteção do meio ambiente é interesse comum de todas as entidades envolvidas nesta gestão associada e de que o saneamento básico é fator preponderante para a melhoria da qualidade de vida da população e para dignidade humana, a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR repassará ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do Município o valor de R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) a serem pagas em 10 parcelas mensais de R$ 150.000,00, sendo a primeira a partir da assinatura do contrato de programa e as demais todo o dia cinco (5) de cada mês subseqüente, e ainda, a partir da assinatura do Contrato de Programa, repassará mensalmente para este mesmo fundo, depois de já deduzidas todas as perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento, um por cento (1%) da Receita Operacional / Faturamento total da SANEPAR no Município de Castro, instituído por Lei do Município e vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo obrigatória a aplicação deste recurso em ações de proteção, recuperação e conservação do meio ambiente de interesse comum das partes, sob pena de adoção das medidas administrativas previstas neste contrato, isto sem prejuízo do cancelamento do referido benefício.

Acerca da planilha da companhia:

CASTRO	30 anos	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	**50.000,04**

CASTRO	1,0 %	17.454,56	16.671,61	13.970,66	16.837,33	16.521,21	16.745,11	16.105,38	16.568,71	17.765,54	17.062,43	17.694,27	17.619,07	

- <u>Contrato de Programa Loanda</u> **–** contrato 164/2016 de 22/12/2016 – A Cláusula 27 do Contrato prevê o repasse de R$500.000,00 em 5 parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R$100.000,00. Além disso, a mesma clausula prevê o repasse mensal de 1% sobre o a Receita da cia. para o FMSBA. É curioso, portanto, que ainda hajam repasses a título de antecipação por parte da cia. para o FMSBA. Ademais, o repasse de 1% tem se dado de forma irregular. Solicitamos, portanto, esclarecimento, com memória de cálculo sobre esse repasse, tendo em vista que esse valor, salvo engano, não está previsto no Contrato de Programa.

Acerca do contrato citado:

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 22/03/2019 19:53. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 22/03/2019 19:54. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 9b7dc9cd96c10eff64ef7d753e81dd6d

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 72
Mov. 8

CLÁUSULA VINTE E SETE: Conforme ficou estabelecido na cooperação federativa para prestação de serviço de interesse comum prevista no Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município de LOANDA, a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, repassará ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do Município, o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em cinco parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo a primeira trinta dias após a assinatura do contrato de programa e a partir da assinatura do Contrato de Programa passará repassar mensalmente para este mesmo fundo, depois de já deduzidas todas as perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento, um por cento (1%) da Receita Operacional / Faturamento total da SANEPAR no Município de LOANDA.

16

Acerca da planilha enviada pela SANEPAR:

LOANDA	30 anos	1.388,89	1.388,89	1.388,89	1.388,89	1.388,89	1.388,89	1.388,89	1.388,89	1.388,89	1.388,89	1.388,89	1.388,89	**16.666,68**

- <u>Contrato de Programa Ribeirão do Pinhal –</u> contrato 163/2016 de 01/07/2016 – A Cláusula 27 do Contrato prevê o repasse da Cia. para o FMSBA no valor de R$420.626,57. Além disso o §1º da mesma clausula especifica que além desse valor não há mais nada a ser repassado a este título no período de contratação. O contrato não prevê repasse sobre a Receita da cia. no município. O contrato não especifica a forma de pagamento, dando a entender que o mesmo se daria de forma única. A presença do município na planilha de antecipações e os referidos pagamentos constantes da mesma pedem explicações. Solicitamos, portanto, esclarecimento, com memória de cálculo sobre esse repasse.

  Acerca do contrato:

  CLÁUSULA VINTE E SETE: Em razão de que a universalização do acesso ao saneamento básico e a proteção do meio ambiente é interesse comum de todas as entidades envolvidas nesta gestão associada e de que o saneamento básico é fator preponderante para a melhoria da qualidade de vida da população e para dignidade humana, a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR repassará ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do Município o valor de R$ 420.626,57 (quatrocentos e vinte mil e seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos) referente à antecipação de todo o valor do referido fundo.

  Acerca da planilha enviada pela SANEPAR:

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 22/03/2019 19:53. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 22/03/2019 19:54. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 9b7dc9cd96c10eff64ef7d753e81dd6d

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 73
Mov. 8

RIBEIRAO DO PINHAL	30 anos	1.168,41	1.168,41	1.168,41	1.168,41	1.168,41	1.168,41	1.168,41	1.168,41	1.168,41	1.168,41	1.168,41	1.168,41	**14.020,92**

- Contrato de Programa Santa Terezinha do Itaipu – contrato 158/2016 de 15/03/2016 – A Cláusula 27 do contrato especifica um repasse de R$1.500.000,00 por parte da SANEPAR para o FMSBA, referente a uma antecipação de 2,5% do referido fundo. O repasse deveria ser pago 10 dias após o fechamento do contrato. Além disso o contrato prevê o repasse mensal de 1% da Receita Operacional da SANEPAR no município para o FMSBA. Além do 1% citado, o município vem recebendo valores mensais descriminados como valores de antecipação. Tais repasses exigem explicação.

  Acerca do contrato:

  > **CLÁUSULA VINTE E SETE:** Conforme ficou estabelecido na cooperação federativa para prestação de serviço de interesse comum prevista no Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, repassará ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA do Município, o valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) referente antecipação de 2,5% do FMSBA a ser paga 10 dias após a assinatura do contrato de programa e a partir da assinatura do Contrato de Programa passará repassar mensalmente para este mesmo fundo, depois de já deduzidas todas as perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento, um por cento (1%) da Receita Operacional / Faturamento total da SANEPAR no Município de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

  Acerca da planilha enviada pela SANEPAR:

SANTA TEREZINHA ITAIPU	30 anos	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	**50.000,04**

- Contrato de Programa Uraí – contrato 165/2016 de 27/10/2016 – O contrato prevê uma repasse por parte da SANEPAR ao FMSBA de R$100.000,00 10 dias após a assinatura do contrato, bem como o repasse mensal de 1% sobre a Receita Operacional da cia. no município. Chama a atenção, portanto, que na planilha enviada pela SANEPAR o repasse mensal previsto conste como zerado e esteja sendo repassado um valor mensal descriminado como antecipação.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 22/03/2019 19:53. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 22/03/2019 19:54. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 9b7dc9cd96c10eff64ef7d753e81dd6d

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 74
Mov. 8

Acerca do contrato:

CLÁUSULA VINTE E SETE: Em razão de que a universalização do acesso ao saneamento básico e a proteção do meio ambiente é interesse comum de todas as entidades envolvidas nesta gestão associada e de que o saneamento básico é fator preponderante para a melhoria da qualidade de vida da população e para dignidade humana a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, repassará ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA do Município, o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) 10 dias após assinatura do contrato e a partir da assinatura do Contrato de Programa passará repassar mensalmente para este mesmo fundo, depois de já deduzidas todas as perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento, um por cento (1%) da Receita Operacional / Faturamento total da SANEPAR no Município de Uraí.

Acerca da planilha enviada pela SANEPAR:

UR AÍ	30 anos	277,78	277,78	277,78	277,78	277,78	277,78	277,78	277,78	277,78	277,78	277,78	277,78	**3.333,36**

URAI	1,0%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

Repasse pelo Uso de Águas de Manancial

Documentos que comprovem as séries de pagamentos, por municípios, apresentados na Conta “Repasse pelo uso de água de manancial”, com as respectivas memórias de cálculo (caso necessário), conforme tabela abaixo;

REPASSE PELA UTILIZAÇÃO DE ÁGUA DE MANANCIAL

Conta Análise: 421

		2018												
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL (R$)
1	ALMIRANTE TAMANDARE	0,00	2.557,40	1.290,69	1.278,97	1.283,08	0,00	2.638,96	1.339,73	1.337,35	1.340,69	1.333,62	1.331,61	**15.732,10**
2	CAMPINA GRANDE DO SUL	0,00	2.212,35	1.116,55	1.106,42	1.109,96	0,00	2.282,91	1.158,98	1.156,91	1.159,80	1.153,69	1.151,95	**13.609,52**
3	COLOMBO	0,00	13.071,14	6.596,87	6.536,97	6.557,94	0,00	13.488,02	6.847,52	6.835,35	6.852,41	6.816,29	6.806,01	**80.408,52**
4	CURITIBA	0,00	165.763,97	83.659,34	82.899,76	83.165,71	0,00	171.050,71	86.838,05	86.683,71	86.900,07	86.442,02	86.311,58	**1.019.714,92**
5	PINHAIS	0,00	13.740,94	6.934,91	6.871,94	6.893,99	0,00	14.179,17	7.198,40	7.185,61	7.203,55	7.165,57	7.154,76	**84.528,84**
6	QUATRO BARRAS	0,00	730,69	368,77	365,42	366,59	0,00	753,99	382,78	382,10	383,05	381,03	380,46	**4.494,88**
7	SAO JOSE DOS PINHAIS	0,00	4.891,52	2.468,70	2.446,29	2.454,14	0,00	5.047,54	2.562,50	2.557,95	2.564,33	2.550,82	2.546,97	**30.090,76**
	TOTAL	**0,00**	**202.968,01**	**102.435,83**	**101.505,77**	**101.831,41**	**0,00**	**209.441,30**	**106.327,96**	**106.138,98**	**106.403,90**	**105.843,04**	**105.683,34**	**1.248.579,54**

Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 22/03/2019 19:53. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 22/03/2019 19:54. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 9b7dc9cd96c10eff64ef7d753e81dd6d

PROTOCOLO
Fls. 75
Mov. 8
INTEGRADO DO ESTADO

AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

Documentos que comprovem as séries de pagamentos e suas respectivas memórias de cálculo (caso necessário), por municípios, apresentados na referida conta “Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos”.

COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Conta Análise: 460

		2018												
	MUNICÍPIO	**JAN**	**FEV**	**MAR**	**ABR**	**MAI**	**JUN**	**JUL**	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**	**TOTAL (R$)**
1	ALMIRANTE TAMANDARÉ	0,00	0,00	0,00	31.213,68	14.523,73	9.147	9.147,47	9.147,49	9.147,49	9.147,49	9.147,49	9.147,49	**109.769,81**
2	ARAUCÁRIA	0,00	0,00	0,00	44.549,90	15.368,07	11.984	11.983,60	11.983,60	11.983,60	11.983,60	11.983,60	11.983,60	**143.803,17**
3	BALSA NOVA	0,00	0,00	0,00	2.431,53	2.148,62	916,03	916,03	916,03	916,03	916,03	916,03	916,03	**10.992,36**
4	BOCAIUVA DO SUL	0,00	0,00	0,00	2.447,81	956,79	681	680,92	680,92	680,92	680,92	680,92	680,92	**8.171,04**
5	CAMPINA GRANDE DO SUL	0,00	0,00	0,00	11.382,37	1.919,81	2.660	2.660,43	2.660,43	2.660,43	2.660,43	2.660,43	2.660,43	**31.925,19**
6	CAMPO LARGO	0,00	0,00	0,00	27.864,45	8.776,93	7.328	7.328,28	7.328,28	7.328,28	7.328,28	7.328,28	7.328,28	**87.939,34**
7	CAMPO MAGRO	0,00	0,00	0,00	5.320,50	1.526,67	1.369	1.369,43	1.369,43	1.369,43	1.369,43	1.369,43	1.369,43	**16.433,18**
8	COLOMBO	0,00	0,00	0,00	72.079,69	26.630,19	19.742	19.741,98	19.741,98	19.741,98	19.741,98	19.741,98	19.741,98	**236.903,74**
9	CONTENDA	0,00	0,00	0,00	2.743,06	1.042,09	757	757,03	757,03	757,03	757,03	757,03	757,03	**9.084,36**
10	CURITIBA	0,00	0,00	0,00	674.642,14	238.506,38	182.630	182.629,70	182.629,70	182.629,70	182.629,70	182.629,70	182.629,70	**2.191.556,42**
11	FAZENDA RIO GRANDE	0,00	0,00	0,00	6.507,47	2.363,54	1.774	1.774,20	1.774,20	1.774,20	1.774,20	1.774,20	1.774,20	**21.290,41**
12	ITAPERUCU	0,00	0,00	0,00	7.115,89	2.747,23	1.973	1.972,62	1.972,62	1.972,62	1.972,62	1.972,62	1.972,62	**23.671,46**
13	LAPA	0,00	0,00	0,00	6.465,06	2.279,14	1.749	1.748,84	1.748,84	1.748,84	1.748,84	1.748,84	1.748,84	**20.986,08**
14	MANDIRITUBA	0,00	0,00	0,00	2.500,84	1.001,61	700	700,49	700,49	700,49	700,49	700,49	700,49	**8.405,88**
15	PINHAIS	0,00	0,00	0,00	43.330,34	13.428,81	11.352	11.351,83	11.351,83	11.351,83	11.351,83	11.351,83	11.351,83	**136.221,96**
16	PIRAQUARA	0,00	0,00	0,00	30.200,27	11.719,39	8.384	8.383,94	8.383,94	8.383,94	8.383,94	8.383,94	8.383,94	**100.607,24**
17	QUATRO BARRAS	0,00	0,00	0,00	6.306,19	1.430,08	1.547	1.547,25	1.547,25	1.547,25	1.547,25	1.547,25	1.547,25	**18.567,02**
18	RIO BRANCO DO SUL	0,00	0,00	0,00	5.835,69	2.074,32	1.582	1.582,00	1.582,00	1.582,00	1.582,00	1.582,00	1.582,00	**18.984,01**
19	SAO JOSE DOS PINHAIS	0,00	0,00	0,00	78.548,99	28.732,60	21.456,32	21.456,32	21.456,32	21.456,32	21.456,32	21.456,32	21.456,32	**257.475,83**
	TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.061.485,87**	**377.176,00**	**287.732,37**	**287.732,36**	**287.732,38**	**287.732,38**	**287.732,38**	**287.732,38**	**287.732,38**	**3.452.788,50**

Valores referenciados a COALIAR - Comitê do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira

É o nosso Parecer

Thiago P. Gomes

Gerente de Regulação Econômica e Financeira

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Bairro Ahú – Fone: (41) 3352-5655 – CEP 80.540-280
Curitiba - PR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 22/03/2019 19:53. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 22/03/2019 19:54. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 9b7dc9cd96c10eff64ef7d753e81dd6d

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 76
Mov. 9

AG. REG. DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE GABINETE

Protocolo:	15.641.381-0
Assunto:	Índice de Reajuste Tarifário 2019.
Interessado:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Data:	25/03/2019 09:08

DESPACHO

Senhor Diretor Presidente,

A GREF/AGEPAR solicita o encaminhamento do presente protocolado à SANEPAR, para que sejam prestados os devidos esclarecimentos.

AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 77
Mov. 10

Ofício nº 057/2019/GAB **Curitiba, 25 de março de 2019.**

Referência: protocolo n° 15.641.381-0

Senhor Presidente

Restituímos o protocolado em referência, para que sejam informados com a celeridade que o assunto requer, os questionamentos formulados pela Gerência de Regulação Econômica e Financeira/AGEPAR, às fls 66/75.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OMAR AKEL
Diretor Presidente

Ao Senhor
Cláudio Stábile
Presidente da Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPAR**
Nesta Capital

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Ernesto Brandalize Neto em: 25/03/2019 09:10. Assinado por: Omar Akel em: 25/03/2019 09:33. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: a17997a56865cb528c7373b283021f88

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 78
Mov. 11

SANEPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CARTA DFRI 036/2019
Curitiba, 29 de março de 2019.

À
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ - AGEPAR
OMAR AKEL
DIRETOR PRESIDENTE

Assunto: Parecer 19/2019 - Índice de Reajuste Tarifário 2019

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício n° 057/2019/GAB de 25 de março de 2019, no qual a Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR, solicita o encaminhamento das respostas dos questionamentos formulados no Parecer n° 19/2019 referente ao Índice de Reajuste Tarifário (IRT) 2019, informamos:

Mercado Faturado

Em relação a existência de supostas divergências no volume faturado (Mercado Faturado) informado na CA 017/2019 em comparação ao DP 038/2019, registre-se que na informação CA 017/2019 não consta qualquer informação em relação ao volume faturado da Companhia, o que nos leva a concluir que a constatação de divergência está nas informações prestadas na CA 006/2019, nesta consta informações de volume, em comparação com a solicitação de reajuste (DP 038/2019), sendo assim, cabe destacar que na CA 006/2019 foram informados apenas os volumes referentes ao segmento água, conforme solicitação, e ainda, tais volumes geralmente não coincidem com aqueles utilizados no fechamento contábil da Companhia, em virtude de eventuais refaturamentos ocorridos após o fechamento contábil.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:26.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 79
Mov. 11

SANEPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Objetivando esclarecer eventuais dúvidas em relação ao volume faturado (Mercado Faturado) utilizado para apurar o IRT 2019, segue composição detalhada dos valores:

(+) Volume Total Faturado de Água (m³/mil):	**513.817**
(-) Volume Total Faturado de Água Industrial (m³/mil):	**4.250**
(+) Volume Total Faturado de Esgoto (m³/mil):	**378.909**
(=) Volume Faturado/Mercado Faturado (m³/mil):	**888.476**

De qualquer forma, complementando o enviado no CA 006/2019, encaminhamos as informações dos volumes faturados de água e esgoto, desde maio de 2017, para fins de banco de dados da agência. As referidas tabelas seguem em meio físico e meio eletrônico (formato .xls).

Energia Elétrica

As informações solicitadas serão encaminhadas no início da próxima semana.

Químicos

As informações solicitadas serão encaminhadas no início da próxima semana.

Encargos

A planilha encaminhada em anexo à informação CA 017/2019 não deve ser adotada para a composição do item Encargos, pois naquela oportunidade os ajustes necessários à composição da Conta Gráfica ainda não haviam sido realizados. Sendo assim, segue a planilha com a composição do item Encargos que compõe a parcela não gerenciável da tarifa e os demais esclarecimentos solicitados:

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:26.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 80
Mov. 11

SANEPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental

O repasse ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental faz parte da Parcela A, porque é considerado um "custo não-gerenciável" já que advém de instrumentos fundamentados em Lei. No caso da Sanepar, todos os repasses para os referidos fundos encontram-se fundamentados nos Contratos de Concessão e de Programa firmados entre a Companhia e os Municípios beneficiados. Em todos os casos os fundos são constituídos por Lei Municipal e os respectivos desembolsos visam a melhoria das condições de vida da população, especialmente no que se refere à busca da universalização dos serviços de saneamento básico e das condições ambientais afetas à prestação destes serviços. Tal situação é de interesse de todas as entidades públicas envolvidas na gestão associada entre o Estado do Paraná e os Municípios atendidos pela Companhia estadual criada especificamente para esta finalidade, com vistas à realização do princípio da dignidade humana que é fundamento de nossa República, conforme consta do art. 1° da Constituição de 1988.

Contrato de Programa de Foz do Iguaçu

Fl. 68 – "...Dado que os valores previstos em contrato já deveriam ter sido saldados em 2018, solicitamos melhor entendimento quanto ao repasse de R$ 500.000,00, com a memória de cálculo, por parte de SANEPAR para Foz do Iguaçu. "

Cabe esclarecer, que o valor de R$ 500.000,00 citado, se refere à apropriação contábil anual da antecipação do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSBA, e foi apurado da seguinte forma:

Valor Antecipação (1):	**R$ 15.000.000,00**
Vigência do contrato (2):	**360 meses (30 anos)**
Apropriação contábil mensal (3)=(1)/(2):	**R$ 41.666,67**
Apropriação contábil anual (4)=(3)*12:	**R$ 500.000,00**

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:26.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 81
Mov. 11

As antecipações de FMSBA são repassadas para a tarifa considerando o regime de caixa, ou seja, no momento do desembolso, no caso de Foz do Iguaçu, o repasse foi realizado conforme previsão contratual no ano de 2014 (cláusula vinte e sete), com reflexo tarifário no IRT 2015. É importante salientar que o valor questionado (antecipação) não compõe o item Encargos da Parcela A referente ao IRT 2019.

Em relação ao repasse mensal, ratificamos que a partir do ano de 2019 ocorrerão em conformidade com os parâmetros contratuais, conforme já observado pela própria Agência em seus questionamentos.

Contrato de Programa com o Município de Londrina

Fl. 69 – "...O que chama atenção é a continuidade do pagamento da antecipação para o município de Londrina, sendo que esta já deveria estar quitada. Solicitamos, portanto, esclarecimentos e um melhor entendimento, com memória de cálculo sobre o valor apresentado pela Sanepar. "

Cabe esclarecer, que não há continuidade de pagamento da antecipação do FMSBA, o demonstrativo citado que totaliza R$ 850.466,64 no ano, se refere à apropriação contábil da antecipação do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSBA, e foi apurado da seguinte forma:

Valor Antecipação (1):	**R$ 25.514.000,00**
Vigência do contrato (2):	**360 meses (30 anos)**
Apropriação contábil mensal (3)=(1)/(2):	**R$ 70.872,22**
Apropriação contábil anual (4)=(3)*12:	**R$ 850.466,64**

As antecipações de FMSBA são repassadas para a tarifa considerando o regime de caixa, ou seja, no momento do desembolso, no caso de Londrina, o repasse foi realizado conforme previsão contratual no ano de 2016 (cláusula vinte e seis), com reflexo tarifário na Revisão Tarifária Periódica – RTP 2017.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:26.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 82
Mov. 11

Em relação ao repasse mensal, ocorrerão em conformidade com os parâmetros contratuais.

Contrato de Programa Brasilândia do Sul

Fl. 69 – "...Chama a atenção, portanto, a existência de repasse descriminado como "antecipação" no ano de 2018 por parte da SANEPAR para o município. O contrato não prevê repasse mensal sobre a receita da empresa. Solicitamos, portanto, esclarecimentos, com memória de cálculo sobre esse repasse, tendo em vista que esse valor, salvo engano, não está previsto no contrato. "

O demonstrativo citado, que totaliza R$ 15.000,00 no ano, se refere à apropriação contábil da antecipação do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSBA, e foi apurado da seguinte forma:

Valor Antecipação (1):	**R$ 450.000,00**
Vigência do contrato (2):	**360 meses (30 anos)**
Apropriação contábil mensal (3)=(1)/(2):	**R$ 1.250,00**
Apropriação contábil anual (4)=(3)*12:	**R$ 15.000,00**

A antecipação de FMSBA foi quitada no ano de 2016 e não foi considerada integralmente na tarifa em 2017. Desta forma, adotou-se para fins tarifários, a mesma metodologia da apropriação contábil, consequentemente o reflexo tarifário se estenderá por toda a vigência do contrato.

Contrato de Programa Castro

Fl. 70 – "...Chama a atenção que a planilha enviada pela Cia, além do repasse percentual mensal, a Cia. Também está pagando valor referente à antecipação, sendo que o mesmo já deveria estar saldado. Solicitamos, portanto, esclarecimentos, com memória de cálculo sobre esse repasse, tendo em vista que esse valor, salvo engano, não está previsto no Contrato de Programa. "

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:26.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 83
Mov. 11

O demonstrativo citado que totaliza R$ 50.000,04 no ano se refere à apropriação contábil da antecipação do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSBA, e foi apurado da seguinte forma:

Valor Antecipação (1):	**R$ 1.500.000,00**
Vigência do contrato (2):	**360 meses (30 anos)**
Apropriação contábil mensal (3)=(1)/(2):	**R$ 4.166,67**
Apropriação contábil anual (4)=(3)*12:	**R$ 50.000,04**

A antecipação de FMSBA foi quitada no ano de 2016 e não foi considerada integralmente na tarifa em 2017. Desta forma, adotou-se para fins tarifários, a mesma metodologia da apropriação contábil, consequentemente o reflexo tarifário se estenderá por toda a vigência do contrato.

Contrato de Programa Loanda

Fl. 70 – "...É curioso, portanto, que ainda hajam repasses a título de antecipação por parte da cia. para o FMSBA. Ademais, o repasse de 1% tem se dado de forma irregular. Solicitamos, portanto, esclarecimento, com memória de cálculo sobre esse repasse, tendo em vista que esse valor, salvo engano, não está previsto no Contrato de Programa. "

O demonstrativo citado que totaliza R$ 16.666,68 no ano se refere à apropriação contábil da antecipação do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSBA, e foi apurado da seguinte forma:

Valor Antecipação (1):	**R$ 500.000,00**
Vigência do contrato (2):	**360 meses (30 anos)**
Apropriação contábil mensal (3)=(1)/(2):	**R$ 1.388,89**
Apropriação contábil anual (4)=(3)*12:	**R$ 16.666,68**

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:26.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 84
Mov. 11

A antecipação de FMSBA foi quitada no ano de 2017 e não foi considerada integralmente na tarifa em 2018. Desta forma, adotou-se para fins tarifários, a mesma metodologia da apropriação contábil, consequentemente o reflexo tarifário se estenderá por toda a vigência do contrato.

Quanto à solicitação de esclarecimento sobre eventual repasse irregular mensal de 1% da receita operacional/faturamento total, para fins de FMSBA, tal previsão encontra-se estabelecida na cláusula vinte e sete do contrato.

Contrato de Programa Ribeirão do Pinhal

Fl. 72 – "...A presença do município na planilha de antecipações e os referidos pagamentos constantes da mesma pedem explicações. Solicitamos, portanto, esclarecimentos, com memória de cálculo sobre esse repasse. "
O demonstrativo citado que totaliza R$ 14.020,92 no ano, se refere à apropriação contábil da antecipação do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSBA, e foi apurado da seguinte forma:

Valor Antecipação (1):	**R$ 420.626,57**
Vigência do contrato (2):	**360 meses (30 anos)**
Apropriação contábil mensal (3)=(1)/(2):	**R$ 1.168,41**
Apropriação contábil anual (4)=(3)*12:	**R$ 14.020,92**

A antecipação de FMSBA foi quitada no ano de 2016 e não foi considerada integralmente na tarifa em 2017. Desta forma, adotou-se para fins tarifários, a mesma metodologia da apropriação contábil, consequentemente o reflexo tarifário se estenderá por toda a vigência do contrato.

Contrato de Programa Santa Terezinha do Itaipu

Fl. 70 – "... Além do 1% citado, o município vem recebendo valores mensais discriminados como valores de antecipação. Tais repasses exigem explicação. "

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:26.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 85
Mov. 11

O demonstrativo citado que totaliza R$ 50.000,04 no ano se refere à apropriação contábil da antecipação do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSBA, e foi apurado da seguinte forma:

Valor Antecipação (1):	**R$ 1.500.000,00**
Vigência do contrato (2):	**360 meses (30 anos)**
Apropriação contábil mensal (3)=(1)/(2):	**R$ 4.166,67**
Apropriação contábil anual (4)=(3)*12:	**R$ 50.000,04**

A antecipação de FMSBA foi quitada no ano de 2016 e não foi considerada integralmente na tarifa em 2017. Desta forma, adotou-se para fins tarifários, a mesma metodologia da apropriação contábil, consequentemente o reflexo tarifário se estenderá por toda a vigência do contrato.

Contrato de Programa Uraí

Fl. 73 – "...Chama a atenção, portanto, que na planilha enviada pela SANEPAR o repasse mensal previsto conste como zerado e esteja sendo repassado um valor mensal descriminado como antecipação. "

Além da antecipação de R$ 100.000,00 ocorrida conforme previsão contratual, até a presente data não foram repassados ao FMSBA o percentual mensal previsto em contrato. A Companhia providenciará de imediato o repasse do valor acumulado referente às pendencias existentes, e o mesmo integrará o item Encargos da Parcela não gerenciável no próximo IRT.

O demonstrativo citado que totaliza R$ 3.333,36 no ano se refere à apropriação contábil da antecipação do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSBA, e foi apurado da seguinte forma:

Valor Antecipação (1):	**R$ 100.000,00**
Vigência do contrato (2):	**360 meses (30 anos)**
Apropriação contábil mensal (3)=(1)/(2):	**R$ 277,78**
Apropriação contábil anual (4=3*12):	**R$ 3.333,36**

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:26.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 86
Mov. 11

A antecipação de FMSBA foi quitada no ano de 2016 e não foi considerada integralmente na tarifa em 2017. Desta forma, adotou-se para fins tarifários, a mesma metodologia da apropriação contábil, consequentemente o reflexo tarifário se estenderá por toda a vigência do contrato.

Repasse pelo Uso de Águas de Manancial

Conforme solicitado, seguem documentos que compõe a conta análise 421: Repasse pela utilização de água de manancial:

a) Legislação e base legal
- EC 28 de 31 agosto 2010 - PEC dos mananciais - **Anexo I**
- Leis PEC 28 MANANCIAIS - **Anexo II**
- TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL - **Anexo III**

b) Memória de cálculo
A memória de cálculo é apresentada no **Anexo IV** - Cálculo do volume uso manancial Piraquara. Informamos que o pagamento é feito para o município de Piraquara, porém contabilmente há apropriação de custos para os municípios que utilizam a água oriunda do manancial em Piraquara. São eles: 1) Almirante Tamandaré; 2) Campina Grande do Sul; 3) Colombo; 4) Curitiba; 5) Pinhais; 6) Quatro Barras e 7) São José dos Pinhais, conforme anexo encaminhado na Carta 017/2019 DFRI enviada em 19 de fevereiro de 2019.

c) Relação de pagamentos da conta análise
Repasse pela utilização de manancial, resumo mês a mês (Valores mensais conta analise 421 – Repasse Uso Manancial e PAGTOS - **Anexo V**) e a comprovação da série de pagamentos (Conta 421 - Repasse Uso Manancial Comprovante Pagamentos - **Anexo VI**).

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:26.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 87
Mov. 11

SANEPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Cobrança pelo Uso de Recursos Hídrico

Seguem documentos que compõe a conta análise 460 - Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos:

a) Legislação

Em atendimento à Resolução COALIAR nº 05/2013 (**Anexo I**), aprovada no Conselho Estadual de Recursos Hídricos por meio da Resolução CERH nº 85/2013, os valores relativos à cobrança são apurados com base nas Outorgas de Direito Válidas e Volume anual de Perdas do ano anterior ao pagamento.

b) Memória de cálculo

Abaixo segue procedimento para apuração dos valores:

1 - O Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira (COALIAR) encaminha o Memorial de Cálculo preliminar para avaliação e conferência da Sanepar (Email_COALIAR_Memorial_19_04_2018.pdf – **Anexo II**). Os valores para pagamento são calculados de acordo com os Volumes de Captações Superficiais, Captações Subterrâneas, Valor consumido (perdas) e Cargas de Lançamento de Efluentes, conforme as fórmulas apresentadas na aba AGUASPARANÁ do arquivo Memorial Sanepar_Rateio_ref2018 (Janeiro de 2018 até Dezembro/2018);

2 - A Gerência de Recursos Hídricos da Sanepar, responsável pela gestão, analisa as informações das Outorgas e do Volume anual de Perdas (dados fornecidos pela Gerência de Desenvolvimento Operacional na Sanepar. Vide aba Perdas_2017 do arquivo Memorial Sanepar_Rateio_ref2018 – **Anexo III**). Este arquivo traz todo o memorial de cálculo.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:26.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 88
Mov. 11

SANEPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

3 - O valor total calculado é aprovado pelo diretor de Meio Ambiente e Ação Social da Sanepar e após encaminhado para o Comitê COALIAR através de e-mail (**Anexo IV**);

4 - A Gerência de Recursos Hídricos da Sanepar calcula o rateio por município (percentuais informados pela Gerência de Desenvolvimento Operacional da Sanepar com base nos Volumes Produzidos e Micromedidos) no Memorial, conforme as abas Rateio_USPD e Rateio_USEG do Page 1 of 2 (Memorial Sanepar_Rateio_ref2018 - **Anexo III**). Tais informações são repassadas para a Contabilidade;

5 - A Gerência de Contabilidade faz a previsão de valores por mês e por município, vide arquivo Valores mensais conta análise 460 e PGTOS – **Anexo V**;

6 - O COALIAR emite os boletos mensais para a Sanepar e encaminha para a Gerência de Recursos Hídricos. Conforme Oficio COALIAR 02_2018 – **Anexo VI**;

7 - A Gerência de Recursos Hídricos da Sanepar elabora o processo para pagamento e a Gerência de Produção de Água realiza os pagamentos dos boletos mensais (Conta Analise 460 – R$ 3.452.788,46 - **Anexo VII**).

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, reiterando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Abel Demetrio
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:26.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 89 Mov. 12

SP janeiro 09/02

SANEPAR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	Nº 0769/2018

DE: (ORGÃO EMISSOR)	USPD
PARA: (ORGÃO RECEPTOR)	USFI -TESOURARIA 000391

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ENDEREÇO
AV. PRES. GETULIO VARGAS, 1990

CGC/CPF
76.105.675/0001-67

REFERENTE
REFERENTE AO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, O VOLUME EXTRAÍDO PELA SANEPAR NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017 – BASE CÁLCULO R$0,013455 – M³. 7.538.467 M³

B2001.41.110.240.421	**R$ 82.837,93**
B2025.41.110.240.421	**R$ 2.444,46**
B2034.41.110.240.421	**R$ 1.278,02**
B2079.41.110.240.421	**R$ 6.532,10**
B2366.41.110.240.421	**R$ 6.866,82**
B2216.41.110.241.421	**R$ 365,15**
B2065.41.110.240.421	**R$ 1.105,59**
	R$ 101.430,07

LANÇADO NO SFI

VALOR	**R$ 101.430,07** (Cento e um mil, quatrocentos e trinta reais e sete centavos) x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x	VENCIMENTO 09/02/2018

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADOS/CONTRATADOS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
02/02/2018	Calton Luiz Michelson Controle Administrativo/Financeiro	Eng.ª RITA DE CASSIA G. BECHER Gerente da USPD

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ESTA SOLICITAÇÃO DEVER SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS DE (DESDE QUE SEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).
EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONE, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTOS DE PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.
AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER DA CHEFIA DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS NORMAS.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 90
Mov. 12

090202
000392

MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA
Secretaria de Finanças

GUIA DE RECOLHIMENTO
VENCIMENTO:09/02/2018
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Dados Contribuinte:
Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45
Endereço: RUA ENGENHEIRO REBOUCAS, 1376
Complemento:
Bairro: REBOUCAS

Inscrição Cad.

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Sub	Parcelas	Valor	Situação
2018	145	Compensaçã	1	1	101.430,07	NO.EX

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Subdiv	Parcelas	Valor	Situação

Volume Extraído: 7.538.467 m³.
Base de Cálculo do Metrô Cúbico: R$ 0,013455.
Referência: Dezembro/2017.

Informação para Baixa	Data Vencimento	Valor a Pagar
11800000000269647	09/02/2018	101.430,07

Autenticação - via contribuinte

CEP3158090218131079000050 0 101.430,07RD1101

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 91
Mov. 12

22 FEV. 2018

SANEPAR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	Nº 1069/2018

DE: (ORGÃO EMISSOR) USPD

0901502

PARA: (ORGÃO RECEPTOR)

USFI -TESOURARIA 000330

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ENDEREÇO

AV. PRES. GETULIO VARGAS, 1990

CGC/CPF

76.105.675/0001-67

REFERENTE

REFERENTE AO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, O VOLUME EXTRAÍDO PELA SANEPAR NO MÊS DE JANEIRO DE 2018 – BASE CÁLCULO R$0,013455 – M³. 7.546.484 M³

B2001.41.110.240.421	**R$ 82.926,04**
B2025.41.110.240.421	**R$ 2.447,06**
B2034.41.110.240.421	**R$ 1.279,38**
B2079.41.110.240.421	**R$ 6.539,04**
B2366.41.110.240.421	**R$ 6.874,12**
B2216.41.110.241.421	**R$ 365,54**
B2065.41.110.240.421	**R$ 1.106,76**
	R$ 101.537,94

LANÇADO NO SFI

VALOR **R$ 101.537,94**

(Cento e um mil, quinhentos e trinta e sete reais noventa e quatro centavos) x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

VENCIMENTO

23/02/2018

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADOS/CONTRATADOS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
20/02/2018	Calton Luiz Michelson Controle Administrativo/Financeiro	Eng.ª RITA DE CASSIA G. BECHER Gerente da USPD

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ESTA SOLICITAÇÃO DEVER SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS DE (DESDE QUE SEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).
EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONE, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTOS DE PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.
AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER DA CHEFIA DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS NORMAS.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 92
Mov. 12

000502

000331

MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

Secretaria de
Finanças

GUIA DE RECOLHIMENTO
VENCIMENTO:23/02/2018

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Dados Contribuinte:
Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45
Endereço: RUA ENGENHEIRO REBOUCAS, 1376
Complemento:
Bairro: REBOUCAS

Inscrição Cad.

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Sub	Parcelas	Valor	Situação
2018	145	Compensaçã	2	1	101.537,94	NO.EX

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Subdiv	Parcelas	Valor	Situação

Volume Extraído: 7.546.484 m³.
Base de Cálculo do Metrô Cúbico: R$ 0,013455.
Referência: Janeiro/2018.

Informação para Baixa	Data Vencimento	Valor a Pagar
11800000000274181	**23/02/2018**	**101.537,94**

Autenticação - via contribuinte

CEF3158370218037070000085 101,537,94RD1101

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 93
Mov. 12

0901403

20/03

março 15 MAR. 2018

0059

SANEPAR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	Nº 1454/2018

DE: (ORGÃO EMISSOR)	USPD
PARA: (ORGÃO RECEPTOR)	USFI -TESOURARIA

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ENDEREÇO
AV. PRES. GETULIO VARGAS, 1990

CGC/CPF
76.105.675/0001-67

REFERENTE
REFERENTE AO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, O VOLUME EXTRAÍDO PELA SANEPAR NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018 – BASE CÁLCULO R$0,013455 – M³. 7.538.467 M³

B2001.41.110.240.421	**R$ 83.659,39**
B2025.41.110.240.421	**R$ 2.468,70**
B2034.41.110.240.421	**R$ 1.290,69**
B2079.41.110.240.421	**R$ 6.596,87**
B2366.41.110.240.421	**R$ 6.934,91**
B2216.41.110.241.421	**R$ 368,77**
B2065.41.110.240.421	**R$ 1.116,55**
	R$ 102.435,83

VALOR		VENCIMENTO
	R$ 102.435,83 (Cento e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos) x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x	20/03/2018

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADOS/CONTRATADOS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
12/03/2018	Edson José da Cruz Controle Administrativo/Financeiro	Eng.ª RITA DE CÁSSIA G. BECHER Gerente da USPD

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ESTA SOLICITAÇÃO DEVER SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS DE (DESDE QUE SEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).

EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONE, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTOS DE PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC. AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER DA CHEFIA DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS NORMAS.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 94
Mov. 12

MUNICÍPIO DE PIRAQUARA | Secretaria de Finanças

GUIA DE RECOLHIMENTO
VENCIMENTO:20/03/2018
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Dados Contribuinte:
Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45
Endereço: RUA ENGENHEIRO REBOUCAS, 1376
Complemento:
Bairro: REBOUCAS

Inscrição Cad.

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Sub	Parcelas	Valor	Situação
2018	145	Compensaçã	3	1	102.435,83	NO.EX

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Subdiv	Parcelas	Valor	Situação

Volume Extraído: 7.613.217 m³.
Base de Cálculo do Metrô Cúbico: R$ 0,013455.
Referência: Fevereiro/2018.

LEF7158200160450700017 102.435,83RD1102

Informação para Baixa	Data Vencimento	Valor a Pagar
11800000000517719	**20/03/2018**	**102.435,83**

Autenticação - via contribuinte

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 95
Mov. 12

20/04

16 ABR. 2018

SANEPAR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	Nº 2105/2018

DE: (ORGÃO EMISSOR) USPD

PARA: (ORGÃO RECEPTOR) USFI -TESOURARIA

000195

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ENDEREÇO
AV. PRES. GETULIO VARGAS, 1990

CGC/CPF
76.105.675/0001-67

REFERENTE
REFERENTE AO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, O VOLUME EXTRAÍDO PELA SANEPAR NO MÊS DE MARÇO DE 2018 – BASE CÁLCULO R$0,013455 – M³. 7.544.093 M³

B2001.41.110.240.421	R$ 82.899,76
B2025.41.110.240.421	R$ 2.446,29
B2034.41.110.240.421	R$ 1.278,97
B2079.41.110.240.421	R$ 6.536,97
B2366.41.110.240.421	R$ 6.871,94
B2216.41.110.241.421	R$ 365,42
B2065.41.110.240.421	R$ 1.106,42
	R$ 101.505,77

LANÇADO NO SFI

VALOR R$ 101.505,77
(Cento e um mil, quinhentos e cinco reais setenta e sete centavos) x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

VENCIMENTO
20/04/2018

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADOS/CONTRATADOS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
11/04/2018	Calton Luiz Michelson Controle Administrativo/Financeiro	Eng.ª RITA DE CÁSSIA G. BECHER Gerente da USPD

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ESTA SOLICITAÇÃO DEVER SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS DE (DESDE QUE SEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).
EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONE, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTOS DE PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.
AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER DA CHEFIA DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS NORMAS.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 96
Mov. 12

031504

000196

MUNICÍPIO DE PIRAQUARA | Secretaria de Finanças

GUIA DE RECOLHIMENTO
VENCIMENTO:20/04/2018
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Dados Contribuinte:
Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45
Endereço: RUA ENGENHEIRO REBOUCAS, 1376
Complemento:
Bairro: REBOUCAS

Inscrição Cad.

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Sub	Parcelas	Valor	Situação
2018	145	Compensaçã	5	1	101.505,77	NO.EX

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Subdiv	Parcelas	Valor	Situação

Volume Extraído: 7.544.093 m³.
Base de Cálculo do Metrô Cúbico: R$ 0,013455.
Referência: Março/2018.

101.505,77RD100

CEF:15820418000750000020

Informação para Baixa	Data Vencimento	Valor a Pagar
11800000000531526	20/04/2018	101.505,77

Autenticação - via contribuinte

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 97
Mov. 12

maio

21/05

SANEPAR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº 2845/2018

DE: (ORGÃO EMISSOR) **USPD**

05 01 4 05

PARA: (ORGÃO RECEPTOR)

USFI -TESOURARIA 000617

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ENDEREÇO

AV. PRES. GETULIO VARGAS, 1990

CGC/CPF

76.105.675/0001-67

REFERENTE

REFERENTE AO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, O VOLUME EXTRAÍDO PELA SANEPAR NO MÊS DE ABRIL DE 2017 – BASE CÁLCULO R$0,013455 – M³. 7.568.295 M³

B2001.41.110.240.421	**R$ 83.165,71**
B2025.41.110.240.421	**R$ 2.454,14**
B2034.41.110.240.421	**R$ 1.283,08**
B2079.41.110.240.421	**R$ 6.557,94**
B2366.41.110.240.421	**R$ 6.893,99**
B2216.41.110.241.421	**R$ 366,59**
B2065.41.110.240.421	**R$ 1.109,96**
	R$ 101.831,41

VALOR **R$ 101.831,41**

(Cento e um mil, oitocentos e trinta e um reais quarenta e um centavos) x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

VENCIMENTO 21/05/2018

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADOS/CONTRATADOS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA

DATA	**RESPONSÁVEL**	**AUTORIZAÇÃO**
14/05/2018	Calton Luiz Michelson Controle Administrativo/Financeiro	Eng.ª RITA DE CASSIA G. BECHER Gerente da USPD

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ESTA SOLICITAÇÃO DEVER SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS DE (DESDE QUE SEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).
EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONE, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTOS DE PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.
AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER DA CHEFIA DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS NORMAS.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 98
Mov. 12

000618

MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

Secretaria de
Finanças

GUIA DE RECOLHIMENTO
VENCIMENTO:21/05/2018
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Dados Contribuinte:
Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45
Endereço: RUA ENGENHEIRO REBOUCAS, 1376
Complemento:
Bairro: REBOUCAS

Inscrição Cad.

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Sub	Parcelas	Valor	Situação
2018	145	Compensaçã	6	1	101.831,41	NO.EX

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Subdiv	Parcelas	Valor	Situação

Volume Extraido: 7.568.295 m³.
Base de Cálculo do Metrô Cúbico: R$ 0,013455.
Referência: Abril/2018.

CE13582105181;8075000303 101.831,41RD;02

Informação para Baixa	Data Vencimento	Valor a Pagar
11800000000541100	21/05/2018	101.831,41

Autenticação - via contribuinte

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 99
Mov. 12

20/07

16 JUL. 2018

junho

SANEPAR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº 4015/2018

DE: (ORGÃO EMISSOR) **USPD**

PARA: (ORGÃO RECEPTOR) **USFI -TESOURARIA** 000020

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ENDEREÇO
AV. PRES. GETULIO VARGAS, 1990

CGC/CPF
76.105.675/0001-67

REFERENTE
REFERENTE AO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, O VOLUME EXTRAÍDO PELA SANEPAR NO MÊS DE MAIO DE 2018 – BASE CÁLCULO R$0,013455 – M³. 7.574.355 M³ + reajuste referente ao periodo de 26/05/2018 a 31/05/2018 – Base da cálculo R$0,00057469-m³ – 1.466.004m³

B2001.41.110.240.421	**R$ 83.920,37**
B2025.41.110.240.421	**R$ 2.476,41**
B2034.41.110.240.421	**R$ 1.294,72**
B2079.41.110.240.421	**R$ 6.617,45**
B2366.41.110.240.421	**R$ 6.956,54**
B2216.41.110.241.421	**R$ 369,92**
B2065.41.110.240.421	**R$ 1.120,03**
	R$ 102.755,44

LANÇADO NO SFI

VALOR **R$ 102.755,44**
(Cento e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais quarenta e quatro centavos) x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

VENCIMENTO 20/07/2018

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADOS/CONTRATADOS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA

DATA	**RESPONSÁVEL**	**AUTORIZAÇÃO**
12/07/2018	Calton Luiz Michelson Agente de Suporte Administrativo	Eng.ª RITA DE CASSIA G. BECHER Gerente da GPDAG

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ESTA SOLICITAÇÃO DEVER SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS DE (DESDE QUE SEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).
EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONE, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTOS DE PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.
AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER DA CHEFIA DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS NORMAS.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 100
Mov. 12

000021

MUNICÍPIO DE PIRAQUARA | Secretaria de Finanças

GUIA DE RECOLHIMENTO
VENCIMENTO:20/07/2018
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Dados Contribuinte:
Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45
Endereço: RUA ENGENHEIRO REBOUCAS, 1376
Complemento:
Bairro: REBOUCAS

Inscrição Cad.

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Sub	Parcelas	Valor	Situação
2018	145	Compensaçã	8	1	102.755,44	NO.EX

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Subdiv	Parcelas	Valor	Situação

Volume Extraído: 7.574.355 m³.
Base de Cálculo do Metrô Cúbico: R$ 0,013455.
Perfazendo um montante de R$ 101.912,95.
Volume Extraído Reajustado: 1.466.004 m³
Base de Cálculo do Metrô Cúbico Reajustado: R$ 0,00057469
Perfazendo um montante de R$ 842,50.
Referência: Maio/2018.

Informação para Baixa	Data Vencimento	Valor a Pagar
11800000000554282	20/07/2018	102.755,44

Autenticação - via contribuinte

CEF3158200718019079000008 6 102.755,44RD1100

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 101
Mov. 12

09020

julho

18 JUL. 2018

SANEPAR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	Nº 4084/2018

0067

DE: (ORGÃO EMISSOR) **USPD**

PARA: (ORGÃO RECEPTOR) **USFI -TESOURARIA**

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ENDEREÇO
AV. PRES. GETULIO VARGAS, 1990

CGC/CPF
76.105.675/0001-67

REFERENTE
REFERENTE AO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, O VOLUME EXTRAÍDO PELA SANEPAR NO MÊS DE JUNHO DE 2017 – BASE CÁLCULO R$0,01402969 – M³. 7.604.292 M³

B2001.41.110.240.421	**R$ 87.130,34**
B2025.41.110.240.421	**R$ 2.571,13**
B2034.41.110.240.421	**R$ 1.344,24**
B2079.41.110.240.421	**R$ 6.870,57**
B2366.41.110.240.421	**R$ 7.222,63**
B2216.41.110.241.421	**R$ 384,07**
B2065.41.110.240.421	**R$ 1.162,88**
	R$ 106.685,86

LANÇADO NO SFI

VALOR **R$ 106.685,86**
(Cento e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais oitenta e seis centavos) x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

VENCIMENTO 27/07/2018

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADOS/CONTRATADOS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA

DATA	**RESPONSÁVEL**	**AUTORIZAÇÃO**
17/07/2018	Calton Luiz Michelson Agente de Suporte Administrativo	Eng.ª RITA DE CASSIA G. BECHER Gerente da GPDAG

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ESTA SOLICITAÇÃO DEVER SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS DE (DESDE QUE SEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).
EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONE, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTOS DE PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.
AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER DA CHEFIA DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS NORMAS.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 102
Mov. 12

MUNICÍPIO DE PIRAQUARA | Secretaria de Finanças

GUIA DE RECOLHIMENTO
VENCIMENTO:27/07/2018

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Dados Contribuinte:
Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45
Endereço: RUA ENGENHEIRO REBOUCAS, 1376
Complemento:
Bairro: REBOUCAS

Inscrição Cad.

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Sub	Parcelas	Valor	Situação
2018	145	Compensaçã	9	1	106.685,86	NO.EX

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Subdiv	Parcelas	Valor	Situação

Volume Extraído: 7.604.292 m³.
Base de Cálculo do Metrô Cúbico: R$ 0,01402969.
Referência: Junho/2018.

Informação para Baixa	Data Vencimento	Valor a Pagar
11800000000555806	**27/07/2018**	**106.685,86**

Autenticação - via contribuinte

CEFT15827071810407900000550 106.685,86RD1101

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 103
Mov. 12

27108

24 AGO. 2018

SANEPAR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	Nº 4790/2018

DE: (ORGÃO EMISSOR)	USPD
PARA: (ORGÃO RECEPTOR)	USFI -TESOURARIA 000273

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ENDEREÇO
AV. PRES. GETULIO VARGAS, 1990

CGC/CPF
76.105.675/0001-67

REFERENTE
REFERENTE AO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, O VOLUME EXTRAÍDO PELA SANEPAR NO MÊS DE JULHO DE 2017 – BASE CÁLCULO R$0,013455 – M³. 7.578.782 M³

B2001.41.110.240.421	**R$ 86.838,05**
B2025.41.110.240.421	**R$ 2.562,50**
B2034.41.110.240.421	**R$ 1.339,73**
B2079.41.110.240.421	**R$ 6.847,52**
B2366.41.110.240.421	**R$ 7.198,40**
B2216.41.110.241.421	**R$ 382,78**
B2065.41.110.240.421	**R$ 1.158,98**
	R$ 106.327,96

VALOR **R$ 106.327,96**
(Cento e seis mil, trezentos e vinte e sete reais noventa e e seis centavos) x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

VENCIMENTO
27/08/2018

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADOS/CONTRATADOS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA

DATA	**RESPONSÁVEL**	**AUTORIZAÇÃO**
21/08/2018	Calton Luiz Michelson Controle Administrativo/Financeiro	Eng.ª RITA DE CASSIA G. BECHER Gerente da GPDAG

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ESTA SOLICITAÇÃO DEVER SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS DE (DESDE QUE SEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).
EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONE, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTOS DE PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.
AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER DA CHEFIA DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS NORMAS.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 104
Mov. 12

MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

Secretaria de
Finanças

GUIA DE RECOLHIMENTO
VENCIMENTO:27/08/2018

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

0991908

Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

000274

Dados Contribuinte:
Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45
Endereço: RUA ENGENHEIRO REBOUCAS, 1376
Complemento:
Bairro: REBOUCAS

Inscrição Cad.

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Sub	Parcelas	Valor	Situação
2018	145	Compensaçã	10	1	106.327,96	NO.EX

volume extraido: 7.578.782 m3
base de calculo do metro cubico: r$ 0,01402969
referencia julho/2018.

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Subdiv	Parcelas	Valor	Situação

106.327,96RD1102

LEFX1562708160540750000151

Informação para Baixa	Data Vencimento	Valor a Pagar
11800000000564126	**27/08/2018**	**106.327,96**

Autenticação - via contribuinte

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 105
Mov. 12
090011
25 SET. 2018

outubro
01/10

0286

SANEPAR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	Nº 5401/2018

DE: (ORGÃO EMISSOR) GPDAG

PARA: (ORGÃO RECEPTOR)
GFI -TESOURARIA

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ENDEREÇO
AV. PRES. GETULIO VARGAS, 1990

CGC/CPF
76.105.675/0001-67

REFERENTE
REFERENTE AO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, O VOLUME EXTRAÍDO PELA SANEPAR NO MÊS DE SETEMBRO DE 2017 – BASE CÁLCULO R$0,01403 – M³. 7.565.312 M³

B2001.41.110.240.421	**R$ 86.683,71**
B2025.41.110.240.421	**R$ 2.557,95**
B2034.41.110.240.421	**R$ 1.337,35**
B2079.41.110.240.421	**R$ 6.835,35**
B2366.41.110.240.421	**R$ 7.185,61**
B2216.41.110.240.421	**R$ 382,10**
B2065.41.110.240.421	**R$ 1.156,91**
	R$ 106.138,98

VALOR **R$ 106.138,98**
(Cento e seis mil cento e trinta e oito reais noventa e oito centavos)
X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

VENCIMENTO
01/10/2018

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADOS/CONTRATADOS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
24/09/2018	Calton Luiz Michelson Controle Administrativo/Financeiro	Eng.ª RITA DE CASSIA G. BECHER Gerente da GPDAG

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ESTA SOLICITAÇÃO DEVER SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS DE (DESDE QUE SEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).
EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONE, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTOS DE PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.
AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER DA CHEFIA DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS NORMAS.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 106
Mov. 12

MUNICÍPIO DE PIRAQUARA | Secretaria de Finanças

GUIA DE RECOLHIMENTO
VENCIMENTO:01/10/2018

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Dados Contribuinte:
Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45
Endereço: RUA ENGENHEIRO REBOUCAS, 1376
Complemento:
Bairro: REBOUCAS

Inscrição Cad.

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Sub	Parcelas	Valor	Situação
2018	145	Compensaçã	11	1	106.138,98	NO.EX

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Subdiv	Parcelas	Valor	Situação

Lançamento de taxa de compensação financeira emenda constitucional 28/2010.Referente ao termo de Acordo Extrajudicial, o volume extraído pela Sanepar no mês de agosto de 2018, foi de 7.565.312 m3.
Base de Calculo do m3: R$ 0,01402969
Referencia ao mês de agosto de 2018.

Informação para Baixa
11800000000570577

Data Vencimento
01/10/2018

Valor a Pagar
106.138,98

Autenticação - via contribuinte

CEPAR2001101810507000000466 106.138,98RD1102

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 107
Mov. 12

090121016 OUT. 2018

novembro

0367

SANEPAR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO | Nº 5834/2018

DE: (ORGÃO EMISSOR) GPDAG

PARA: (ORGÃO RECEPTOR) GFI -TESOURARIA

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ENDEREÇO
AV. PRES. GETULIO VARGAS, 1990

CGC/CPF
76.105.675/0001-67

REFERENTE
REFERENTE AO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, O VOLUME EXTRAÍDO PELA SANEPAR NO MÊS DE SETEMBRO DE 2018 – BASE CÁLCULO R$0,01402969 – M³. 7.584.195 M³

B2001.41.110.240.421	**R$ 86.900,07**
B2025.41.110.240.421	**R$ 2.564,33**
B2034.41.110.240.421	**R$ 1.340,69**
B2079.41.110.240.421	**R$ 6.852,41**
B2366.41.110.240.421	**R$ 7.203,54**
B2216.41.110.241.421	**R$ 383,05**
B2065.41.110.240.421	**R$ 1.159,80**
	R$ 106.403,90

LANÇADO NO SFI

VALOR **R$ 106.403,90**
(Cento e seis mil, quatrocentos e três reais noventa centavos) x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

VENCIMENTO 17/10/2018

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADOS/CONTRATADOS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
11/10/2018	Calton Luiz Michelson Controle Administrativo/Financeiro	Eng.ª RITA DE CASSIA G. BECHER Gerente da GPDAG

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ESTA SOLICITAÇÃO DEVER SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS DE (DESDE QUE SEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).
EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONE, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTOS DE PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.
AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER DA CHEFIA DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS NORMAS.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 108
Mov. 12

MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

Secretaria de
Finanças

GUIA DE RECOLHIMENTO
VENCIMENTO:17/10/2018
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Dados Contribuinte:
Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45
Endereço: RUA ENGENHEIRO REBOUCAS, 1376
Complemento:
Bairro: REBOUCAS

Inscrição Cad.

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Sub	Parcelas	Valor	Situação
2018	145	Compensaçã	12	1	106.403,90	NO.EX

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Subdiv	Parcelas	Valor	Situação

Volume Extraído: 7.584.195 m³.
Base de Cálculo do Metrô Cúbico: R$ 0,01402969.
Referência: Setembro/2018.

CEF15817010804007900000174 106.403,90RD1101

Informação para Baixa	Data Vencimento	Valor a Pagar
11800000000573869	17/10/2018	106.403,90

Autenticação - via contribuinte

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 109 Mov. 12

novembro 10/12

SANEPAR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	Nº 6803/2018

DE: (ORGÃO EMISSOR)	GPDAG
PARA: (ORGÃO RECEPTOR)	GFI -TESOURARIA 000515

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ENDEREÇO
AV. PRES. GETULIO VARGAS, 1990

CGC/CPF
76.105.675/0001-67

REFERENTE
REFERENTE AO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, O VOLUME EXTRAÍDO PELA SANEPAR NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018 – BASE CÁLCULO R$0,01402969 – M³. 7.544.218 M³

B2001.41.110.240.421	**R$ 86.442,01**
B2025.41.110.240.421	**R$ 2.550,82**
B2034.41.110.240.421	**R$ 1.333,62**
B2079.41.110.240.421	**R$ 6.816,29**
B2366.41.110.240.421	**R$ 7.165,57**
B2216.41.110.240.421	**R$ 381,03**
B2065.41.110.240.421	**R$ 1.153,69**
	R$ 105.843,04

LANÇADO NO SFI

VALOR	VENCIMENTO
R$ 105.843,04 (Cento e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais quatro centavos) x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x	10/12/2018

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADOS/CONTRATADOS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
03/12/2018	Calton Luiz Michelson Controle Administrativo/Financeiro	Eng.ª RITA DE CASSIA G. BECHER Gerente da GPDAG

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ESTA SOLICITAÇÃO DEVER SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS DE (DESDE QUE SEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).
EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONE, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTOS DE PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.
AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER DA CHEFIA DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS NORMAS.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 110
Mov. 12

09 04 12

MUNICÍPIO DE PIRAQUARA | Secretaria de Finanças

GUIA DE RECOLHIMENTO
VENCIMENTO:10/12/2018
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

000516

Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Dados Contribuinte:
Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45
Endereço: RUA ENGENHEIRO REBOUCAS, 1376
Complemento:
Bairro: REBOUCAS

Inscrição Cad.

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Sub	Parcelas	Valor	Situação
2018	145	Compensaçã	13	1	105.843,04	NO.EX

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Subdiv	Parcelas	Valor	Situação

Volume Extraído: 7.544.218 m³.
Base de Cálculo do Metrô Cúbico: R$ 0,01402969.
Referência: Outubro/2018.

Informação para Baixa
11800000000583873

Data Vencimento
10/12/2018

Valor a Pagar
105.843,04

Autenticação - via contribuinte

CEF3158101218108079000045 4 105.843,04RD1101

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 111
Mov. 12
17 DEZ 2018

dezembro

2018

SANEPAR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	Nº 7090/2018

090412

DE: (ORGÃO EMISSOR)	GAPDAG
PARA: (ORGÃO RECEPTOR)	GFI -TESOURARIA

000405

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ENDEREÇO
AV. PRES. GETULIO VARGAS, 1990

CGC/CPF
76.105.675/0001-67

REFERENTE
REFERENTE AO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, O VOLUME EXTRAÍDO PELA SANEPAR NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018 – BASE CÁLCULO R$0,013455 – M³. 7.532.835 M³

B2001.41.110.240.421	R$ 86.311,58
B2025.41.110.240.421	R$ 2.546,97
B2034.41.110.240.421	R$ 1.331,61
B2079.41.110.240.421	R$ 6.806,01
B2366.41.110.240.421	R$ 7.154,76
B2216.41.110.241.421	R$ 380,46
B2065.41.110.240.421	R$ 1.151,95
	R$ 105.683,34

VALOR		VENCIMENTO
	R$ 105.683,34 (Cento e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais trinta e quatro centavos) x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x	20/12/2018

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADOS/CONTRATADOS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
14/12/2018	Calton Luiz Michelson Controle Administrativo/Financeiro	Eng.ª RITA DE CÁSSIA G. BECHER Gerente da GPDAG

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ESTA SOLICITAÇÃO DEVER SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS DE (DESDE QUE SEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).
EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONE, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTOS DE PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.
AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER DA CHEFIA DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS NORMAS.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 112
Mov. 12

0901412

000406

MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

Secretaria de
Finanças

GUIA DE RECOLHIMENTO
VENCIMENTO:20/12/2018

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Dados Contribuinte:
Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45
Endereço: RUA ENGENHEIRO REBOUCAS, 1376
Complemento:
Bairro: REBOUCAS

Inscrição Cad.

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Sub	Parcelas	Valor	Situação
2018	145	Compensaçã	14	1	105.683,34	NO.EX

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Subdiv	Parcelas	Valor	Situação

Volume Extraído: 7.532.835 m³.
Base de Cálculo do Metrô Cúbico: R$ 0,01402969.
Referência: Novembro/2018.

105.683,34

CEFIS6201218108079000310

Informação para Baixa	Data Vencimento	Valor a Pagar
11800000000586118	20/12/2018	105.683,34

Autenticação - via contribuinte

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 113
Mov. 13

Emenda Constitucional 28 - 31 de Agosto de 2010

Publicado no Diário Oficial nº. 8305 de 16 de Setembro de 2010

Súmula: A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ PROMULGA, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 64 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A SEGUINTE

EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º. Ficam acrescidos parágrafos primeiro e segundo ao art. 26 da Constituição Estadual:

"Art. 26.....

§ 1º Os Municípios que, através de norma estadual, receberem restrições ao seu desenvolvimento socioeconômico, limitações ambientais ou urbanísticas, em virtude de possuírem mananciais de água potável que abastecem outros Municípios, ou por serem depositários finais de resíduos sólidos metropolitanos, absorvendo aterros sanitários, terão direito à compensação financeira mensal.
1 - Os recursos da compensação de que trata este parágrafo deverão ser integralizados diretamente aos Municípios pelas concessionárias de serviços públicos cuja atividade se beneficie das restrições, na proporção de 10% (dez por cento) do valor do metro cúbico de água extraída do manancial ou bacia hidrográfica e de 10% (dez por cento) do valor da tonelada de lixo depositada, levando-se em conta os seguintes critérios:
a) somente terão direito a compensação financeira, na hipótese de mananciais, os Municípios com restrições legais de uso, superiores a 75% (setenta e cinco por cento) em seus territórios;
b) quando o aproveitamento do potencial de abastecimento constante da alínea anterior atingir mais de um Município, a distribuição dos percentuais será proporcional, levando-se em consideração, dentre outros parâmetros regulamentados na forma do caput deste artigo, o tamanho das áreas de captação, o volume captado, o impacto ambiental, social, econômico e o interesse público regional;
c) os recursos da compensação deverão ser aplicados pelos Municípios, em programas de urbanização, de desenvolvimento social e de preservação do meio ambiente.

§ 2º A compensação tratada no parágrafo primeiro não dependerá de lei complementar e terá eficácia imediata."

Art. 2º. Esta emenda constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, 31 de agosto de 2010.

Nelson Justus
Presidente

Alexandre Curi
1º. Secretário

Valdir Rossoni
2º. Secretário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 114
Mov. 14

TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço sito na Avenida Getúlio Vargas, 1990, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.675/0001-67, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Gabriel Jorge Samaha, portador do CPF 541.815.939-91 e do RG 3.472.056-8 PR, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, constituída pela Lei Estadual 4.684, de 23 de janeiro de 1963 e alterações, com sede em Curitiba, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.484.013/0001-45, neste ato representada por seu Diretor Presidente Fernando Eugênio Ghignone e pelo Diretor de Meio Ambiente Péricles Sócrates Weber, doravante denominada **SANEPAR**; resolvem celebrar o presente Termo de Acordo Extrajudicial, que se regerá pela cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente ajuste tem por objeto a definição da base de cálculo relativa à compensação financeira prevista no §1º do art. 26 da Constituição Estadual e da forma de pagamento do valor estipulado pelas partes, não sendo reconhecida a natureza jurídica da referida obrigação compensatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **MUNICÍPIO** se enquadra no previsto na alínea "a" do §1º do art 26 da Constituição Estadual, conforme prevê o Decreto Estadual 3.788, de 1º de fevereiro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA BASE DE CÁLCULO – As partes estabelecem que será pago a título de compensação da proporção de dez por cento (10%) do valor do metro cúbico de água extraída do manancial existente no território do **MUNICÍPIO** o equivalente a um centavo de real por metro cúbico **(R$ 0,01/m³)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O volume mensal de água extraído pela **SANEPAR** para atendimento de outros municípios, descontado o volume utilizado para o

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 115
Mov. 14

abastecimento do **MUNICÍPIO,** será informado até o quinto (5º) dia útil do mês subseqüente através de ofício encaminhado para a sede do Município de Piraquara-PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento mensal se dará mediante guia de recolhimento emitida pelo **MUNICÍPIO** com vencimento previsto para o dia quinze (15) de cada mês, devendo a referida guia especificar o volume extraído, a base de cálculo definida através deste instrumento e o valor total a ser pago, devendo, ainda, a referida guia ser entregue para pagamento no escritório regional da **SANEPAR** localizado no Município de Piraquara-PR no mínimo cinco (5) dias antes do vencimento, sob pena de desobrigação do respectivo pagamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUITAÇÃO DOS VALORES PRETÉRITOS – As partes convencionam que desde a edição da Emenda Constitucional 28, em 31 de agosto de 2010, até a data de 31/05/2012, foram extraídos de Piraquara-PR para abastecimento de outros municípios, o total de 168.125.723 m³ (cento e sessenta e oito milhões, cento e vinte e cinco mil e setecentos e vinte e três metros cúbicos), pelo que a **SANEPAR** pagará, mediante guia emitida pelo **MUNICÍPIO** com indicação do volume extraído supracitado, indicação da quantia de R$ 1.681.257,23 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil e duzentos e cinqüenta e sete reais e vinte e três centavos) referente a este volume e, ainda, indicação da base de cálculo definida pela municipalidade e pela SANEPAR neste instrumento, até o dia 31/05/2012, do que o **MUNICÍPIO** dá plena, rasa, irrestrita, irrevogável e geral quitação para nada mais reclamar a este título.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE – O valor da base de cálculo previsto no "caput" da Cláusula Segunda deste instrumento será automaticamente reajustado a cada doze (12) meses, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou, no caso de extinção deste, por outro índice que melhor reflita a recomposição inflacionária do período.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 116
Mov. 14

CLÁUSULA QUINTA: DO CONTRATO DE PROGRAMA – O **MUNICÍPIO** se compromete a firmar Contrato de Programa com a **SANEPAR,** este devidamente autorizado em Convênio de Cooperação a ser firmado com o Estado do Paraná, a fim de regularizar a situação da prestação dos serviços de água e esgoto nessa municipalidade, devendo constar no referido Contrato de Programa – além das cláusulas e condições previstas para efetiva regularização da prestação dos serviços de água e esgoto anteriormente pactuadas e cuja documentação segue anexa – as disposições contidas neste instrumento que tratam da regularização da Emenda Constitucional nº 28, de 31/08/2010.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para atender o disposto no "caput" desta Cláusula, o Chefe do Poder Executivo se compromete a apresentar ao Poder Legislativo o projeto de lei autorizativa do Contrato de Programa e do Convênio de Cooperação até a data de 30/06/2012.

CLAÚSULA SEXTA: DAS PENALIDADES - No caso de inadimplemento pela **SANEPAR** de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, será aplicada uma multa equivalente a um por cento (1%) do valor total da obrigação inadimplida, tudo acrescido de juros de meio (0,5%) ao mês e de atualização monetária pelo IGPM.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso ocorra o não cumprimento da municipalidade no que tange as obrigações assumidas neste instrumento o repasse previsto na Cláusula Segunda, § 2º, ficará suspenso até a devida regularização por parte do Município de Piraquara-PR.

CLAÚSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA DO CONTRATO – O presente instrumento vincula-se ao exato quantum ora estabelecido entre as partes celebrantes sendo que esta base de cálculo é preponderante para assinatura deste instrumento, declarando as partes que qualquer tipo de alteração legislativa desnatura a relação ora celebrada permitindo o questionamento da compensação em esfera administrativa ou judicial, desobrigando a continuidade do referido pagamento ora

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 117
Mov. 14

estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS - Para os casos omissos no presente contrato e relativos ao presente instrumento prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação específica vigente.

CLÁUSULA NONA: DO TÍTULO EXECUTIVO - Este Termo vale como título executivo extrajudicial, nos termos dos art. 585, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO - Para quaisquer questões porventura decorrentes deste instrumento, o foro competente será o da Comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem as partes de comum acordo, assinam o presente termo em duas (2) vias de igual teor e forma, perante duas (2) testemunhas, dando plena, rasa, irrestrita, irrevogável e geral quitação para nada mais reclamar a este título.

Curitiba, 25 de maio de 2012.

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Diretor Presidente

GABRIEL JORGE SAMAHA
Prefeito Municipal

PÉRICLES SÓCRATES WEBER
Diretor de Meio Ambiente

TESTEMUNHAS

Nome FABRICIO MARQUES DE SOUZA
CPF 056 278 119-60

Nome GILMAR Z. CLAUSSO
CPF 960 930 648-91

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:27.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 118
Mov. 15

Relação de Pagamentos

Conta Análise - Cobrança pelo Uso de Recurso Hídrico

CREDOR: 11405215000109 - INSTITUTO DAS ÁGUA DO PARANÁ

Documento	Tipo de Documento	Vencimento	Valor Bruto	Situação
4002	SP	15/07/2018	287.732,32	Pago
4029	SP	14/08/2018	287.732,38	Pago
4030	SP	14/09/2018	287.732,38	Pago
		Total	863.197,08	

CREDOR: 13290972000100 - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Documento	Tipo de Documento	Vencimento	Valor Bruto	Situação
6030	SP	31/10/2018	287.732,38	Pago
66198	SP	30/11/2018	287.732,34	Pago
145	SP	10/01/2019	287.732,38	Pago
356	SP	30/01/2019	287.732,38	Pago
357	SP	01/03/2019	287.732,38	Pago
360	SP	31/03/2019	287.732,38	A Pagar
361	SP	30/04/2019	287.732,38	A Pagar
362	SP	30/05/2019	287.732,38	A Pagar
367	SP	29/06/2019	287.732,38	A Pagar
		Total	2.589.591,38	
		Total Geral	3.452.788,46	

Conta Análise - Repasse pela Utilização de Manancial

CREDOR : 76105675000167 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Documento	Tipo de Documento	Vencimento	Valor Bruto	Situação
769	SP	09/02/2018	101.430,07	Pago
1069	SP	23/02/2018	101.537,94	Pago
1454	SP	20/03/2018	102.435,83	Pago
2105	SP	20/04/2018	101.505,77	Pago
2845	SP	21/05/2018	101.831,41	Pago
4015	SP	20/07/2018	102.755,44	Pago
4084	SP	27/07/2018	106.685,86	Pago
4790	SP	27/08/2018	106.327,96	Pago
5401	SP	01/10/2018	106.138,98	Pago
5834	SP	17/10/2018	106.403,90	Pago
6803	SP	10/12/2018	105.843,04	Pago
7090	SP	20/12/2018	105.683,34	Pago
		Total Geral	1.248.579,54	

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:28.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 119
Mov. 16
0901 07
16 JUL. 2018

0749

SANEPAR	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	4002/2018

DE (ÓRGÃO EMISSOR)
USPD

PARA (ÓRGÃO RECEPTOR)
USFI - TESOURARIA

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ

ENDEREÇO

RUA SANTO ANTONIO, 239 – BAIRRO: REBOUÇAS – CEP: 80120-120 - Curitiba-PR

CGC/CPF
11.405.215/0001-09

REFERENTE PAGAMENTO PELA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA, AO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, NO ÂMBITO DO COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇÚ E AFLUENTES DO ALTO DA RIBEIRA
.

CÓDIGO CONTABIL	TOTAL USPD	PORC	VALOR
A1000 21 689 240			287.732,32

LANÇADO NO SEA

TOTAL ==========> 287.732,32

VALOR R$ 287.732,32
(DUZENTOS E OITENTA E SETE MILSETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS TRINTA E DOIS CENTAVOS)

VENCIMENTO
15/07/2018

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADAS/CONTRATADAS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA .

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
11/07/2018	CALTON LUIZ MICHELSON Ag. de Suporte Administrativo	Eng.ª RITA DE CÁSSIA G. BECHER GERENTE DA GPDAG

INSTRUÇÃO DE PAGAMENTO

- ESTA SOLICITAÇÃO DEVE SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS (DESDE QUE ESTEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).

EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONES, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTO E PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:28.

AP 3481

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 120
Mov. 16

CAIXA	COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA	Reclamações e Sugestões	
		DISQUE CAIXA	0800 726 0101
		OUVIDORIA	0800 725 7474
		www.caixa.gov.br	

Beneficiário INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA				CPF/CNPJ 11.405.215/0001-09	Agência/Código do Cedente 3153/860882
Endereço do Beneficiário STO ANTONIO,239,-REBOUCAS/CURITIBA				UF PR	CEP 80230-120
Data do Documento 18/06/2018	Nº do Documento 1560411	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 18/06/2018	Nosso Número 14000000001560411-5
Pagador COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA					CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45
Endereço do Pagador ,,-/					UF / CEP 00000-000
Pagador/Avalista					CPF/CNPJ

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
NAO RECEBER APOS 30 DIAS DE ATRASO
APOS O VENCIMENTO
Multa 5 porcento e juros 1 porcento mes
XXXXXXXX
ANO DE REFERENCIA 2017

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			15/07/2018	R$ 287.732,32	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3158 - SANEPAR/CURITIBA/PR HORA: 13:46:37
DATA: 16/07/2018 AUT.: 0011
TERMINAL: 1100 NSU: 000259

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10498.60683 22000.100044
00156 041105 2 75860028773232

INSTITUICAO EMISSORA:104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA
NOME/RAZAO SOCIAL: INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA
CPF/CNPJ: 11.405.215/0001-09

SACADOR/AVALISTA
NOME:
CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

PAGADOR
NOME: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45

DATA DE VENCIMENTO: 15/07/2018

VALOR NOMINAL: 287.732,32
VALOR TOTAL: 287.732,32
VALOR PAGO: 287.732,32
VALOR DINHEIRO: 287.732,32

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2a Via - Via Cliente

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:28.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 121 Mov. 16

17 JUL. 2018

0234

SANEPAR	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	4029/2018

DE (ÓRGÃO EMISSOR)

USPD

PARA (ÓRGÃO RECEPTOR)

USFI - TESOURARIA

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO

INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ

ENDEREÇO

RUA SANTO ANTONIO, 239 – BAIRRO: REBOUÇAS – CEP: 80120-120 - Curitiba-PR

CGC/CPF

11.405.215/0001-09

REFERENTE PAGAMENTO PELA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA, AO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, NO ÂMBITO DO COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇÚ E AFLUENTES DO ALTO DA RIBEIRA .

CÓDIGO CONTABIL	TOTAL USPD	PORC	VALOR
A1000 21 689 240			287.732,38

TOTAL ==========> 287.732,38

VALOR **R$ 287.732,38**
(DUZENTOS E OITENTA E SETE MILSETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS TRINTA E OITO CENTAVOS)

VENCIMENTO **14/08/2018**

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADAS/CONTRATADAS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA .

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
16/07/2018	CALTON LUIZ MICHELSON Ag. de Suporte Administrativo	Eng.ª RITA DE CÁSSIA G. BECHER GERENTE DA GPDAG

INSTRUÇÃO DE PAGAMENTO

- ESTA SOLICITAÇÃO DEVE SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS (DESDE QUE ESTEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).

EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONES, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTO E PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:28.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 122
Mov. 16

USeD

CAIXA

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Beneficiário INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA				CPF/CNPJ 11.405.215/0001-09	Agência/Código do Cedente 3153/860882
Endereço do Beneficiário STO ANTONIO,239,-REBOUCAS/CURITIBA				UF PR	CEP 80230-120
Data do Documento 18/06/2018	Nº do Documento 1560412	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 18/06/2018	Nosso Número 14000000001560412-3
Pagador COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA					CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45
Endereço do Pagador ,,-/					UF / CEP 00000-000
Pagador/Avalista					CPF/CNPJ

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
NAO RECEBER APOS 30 DIAS DE ATRASO
APOS O VENCIMENTO
Multa 5 porcento e juros 1 porcento mes
XXXXXXXX
ANO DE REFERENCIA 2017

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			14/08/2018	R$ 287.732,38	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3158 - SANEPAR/CURITIBA/PR
DATA: 14/08/2018 HORA: 12:39:58
TERMINAL: 1101 NSU: 000165 AUT.: 0032

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10498 60063 12000 100004
00156.041295 9 7014028773238

INSTITUICAO EMISSORA:104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA
NOME/RAZAO SOCIAL: INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA
CPF/CNPJ: 11.405.215/0001-09

SACADOR/AVALISTA
NOME:
CPF/CNPJ: 000.000.000/0000-00

PAGADOR
NOME: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45

DATA DE VENCIMENTO: 14/08/2018

VALOR NOMINAL: 287.732,38
VALOR TOTAL: 287.732,38
VALOR PAGO: 287.732,38
VALOR DEBITO EM CONTA: 287.732,38

Informações, reclamações, sugestões e elogios:
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2a Via - Via Cliente

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:28.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 123 Mov. 16

17 JUL. 2018

0345

SANEPAR	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	4030/2018

DE (ÓRGÃO EMISSOR)
USPD

PARA (ÓRGÃO RECEPTOR)
USFI - TESOURARIA

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ

ENDEREÇO
RUA SANTO ANTONIO, 239 – BAIRRO: REBOUÇAS – CEP: 80120-120 - Curitiba-PR

CGC/CPF
11.405.215/0001-09

REFERENTE PAGAMENTO PELA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA, AO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, NO ÂMBITO DO COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇÚ E AFLUENTES DO ALTO DA RIBEIRA
.

CÓDIGO CONTABIL	TOTAL USPD	PORC	VALOR
A1000 21 689 240			287.732,38

TOTAL ==========> 287.732,38

VALOR **R$ 287.732,38**
(DUZENTOS E OITENTA E SETE MILSETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS TRINTA E OITO CENTAVOS)

VENCIMENTO **13/09/2018**

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADAS/CONTRATADAS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA .

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
16/07/2018	CALTON LUIZ MICHELSON Ag. de Suporte Administrativo	Eng.ª RITA DE CASSIA G. BECHER GERENTE DA GPDAG

INSTRUÇÃO DE PAGAMENTO

- ESTA SOLICITAÇÃO DEVE SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS (DESDE QUE ESTEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).

EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONES, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTO E PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:28.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 124
Mov. 16

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3158 - SANEPAR/CURITIBA/PR
DATA: 13/09/2018 HORA: 13:11:48
TERMINAL: 1101 NSU: 000193 AUT.: 0036

COMPROVANTE DE AVISO DE CREDITO
NUM.DOC.: 004526

AGENCIA/ CONTA CREDITADA: 3158/003/00.000.001-1
NOME : SANEPAR CONTA MOVIMENTO
MOUNIR CHAOWICHE

VALOR DO CREDITO: 287.732,38
DATA VALORIZACAO: 13/09/2018
TD-D/CL-D: 12-4/45-0 TIPO: 00
HISTORICO: CREDITO AUTORIZADO
OPERADOR: C126837 AUTORIZADOR:

Via Banco

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3158 - SANEPAR/CURITIBA/PR
DATA: 13/09/2018 HORA: 13:11:12
TERMINAL: 1101 NSU: 000190 AUT.: 0034

COMPROVANTE DE AVISO DE DEBITO
NUM.DOC.: 004526

AGENCIA/CONTA DEBITADA: 3158/003/00.000.001-1
NOME : SANEPAR CONTA MOVIMENTO
MOUNIR CHAOWICHE

VALOR DO DEBITO: 287.732,38
DATA VALORIZACAO: 13/09/2018
TD-D/CL-D: 13-2/83-3 TIPO: 00
HISTORICO: DEBITO AUTORIZADO
OPERADOR: C126837

Via Banco

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3158 - SANEPAR/CURITIBA/PR HORA: 13:11:29
DATA: 13/09/2018 AUT.: 0035
TERMINAL: 1101 NSU: 000192

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10498.60883 22000.100044
00156.041378 3 76460028773238

INSTITUICAO EMISSORA:104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA
NOME/RAZAO SOCIAL: INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA
CPF/CNPJ: 11.405.215/0001-09

SACADOR/AVALISTA
NOME:
CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

PAGADOR
NOME: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45

DATA DE VENCIMENTO: 13/09/2018

VALOR NOMINAL: 287.732,38
VALOR TOTAL: 287.732,38
VALOR PAGO: 287.732,38
VALOR DEBITO EM CONTA: 287.732,38

Informa es, reclama es, sugest es e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2C Via - Via Cliente

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 10:28

31/10

09022/10

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 125 Mov. 16

0514

SANEPAR	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	6030/2018

DE (ÓRGÃO EMISSOR)
GPDAG

PARA (ÓRGÃO RECEPTOR)
GFI - TESOURARIA

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

ENDEREÇO
RUA SANTO ANTONIO, 239 – REBOUÇAS

CGC/CPF
13.290.972/0001-00

REFERENTE PAGAMENTO PELA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA, AO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS, NO ÂMBITO DO COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇÚ E AFLUENTES DO ALTO DA RIBEIRA – COALIAR .

CÓDIGO CONTABIL	TOTAL USPD	PORC	VALOR
A1000 21 689 240			287.732,38

TOTAL ==========> 287.732,38

VALOR **R$ 287.732,38**
(DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS TRINTA E OITO CENTAVOS)

VENCIMENTO **31/10/2018**

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADAS/CONTRATADAS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA .

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
24/10/2018	CALTON LUIZ MICHELSON Ag. de Suporte Administrativo	Eng.ª RITA DE CÁSSIA G. BECHER GERENTE DA GPDAG

INSTRUÇÃO DE PAGAMENTO

- ESTA SOLICITAÇÃO DEVE SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS (DESDE QUE ESTEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).

EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONES, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTO E PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:28.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 126
Mov. 16

CAIXA

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Beneficiário FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS				CPF/CNPJ 13.290.972/0001-00	Agência/Código do Cedente 3153/860862
Endereço do Beneficiário STO ANTONIO,239,-REBOUCAS/CURITIBA				UF PR	CEP 80230-120
Data do Documento 22/10/2018	Nº do Documento 1609248	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 22/10/2018	Nosso Número 14000000001609248-7
Pagador COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA					CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45
Endereço do Pagador ,,-/					UF / CEP 00000-000
Pagador/Avalista					CPF/CNPJ

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
NAO RECEBER APOS 30 DIAS DE ATRASO
Aps o vencimento
Multa 5 porcento e juros 1 porcento mes
XXXXXXXX
Ano de Referncia 201818

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			31/10/2018	R$ 287.732,38	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3158 - SANEPAR/CURITIBA/PR
DATA: 31/10/2018 HORA: 16:44:12
TERMINAL: 1101 NSU: 000735 AUT.: 0192

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10498.60867 28000.100041
00160.924858 4 76940028773238

INSTITUICAO EMISSORA: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS
NOME/RAZAO SOCIAL: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS
CPF/CNPJ: 13.290.972/0001-00

PAGADOR
NOME: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45

DATA DE VENCIMENTO: 31/10/2018

VALOR NOMINAL: 287.732,38
VALOR TOTAL: 287.732,38
VALOR PAGO: 287.732,38
VALOR DEBITO EM CONTA: 287.732,38

Informa es, reclama es, sugest es e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2C Via - Via Cliente

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:28.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 127
Mov. 16

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3158 - SANEPAR/CURITIBA/PR
DATA: 31/10/2018 HORA: 16:43:17
TERMINAL: 1101 NSU: 000731 AUT.: 0190

COMPROVANTE DE AVISO DE CREDITO
NUM.DOC.: 005419

AGENCIA/ CONTA CREDITADA: 3158/003/00.000.001-1
NOME : SANEPAR CONTA MOVIMENTO
MOUNIR CHAOWICHE

VALOR DO CREDITO: 287.732,38
DATA VALORIZACAO: 31/10/2018
TD-D/CL-D: 12-4/45-0 TIPO: 00
HISTORICO: CREDITO AUTORIZADO
OPERADOR: C126837 AUTORIZADOR:

Via Banco

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3158 - SANEPAR/CURITIBA/PR
DATA: 31/10/2018 HORA: 16:43:53
TERMINAL: 1101 NSU: 000733 AUT.: 0191

COMPROVANTE DE AVISO DE DEBITO
NUM.DOC.: 005419

AGENCIA/CONTA DEBITADA: 3158/003/00.000.001-1
NOME : SANEPAR CONTA MOVIMENTO
MOUNIR CHAOWICHE

VALOR DO DEBITO: 287.732,38
DATA VALORIZACAO: 31/10/2018
TD-D/CL-D: 13-2/83-3 TIPO: 00
HISTORICO: DEBITO AUTORIZADO
OPERADOR: C126837

Via Banco

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3158 - SANEPAR/CURITIBA/PR
DATA: 31/10/2018 HORA: 16:44:12
TERMINAL: 1101 NSU: 000735 AUT.: 0192

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10498.60867 28000.100041
00160.924858 4 76940028773238

INSTITUICAO EMISSORA: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS
NOME/RAZAO SOCIAL: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS
CPF/CNPJ: 13.290.972/0001-00

PAGADOR
NOME: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45

DATA DE VENCIMENTO: 31/10/2018

VALOR NOMINAL: 287.732,38
VALOR TOTAL: 287.732,38
VALOR PAGO: 287.732,38
VALOR DEBITO EM CONTA: 287.732,38

Informa es, reclama es, sugest es e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2C Via - Via Cliente

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:28.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 128
Mov. 16

30/11

SANEPAR	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	66198/2018

DE (ÓRGÃO EMISSOR)
GPDAG

PARA (ÓRGÃO RECEPTOR)
GFI - TESOURARIA 000613

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

ENDEREÇO
RUA SANTO ANTONIO, 239 – REBOUÇAS

CGC/CPF
13.290.972/0001-00

REFERENTE PAGAMENTO PELA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA, AO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS, NO ÂMBITO DO COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇÚ E AFLUENTES DO ALTO DA RIBEIRA – COALIAR .

CÓDIGO CONTABIL	TOTAL GPDAG	PORC	VALOR
A1000 21 689 240			287.732,34

TOTAL ==========> 287.732,34

VALOR **R$ 287.732,34**
(DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

VENCIMENTO **30/11/2018**

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADAS/CONTRATADAS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA .

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
26/11/2018	CALTON LUIZ MICHELSON Ag. de Suporte Administrativo	Eng.ª RITA DE CÁSSIA G. BECHER GERENTE DA GPDAG

INSTRUÇÃO DE PAGAMENTO

- ESTA SOLICITAÇÃO DEVE SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS (DESDE QUE ESTEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).

EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONES, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTO E PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:28.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 129
Mov. 16

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Beneficiário FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS				CPF/CNPJ 13.290.972/0001-00	Agência/Código do Cedente 3153/860862
Endereço do Beneficiário RUA SANTO ANTONIO,239,-REBOUCAS/CURITIBA				UF PR	CEP 80230-120
Data do Documento 22/11/2018	Nº do Documento 1621479	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 22/11/2018	Nosso Número 14000000001621479-5 000614
Pagador COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA					CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45
Endereço do Pagador ,,-/					UF / CEP 00000-000
Pagador/Avalista					CPF/CNPJ

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
NAO RECEBER APOS 30 DIAS DE ATRASO
Aps o vencimento
Multa 5 porcento e juros 1 porcento mes
XXXXXXXX
Ano de Referncia 20118

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			30/11/2018	R$ 287.732,34	

Via Banco

Via Banco

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
3158 - SANEPAR/CURITIBA/PR
DATA: 30/11/2018 HORA: 13:14:12
TERMINAL: 1101 NSU: 000325 AUT.: 0078

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10498.60867 28000.100041
00162.147938 9 77240028773234

INSTITUICAO EMISSORA:104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICS
NOME/RAZAO SOCIAL: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS
CPF/CNPJ: 13.290.972/0001-00

PAGADOR
NOME: SANEPAR CONTA MOVIMENTO
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45

DATA DE VENCIMENTO: 30/11/2018

VALOR NOMINAL: 287.732,34
VALOR TOTAL: 287.732,34
VALOR PAGO: 287.732,34
VALOR DEBITO EM CONTA: 287.732,34

Informa es, reclama es, sugest es e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2C Via - Via Cliente

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:28.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 130
Mov. 16

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3158 - SANEPAR/CURITIBA/PR
DATA: 30/11/2018 HORA: 13:15:25
TERMINAL: 1101 NSU: 000326 AUT.: 0079

COMPROVANTE DE AVISO DE CREDITO
NUM.DOC.: 005985

AGENCIA/ CONTA CREDITADA: 3158/003/00.000.001-1
NOME : SANEPAR CONTA MOVIMENTO
MOUNIR CHAOWICHE

VALOR DO CREDITO: 287.732,34
DATA VALORIZACAO: 30/11/2018
TD-D/CL-D: 12-4/45-0 TIPO: 00
HISTORICO: CREDITO AUTORIZADO
OPERADOR: C126837 AUTORIZADOR:

Via Banco

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3158 - SANEPAR/CURITIBA/PR
DATA: 30/11/2018 HORA: 13:13:41
TERMINAL: 1101 NSU: 000323 AUT.: 0077

COMPROVANTE DE AVISO DE DEBITO
NUM.DOC.: 005985

AGENCIA/CONTA DEBITADA: 3158/003/00.000.001-1
NOME : SANEPAR CONTA MOVIMENTO
MOUNIR CHAOWICHE

VALOR DO DEBITO: 287.732,34
DATA VALORIZACAO: 30/11/2018
TD-D/CL-D: 13-2/83-3 TIPO: 00
HISTORICO: DEBITO AUTORIZADO
OPERADOR: C126837

Via Banco

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3158 - SANEPAR/CURITIBA/PR
DATA: 30/11/2018 HORA: 13:14:12
TERMINAL: 1101 NSU: 000325 AUT.: 0078

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10498.60867 28000.100041
00162.147938 9 77240028773234

INSTITUICAO EMISSORA: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS
NOME/RAZAO SOCIAL: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS
CPF/CNPJ: 13.290.972/0001-00

PAGADOR
NOME: SANEPAR CONTA MOVIMENTO
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45

DATA DE VENCIMENTO: 30/11/2018

VALOR NOMINAL: 287.732,34
VALOR TOTAL: 287.732,34
VALOR PAGO: 287.732,34
VALOR DEBITO EM CONTA: 287.732,34

Informa es, reclama es, sugest es e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2C Via - Via Cliente

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:28.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 131
Mov. 16

10/01

08 JAN. 2019

SANEPAR	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	0145/2019

DE (ÓRGÃO EMISSOR)
GPDAG 000071

PARA (ÓRGÃO RECEPTOR)
GFI - TESOURARIA 000402

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

ENDEREÇO
RUA SANTO ANTONIO, 239 – REBOUÇAS

CGC/CPF
13.290.972/0001-00

REFERENTE PAGAMENTO PELA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA, AO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS, NO ÂMBITO DO COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇÚ E AFLUENTES DO ALTO DA RIBEIRA – COALIAR .

CÓDIGO CONTABIL	TOTAL GPDAG	PORC	VALOR
A1000 21 689 240			287.732,38

LANÇADO NO SFI

TOTAL ==========> 287.732,38

VALOR **R$ 287.732,38**
(DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS TRINTA E OITO CENTAVOS)

VENCIMENTO **10/01/2019**

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADAS/CONTRATADAS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA .

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
07/01/2019	CALTON LUIZ MICHELSON Ag. de Suporte Administrativo	Eng.ª RITA DE CÁSSIA G. BECHER GERENTE DA GPDAG

INSTRUÇÃO DE PAGAMENTO

- ESTA SOLICITAÇÃO DEVE SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS (DESDE QUE ESTEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).

EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONES, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTO E PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:28.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 132
Mov. 16

CAIXA

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Beneficiário FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS				CPF/CNPJ 13.290.972/0001-00	Agência/Código do Cedente 3153/860862
Endereço do Beneficiário STO ANTONIO,239,-REBOUCAS/CURITIBA				UF PR	CEP 80230-120
Data do Documento 07/01/2019	Nº do Documento 1634231	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 07/01/2019	Nosso Número 14000000001634231-9
Pagador COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA					CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45
Endereço do Pagador ,,-/					UF / CEP 00000-000
Pagador/Avalista					CPF/CNPJ

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
NAO RECEBER APOS 30 DIAS DE ATRASO
Aps o vencimento
Multa 5 porcento e juros 1 porcento mes
XXXXXXXX
Ano de Referncia 22018

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			10/01/2019	R$ 287.732,38	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3158 - SANEPAR/CURITIBA/PR
DATA: 10/01/2019 HORA: 10:32:16
TERMINAL: 1102 NSU: 000055 AUT.: 0021

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10490.00667 28000.100041
00163.423171 7 77650028773238

INSTITUICAO EMISSORA: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS
NOME/RAZAO SOCIAL: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS
CPF/CNPJ: 13.290.972/0001-00

PAGADOR
NOME: SANEPAR CONTA MOVIMENTO
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45

DATA DE VENCIMENTO: 10/01/2019

VALOR NOMINAL: 287.732,38
VALOR TOTAL: 287.732,38
VALOR PAGO: 287.732,38
VALOR DEBITO EM CONTA: 287.732,38

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2a Via - Via Cliente

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:28.

PROTOCOLO INTERNO DO ESTADO Fls. 133 Mov. 16

15 JAN. 2019

30/01

SANEPAR	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	0356/2019

DE (ÓRGÃO EMISSOR) 09021
GPDAG

PARA (ÓRGÃO RECEPTOR) 000279
GFI - TESOURARIA

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

ENDEREÇO
RUA SANTO ANTONIO, 239 – REBOUÇAS

CGC/CPF
13.290.972/0001-00

REFERENTE PAGAMENTO PELA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA, AO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS, NO ÂMBITO DO COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇÚ E AFLUENTES DO ALTO DA RIBEIRA – COALIAR .

CÓDIGO CONTABIL	TOTAL GPDAG	PORC	VALOR
A1000 21 689 240			287.732,38

LANÇADO NO SIAF

TOTAL ==========> 287.732,38

VALOR **R$ 287.732,38**
(DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS TRINTA E OITO CENTAVOS)

VENCIMENTO **30/01/2019**

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADAS/CONTRATADAS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA .

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
14/01/2019	CALTON LUIZ MICHELSON Ag. de Suporte Administrativo	Eng.ª RITA DE CÁSSIA G. BECHER GERENTE DA GPDAG

INSTRUÇÃO DE PAGAMENTO

- ESTA SOLICITAÇÃO DEVE SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS (DESDE QUE ESTEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).

EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONES, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTO E PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:28.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 134
Mov. 16

CAIXA

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Beneficiário FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS				CPF/CNPJ 13.290.972/0001-00	Agência/Código do Cedente 3153/860862
Endereço do Beneficiário STO ANTONIO,239,-REBOUCAS/CURITIBA				UF PR	CEP 80230-120
Data do Documento 22/11/2018	Nº do Documento 1621468	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 22/11/2018	Nosso Número 14000000001621468-0
Pagador COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA					CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45
Endereço do Pagador ,,-/					UF / CEP 00000-000
Pagador/Avalista					CPF/CNPJ

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
NAO RECEBER APOS 30 DIAS DE ATRASO
Aps o vencimento
Multa 5 porcento e juros 1 porcento mes
XXXXXXXX
Ano de Referncia 20188

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			30/01/2019	R$ 287.732,38	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3158 - SANEPAR/CURITIBA/PR HORA: 15:56:39
DATA: 30/01/2019 AUT.: 0107
TERMINAL: 1102 NSU: 000559

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10498.68867 28000.100041
00162.146800 8 78300287738

INSTITUICAO EMISSORA:104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS
NOME/RAZAO SOCIAL: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS
CPF/CNPJ: 13.290.972/0001-00

PAGADOR
NOME: SANEPAR CONTA MOVIMENTO
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45

DATA DE VENCIMENTO 30/01/2019

VALOR NOMINAL: 287.732,38
VALOR TOTAL: 287.732,38
VALOR PAGO: 287.732,38
VALOR DEBITO EM CONTA 287.732,38

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2ª Via - Via Cliente

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:28.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 135
Mov. 16

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3158 - SANEPAR/CURITIBA/PR
DATA: 30/01/2019 HORA: 15:56:17
TERMINAL: 1102 NSU: 000527 AUT.: 0106

COMPROVANTE DE AVISO DE DEBITO
NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA DEBITADA: 3158/003/00.000.001-1
NOME : SANEPAR CONTA MOVIMENTO
MOUNIR CHAOWICHE

VALOR DO DEBITO: 287.732.38
DATA VALORIZACAO: 30/01/2019
TD-D/CL-D: 13-2/63-3 TIPO: 00
HISTORICO:
XXXX
OPERADOR: C085152

Via Banco

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3158 - SANEPAR/CURITIBA/PR
DATA: 30/01/2019 HORA: 15:57:03
TERMINAL: 1102 NSU: 000530 AUT.: 0108

COMPROVANTE DE AVISO DE CREDITO
NUM.DOC.: 000756

AGENCIA/ CONTA CREDITADA: 3158/003/00.000.001-1
NOME : SANEPAR CONTA MOVIMENTO
MOUNIR CHAOWICHE

VALOR DO CREDITO: 287.732,38
DATA VALORIZACAO: 30/01/2019
TD-D/CL-D: 12-4/45-0 TIPO: 00
HISTORICO:
XXX
OPERADOR: C085152 AUTORIZADOR:

Via Banco

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3158 - SANEPAR/CURITIBA/PR HORA: 15:56:39
DATA: 30/01/2019 NSU: 000529 AUT.: 0107
TERMINAL: 1102

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10498.60867 20000.1000041
00162.146680 6 77850028773238

INSTITUICAO EMISSORA: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRIC OS
NOME/RAZAO SOCIAL: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HI DRICOS
CPF/CNPJ: 13.290.972/0001-00

PAGADOR
NOME: SANEPAR CONTA MOVIMENTO
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45

DATA DE VENCIMENTO: 30/01/2019

VALOR NOMINAL: 287.732.38
VALOR TOTAL: 287.732.38
VALOR PAGO: 287.732.38
VALOR DEBITO EM CONTA: 287.732.38

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2ª Via - Via Cliente

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:28.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 136
Mov. 16

15 JAN. 2019

01103

SANEPAR	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	0357/2019

DE (ÓRGÃO EMISSOR)
GPDAG

PARA (ÓRGÃO RECEPTOR)
GFI - TESOURARIA

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

ENDEREÇO
RUA SANTO ANTONIO, 239 – REBOUÇAS

CGC/CPF
13.290.972/0001-00

REFERENTE PAGAMENTO PELA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA, AO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS, NO ÂMBITO DO COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇÚ E AFLUENTES DO ALTO DA RIBEIRA – COALIAR .

CÓDIGO CONTABIL	TOTAL GPDAG	PORC	VALOR
A1000 21 689 240			287.732,38

TOTAL ==========> 287.732,38

VALOR **R$ 287.732,38**
(DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS TRINTA E OITO CENTAVOS)

VENCIMENTO **01/03/2019**

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADAS/CONTRATADAS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA .

DATA	RESPONSAVEL	AUTORIZAÇÃO
14/01/2019	CALTON LUIZ MICHELSON Ag. de Suporte Administrativo	Eng.ª RITA DE CÁSSIA G. BECHER GERENTE DA GPDAG

INSTRUÇÃO DE PAGAMENTO

- ESTA SOLICITAÇÃO DEVE SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS (DESDE QUE ESTEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).

EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONES, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTO E PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:28.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 137
Mov. 16

CAIXA

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Beneficiário FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS				CPF/CNPJ 13.290.972/0001-00	Agência/Código do Cedente 3153/860862
Endereço do Beneficiário STO ANTONIO,239,-REBOUCAS/CURITIBA				UF PR	CEP 80230-120
Data do Documento 22/11/2018	Nº do Documento 1621469	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 22/11/2018	Nosso Número 14000000001621469-8
Pagador COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA					CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45
Endereço do Pagador ,,-/					UF / CEP 00000-000
Pagador/Avalista					CPF/CNPJ

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
NAO RECEBER APOS 30 DIAS DE ATRASO
Aps o vencimento
Multa 5 porcento e juros 1 porcento mes
XXXXXXXX
Ano de Referncia 20188

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			01/03/2019	R$ 287.732,38	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3158 - SANEPAR/CURITIBA/PR
DATA: 01/03/2019 HORA: 12:41:32
TERMINAL: 1102 NSU: 000242 AUT.: 0079

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10498.60867 28000.100041
00162.146963 1 78150028773238

INSTITUICAO EMISSORA: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS
NOME/RAZAO SOCIAL: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS
CPF/CNPJ: 13.290.972/0001-00

PAGADOR
NOME: SANEPAR CONTA MOVIMENTO
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45

DATA DE VENCIMENTO: 01/03/2019

VALOR NOMINAL: 287.732,38
VALOR TOTAL: 287.732,38
VALOR PAGO: 287.732,38
VALOR DEBITO EM CONTA: 287.732,38

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2ª Via - Via Cliente

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:28.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 138
Mov. 16

15 JAN. 2019

31/03

SANEPAR	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	0360/2019

DE (ÓRGÃO EMISSOR)
GPDAG

PARA (ÓRGÃO RECEPTOR)
GFI - TESOURARIA

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

ENDEREÇO
RUA SANTO ANTONIO, 239 – REBOUÇAS

CGC/CPF
13.290.972/0001-00

REFERENTE PAGAMENTO PELA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA, AO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS, NO ÂMBITO DO COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇÚ E AFLUENTES DO ALTO DA RIBEIRA – COALIAR .

CÓDIGO CONTABIL	TOTAL GPDAG	PORC	VALOR
A1000 21 689 240			287.732,38

TOTAL ==========> 287.732,38

VALOR **R$ 287.732,38**
(DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS TRINTA E OITO CENTAVOS)

VENCIMENTO **31/03/2019**

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADAS/CONTRATADAS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA .

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
14/01/2019	CALTON LUIZ MICHELSON Ag. de Suporte Administrativo	Eng.ª RITA DE CÁSSIA G. BECHER GERENTE DA GPDAG

INSTRUÇÃO DE PAGAMENTO

- ESTA SOLICITAÇÃO DEVE SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS (DESDE QUE ESTEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).

EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONES, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTO E PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:28.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 139
Mov. 16

15 JAN. 2019

30/04

SANEPAR	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	0361/2019

DE (ÓRGÃO EMISSOR)
GPDAG

PARA (ÓRGÃO RECEPTOR)
GFI - TESOURARIA

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

ENDEREÇO
RUA SANTO ANTONIO, 239 – REBOUÇAS

CGC/CPF
13.290.972/0001-00

REFERENTE PAGAMENTO PELA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA, AO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS, NO ÂMBITO DO COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇÚ E AFLUENTES DO ALTO DA RIBEIRA – COALIAR .

CÓDIGO CONTABIL	TOTAL GPDAG	PORC	VALOR
A1000 21 689 240			287.732,38

LANÇADO NO SIT

TOTAL ==========> 287.732,38

VALOR **R$ 287.732,38**
(DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS TRINTA E OITO CENTAVOS)

VENCIMENTO **30/04/2019**

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADAS/CONTRATADAS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA .

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
14/01/2019	CALTON LUIZ MICHELSON Ag. de Suporte Administrativo	Eng.ª RITA DE CÁSSIA G. BECHER GERENTE DA GPDAG

INSTRUÇÃO DE PAGAMENTO

- ESTA SOLICITAÇÃO DEVE SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS (DESDE QUE ESTEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).

EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONES, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTO E PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:28.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 140
Mov. 16

CAIXA

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Beneficiário FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS				CPF/CNPJ 13.290.972/0001-00	Agência/Código do Cedente 3153/860862
Endereço do Beneficiário STO ANTONIO,239,-REBOUCAS/CURITIBA				UF PR	CEP 80230-120
Data do Documento 22/11/2018	Nº do Documento 1621471	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 22/11/2018	Nosso Número 14000000001621471-0
Pagador COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA					CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45
Endereço do Pagador ,,-/					UF / CEP 00000-000
Pagador/Avalista					CPF/CNPJ

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
NAO RECEBER APOS 30 DIAS DE ATRASO
Aps o vencimento
Multa 5 porcento e juros 1 porcento mes
XXXXXXXX
Ano de Referncia 20188

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			30/04/2019	R$ 287.732,38	

CAIXA 104-0 10498.60867 28000.100041 00162.147185 2 78750028773238

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 30/04/2019
Beneficiário FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS				CPF/CNPJ 13.290.972/0001-00	Agência/Código do Cedente 3153/860862
Data do Documento 22/11/2018	Nº do Documento 1621471	Espécie OUT	Aceite SIM	Data de Processamento 22/11/2018	Nosso Número 14000000001621471-0
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R$ 287.732,38

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE
NAO RECEBER APOS 30 DIAS DE ATRASO
Aps o vencimento
Multa 5 porcento e juros 1 porcento mes
XXXXXXXX
Ano de Referncia 20188

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP:
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA 76.484.013/0001-45
,,-/ 00000-000
SACADOR/AVALISTA:

Ficha de Compensação
Autenticação no verso

Inserido ao protocolo 15641.881-0 por: Luciana Schutz em: 29/03/2019 19:28

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 141
Mov. 16

30/05

15 JAN. 2019

SANEPAR	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	0362/2019

DE (ÓRGÃO EMISSOR)
GPDAG

PARA (ÓRGÃO RECEPTOR)
GFI - TESOURARIA

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

ENDEREÇO

RUA SANTO ANTONIO, 239 – REBOUÇAS

CGC/CPF
13.290.972/0001-00

REFERENTE PAGAMENTO PELA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA, AO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS, NO ÂMBITO DO COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇÚ E AFLUENTES DO ALTO DA RIBEIRA – COALIAR .

CÓDIGO CONTABIL	TOTAL GPDAG	PORC	VALOR
A1000 21 689 240			287.732,38

TOTAL ==========> 287.732,38

VALOR **R$ 287.732,38**
(DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS TRINTA E OITO CENTAVOS)

VENCIMENTO **30/05/2019**

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADAS/CONTRATADAS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA .

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
14/01/2019	CALTON LUIZ MICHELSON Ag. de Suporte Administrativo	Eng.ª RITA DE CÁSSIA G. BECHER GERENTE DA GPDAG

INSTRUÇÃO DE PAGAMENTO

- ESTA SOLICITAÇÃO DEVE SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS (DESDE QUE ESTEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).

EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONES, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTO E PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:28.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 142
Mov. 16

CAIXA

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Beneficiário FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS				CPF/CNPJ 13.290.972/0001-00	Agência/Código do Cedente 3153/860862
Endereço do Beneficiário STO ANTONIO,239,-REBOUCAS/CURITIBA				UF PR	CEP 80230-120
Data do Documento 22/11/2018	Nº do Documento 1621472	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 22/11/2018	Nosso Número 14000000001621472-8
Pagador COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA					CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45
Endereço do Pagador ,,-/					UF / CEP 00000-000
Pagador/Avalista					CPF/CNPJ

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
NAO RECEBER APOS 30 DIAS DE ATRASO
Aps o vencimento
Multa 5 porcento e juros 1 porcento mes
XXXXXXXX
Ano de Referncia 20188

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			30/05/2019	R$ 287.732,38	

CAIXA | 104-0 | 10498.60867 28000.100041 00162.147268 5 79050028773238

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 30/05/2019
Beneficiário FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS				CPF/CNPJ 13.290.972/0001-00	Agência/Código do Cedente 3153/860862
Data do Documento 22/11/2018	Nº do Documento 1621472	Espécie OUT	Aceite SIM	Data de Processamento 22/11/2018	Nosso Número 14000000001621472-8
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R$ 287.732,38

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE
NAO RECEBER APOS 30 DIAS DE ATRASO
Aps o vencimento
Multa 5 porcento e juros 1 porcento mes
XXXXXXXX
Ano de Referncia 20188

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP:
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA 76.484.013/0001-45
,,-/ 00000-000
SACADOR/AVALISTA:

Ficha de Compensação
Autenticação no verso

Inserido ao protocolo 15.661.381-0 por: Liliana Schuntzlem: 29/03/2019 15:28

29/04

15 JAN. 2019

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 143
Mov. 16

SANEPAR	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	0367/2019

DE (ÓRGÃO EMISSOR)
GPDAG

PARA (ÓRGÃO RECEPTOR)
GFI - TESOURARIA

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

ENDEREÇO
RUA SANTO ANTONIO, 239 – REBOUÇAS

CGC/CPF
13.290.972/0001-00

REFERENTE PAGAMENTO PELA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA, AO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS, NO ÂMBITO DO COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇÚ E AFLUENTES DO ALTO DA RIBEIRA – COALIAR .

CÓDIGO CONTABIL	TOTAL GPDAG	PORC	VALOR
A1000 21 689 240			287.732,38

TOTAL ==========> 287.732,38

VALOR **R$ 287.732,38**
(DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS TRINTA E OITO CENTAVOS)

VENCIMENTO **29/06/2019**

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADAS/CONTRATADAS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA .

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
14/01/2019	CALTON LUIZ MICHELSON Ag. de Suporte Administrativo	Eng.ª RITA DE CÁSSIA G. BECHER GERENTE DA GPDAG

INSTRUÇÃO DE PAGAMENTO

- ESTA SOLICITAÇÃO DEVE SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS (DESDE QUE ESTEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).

EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONES, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTO E PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:28.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 144
Mov. 16

CAIXA

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Beneficiário FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS				CPF/CNPJ 13.290.972/0001-00	Agência/Código do Cedente 3153/860862
Endereço do Beneficiário STO ANTONIO,239,-REBOUCAS/CURITIBA				UF PR	CEP 80230-120
Data do Documento 22/11/2018	Nº do Documento 1621473	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 22/11/2018	Nosso Número 14000000001621473-6
Pagador COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA					CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45
Endereço do Pagador ,,-/					UF / CEP 00000-000
Pagador/Avalista					CPF/CNPJ

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
NAO RECEBER APOS 30 DIAS DE ATRASO
Aps o vencimento
Multa 5 porcento e juros 1 porcento mes
XXXXXXXX
Ano de Referncia 20188

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			29/06/2019	R$ 287.732,38	

CAIXA | 104-0 | 10498.60867 28000.100041 00162.147342 1 79350028773238

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 29/06/2019
Beneficiário FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS				CPF/CNPJ 13.290.972/0001-00	Agência/Código do Cedente 3153/860862
Data do Documento 22/11/2018	Nº do Documento 1621473	Espécie OUT	Aceite SIM	Data de Processamento 22/11/2018	Nosso Número 14000000001621473-6
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R$ 287.732,38

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE
NAO RECEBER APOS 30 DIAS DE ATRASO
Aps o vencimento
Multa 5 porcento e juros 1 porcento mes
XXXXXXXX
Ano de Referncia 20188

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP:
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA 76.484.013/0001-45
,,-/ 00000-000
SACADOR/AVALISTA:

Ficha de Compensação
Autenticação no verso

Inserido ao protocolo 15.041.331-0 por: adriana.bonilla em: 29/08/2019 19:28.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 145
Mov. 17

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: "Comite das Bacias do Alto Iguacu e Afl.Alto Ribeira" <coaliar@aguasparana.pr.gov.br>
Data: 19/04/2018 14:48
Assunto: MEMORIAL COBRANÇA AGUASPARANÁ REFERENTE AO ANO DE 2017
Para: glauco@sanepar.com.pr, "Nicolás Lopardo" <nlopardo@sanepar.com.br>

MEMORIAL COBRANÇA AGUASPARANÁ

Curitiba, 19 de abril de 2018

Prezado Senhor Diretor,

Estamos encaminhando em anexo, conforme Resolução nº05/2013-COALIAR, o memorial descritivo dos valores da cobrança pelo direito de uso da água, relativo ao ano de 2017, para conferência.

No caso de alguma objeção quanto aos valores apresentados, favor se manifestar até o dia 30/04/2018 através do email: **coaliar@aguasparana.pr.gov.br.**

Lembramos que a cobrança pelo direito de uso da água na área de abrangência do Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira foi instituída em 09/2013.

Após o "DE ACORDO" da empresa os boletos serão enviados via e-mail e via correio por AR,
Lembrando que conforme o valor poderá ser dividido em 12X.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas com Engª Karollyne Ternoski - (41) 3213-4774

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE.

Att

Enéas Souza Machado
Secretaria Executiva
Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira
(41) 3213-4714

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:28.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 146 Mov. 18

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por:	"Katia Cristina Nakandakare" <katiacn@sanepar.com.br>
De:	katiacn@sanepar.com.br
Para:	coaliar@aguasparana.pr.gov.br
Data:	08/05/2018 09:30
Assunto:	Fw: Fw: Re: Fw: Fw: MEMORIAL COBRANÇA AGUASPARANÁ REFERENTE AO ANO DE 2017
Anexos:	| Remover anexos | Memorial Sanepar 2018 FINAL.xlsx (32 KB) | Memorial Sanepar 2018 FINAL.pdf (268 KB)

Prezados,
Verificamos que a soma do valor total ainda não estava correta, pois a célula do Valor Consumido Cobrado estava mesclada e não somava no valor final. Segue novamente planilha corrigida.
Com essa correção, o valor total resultou em **R$ 3.452.788,48**.
Conforme email abaixo do Diretor Glauco da DMA, estamos de acordo para emissão dos boletos mensais.
Qualquer dúvida, favor entrar em contato.

Geól. Kátia Cristina Nakandakare
USHI - Unidade de Serviço de Recursos Hídricos
Av. João Gualberto, 1259 - 14º andar - Juvevê CEP: 80.030-001 - Curitiba/PR
+ 55 (41) 3582-2025

==========
Política Ambiental da Sanepar
Buscar a sustentabilidade ambiental, social e econômica nas nossas atividades.
Compromissos: Melhorar constantemente o desempenho ambiental dos processos; Prevenir e reduzir os riscos e danos ambientais; Atender à legislação ambiental aplicável; Conservar os recursos hídricos; Promover a gestão dos objetivos e metas ambientais; Promover e consolidar as ações socioambientais internas e externas.

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: "Alcely Jose Wosniak" <alcelyjw@sanepar.com.br>
Data: 08/05/2018 08:36
Assunto: Fw: Re: Fw: Fw: MEMORIAL COBRANÇA AGUASPARANÁ REFERENTE AO ANO DE 2017
Para: "Katia Cristina Nakandakare" <katiacn@sanepar.com.br>
Segue a confirmação do pagamento.

Quim. Alcely Jose Wosniak
Gerente - USHI
41- 3582-2027
Política da Qualidade:Buscar permanentemente a excelência dos produtos próprios e dos adquiridos.
Compromissos: Promover a melhoria contínua dos processos; Cumprir as normas e disposições legais; Promover o desenvolvimento e bem estar dos empregados e colaboradores; proporcionar o crescimento da empresa no mercado.
Política Ambiental: Buscar a sustentabilidade ambiental, social e econômica nas nossas atividades.
Compromissos: Melhorar constantemente o desempenho ambiental dos processos; Prevenir e reduzir riscos e danos ambientais; Atender a legislação ambiental aplicável; Conservar os recursos hídricos; Promover a gestão dos objetivos e metas ambientais; Promover e consolidar as ações socioambientais internas e externas

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: "Glauco Machado Requiao" <glauco@sanepar.com.br>
Data: 08/05/2018 08:29
Assunto: Re: Fw: Fw: MEMORIAL COBRANÇA AGUASPARANÁ REFERENTE AO ANO DE 2017
Para: "Alcely Jose Wosniak" <alcelyjw@sanepar.com.br>

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:29.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 147
Mov. 18

ok

Em 08/05/2018 às 08:20 horas, alcelyjw@sanepar.com.br escreveu:

Bom Dia

Caro Diretor, solicito sua aprovação para envio da cobrança para financeira.

Grato

Quim. Alcely Jose Wosniak
Gerente - USHI
41- 3582-2027
Política da Qualidade:Buscar permanentemente a excelência dos produtos próprios e dos adquiridos.
Compromissos: Promover a melhoria contínua dos processos; Cumprir as normas e disposições legais; Promover o desenvolvimento e bem estar dos empregados e colaboradores; proporcionar o crescimento da empresa no mercado.
Política Ambiental: Buscar a sustentabilidade ambiental, social e econômica nas nossas atividades.
Compromissos: Melhorar constantemente o desempenho ambiental dos processos; Prevenir e reduzir riscos e danos ambientais; Atender a legislação ambiental aplicável; Conservar os recursos hídricos; Promover a gestão dos objetivos e metas ambientais; Promover e consolidar as ações socioambientais internas e externas

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: "Comite das Bacias do Alto Iguacu e Afl.Alto Ribeira" <coaliar@aguasparana.pr.gov.br>
Data: 07/05/2018 11:45
Assunto: MEMORIAL COBRANÇA AGUASPARANÁ REFERENTE AO ANO DE 2017
Para: "Katia Cristina Nakandakare" <katiacn@sanepar.com.br>
Bom Dia

Segue em anexo o memorial descritivo atualizado.
Após o “DE ACORDO” da empresa os boletos serão enviados

Enéas Souza Machado
Secretaria Executiva
Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira
(41) 3213-4714

Em 04/05/2018 às 15:11 horas, "Katia Cristina Nakandakare" <katiacn@sanepar.com.br> escreveu:

Prezados,
Conforme acordado, segue anexa a planilha do memorial de cálculo corrigida.

Informo que foram realizados os seguintes ajustes:
- retirada dos poços desativados, com outorgas vencidas ou com solicitação de cancelamento da outorga já protocolados pela Sanepar;
- retiradas de Outorga Prévias, uma vez que a Resolução Coaliar nº 05/2013 refere-se aos atos de Outorga de Direito de Uso;
- retirada da Outorga referente ao lançamento de efluentes de Porto Amazonas, que encontra-se fora dos limites do COALIAR;
- alteração das Outorgas de Minas da lista de poços para a lista de captações superficiais, conforme os procedimentos de solicitação de Outorga;
- não inclusão e retirada das Outorgas vencidas referentes ao município de Colombo, uma vez que, de acordo com o conteúdo das próprias portarias, a outorga fica automaticamente revogada no caso em

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:29.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 148
Mov. 18

que a a outorgada deixar de estar amparada por contrato ou ato de concessão de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário. No caso de Colombo, o contrato anterior venceu em 2015 e o novo contrato de programa só foi assinado em 05/04/2018;
- inclusão de portaria de outorga de captação superficial emitida em out/2017 (com valor proporcional à sua vigência) e portaria de outorga de poço não listada pelo AGUASAPARANÁ;
- correção no cálculo da carga anual lançada de duas Outorgas, conforme cálculos apresentados na planilha.

Favor retornar a planilha final aprovada pelo AGUASPARANÁ para planejamento dos valores na contabilidade 2018/2019 da Sanepar.
Qualquer dúvida, favor entrar em contato.

Grata,

Geól. Kátia Cristina Nakandakare
USHI - Unidade de Serviço de Recursos Hídricos
Av. João Gualberto, 1259 - 14º andar - Juvevê CEP: 80.030-001 - Curitiba/PR
+ 55 (41) 3582-2025

==========
Política Ambiental da Sanepar
Buscar a sustentabilidade ambiental, social e econômica nas nossas atividades.
Compromissos: Melhorar constantemente o desempenho ambiental dos processos; Prevenir e reduzir os riscos e danos ambientais; Atender à legislação ambiental aplicável; Conservar os recursos hídricos; Promover a gestão dos objetivos e metas ambientais; Promover e consolidar as ações socioambientais internas e externas.

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: "Comite das Bacias do Alto Iguacu e Afl.Alto Ribeira" <coaliar@aguasparana.pr.gov.br>
Data: 25/04/2018 08:28
Assunto: MEMORIAL COBRANÇA AGUASPARANÁ REFERENTE AO ANO DE 2017
Para: "Alcely Jose Wosniak" <alcelyjw@sanepar.com.br>
Bom Dia Alcely

Fica combinado então a nova data de entrega para dia 04/05.

Att.
Karollyne Ternoski

Enéas Souza Machado
Secretaria Executiva
Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira
(41) 3213-4714

Em 25/04/2018 às 08:18 horas, "Alcely Jose Wosniak" <alcelyjw@sanepar.com.br> escreveu:

> Bom Dia
>
> Caro Enéas, o comitê enviou a Sanepar o memorial descritivo dos valores da cobrança pelo direito de uso da água, relativo ao ano de 2017, para conferência. Solicitando que me caso de alguma objeção quanto aos valores apresentados, a nossa manifestação até o dia 30/04/2018.
> E que na revisão qual esta sendo efetuada pela nossa equipe de Outorga, foram encontradas varias divergências e problemas no calculo, quais deverão ser sanadas junto ao ÁguasParaná e refeita uma nova valoração.
> Para efetivação desta correção solicitamos um repactuação no prazo de entrega para dia 04/05.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:29.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 149
Mov. 18

Grato

Quim. Alcely Jose Wosniak
Gerente - USHI
41- 3582-2027
Política da Qualidade:Buscar permanentemente a excelência dos produtos próprios e dos adquiridos.
Compromissos: Promover a melhoria contínua dos processos; Cumprir as normas e disposições legais; Promover o desenvolvimento e bem estar dos empregados e colaboradores; proporcionar o crescimento da empresa no mercado.
Política Ambiental: Buscar a sustentabilidade ambiental, social e econômica nas nossas atividades.
Compromissos: Melhorar constantemente o desempenho ambiental dos processos; Prevenir e reduzir riscos e danos ambientais; Atender a legislação ambiental aplicável; Conservar os recursos hídricos; Promover a gestão dos objetivos e metas ambientais; Promover e consolidar as ações socioambientais internas e externas

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: "Glauco Machado Requiao" <glauco@sanepar.com.br>
Data: 25/04/2018 07:55
Assunto: Re: Re: Fw: MEMORIAL COBRANÇA AGUASPARANÁ REFERENTE AO ANO DE 2017
Para: "Alcely Jose Wosniak" <alcelyjw@sanepar.com.br>
de acordo

Em 23/04/2018 às 11:37 horas, alcelyjw@sanepar.com.br escreveu:

> Bom Dia
>
> Caro Dir. Glauco, conforme e-mail enviado para esta diretoria tratando do memorial descritivo dos valores da cobrança pelo direito de uso da água, relativo ao ano de 2017, para conferência.
> Este solicitou que me caso de alguma objeção quanto aos valores apresentados, a sua manifestação até o dia 30/04/2018.
> Em que na revisão qual esta sendo efetuada pela equipe de Outorga, foram encontradas varias divergências e problemas no calculo, quais deverão ser sanadas junto ao ÁguasParaná e refeita uma nova valoração.
> Para esta correção solicitamos um repactuação no prazo de entrega para dia 04/05.
>
> Grato
>
> Quim. Alcely Jose Wosniak
> *Gerente - USHI*
> *41- 3582-2027*
> **Política da Qualidade:Buscar permanentemente a excelência dos produtos próprios e dos adquiridos.**
> **Compromissos:** Promover a melhoria contínua dos processos; Cumprir as normas e disposições legais; Promover o desenvolvimento e bem estar dos empregados e colaboradores; proporcionar o crescimento da empresa no mercado.
> **Política Ambiental: Buscar a sustentabilidade ambiental, social e econômica nas nossas atividades.**
> **Compromissos:** Melhorar constantemente o desempenho ambiental dos processos; Prevenir e reduzir riscos e danos ambientais; Atender a legislação ambiental aplicável; Conservar os

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:29.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 150
Mov. 18

recursos hídricos; Promover a gestão dos objetivos e metas ambientais; Promover e consolidar as ações socioambientais internas e externas

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: "Comite das Bacias do Alto Iguacu e Afl.Alto Ribeira" <coaliar@aguasparana.pr.gov.br>
Data: 19/04/2018 14:48
Assunto: MEMORIAL COBRANÇA AGUASPARANÁ REFERENTE AO ANO DE 2017
Para: glauco@sanepar.com.pr, "Nicolás Lopardo" <nlopardo@sanepar.com.br>

MEMORIAL COBRANÇA AGUASPARANÁ

Curitiba, 19 de abril de 2018

Prezado Senhor Diretor,

Estamos encaminhando em anexo, conforme Resolução nº05/2013-COALIAR, o memorial descritivo dos valores da cobrança pelo direito de uso da água, relativo ao ano de 2017, para conferência.

No caso de alguma objeção quanto aos valores apresentados, favor se manifestar até o dia 30/04/2018 através do email: **coaliar@aguasparana.pr.gov.br.**

Lembramos que a cobrança pelo direito de uso da água na área de abrangência do Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira foi instituída em 09/2013.

Após o "DE ACORDO" da empresa os boletos serão enviados via e-mail e via correio por AR,
Lembrando que conforme o valor poderá ser dividido em 12X.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas com Engª Karollyne Ternoski - (41) 3213-4774

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE.

Att

Enéas Souza Machado
Secretaria Executiva
Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira
(41) 3213-4714

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:29.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 151
Mov. 19

COALIAR
Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira

AGUASPARANÁ
Instituto das Águas do Paraná

Ofício n° 02/2018 / COALIAR

Curitiba, 18 de junho de 2018

Prezado senhor (a)

Estamos encaminhando Boletos referentes à COBRANÇA PELO DIREITO DE USO DA AGUA, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2018, com base nas outorgas válidas em dezembro de 2017.

A COBRANÇA PELO DIREITO DO USO DA AGUA foi aprovada na 2ª Reunião Extraordinária do Comitê de Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira, no dia 11 de julho de 2013, após inúmeras reuniões com representantes das indústrias (FIEP) e SANEPAR. O valor arrecadado será aplicado em ações de recuperação da qualidade da água e prevenção de cheias na bacia do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira de acordo com as prioridade definidas pelo COALIAR.

Estamos a disposição para dirimir dúvidas através dos telefones abaixo descritos

(41) 3213-4774 Karollyne ou (41) 3213 4714 Enéas.

Atenciosamente

Enéas Souza Machado
Gerente das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira
AGUASPARANÁ

Rua Santo Antonio, 239 – Rebouças
CEP: 80230-120 – Curitiba-Paraná-Brasil
Fone: (41) 3213 4700 – Fax: (41) 3213 4800

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:29.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 152
Mov. 20

RESOLUÇÃO Nº05 DO COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇU E AFLUENTES DO ALTO RIBEIRA - COALIAR, de 11 de julho de 2013

Aprova proposição de mecanismos de cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e dos valores a serem cobrados nas Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira.

O COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇU E AFLUENTES DO ALTO RIBEIRA – COALIAR, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei n° 12.726, de 26 de novembro de 1999 e Decreto n° 9.130, de 27 de dezembro de 2010 e;

Considerando o disposto no inciso VIII do artigo 40 da Lei Estadual nº 12.726, de 1999, que dá competência aos Comitês de Bacia Hidrográfica para aprovar proposição de mecanismos de cobrança pelos direitos de uso de recursos hídricos e dos valores a serem cobrados;

Considerando o disposto na alínea b do Inciso VII do artigo 12°, do Decreto Estadual n° 9.130, que dá competência aos Comitês de Bacia Hidrográfica para aprovar propostas que lhe forem submetidas pelo Instituto das Águas do Paraná quanto a definição de procedimento, periodicidade, valor e demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

Considerando o disposto no artigo 9º do Decreto Estadual nº 7.348, de 21 de fevereiro de 2013, que estabelece as competências dos Comitês de Bacia Hidrográfica relativas à cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos;

Considerando a Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

Considerando a necessidade de complementação dos critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos dispostos na Resolução n° 50, de 20 de dezembro de 2006, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, CERH/PR;

Considerando o Relatório "Mecanismos de Cobrança pelo Direito de Uso de Recursos Hídricos para as bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira", parte do Plano de Bacia apresentado pelo Instituto das Águas do Paraná, resolve:

Art. 1º. Aprovar proposição de mecanismos de cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e dos valores a serem cobrados nas bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira.

Art. 2°. Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:29.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 153
Mov. 20

I– perda real: para o setor de saneamento representa a parcela de perda física, originária de vazamentos no sistema, desde a captação até o ponto de consumo junto ao hidrômetro e será expressa em litros/ligação ativa de água/dia (L/lig x dia);

II– perda real aceitável: parcela da perda real sobre a qual não incidirá cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

III– perda aparente: o volume de água consumido e não medido;

IV– perda total: a soma da perda real e da perda aparente expressa em m^3;

V– volume de captação outorgado ($Vol_{cp\text{-}out}$): volume de captação, superficial ou subterrâneo, obtido por meio do produto da vazão e do regime de bombeamento constantes do ato de outorga de direito de uso de recursos hídricos e será expresso em volume anual;

VI– volume captado médio ($Vol_{cp\text{-}med}$): volume médio utilizado pelo usuário, calculado com base em uma percentagem do volume de captação outorgado e será expresso em volume anual;

VII– volume captado cobrado ($Vol_{cp\text{-}cob}$): volume de captação que será objeto de cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, calculado com base no volume de captação outorgado e no volume captado médio e será expresso em volume anual;

VIII- volume consumido cobrado ($Vol_{cn\text{-}cob}$): volume de água captado e consumido, seja em um processo produtivo, seja como perda física em abastecimento público, e que não retorna ao curso d'água diretamente por meio dos pontos de lançamento de efluentes;

IX– regime de lançamento: programação de lançamento ao longo do tempo, conforme expresso no ato de outorga de lançamento de efluentes;

X - volume de lançamento outorgado ($V_{lanç\text{-}out}$): volume obtido da outorga de lançamento, por meio do produto da vazão outorgada de lançamento e regime de lançamento, e será expresso em volume anual;

XI– volume lançado médio ($V_{lanç\text{-}med}$): volume médio lançado, obtido por meio de percentagem do volume de lançamento outorgado e será expresso em volume anual;

XII– concentração de lançamento dos parâmetros outorgados ($Conc_{out}$): concentração máxima de lançamento fixada no ato de outorga, em mg/L;

XIII – concentração lançada média ($Conc_{med}$): concentração de lançamento, baseada em percentagem da concentração de lançamento outorgada, em mg/L;

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:29.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 154
Mov. 20

XIV – carga de lançamento ($Carga_{lanç}$): carga de lançamento sobre a qual incidirá a cobrança, obtida pelo produto do volume lançado médio e da concentração lançada média, expressa em kg/ano;

XV– preço unitário (PU): é o preço em Reais (R$) por unidade de volume captado ou consumido, ou por unidade de carga lançada;

XVI–$Bônus_{DBO}$: valor em Reais (R$) passível de ser abatido do valor a ser pago pelo lançamento de efluentes, no caso de investimentos diretamente efetuados pelo usuário, visando a melhoria da qualidade do efluente lançado;

Art. 3°. A cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos será efetuada considerando o volume captado, o volume consumido e a carga lançada:

$Valor_{total} = Valor_{cp\text{-}cob} + Valor_{cn\text{-}cob} + Valor_{lanç\text{-}cob}$

I- O O Valor da cobrança referente ao volume captado será calculado da seguinte maneira:

$Valor_{cp\_cob} = PU_{cp} * Vol_{cp\text{-}cob}$

II- O Valor da cobrança referente ao volume consumido será calculado da seguinte maneira:

$Valor_{cn\_cob} = PU_{cn} * Vol_{cn\text{-}cob}$

III- O Valor da cobrança referente aos lançamentos será calculado da seguinte maneira:

$Valor_{lanç\_cob} = PU_{lanç} * Carga_{lanç}$

onde:

$Carga_{lanç} = Vol_{lanç\text{-}med} * Conc_{med}$

Art. 4°. O cálculo do volume captado cobrado será efetuado com base no volume de captação outorgado e no volume captado médio, na seguinte proporção:

$$Vol_{cp\text{-}cob} = 0{,}20* Vol_{cp\text{-}out} + 0{,}80* Vol_{cp\text{-}med}$$

I - O volume captado médio será calculado com base no volume de captação outorgado, na seguinte proporção:

a) para o setor industrial:

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:29.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 155
Mov. 20

$$Vol_{cp\text{-}med} = 0{,}50^* \ Vol_{cp\text{-}out}$$

b) para o setor de saneamento:

$$Vol_{cp\text{-}med} = 0{,}78^* \ Vol_{cp\text{-}out}$$

Art. 5º Para efeito de cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, o volume consumido cobrado ($Vol_{cn\text{-}cob}$) no setor de saneamento é definido com base nas perdas real e real aceitável da seguinte forma:

$$Vol_{cn\text{-}cob} = \text{perda real} - \text{perda real aceitável}$$

§1º - A perda real aceitável, para os serviços de captação, adução e distribuição de água que visem o abastecimento público, fica definida como 20% do volume captado médio.

§2º - O valor de perda real aceitável de 20%, definido no § 1º deste Artigo, será revisto a cada5 anos a partir do início da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos.

§3º - A perda real, para os serviços de captação, adução e distribuição de água que visem o abastecimento público, será considerada como 60% da perda total para os sistemas de captação, adução e distribuição de água que visem o abastecimento público.

§4º - O $Vol_{cn\text{-}cob}$ será calculado da seguinte forma:

$$Vol_{cn\text{-}cob} = (0{,}6^* \ \text{Perda Total}) - (\ 0{,}2 \ ^* \ Vol_{cp\text{-}med})$$

§ 5º - A perda total deverá ser divulgada anualmente pela operadora de saneamento ao Instituto das Águas do Paraná.

Art. 6°. Para efeito da cobrança, o volume consumido cobrado ($Vol_{cn\text{-}cob}$) no setor industrial será definido como 20% (vinte por cento) do volume captado médio;

I- no caso específico de indústrias que se utilizem de torres de resfriamento, o volume consumido será 30% do volume captado médio;
II - no caso específico de indústrias de bebidas, o volume consumido será 40% do volume captado médio;

III – no caso específico de indústrias de produção de água mineral e gelo, o volume consumido será igual a 100% do volume captado médio.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:29.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 156
Mov. 20

Art. 7°. Para efeito de cobrança, a carga de lançamento será calculada pelo produto do volume lançado médio e concentração lançada média, como segue abaixo:

I-o volume lançado médio será obtido como uma percentagem do volume de lançamento outorgado da seguinte maneira:

a – Para o setor industrial:

$V_{lanç\text{-}med}$= 0,70* $V_{lanç\text{-}out}$

b – Para o setor de saneamento:

$V_{lanç\text{-}med}$ = 0,62*$V_{lanç\text{-}out}$

II - a concentração lançada média ($Conc_{med}$) sujeita à cobrança será obtida como uma percentagem da concentração outorgada de lançamento da seguinte maneira:

a– Para o setor industrial:

$Conc_{med}$ = 0,70* $Conc_{out}$

b – Para o setor de saneamento:

$Conc_{med}$ = 0,85*$Conc_{out}$

III – o parâmetro a ser considerado na cobrança de lançamento de efluentes será a Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO).

Art. 8º - A partir de 2 (dois) anos da implantação da cobrança, os valores dos volumes captado e consumido, bem como da carga lançada, utilizados no cálculo do valor a ser cobrado, poderão ser aqueles declarados pelos usuários.

Art. 9º - O valor total que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar, referente à cobrança pelo uso da água, será calculado com base nos usos de recursos hídricos do ano anterior ao pagamento, sendo que o pagamento será efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

Parágrafo Único: o usuário poderá optar pelo pagamento em uma única parcela.

Art. 10 - Fica estabelecido o valor mínimo anual de cobrança no montante de R$ 20,00 (vinte reais), devendo obedecer às seguintes formas de cobrança:

I. Quando o $Valor_{total}$ for inferior até 5 (cinco) vezes o mínimo estabelecido no caput deste artigo, o montante devido será cobrado do usuário por meio de boleto bancário único, na primeira parcela;

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:29.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 157
Mov. 20

II. Quando o $Valor_{total}$ for inferior a 12 (doze) vezes o mínimo estabelecido no caput deste artigo, será efetuada a cobrança por meio de número de parcelas inferior a 12 (doze), de tal modo que o valor de cada parcela não seja inferior a 5 (cinco) vezes o mínimo estabelecido.

Art. 11. O Instituto das Águas do Paraná encaminhará o boleto de cobrança até 30 dias antes da data de vencimento.

Parágrafo único: os boletos de pagamento de cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos serão emitidos por Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitida pela Receita Federal do Brasil.

Art. 12. O Instituto das Águas do Paraná encaminhará o memorial de cálculo dos valores anuais a serem cobrados discriminados para cada uso outorgado, em até 60 (sessenta) dias antes da emissão do boleto de cobrança.

Art. 13. Fica instituído mecanismo diferenciado de pagamento pelo lançamento de cargas orgânicas, denominado $Bônus_{DBO}$, calculado para cada empreendimento, com o intuito de incentivar investimentos arcados pelo usuário para melhoria da qualidade da água através da otimização do sistema de tratamento de efluentes que reduzam a concentração lançada, desde que inferior à outorgada, conforme segue:

I – o usuário de recursos hídricos poderá solicitar ao Comitê o abatimento do valor devido pelo $Bônus_{DBO}$;

II - o abatimento a que se refere o inciso I somente será possível se as propostas de ações solicitadas estejam compatíveis e previstas no Plano de Bacia aprovado pelo Comitê, sendo priorizadas anualmente pelo mesmo;

III – o usuário deverá apresentar proposta de investimentos, a seu custo, em ações que contemplem obras e equipamentos de sistemas de afastamento e tratamento de efluentes e medidas estruturais que propiciem a redução de cargas poluidoras lançadas, excluindo redes coletoras;

IV - O usuário poderá pleitear o abatimento do valor devido até o limite do $Valor_{lanç\_cob}$ a ser pago em um exercício, ou seja, do valor apurado em 1 (um) ano.

§ 1º - Para os abatimentos referidos no *caput*, o usuário não terá direito a recebimento de créditos para abatimento de valores devidos em anos posteriores ou em decorrência de outros usos de recursos hídricos por ele praticados.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:29.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 158
Mov. 20

§ 2º – serão considerados para o pagamento diferenciado, os investimentos atestados pelo AGUASPARANÁ no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano subseqüente à aprovação das respectivas ações pelo Comitê.

Art. 14. De acordo com o estipulado no art. 7° da Resolução n° 50 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, serão aceitos como bonificação do pagamento da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, parte dos custos das benfeitorias e equipamentos, efetivamente destinados:

I – à captação, armazenamento e uso das águas de chuva;
II – ao reúso de águas servidas;
III – outras práticas aprovadas pelo Comitê de Bacia.

§1° - Os custos a serem abatidos serão de no máximo 25% do montante total a ser pago pelo usuário a título de cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos no ponto da benfeitoria considerada.

§2° - Os projetos serão analisados pela Gerência de Bacia Hidrográfica e submetidos à aprovação do Comitê, conforme critérios a serem definidos pelo mesmo.

§3° - A bonificação de que trata o *caput* deste artigo somente será aplicada em um exercício fiscal.

Art. 15. O total das bonificações de que tratam os artigos13 e14 desta Resolução não deverá exceder a 25% do pagamento total devido por usuário.

Art. 16. Os preços unitários (PU) definidos pelo COALIAR serão aplicados de acordo com a progressividade a seguir:

I - 60% dos PU nos primeiros 12 meses a partir do início da cobrança;

II - 80% dos PU a partir do 13º mês ao 24º mês;

III - 100% dos PU a partir do 25º mês, apenas se implantada pelo AGUASPARANÁ, a opção de pagamento pelo uso de recursos hídricos pelos volumes e concentrações medidos.

Art. 17. Os preços unitários a serem praticados serão iguais a:

I -R$0,01 (um centavo de real) para cada metro cúbico captado de águas superficiais;

II -R$0,02 (dois centavos de real) para cada metro cúbico captado de águas subterrâneas;

III -R$0,02 (dois centavos de real) para cada metro cúbico consumido;

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:29.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 159
Mov. 20

IV -R$0,10 (dez centavos de real) para cada quilo (kg/ano) de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) lançado.

Art. 18. A presente Resolução será revista em dois anos contados a partir da implantação da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos na bacia do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira.

Parágrafo único. Neste prazo de dois anos o Comitê proporá parâmetros quantitativos para a qualificação dos usos considerados insignificantes em substituição aos adotados atualmente pelo Instituto das Águas do Paraná e o Instituto fará chamadas para o cadastramento dos usuários da área de abrangência do COALIAR.

Art. 19. A cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos será iniciada em 1º de setembro de 2013.

Art. 20. Excepcionalmente para o ano de 2013, os valores a serem cobrados serão calculados com base nas outorgas vigentes em 2013, sendo cobrados os 4 (quatro) últimos meses.

Art. 21. Para o ano de 2013, o memorial de cálculo dos valores a serem cobrados será encaminhado anexo ao boleto de cobrança.

Art. 22. A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 11 de julho de 2013

Ingrid Illich Muller
Presidente
Comitê das Bacias do Alto Iguaçu
e Afluentes do Alto Ribeira

Ricardo Lamberti de Faria
Vice - Presidente
Comitê das Bacias do Alto Iguaçu
e Afluentes do Alto Ribeira

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:29.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 160
Mov. 21

Relação de Pagamentos

Conta Análise - Cobrança pelo Uso de Recurso Hídrico

CREDOR: 11405215000109 - INSTITUTO DAS ÁGUA DO PARANÁ

Documento	Tipo de Documento	Vencimento	Valor Bruto	Situação
4002	SP	15/07/2018	287.732,32	Pago
4029	SP	14/08/2018	287.732,38	Pago
4030	SP	14/09/2018	287.732,38	Pago
		Total	863.197,08	

CREDOR: 13290972000100 - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Documento	Tipo de Documento	Vencimento	Valor Bruto	Situação
6030	SP	31/10/2018	287.732,38	Pago
66198	SP	30/11/2018	287.732,34	Pago
145	SP	10/01/2019	287.732,38	Pago
356	SP	30/01/2019	287.732,38	Pago
357	SP	01/03/2019	287.732,38	Pago
360	SP	31/03/2019	287.732,38	A Pagar
361	SP	30/04/2019	287.732,38	A Pagar
362	SP	30/05/2019	287.732,38	A Pagar
367	SP	29/06/2019	287.732,38	A Pagar
		Total	2.589.591,38	
		Total Geral	3.452.788,46	

Conta Análise - Repasse pela Utilização de Manancial

CREDOR : 76105675000167 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Documento	Tipo de Documento	Vencimento	Valor Bruto	Situação
769	SP	09/02/2018	101.430,07	Pago
1069	SP	23/02/2018	101.537,94	Pago
1454	SP	20/03/2018	102.435,83	Pago
2105	SP	20/04/2018	101.505,77	Pago
2845	SP	21/05/2018	101.831,41	Pago
4015	SP	20/07/2018	102.755,44	Pago
4084	SP	27/07/2018	106.685,86	Pago
4790	SP	27/08/2018	106.327,96	Pago
5401	SP	01/10/2018	106.138,98	Pago
5834	SP	17/10/2018	106.403,90	Pago
6803	SP	10/12/2018	105.843,04	Pago
7090	SP	20/12/2018	105.683,34	Pago
		Total Geral	1.248.579,54	

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:29.

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 161
Mov. 22

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

DIRETOR FINANCEIRO

Protocolo:	15.641.381-0
Assunto:	Índice de Reajuste Tarifário 2019.
Interessado:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Data:	29/03/2019 19:35

DESPACHO

Arquivos de volumes e fundos municipais serão encaminhados no dia 01/04/2019, devido quantidade excessiva de documentos.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 29/03/2019 19:35.

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 162
Mov. 23

AG. REG. DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE PROTOCOLO GERAL

Protocolo:	15.641.381-0
Assunto:	Índice de Reajuste Tarifário 2019.
Interessado:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Data:	01/04/2019 14:32

DESPACHO

Em razão da necessidade de inclusão de outros documentos (arquivos de volumes e fundos municipais), conforme consta no Despacho de fls. 161, e por orientação da Gerência de Regulação Econômica e Financeira desta AGEPAR, retorne-se o presente processo digital à Diretoria Financeira da SANEPAR.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: MARCOS TEODORO SCHEREMETA em: 01/04/2019 14:32. Assinado por: MARCOS TEODORO SCHEREMETA em: 01/04/2019 14:33.
Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 89f2eb6de3b773e193722c6de2168f20

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 163
Mov. 24

AG. REG. DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE PROTOCOLO GERAL

Protocolo:	15.641.381-0
Assunto:	Índice de Reajuste Tarifário 2019.
Interessado:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Data:	02/04/2019 10:52

DESPACHO

Ao Gabinete

Retorna o presente protocolado com as devidas manifestações, encaminho para demais providências.

Tiago Glowaski
Protocolo Geral
Agepar

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 02/04/2019 10:52. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 02/04/2019 10:52. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 174bbcde070bcdb55d4eee44662ea6ca

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 164
Mov. 25

AG. REG. DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Protocolo:	15.641.381-0
Assunto:	Índice de Reajuste Tarifário 2019.
Interessado:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Data:	02/04/2019 17:29

DESPACHO

Em virtude da solicitação da Sra Leura Lucia C. de Oliveira, Gerente de Regulação, encaminhe-se para demais providências e atendimento.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 02/04/2019 17:29. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 02/04/2019 17:30. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: bb6912237da3b14319dd58ba23bad36d

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 165
Mov. 26

SANEPAR

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

CARTA DI 43/2019
Curitiba, 02 de abril de 2019.

À
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ - AGEPAR
OMAR AKEL
DIRETOR PRESIDENTE

Assunto: Parecer 19/2019 - Índice de Reajuste Tarifário 2019 - Complemento

Prezado Senhor,

Em complemento à Carta DFRI 036/2019 encaminhada em 29 de março de 2019, em resposta ao Ofício n° 057/2019/GAB de 25 de março de 2019, no qual a Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR, solicita o encaminhamento das respostas dos questionamentos formulados no Parecer n° 19/2019 referente ao Índice de Reajuste Tarifário (IRT) 2019, informamos:

Energia Elétrica

Conforme solicitado seguem as faturas de energia elétrica mês a mês no formato:

Documentos de cobrança/Faturas para as Concessionárias Copel, Energisa, Cocel e Forcel – **Anexo I**
Faturas por unidade de consumo para as Concessionárias Celesc, Ceral, Cerpa e CPFL Santa Cruz – **Anexo II**

Composição mês a mês de todas as faturas da Copel detalhadas - **Anexo III.**

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 02/04/2019 17:36.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 166
Mov. 26

SANEPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Quanto aos esclarecimentos solicitados, temos:

a) Devoluções: referem-se a créditos apresentados na conta de Energia Elétrica provenientes de pedidos de devoluções realizados pela Companhia, principalmente por problemas na leitura, quando da aferição dos medidores e por descontos do setor de saneamento não concedidos quando surge uma nova unidade consumidora.
b) Deduções referentes à água industrial e resíduos sólidos: todos os custos pertinentes a água industrial e resíduos sólidos são expurgados para o cálculo da tarifa econômica de água e esgoto.
c) Ajuste mês/ano competência – transferência: de acordo com o mês de competência, foram ajustados alguns faturamentos não registrados nos sistemas da Companhia dentro do próprio mês da apresentação da fatura.

Químicos

A gerência responsável pela gestão dos produtos químicos é a Gerência de Logística e Suprimentos (GSLOG). O normativo da Sanepar para a gestão de materiais engloba as seguintes normas:
- Gestão de Materiais - PF/MAT/0017 – **Anexo I**
- Requisição de Material ao Almoxarifado (RMA) - IA/MAT/0012 – **Anexo II**
- Tipos de Documentos p/ Movimentação de Materiais – IA/MAT/0076 - **Anexo III**

Para a gestão de produtos químicos temos:
- Gestão de Produtos Químicos para Tratamento de Água e Esgoto - PF/MAT/0005-020 - **Anexo IV**
- Suprimentos de Produtos Químicos - IT/MAT/0070-004 - **Anexo V**
- Rastreabilidade dos Produtos Químicos - IT/MAT/0011-011 - **Anexo VI**

A conta análise 207 - Produtos Químicos é oriunda das Requisições de Materiais ao Almoxarifado (RMAs) efetuadas por cada uma das gerências regionais da Sanepar, conforme a necessidade de produtos químicos para utilização tanto no tratamento de água como no tratamento de esgoto. O modelo de uma RMA está retratado no **Anexo II**.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 02/04/2019 17:36.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 167
Mov. 26

SANEPAR

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

Cabe informar que as RMAs, conforme Termo de Acordo n° 1.392/97, são aceitas pela Receita Estadual, ou seja, os veículos da Sanepar podem circular pelas estradas com este documento, em substituição à nota fiscal dos produtos. Esse Termo de Acordo, autoriza em sua cláusula quinta a "utilização de documentos especiais para o trânsito de insumos e bens destinados a consumo ou ativo imobilizado, entre as dependências da beneficiária do regime especial ou com destino a suas obras e, na cláusula sexta, para o fornecimento de água canalizada tratada".

O processo de planejamento de produtos químicos funciona em síntese da seguinte forma: as gerências regionais da Sanepar calculam o volume aduzido de água e o volume coletado de esgoto por localidade, levando em consideração a demanda atual, acrescida do incremento de ligações planejadas para o período e lançam em uma planilha a necessidade de cada um dos produtos. Para tratamento de água temos 30 produtos químicos e para o tratamento atual de esgoto 5 produtos químicos. Na mesma planilha, cada produto traz o preço médio e o reajuste é projetado conforme orientação da Diretoria Financeira da Companhia. As quantidades de produtos químicos são calculadas em *Kg* tanto para utilização no tratamento de água como no tratamento do esgoto. Após essa definição, a planilha resulta em uma estimativa de valor por *Kg* de cada produto, para definir os valores previstos de custo de produto químico, por produto e por localidade. Esse levantamento das gerências é repassado para a GSLOG.

Para verificar a necessidade de suprimento dos produtos químicos, a GSLOG utiliza o Sistema de Administração de Materiais (SAM), neste sistema é feita a emissão de relatórios de consumo de produtos químicos por gerência. Para saber em que momento é necessário comprar os produtos, é utilizado o relatório que lista os materiais em ponto de pedido. É o ponto de pedido que determina a necessidade de suprir os estoques e é calculado da seguinte forma: quantidade de estoque de produto químico em meses que a Sanepar dispõe contratado, em relação ao prazo que levará para nova aquisição. Com as informações do sistema, é analisada a necessidade de aquisição dos produtos com o auxílio dos relatórios gerados pelo SAM e também com as informações das gerências sobre aumento de demandas e alterações de produtos consumidos.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 02/04/2019 17:36.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 168
Mov. 26

SANEPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Quando os relatórios apontam a necessidade de adquirir um produto, é emitida a Solicitação de Materiais (SM), sendo que, a quantidade a suprir é a necessária para o consumo de toda a Companhia por um período de até 12 meses, conforme aplicável.

A composição mês a mês dos valores gastos com produtos químicos no ano de 2018 está detalhada no arquivo Conta análise 207 - Ano 2018 - **Anexo VII**, baseada nas RMAs (aba: Analise 207 - Ano 2018).

Tendo em vista o atendimento de todos os esclarecimentos solicitados, ratificamos o nosso pedido do índice de reajuste tarifário formalizado na carta DP 038/2019, e aproveitamos para informar que a nova tabela de tarifas, a ser divulgada juntamente com a Resolução Homologatória do reajuste autorizado, deverá ser previamente verificada em relação aos arredondamentos das casas decimais, objetivando a precisão resultante da aplicação dos valores da nova tabela tarifária com o sistema comercial da Companhia. Essa medida visa a divulgação da tabela de tarifas sem diferenças de arredondamentos. Para tanto, informamos que estaremos à disposição para realizar essa verificação previamente à publicação da Resolução Homologatória.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, reiterando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Joel de Jesus Macedo
Diretor de Investimentos

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Loriana Schultz em: 02/04/2019 17:36.

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 169
Mov. 27

AG. REG. DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE PROTOCOLO GERAL

Protocolo:	15.641.381-0
Assunto:	Índice de Reajuste Tarifário 2019.
Interessado:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Data:	03/04/2019 09:31

DESPACHO

Ao Gerente de Regulação Econômica e Financeiro

Ante o retorno do presente da Companhia de Saneamento do Estado do Paraná - SANEPAR, e por dependência do encaminhamento dessa Gerência a Sanepar, encaminho para análise e demais providências.

Tiago Glowaski
Protocolo Geral
AGEPAR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 03/04/2019 09:31. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 03/04/2019 09:31. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 79e03314404cf69bdb1c7bcd20945c8

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 170
Mov. 28

AG. REG. DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Protocolo:	15.641.381-0
Assunto:	Índice de Reajuste Tarifário 2019.
Interessado:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Data:	05/04/2019 09:31

DESPACHO

Conforme solicitação do Sr. Tiago Glowaski, retorno o presente protocolado ao Protocolo Geral desta Agência, para inclusão de documentos complementares.

Thiago Petchak Gomes
Gerente de Regulação Econômica e Financeira

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 05/04/2019 09:31. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 05/04/2019 09:32. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 83fc265b3baea6433865a13dc7a41df

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 171
Mov. 29

CANCELADO

Página(s) 171 a 172 cancelada(s) por Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 10:41 motivo: Foram ajustados os arquivos e colocados no anexo do protocolo digital.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 173
Mov. 30

CANCELADO

Página(s) 173 a 173 cancelada(s) por Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 10:41 motivo: Foram ajustados os arquivos e colocados no anexo do protocolo digital.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 174
Mov. 31

SANEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná

A/C Sr. OMAR AKEL

Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Ahú

Curitiba/PR

CEP 80.540-280

Luana
16:32
03/04/19

Correios

NF:0

Pedido: 0

Peso (g): 0

OG927247784BR

Nome Legível:

Documento:

Rubrica:

Destinatário: AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ - AGEPAR
Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004
Ahú
80540-280 Curitiba/PR

AR

Obs: DFRI CA 36/19 - A/C OMAR AKEL

Remetente: SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Engenheiros Rebouças, 1376
Rebouças
80215-900 Curitiba-PR

Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Rebouças
CEP:80215-900 - Curitiba - PR
Fone (41) 3330-3636
Fax (41) 3330-3344

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:48. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:54. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: aa384b03827715f641c7fe8089e4cf7

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 175
Mov. 32

SANEPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CARTA DFRI 036/2019
Curitiba, 29 de março de 2019.

À
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ - AGEPAR
OMAR AKEL
DIRETOR PRESIDENTE

Assunto: Parecer 19/2019 - Índice de Reajuste Tarifário 2019

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício n° 057/2019/GAB de 25 de março de 2019, no qual a Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR, solicita o encaminhamento das respostas dos questionamentos formulados no Parecer n° 19/2019 referente ao Índice de Reajuste Tarifário (IRT) 2019, informamos:

Mercado Faturado

Em relação a existência de supostas divergências no volume faturado (Mercado Faturado) informado na CA 017/2019 em comparação ao DP 038/2019, registre-se que na informação CA 017/2019 não consta qualquer informação em relação ao volume faturado da Companhia, o que nos leva a concluir que a constatação de divergência está nas informações prestadas na CA 006/2019, nesta consta informações de volume, em comparação com a solicitação de reajuste (DP 038/2019), sendo assim, cabe destacar que na CA 006/2019 foram informados apenas os volumes referentes ao segmento água, conforme solicitação, e ainda, tais volumes geralmente não coincidem com aqueles utilizados no fechamento contábil da Companhia, em virtude de eventuais refaturamentos ocorridos após o fechamento contábil.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:48. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 57575920a0b4eed36885bf0d6fa49bf8

Objetivando esclarecer eventuais dúvidas em relação ao volume faturado (Mercado Faturado) utilizado para apurar o IRT 2019, segue composição detalhada dos valores:

(+) Volume Total Faturado de Água (m³/mil):	**513.817**
(-) Volume Total Faturado de Água Industrial (m³/mil):	**4.250**
(+) Volume Total Faturado de Esgoto (m³/mil):	**378.909**
(=) Volume Faturado/Mercado Faturado (m³/mil):	**888.476**

De qualquer forma, complementando o enviado no CA 006/2019, encaminhamos as informações dos volumes faturados de água e esgoto, desde maio de 2017, para fins de banco de dados da agência. As referidas tabelas seguem em meio físico e meio eletrônico (formato .xls).

Energia Elétrica

As informações solicitadas serão encaminhadas no início da próxima semana.

Químicos

As informações solicitadas serão encaminhadas no início da próxima semana.

Encargos

A planilha encaminhada em anexo à informação CA 017/2019 não deve ser adotada para a composição do item Encargos, pois naquela oportunidade os ajustes necessários à composição da Conta Gráfica ainda não haviam sido realizados. Sendo assim, segue a planilha com a composição do item Encargos que compõe a parcela não gerenciável da tarifa e os demais esclarecimentos solicitados:

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:48. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 57575920a0b4eed36885bf0d6fa49bf8

Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental

O repasse ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental faz parte da Parcela A, porque é considerado um "custo não-gerenciável" já que advém de instrumentos fundamentados em Lei. No caso da Sanepar, todos os repasses para os referidos fundos encontram-se fundamentados nos Contratos de Concessão e de Programa firmados entre a Companhia e os Municípios beneficiados. Em todos os casos os fundos são constituídos por Lei Municipal e os respectivos desembolsos visam a melhoria das condições de vida da população, especialmente no que se refere à busca da universalização dos serviços de saneamento básico e das condições ambientais afetas à prestação destes serviços. Tal situação é de interesse de todas as entidades públicas envolvidas na gestão associada entre o Estado do Paraná e os Municípios atendidos pela Companhia estadual criada especificamente para esta finalidade, com vistas à realização do princípio da dignidade humana que é fundamento de nossa República, conforme consta do art. 1° da Constituição de 1988.

Contrato de Programa de Foz do Iguaçu

Fl. 68 – "...Dado que os valores previstos em contrato já deveriam ter sido saldados em 2018, solicitamos melhor entendimento quanto ao repasse de R$ 500.000,00, com a memória de cálculo, por parte de SANEPAR para Foz do Iguaçu. "

Cabe esclarecer, que o valor de R$ 500.000,00 citado, se refere à apropriação contábil anual da antecipação do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSBA, e foi apurado da seguinte forma:

Valor Antecipação (1):	**R$ 15.000.000,00**
Vigência do contrato (2):	**360 meses (30 anos)**
Apropriação contábil mensal (3)=(1)/(2):	**R$ 41.666,67**
Apropriação contábil anual (4)=(3)*12:	**R$ 500.000,00**

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:48. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 57575920a0b4eed36885bf0d6fa49bf8

As antecipações de FMSBA são repassadas para a tarifa considerando o regime de caixa, ou seja, no momento do desembolso, no caso de Foz do Iguaçu, o repasse foi realizado conforme previsão contratual no ano de 2014 (cláusula vinte e sete), com reflexo tarifário no IRT 2015. É importante salientar que o valor questionado (antecipação) não compõe o item Encargos da Parcela A referente ao IRT 2019.

Em relação ao repasse mensal, ratificamos que a partir do ano de 2019 ocorrerão em conformidade com os parâmetros contratuais, conforme já observado pela própria Agência em seus questionamentos.

Contrato de Programa com o Município de Londrina

Fl. 69 – "...O que chama atenção é a continuidade do pagamento da antecipação para o município de Londrina, sendo que esta já deveria estar quitada. Solicitamos, portanto, esclarecimentos e um melhor entendimento, com memória de cálculo sobre o valor apresentado pela Sanepar. "

Cabe esclarecer, que não há continuidade de pagamento da antecipação do FMSBA, o demonstrativo citado que totaliza R$ 850.466,64 no ano, se refere à apropriação contábil da antecipação do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSBA, e foi apurado da seguinte forma:

Valor Antecipação (1):	**R$ 25.514.000,00**
Vigência do contrato (2):	**360 meses (30 anos)**
Apropriação contábil mensal (3)=(1)/(2):	**R$ 70.872,22**
Apropriação contábil anual (4)=(3)*12:	**R$ 850.466,64**

As antecipações de FMSBA são repassadas para a tarifa considerando o regime de caixa, ou seja, no momento do desembolso, no caso de Londrina, o repasse foi realizado conforme previsão contratual no ano de 2016 (cláusula vinte e seis), com reflexo tarifário na Revisão Tarifária Periódica – RTP 2017.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:48. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 57575920a0b4eed36885bf0d6fa49bf8

Em relação ao repasse mensal, ocorrerão em conformidade com os parâmetros contratuais.

Contrato de Programa Brasilândia do Sul

Fl. 69 – "...Chama a atenção, portanto, a existência de repasse descriminado como "antecipação" no ano de 2018 por parte da SANEPAR para o município. O contrato não prevê repasse mensal sobre a receita da empresa. Solicitamos, portanto, esclarecimentos, com memória de cálculo sobre esse repasse, tendo em vista que esse valor, salvo engano, não está previsto no contrato. "

O demonstrativo citado, que totaliza R$ 15.000,00 no ano, se refere à apropriação contábil da antecipação do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSBA, e foi apurado da seguinte forma:

Valor Antecipação (1):	**R$ 450.000,00**
Vigência do contrato (2):	**360 meses (30 anos)**
Apropriação contábil mensal (3)=(1)/(2):	**R$ 1.250,00**
Apropriação contábil anual (4)=(3)*12:	**R$ 15.000,00**

A antecipação de FMSBA foi quitada no ano de 2016 e não foi considerada integralmente na tarifa em 2017. Desta forma, adotou-se para fins tarifários, a mesma metodologia da apropriação contábil, consequentemente o reflexo tarifário se estenderá por toda a vigência do contrato.

Contrato de Programa Castro

Fl. 70 – "...Chama a atenção que a planilha enviada pela Cia, além do repasse percentual mensal, a Cia. Também está pagando valor referente à antecipação, sendo que o mesmo já deveria estar saldado. Solicitamos, portanto, esclarecimentos, com memória de cálculo sobre esse repasse, tendo em vista que esse valor, salvo engano, não está previsto no Contrato de Programa. "

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:48. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 57575920a0b4eed36885bf0d6fa49bf8

O demonstrativo citado que totaliza R$ 50.000,04 no ano se refere à apropriação contábil da antecipação do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSBA, e foi apurado da seguinte forma:

Valor Antecipação (1):	**R$ 1.500.000,00**
Vigência do contrato (2):	**360 meses (30 anos)**
Apropriação contábil mensal (3)=(1)/(2):	**R$ 4.166,67**
Apropriação contábil anual (4)=(3)*12:	**R$ 50.000,04**

A antecipação de FMSBA foi quitada no ano de 2016 e não foi considerada integralmente na tarifa em 2017. Desta forma, adotou-se para fins tarifários, a mesma metodologia da apropriação contábil, consequentemente o reflexo tarifário se estenderá por toda a vigência do contrato.

Contrato de Programa Loanda

Fl. 70 – "...É curioso, portanto, que ainda hajam repasses a título de antecipação por parte da cia. para o FMSBA. Ademais, o repasse de 1% tem se dado de forma irregular. Solicitamos, portanto, esclarecimento, com memória de cálculo sobre esse repasse, tendo em vista que esse valor, salvo engano, não está previsto no Contrato de Programa. "

O demonstrativo citado que totaliza R$ 16.666,68 no ano se refere à apropriação contábil da antecipação do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSBA, e foi apurado da seguinte forma:

Valor Antecipação (1):	**R$ 500.000,00**
Vigência do contrato (2):	**360 meses (30 anos)**
Apropriação contábil mensal (3)=(1)/(2):	**R$ 1.388,89**
Apropriação contábil anual (4)=(3)*12:	**R$ 16.666,68**

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:48. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 57575920a0b4eed36885bf0d6fa49bf8

A antecipação de FMSBA foi quitada no ano de 2017 e não foi considerada integralmente na tarifa em 2018. Desta forma, adotou-se para fins tarifários, a mesma metodologia da apropriação contábil, consequentemente o reflexo tarifário se estenderá por toda a vigência do contrato.

Quanto à solicitação de esclarecimento sobre eventual repasse irregular mensal de 1% da receita operacional/faturamento total, para fins de FMSBA, tal previsão encontra-se estabelecida na cláusula vinte e sete do contrato.

Contrato de Programa Ribeirão do Pinhal

Fl. 72 – "...A presença do município na planilha de antecipações e os referidos pagamentos constantes da mesma pedem explicações. Solicitamos, portanto, esclarecimentos, com memória de cálculo sobre esse repasse. "
O demonstrativo citado que totaliza R$ 14.020,92 no ano, se refere à apropriação contábil da antecipação do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSBA, e foi apurado da seguinte forma:

Valor Antecipação (1):	**R$ 420.626,57**
Vigência do contrato (2):	**360 meses (30 anos)**
Apropriação contábil mensal (3)=(1)/(2):	**R$ 1.168,41**
Apropriação contábil anual (4)=(3)*12:	**R$ 14.020,92**

A antecipação de FMSBA foi quitada no ano de 2016 e não foi considerada integralmente na tarifa em 2017. Desta forma, adotou-se para fins tarifários, a mesma metodologia da apropriação contábil, consequentemente o reflexo tarifário se estenderá por toda a vigência do contrato.

Contrato de Programa Santa Terezinha do Itaipu

Fl. 70 – "... Além do 1% citado, o município vem recebendo valores mensais discriminados como valores de antecipação. Tais repasses exigem explicação. "

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:48. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 57575920a0b4eed36885bf0d6fa49bf8

O demonstrativo citado que totaliza R$ 50.000,04 no ano se refere à apropriação contábil da antecipação do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSBA, e foi apurado da seguinte forma:

Valor Antecipação (1):	**R$ 1.500.000,00**
Vigência do contrato (2):	**360 meses (30 anos)**
Apropriação contábil mensal (3)=(1)/(2):	**R$ 4.166,67**
Apropriação contábil anual (4)=(3)*12:	**R$ 50.000,04**

A antecipação de FMSBA foi quitada no ano de 2016 e não foi considerada integralmente na tarifa em 2017. Desta forma, adotou-se para fins tarifários, a mesma metodologia da apropriação contábil, consequentemente o reflexo tarifário se estenderá por toda a vigência do contrato.

Contrato de Programa Uraí

Fl. 73 – "...Chama a atenção, portanto, que na planilha enviada pela SANEPAR o repasse mensal previsto conste como zerado e esteja sendo repassado um valor mensal descriminado como antecipação. "

Além da antecipação de R$ 100.000,00 ocorrida conforme previsão contratual, até a presente data não foram repassados ao FMSBA o percentual mensal previsto em contrato. A Companhia providenciará de imediato o repasse do valor acumulado referente às pendencias existentes, e o mesmo integrará o item Encargos da Parcela não gerenciável no próximo IRT.

O demonstrativo citado que totaliza R$ 3.333,36 no ano se refere à apropriação contábil da antecipação do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSBA, e foi apurado da seguinte forma:

Valor Antecipação (1):	**R$ 100.000,00**
Vigência do contrato (2):	**360 meses (30 anos)**
Apropriação contábil mensal (3)=(1)/(2):	**R$ 277,78**
Apropriação contábil anual (4=3*12):	**R$ 3.333,36**

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:48. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 57575920a0b4eed36885bf0d6fa49bf8

A antecipação de FMSBA foi quitada no ano de 2016 e não foi considerada integralmente na tarifa em 2017. Desta forma, adotou-se para fins tarifários, a mesma metodologia da apropriação contábil, consequentemente o reflexo tarifário se estenderá por toda a vigência do contrato.

Repasse pelo Uso de Águas de Manancial

Conforme solicitado, seguem documentos que compõe a conta análise 421: Repasse pela utilização de água de manancial:

a) Legislação e base legal

- EC 28 de 31 agosto 2010 - PEC dos mananciais - **Anexo I**
- Leis PEC 28 MANANCIAIS - **Anexo II**
- TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL - **Anexo III**

b) Memória de cálculo

A memória de cálculo é apresentada no **Anexo IV** - Cálculo do volume uso manancial Piraquara. Informamos que o pagamento é feito para o município de Piraquara, porém contabilmente há apropriação de custos para os municípios que utilizam a água oriunda do manancial em Piraquara. São eles: 1) Almirante Tamandaré; 2) Campina Grande do Sul; 3) Colombo; 4) Curitiba; 5) Pinhais; 6) Quatro Barras e 7) São José dos Pinhais, conforme anexo encaminhado na Carta 017/2019 DFRI enviada em 19 de fevereiro de 2019.

c) Relação de pagamentos da conta análise

Repasse pela utilização de manancial, resumo mês a mês (Valores mensais conta analise 421 – Repasse Uso Manancial e PAGTOS - **Anexo V**) e a comprovação da série de pagamentos (Conta 421 - Repasse Uso Manancial Comprovante Pagamentos - **Anexo VI**).

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:48. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 57575920a0b4eed36885bf0d6fa49bf8

Cobrança pelo Uso de Recursos Hídrico

Seguem documentos que compõe a conta análise 460 - Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos:

a) Legislação

Em atendimento à Resolução COALIAR nº 05/2013 (**Anexo I**), aprovada no Conselho Estadual de Recursos Hídricos por meio da Resolução CERH nº 85/2013, os valores relativos à cobrança são apurados com base nas Outorgas de Direito Válidas e Volume anual de Perdas do ano anterior ao pagamento.

b) Memória de cálculo

Abaixo segue procedimento para apuração dos valores:

1 - O Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira (COALIAR) encaminha o Memorial de Cálculo preliminar para avaliação e conferência da Sanepar (Email_COALIAR_Memorial_19_04_2018.pdf – **Anexo II**). Os valores para pagamento são calculados de acordo com os Volumes de Captações Superficiais, Captações Subterrâneas, Valor consumido (perdas) e Cargas de Lançamento de Efluentes, conforme as fórmulas apresentadas na aba AGUASPARANÁ do arquivo Memorial Sanepar_Rateio_ref2018 (Janeiro de 2018 até Dezembro/2018);

2 - A Gerência de Recursos Hídricos da Sanepar, responsável pela gestão, analisa as informações das Outorgas e do Volume anual de Perdas (dados fornecidos pela Gerência de Desenvolvimento Operacional na Sanepar. Vide aba Perdas_2017 do arquivo Memorial Sanepar_Rateio_ref2018 – **Anexo III**). Este arquivo traz todo o memorial de cálculo.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:48. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 57575920a0b4eed36885bf0d6fa49bf8

3 - O valor total calculado é aprovado pelo diretor de Meio Ambiente e Ação Social da Sanepar e após encaminhado para o Comitê COALIAR através de e-mail (**Anexo IV**);

4 - A Gerência de Recursos Hídricos da Sanepar calcula o rateio por município (percentuais informados pela Gerência de Desenvolvimento Operacional da Sanepar com base nos Volumes Produzidos e Micromedidos) no Memorial, conforme as abas Rateio_USPD e Rateio_USEG do Page 1 of 2 (Memorial Sanepar_Rateio_ref2018 - **Anexo III**). Tais informações são repassadas para a Contabilidade;

5 - A Gerência de Contabilidade faz a previsão de valores por mês e por município, vide arquivo Valores mensais conta análise 460 e PGTOS – **Anexo V**;

6 - O COALIAR emite os boletos mensais para a Sanepar e encaminha para a Gerência de Recursos Hídricos. Conforme Oficio COALIAR 02_2018 – **Anexo VI**;

7 - A Gerência de Recursos Hídricos da Sanepar elabora o processo para pagamento e a Gerência de Produção de Água realiza os pagamentos dos boletos mensais (Conta Analise 460 – R$ 3.452.788,46 - **Anexo VII**).

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, reiterando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Abel Demetrio
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:48. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 57575920a0b4eed36885bf0d6fa49bf8

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 186
Mov. 33

VOLUME FATURADO DE ÁGUA POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE MAIO 2017

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	822.482
De 6 a 10 m³	805.266
Acima de 11 m³	291.278

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	47.185
De 6 a 10 m³	13.916
De 11 a 15 m³	2.498
De 16 a 20 m³	750
De 21 a 30 m³	794
Acima de 31 m³	763

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	7.569.268
De 6 a 10 m³	12.573.275
De 11 a 15 m³	9.657.337
De 16 a 20 m³	5.155.315
De 21 a 30 m³	3.591.158
Acima de 31 m³	1.980.736

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	959.236
De 6 a 10 m³	580.692
De 11 a 15 m³	361.441
De 16 a 20 m³	242.341
De 21 a 30 m³	304.512
Acima de 31 m³	1.500.601

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	108.100
De 6 a 10 m³	48.255
De 11 a 15 m³	30.366
De 16 a 20 m³	23.116
De 21 a 30 m³	31.935
Acima de 31 m³	319.505

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	78.030
De 6 a 10 m³	30.340
De 11 a 15 m³	26.489
De 16 a 20 m³	25.850
De 21 a 30 m³	51.557
Acima de 31 m³	1.473.955

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	43.208
De 6 a 10 m³	23.121
De 11 a 15 m³	18.884
De 16 a 20 m³	15.197
De 21 a 30 m³	27.465
Acima de 31 m³	819.171

ÁGUA VOLUME FATURADO TOTAL	49.655.388

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:48. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 4281a5c546d129f190a484568e2ab8e1

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 187
Mov. 33

VOLUME FATURADO DE ÁGUA POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE JUNHO 2017

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	461.469
De 6 a 10 m³	563.966
Acima de 11 m³	228.377

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	25.120
De 6 a 10 m³	9.977
De 11 a 15 m³	1.846
De 16 a 20 m³	709
De 21 a 30 m³	530
Acima de 31 m³	415

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	4.262.184
De 6 a 10 m³	10.389.645
De 11 a 15 m³	8.829.785
De 16 a 20 m³	4.406.854
De 21 a 30 m³	2.956.278
Acima de 31 m³	1.679.878

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	560.155
De 6 a 10 m³	476.037
De 11 a 15 m³	344.650
De 16 a 20 m³	225.560
De 21 a 30 m³	293.211
Acima de 31 m³	1.429.045

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	57.211
De 6 a 10 m³	35.895
De 11 a 15 m³	29.081
De 16 a 20 m³	22.420
De 21 a 30 m³	28.919
Acima de 31 m³	321.926

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	41.005
De 6 a 10 m³	23.407
De 11 a 15 m³	26.537
De 16 a 20 m³	25.196
De 21 a 30 m³	50.954
Acima de 31 m³	1.403.875

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	22.070
De 6 a 10 m³	18.590
De 11 a 15 m³	18.264
De 16 a 20 m³	16.259
De 21 a 30 m³	25.087
Acima de 31 m³	771.017

ÁGUA VOLUME FATURADO TOTAL	40.083.404

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:48. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 4281a5c546d129f190a484568e2ab8e1

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 188
Mov. 33

VOLUME FATURADO DE ÁGUA POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE JULHO 2017

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	435.018
De 6 a 10 m³	590.703
Acima de 11 m³	274.190

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	24.741
De 6 a 10 m³	11.124
De 11 a 15 m³	2.512
De 16 a 20 m³	670
De 21 a 30 m³	791
Acima de 31 m³	588

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	3.975.576
De 6 a 10 m³	10.043.515
De 11 a 15 m³	9.499.915
De 16 a 20 m³	4.987.197
De 21 a 30 m³	3.502.078
Acima de 31 m³	1.985.920

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	545.177
De 6 a 10 m³	475.868
De 11 a 15 m³	367.951
De 16 a 20 m³	246.546
De 21 a 30 m³	314.982
Acima de 31 m³	1.517.773

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	54.745
De 6 a 10 m³	37.234
De 11 a 15 m³	30.417
De 16 a 20 m³	23.930
De 21 a 30 m³	32.893
Acima de 31 m³	341.214

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	39.679
De 6 a 10 m³	23.815
De 11 a 15 m³	26.252
De 16 a 20 m³	26.629
De 21 a 30 m³	54.023
Acima de 31 m³	1.452.224

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	20.905
De 6 a 10 m³	18.385
De 11 a 15 m³	18.774
De 16 a 20 m³	15.860
De 21 a 30 m³	27.821
Acima de 31 m³	728.105

ÁGUA VOLUME FATURADO TOTAL	41.775.740

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:48. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 4281a5c546d129f190a484568e2ab8e1

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 189
Mov. 33

VOLUME FATURADO DE ÁGUA POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO 2017

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	424.038
De 6 a 10 m³	602.932
Acima de 11 m³	290.337

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	24.411
De 6 a 10 m³	10.884
De 11 a 15 m³	2.739
De 16 a 20 m³	961
De 21 a 30 m³	628
Acima de 31 m³	565

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	3.872.274
De 6 a 10 m³	10.008.727
De 11 a 15 m³	9.696.791
De 16 a 20 m³	5.137.737
De 21 a 30 m³	3.667.603
Acima de 31 m³	2.073.791

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	542.458
De 6 a 10 m³	488.884
De 11 a 15 m³	384.998
De 16 a 20 m³	253.875
De 21 a 30 m³	327.564
Acima de 31 m³	1.555.078

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	54.640
De 6 a 10 m³	38.256
De 11 a 15 m³	31.550
De 16 a 20 m³	23.888
De 21 a 30 m³	30.977
Acima de 31 m³	348.589

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	37.995
De 6 a 10 m³	23.860
De 11 a 15 m³	27.310
De 16 a 20 m³	26.942
De 21 a 30 m³	54.902
Acima de 31 m³	1.457.746

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	20.408
De 6 a 10 m³	18.518
De 11 a 15 m³	19.241
De 16 a 20 m³	16.601
De 21 a 30 m³	28.584
Acima de 31 m³	787.272

ÁGUA VOLUME FATURADO TOTAL	42.414.554

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:48. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 4281a5c546d129f190a484568e2ab8e1

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 190
Mov. 33

VOLUME FATURADO DE ÁGUA POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO 2017

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	370.184
De 6 a 10 m³	633.007
Acima de 11 m³	402.319

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	23.741
De 6 a 10 m³	12.149
De 11 a 15 m³	3.603
De 16 a 20 m³	819
De 21 a 30 m³	911
Acima de 31 m³	640

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	3.477.369
De 6 a 10 m³	9.552.330
De 11 a 15 m³	10.545.315
De 16 a 20 m³	5.980.393
De 21 a 30 m³	4.405.532
Acima de 31 m³	2.420.851

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	526.199
De 6 a 10 m³	494.141
De 11 a 15 m³	409.267
De 16 a 20 m³	280.210
De 21 a 30 m³	353.575
Acima de 31 m³	1.619.796

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	52.408
De 6 a 10 m³	39.190
De 11 a 15 m³	32.999
De 16 a 20 m³	25.679
De 21 a 30 m³	33.930
Acima de 31 m³	351.877

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	36.220
De 6 a 10 m³	23.148
De 11 a 15 m³	26.767
De 16 a 20 m³	27.852
De 21 a 30 m³	54.647
Acima de 31 m³	1.560.597

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	19.660
De 6 a 10 m³	17.409
De 11 a 15 m³	19.632
De 16 a 20 m³	18.906
De 21 a 30 m³	30.395
Acima de 31 m³	871.825

ÁGUA VOLUME FATURADO TOTAL	44.755.492

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:48. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 4281a5c546d129f190a484568e2ab8e1

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 191
Mov. 33

VOLUME FATURADO DE ÁGUA POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO 2017

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	393.083
De 6 a 10 m³	628.518
Acima de 11 m³	367.085

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	24.088
De 6 a 10 m³	11.643
De 11 a 15 m³	3.333
De 16 a 20 m³	947
De 21 a 30 m³	802
Acima de 31 m³	654

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	3.648.599
De 6 a 10 m³	6.830.961
De 11 a 15 m³	10.084.887
De 16 a 20 m³	5.563.130
De 21 a 30 m³	3.971.003
Acima de 31 m³	2.111.582

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	540.111
De 6 a 10 m³	486.627
De 11 a 15 m³	399.251
De 16 a 20 m³	267.253
De 21 a 30 m³	346.513
Acima de 31 m³	1.575.759

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	52.796
De 6 a 10 m³	39.047
De 11 a 15 m³	32.410
De 16 a 20 m³	25.331
De 21 a 30 m³	35.066
Acima de 31 m³	317.954

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	36.606
De 6 a 10 m³	23.526
De 11 a 15 m³	27.191
De 16 a 20 m³	26.558
De 21 a 30 m³	55.167
Acima de 31 m³	1.542.935

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	19.400
De 6 a 10 m³	18.069
De 11 a 15 m³	20.227
De 16 a 20 m³	18.235
De 21 a 30 m³	29.804
Acima de 31 m³	858.944

ÁGUA VOLUME FATURADO TOTAL	40.435.095

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:48. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 4281a5c546d129f190a484568e2ab8e1

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 192
Mov. 33

VOLUME FATURADO DE ÁGUA POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO 2017

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	403.426
De 6 a 10 m³	615.153
Acima de 11 m³	369.573

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	24.694
De 6 a 10 m³	11.183
De 11 a 15 m³	3.063
De 16 a 20 m³	826
De 21 a 30 m³	1.017
Acima de 31 m³	620

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	3.755.898
De 6 a 10 m³	9.946.399
De 11 a 15 m³	10.086.772
De 16 a 20 m³	5.450.461
De 21 a 30 m³	3.858.762
Acima de 31 m³	2.137.887

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	560.179
De 6 a 10 m³	493.902
De 11 a 15 m³	390.661
De 16 a 20 m³	255.531
De 21 a 30 m³	332.820
Acima de 31 m³	1.537.694

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	55.167
De 6 a 10 m³	38.883
De 11 a 15 m³	31.004
De 16 a 20 m³	24.203
De 21 a 30 m³	33.851
Acima de 31 m³	294.798

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	38.087
De 6 a 10 m³	23.462
De 11 a 15 m³	26.186
De 16 a 20 m³	27.421
De 21 a 30 m³	54.720
Acima de 31 m³	1.496.170

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	20.846
De 6 a 10 m³	18.330
De 11 a 15 m³	19.689
De 16 a 20 m³	17.352
De 21 a 30 m³	28.975
Acima de 31 m³	827.563

ÁGUA VOLUME FATURADO TOTAL	43.313.228

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:48. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 4281a5c546d129f190a484568e2ab8e1

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 193
Mov. 33

VOLUME FATURADO DE ÁGUA POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO 2017

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	400.997
De 6 a 10 m³	623.107
Acima de 11 m³	359.486

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	24.826
De 6 a 10 m³	11.665
De 11 a 15 m³	3.016
De 16 a 20 m³	809
De 21 a 30 m³	692
Acima de 31 m³	699

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	3.848.702
De 6 a 10 m³	10.255.892
De 11 a 15 m³	9.800.481
De 16 a 20 m³	5.182.578
De 21 a 30 m³	3.512.844
Acima de 31 m³	1.991.161

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	564.237
De 6 a 10 m³	498.567
De 11 a 15 m³	385.890
De 16 a 20 m³	255.862
De 21 a 30 m³	329.135
Acima de 31 m³	1.535.654

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	56.717
De 6 a 10 m³	37.797
De 11 a 15 m³	30.364
De 16 a 20 m³	24.597
De 21 a 30 m³	31.887
Acima de 31 m³	279.778

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	38.559
De 6 a 10 m³	23.896
De 11 a 15 m³	26.876
De 16 a 20 m³	28.568
De 21 a 30 m³	52.978
Acima de 31 m³	1.459.791

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	21.100
De 6 a 10 m³	18.121
De 11 a 15 m³	19.957
De 16 a 20 m³	17.413
De 21 a 30 m³	29.651
Acima de 31 m³	741.625

ÁGUA VOLUME FATURADO TOTAL	42.525.975

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:48. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 4281a5c546d129f190a484568e2ab8e1

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 194
Mov. 33

VOLUME FATURADO DE ÁGUA POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO 2018

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	375.633
De 6 a 10 m³	612.063
Acima de 11 m³	454.477

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	24.387
De 6 a 10 m³	10.755
De 11 a 15 m³	3.196
De 16 a 20 m³	1.031
De 21 a 30 m³	718
Acima de 31 m³	697

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	3.688.083
De 6 a 10 m³	9.754.374
De 11 a 15 m³	10.198.379
De 16 a 20 m³	5.810.669
De 21 a 30 m³	4.254.857
Acima de 31 m³	2.459.994

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	587.449
De 6 a 10 m³	475.000
De 11 a 15 m³	375.247
De 16 a 20 m³	248.208
De 21 a 30 m³	311.173
Acima de 31 m³	1.468.978

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	61.541
De 6 a 10 m³	35.844
De 11 a 15 m³	31.181
De 16 a 20 m³	20.973
De 21 a 30 m³	28.212
Acima de 31 m³	259.178

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	48.539
De 6 a 10 m³	25.929
De 11 a 15 m³	28.414
De 16 a 20 m³	28.282
De 21 a 30 m³	53.414
Acima de 31 m³	1.219.430

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	23.990
De 6 a 10 m³	18.111
De 11 a 15 m³	18.906
De 16 a 20 m³	16.861
De 21 a 30 m³	25.454
Acima de 31 m³	720.711

ÁGUA VOLUME FATURADO TOTAL	43.780.338

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:48. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 4281a5c546d129f190a484568e2ab8e1

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 195
Mov. 33

VOLUME FATURADO DE ÁGUA POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO 2018

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	389.966
De 6 a 10 m³	609.921
Acima de 11 m³	402.849

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	24.128
De 6 a 10 m³	10.767
De 11 a 15 m³	3.122
De 16 a 20 m³	827
De 21 a 30 m³	892
Acima de 31 m³	1.064

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	3.704.940
De 6 a 10 m³	10.035.905
De 11 a 15 m³	10.191.258
De 16 a 20 m³	5.584.417
De 21 a 30 m³	3.903.518
Acima de 31 m³	2.226.523

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	572.937
De 6 a 10 m³	494.831
De 11 a 15 m³	390.294
De 16 a 20 m³	258.202
De 21 a 30 m³	325.303
Acima de 31 m³	1.664.954

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	59.655
De 6 a 10 m³	37.279
De 11 a 15 m³	31.255
De 16 a 20 m³	22.019
De 21 a 30 m³	29.522
Acima de 31 m³	275.038

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	45.185
De 6 a 10 m³	26.363
De 11 a 15 m³	29.830
De 16 a 20 m³	30.251
De 21 a 30 m³	56.652
Acima de 31 m³	1.224.799

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	21.081
De 6 a 10 m³	18.167
De 11 a 15 m³	20.322
De 16 a 20 m³	17.956
De 21 a 30 m³	27.345
Acima de 31 m³	823.438

ÁGUA VOLUME FATURADO TOTAL	43.592.775

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:48. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 4281a5c546d129f190a484568e2ab8e1

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 196
Mov. 33

VOLUME FATURADO DE ÁGUA POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE MARÇO 2018

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	399.115
De 6 a 10 m³	608.968
Acima de 11 m³	368.191

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	24.651
De 6 a 10 m³	10.704
De 11 a 15 m³	2.740
De 16 a 20 m³	856
De 21 a 30 m³	829
Acima de 31 m³	1.240

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	3.826.351
De 6 a 10 m³	10.203.507
De 11 a 15 m³	10.066.494
De 16 a 20 m³	5.312.561
De 21 a 30 m³	3.612.207
Acima de 31 m³	1.993.739

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	575.635
De 6 a 10 m³	503.549
De 11 a 15 m³	383.314
De 16 a 20 m³	255.941
De 21 a 30 m³	321.976
Acima de 31 m³	1.552.081

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	57.870
De 6 a 10 m³	37.887
De 11 a 15 m³	31.273
De 16 a 20 m³	22.719
De 21 a 30 m³	31.435
Acima de 31 m³	290.039

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	39.905
De 6 a 10 m³	23.548
De 11 a 15 m³	26.837
De 16 a 20 m³	27.297
De 21 a 30 m³	52.295
Acima de 31 m³	1.478.774

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	21.221
De 6 a 10 m³	17.932
De 11 a 15 m³	19.976
De 16 a 20 m³	17.957
De 21 a 30 m³	28.507
Acima de 31 m³	727.721

ÁGUA VOLUME FATURADO TOTAL	42.977.842

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:48. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 4281a5c546d129f190a484568e2ab8e1

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 197
Mov. 33

VOLUME FATURADO DE ÁGUA POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL 2018

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	402.688
De 6 a 10 m³	607.620
Acima de 11 m³	352.125

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	24.888
De 6 a 10 m³	10.639
De 11 a 15 m³	2.964
De 16 a 20 m³	836
De 21 a 30 m³	828
Acima de 31 m³	1.069

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	3.888.804
De 6 a 10 m³	10.198.711
De 11 a 15 m³	10.027.554
De 16 a 20 m³	5.279.602
De 21 a 30 m³	3.592.141
Acima de 31 m³	1.982.558

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	580.364
De 6 a 10 m³	501.595
De 11 a 15 m³	384.944
De 16 a 20 m³	255.811
De 21 a 30 m³	322.538
Acima de 31 m³	1.528.344

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	57.336
De 6 a 10 m³	37.646
De 11 a 15 m³	31.118
De 16 a 20 m³	23.865
De 21 a 30 m³	31.843
Acima de 31 m³	300.195

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	39.331
De 6 a 10 m³	24.186
De 11 a 15 m³	25.553
De 16 a 20 m³	25.949
De 21 a 30 m³	51.733
Acima de 31 m³	1.542.457

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	21.431
De 6 a 10 m³	18.694
De 11 a 15 m³	19.045
De 16 a 20 m³	18.083
De 21 a 30 m³	28.470
Acima de 31 m³	707.855

ÁGUA VOLUME FATURADO TOTAL	42.951.413

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:48. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 4281a5c546d129f190a484568e2ab8e1

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 198
Mov. 33

VOLUME FATURADO DE ÁGUA POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE MAIO 2018

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	379.363
De 6 a 10 m³	627.352
Acima de 11 m³	377.866

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	24.467
De 6 a 10 m³	11.369
De 11 a 15 m³	3.173
De 16 a 20 m³	938
De 21 a 30 m³	929
Acima de 31 m³	837

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	3.629.788
De 6 a 10 m³	9.879.871
De 11 a 15 m³	10.526.244
De 16 a 20 m³	5.888.712
De 21 a 30 m³	4.148.511
Acima de 31 m³	2.195.381

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	564.608
De 6 a 10 m³	505.393
De 11 a 15 m³	402.602
De 16 a 20 m³	271.004
De 21 a 30 m³	346.362
Acima de 31 m³	1.623.780

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	54.459
De 6 a 10 m³	39.389
De 11 a 15 m³	33.236
De 16 a 20 m³	25.311
De 21 a 30 m³	32.729
Acima de 31 m³	313.894

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	37.000
De 6 a 10 m³	23.471
De 11 a 15 m³	26.057
De 16 a 20 m³	27.009
De 21 a 30 m³	53.542
Acima de 31 m³	1.438.305

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	20.555
De 6 a 10 m³	18.053
De 11 a 15 m³	19.735
De 16 a 20 m³	18.180
De 21 a 30 m³	29.567
Acima de 31 m³	729.315

ÁGUA VOLUME FATURADO TOTAL	44.348.357

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:48. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 4281a5c546d129f190a484568e2ab8e1

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 199
Mov. 33

VOLUME FATURADO DE ÁGUA POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE JUNHO 2018

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	424.308
De 6 a 10 m³	585.193
Acima de 11 m³	309.739

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	25.270
De 6 a 10 m³	10.306
De 11 a 15 m³	2.998
De 16 a 20 m³	833
De 21 a 30 m³	610
Acima de 31 m³	486

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	4.011.897
De 6 a 10 m³	10.080.911
De 11 a 15 m³	9.903.892
De 16 a 20 m³	5.308.945
De 21 a 30 m³	3.757.858
Acima de 31 m³	2.322.437

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	590.804
De 6 a 10 m³	503.265
De 11 a 15 m³	386.515
De 16 a 20 m³	253.978
De 21 a 30 m³	322.175
Acima de 31 m³	1.511.475

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	57.691
De 6 a 10 m³	37.698
De 11 a 15 m³	31.753
De 16 a 20 m³	23.701
De 21 a 30 m³	30.428
Acima de 31 m³	303.904

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	40.091
De 6 a 10 m³	22.644
De 11 a 15 m³	26.684
De 16 a 20 m³	26.158
De 21 a 30 m³	53.760
Acima de 31 m³	1.559.537

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	21.864
De 6 a 10 m³	18.851
De 11 a 15 m³	19.547
De 16 a 20 m³	17.131
De 21 a 30 m³	28.152
Acima de 31 m³	709.034

ÁGUA VOLUME FATURADO TOTAL	43.342.523

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:48. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 4281a5c546d129f190a484568e2ab8e1

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 200
Mov. 33

VOLUME FATURADO DE ÁGUA POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE JULHO 2018

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	437.308
De 6 a 10 m³	569.574
Acima de 11 m³	272.414

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	25.891
De 6 a 10 m³	10.368
De 11 a 15 m³	2.654
De 16 a 20 m³	955
De 21 a 30 m³	546
Acima de 31 m³	868

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	4.215.702
De 6 a 10 m³	10.365.945
De 11 a 15 m³	9.502.497
De 16 a 20 m³	4.880.525
De 21 a 30 m³	3.322.604
Acima de 31 m³	1.857.679

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	595.711
De 6 a 10 m³	504.999
De 11 a 15 m³	373.847
De 16 a 20 m³	244.613
De 21 a 30 m³	312.905
Acima de 31 m³	1.493.567

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	59.088
De 6 a 10 m³	37.732
De 11 a 15 m³	30.505
De 16 a 20 m³	23.403
De 21 a 30 m³	29.767
Acima de 31 m³	291.529

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	39.561
De 6 a 10 m³	24.254
De 11 a 15 m³	26.756
De 16 a 20 m³	27.510
De 21 a 30 m³	54.122
Acima de 31 m³	1.473.872

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	21.792
De 6 a 10 m³	18.720
De 11 a 15 m³	19.602
De 16 a 20 m³	17.075
De 21 a 30 m³	28.118
Acima de 31 m³	840.085

ÁGUA VOLUME FATURADO TOTAL	42.054.663

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:48. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 4281a5c546d129f190a484568e2ab8e1

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 201
Mov. 33

VOLUME FATURADO DE ÁGUA POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO 2018

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	425.841
De 6 a 10 m³	586.168
Acima de 11 m³	283.093

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	25.598
De 6 a 10 m³	11.107
De 11 a 15 m³	2.922
De 16 a 20 m³	908
De 21 a 30 m³	838
Acima de 31 m³	1.174

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	4.069.570
De 6 a 10 m³	10.346.073
De 11 a 15 m³	9.716.688
De 16 a 20 m³	5.081.532
De 21 a 30 m³	3.548.658
Acima de 31 m³	1.902.059

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	589.303
De 6 a 10 m³	511.738
De 11 a 15 m³	383.120
De 16 a 20 m³	251.168
De 21 a 30 m³	323.172
Acima de 31 m³	1.557.109

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	58.485
De 6 a 10 m³	37.369
De 11 a 15 m³	31.417
De 16 a 20 m³	23.779
De 21 a 30 m³	30.770
Acima de 31 m³	299.373

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	38.621
De 6 a 10 m³	34.527
De 11 a 15 m³	26.915
De 16 a 20 m³	27.253
De 21 a 30 m³	56.438
Acima de 31 m³	1.502.450

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	21.375
De 6 a 10 m³	18.448
De 11 a 15 m³	20.035
De 16 a 20 m³	17.248
De 21 a 30 m³	27.990
Acima de 31 m³	857.037

ÁGUA VOLUME FATURADO TOTAL	42.747.369

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:48. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 4281a5c546d129f190a484568e2ab8e1

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 202
Mov. 33

VOLUME FATURADO DE ÁGUA POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO 2018

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	428.611
De 6 a 10 m³	581.124
Acima de 11 m³	294.765

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	25.945
De 6 a 10 m³	10.793
De 11 a 15 m³	2.945
De 16 a 20 m³	762
De 21 a 30 m³	764
Acima de 31 m³	571

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	4.103.354
De 6 a 10 m³	10.421.415
De 11 a 15 m³	9.692.888
De 16 a 20 m³	5.059.693
De 21 a 30 m³	3.399.190
Acima de 31 m³	1.824.598

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	593.672
De 6 a 10 m³	513.060
De 11 a 15 m³	382.642
De 16 a 20 m³	245.558
De 21 a 30 m³	317.717
Acima de 31 m³	1.503.149

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	58.633
De 6 a 10 m³	38.518
De 11 a 15 m³	30.896
De 16 a 20 m³	22.772
De 21 a 30 m³	30.503
Acima de 31 m³	288.879

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	39.036
De 6 a 10 m³	23.319
De 11 a 15 m³	26.684
De 16 a 20 m³	26.827
De 21 a 30 m³	52.690
Acima de 31 m³	1.535.908

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	21.615
De 6 a 10 m³	18.720
De 11 a 15 m³	19.687
De 16 a 20 m³	16.894
De 21 a 30 m³	27.410
Acima de 31 m³	822.149

ÁGUA VOLUME FATURADO TOTAL	42.504.356

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:48. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 4281a5c546d129f190a484568e2ab8e1

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 203
Mov. 33

VOLUME FATURADO DE ÁGUA POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO 2018

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	421.628
De 6 a 10 m³	591.816
Acima de 11 m³	311.394

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	26.056
De 6 a 10 m³	11.124
De 11 a 15 m³	2.925
De 16 a 20 m³	1.095
De 21 a 30 m³	783
Acima de 31 m³	271

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	4.076.596
De 6 a 10 m³	7.339.391
De 11 a 15 m³	9.816.996
De 16 a 20 m³	5.184.685
De 21 a 30 m³	3.482.174
Acima de 31 m³	1.629.773

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	614.901
De 6 a 10 m³	522.845
De 11 a 15 m³	386.042
De 16 a 20 m³	252.076
De 21 a 30 m³	324.010
Acima de 31 m³	1.506.074

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	58.545
De 6 a 10 m³	38.310
De 11 a 15 m³	31.107
De 16 a 20 m³	22.834
De 21 a 30 m³	31.851
Acima de 31 m³	289.639

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	38.945
De 6 a 10 m³	24.522
De 11 a 15 m³	26.260
De 16 a 20 m³	26.389
De 21 a 30 m³	54.403
Acima de 31 m³	1.524.377

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	21.806
De 6 a 10 m³	19.094
De 11 a 15 m³	20.446
De 16 a 20 m³	16.675
De 21 a 30 m³	26.473
Acima de 31 m³	872.584

ÁGUA VOLUME FATURADO TOTAL	39.646.915

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:48. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 4281a5c546d129f190a484568e2ab8e1

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 204
Mov. 33

VOLUME FATURADO DE ÁGUA POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO 2018

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	400.611
De 6 a 10 m³	606.004
Acima de 11 m³	353.953

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	25.368
De 6 a 10 m³	11.011
De 11 a 15 m³	2.827
De 16 a 20 m³	941
De 21 a 30 m³	722
Acima de 31 m³	854

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	3.897.325
De 6 a 10 m³	10.184.668
De 11 a 15 m³	10.210.135
De 16 a 20 m³	5.507.656
De 21 a 30 m³	3.792.096
Acima de 31 m³	1.972.323

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	589.894
De 6 a 10 m³	510.104
De 11 a 15 m³	387.600
De 16 a 20 m³	258.491
De 21 a 30 m³	321.412
Acima de 31 m³	1.548.185

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	58.350
De 6 a 10 m³	38.297
De 11 a 15 m³	31.831
De 16 a 20 m³	23.724
De 21 a 30 m³	30.787
Acima de 31 m³	288.868

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	38.251
De 6 a 10 m³	23.601
De 11 a 15 m³	27.127
De 16 a 20 m³	28.545
De 21 a 30 m³	55.428
Acima de 31 m³	1.502.554

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	21.956
De 6 a 10 m³	18.700
De 11 a 15 m³	19.549
De 16 a 20 m³	17.884
De 21 a 30 m³	27.655
Acima de 31 m³	845.729

ÁGUA VOLUME FATURADO TOTAL	43.681.016

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:48. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 4281a5c546d129f190a484568e2ab8e1

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 205
Mov. 33

VOLUME FATURADO DE ÁGUA POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO 2018

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	386.204
De 6 a 10 m³	622.530
Acima de 11 m³	379.081

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	24.695
De 6 a 10 m³	10.749
De 11 a 15 m³	2.702
De 16 a 20 m³	1.065
De 21 a 30 m³	707
Acima de 31 m³	860

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	3.825.016
De 6 a 10 m³	10.313.294
De 11 a 15 m³	10.163.573
De 16 a 20 m³	5.530.044
De 21 a 30 m³	3.892.776
Acima de 31 m³	2.101.107

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	581.650
De 6 a 10 m³	511.001
De 11 a 15 m³	396.603
De 16 a 20 m³	268.845
De 21 a 30 m³	336.210
Acima de 31 m³	1.572.669

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	57.897
De 6 a 10 m³	38.221
De 11 a 15 m³	33.339
De 16 a 20 m³	23.602
De 21 a 30 m³	31.006
Acima de 31 m³	292.025

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	38.196
De 6 a 10 m³	24.067
De 11 a 15 m³	27.049
De 16 a 20 m³	28.670
De 21 a 30 m³	56.324
Acima de 31 m³	1.479.529

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	20.895
De 6 a 10 m³	18.810
De 11 a 15 m³	19.799
De 16 a 20 m³	18.629
De 21 a 30 m³	28.326
Acima de 31 m³	860.812

ÁGUA VOLUME FATURADO TOTAL	44.018.577

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:48. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 4281a5c546d129f190a484568e2ab8e1

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 206
Mov. 34

VOLUME FATURADO DE ESGOTO POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE MAIO 2017

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	525.560
De 6 a 10 m³	523.059
Acima de 11 m³	186.692

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	42.175
De 6 a 10 m³	11.765
De 11 a 15 m³	1.975
De 16 a 20 m³	646
De 21 a 30 m³	724
Acima de 31 m³	553

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	4.996.221
De 6 a 10 m³	9.084.426
De 11 a 15 m³	6.945.476
De 16 a 20 m³	3.706.899
De 21 a 30 m³	2.601.548
Acima de 31 m³	1.308.305

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	749.773
De 6 a 10 m³	443.384
De 11 a 15 m³	271.188
De 16 a 20 m³	184.775
De 21 a 30 m³	228.485
Acima de 31 m³	1.580.670

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	61.040
De 6 a 10 m³	30.005
De 11 a 15 m³	19.390
De 16 a 20 m³	13.845
De 21 a 30 m³	20.479
Acima de 31 m³	214.086

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	30.131
De 6 a 10 m³	14.420
De 11 a 15 m³	12.814
De 16 a 20 m³	12.873
De 21 a 30 m³	26.667
Acima de 31 m³	1.124.953

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	18.558
De 6 a 10 m³	10.161
De 11 a 15 m³	7.743
De 16 a 20 m³	5.132
De 21 a 30 m³	8.911
Acima de 31 m³	194.896

ESGOTO VOLUME FATURADO TOTAL	35.220.403

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:49. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: c2fc20d91b955dafc995210d39f7e883

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 207
Mov. 34

VOLUME FATURADO DE ESGOTO POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE JUNHO 2017

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	294.525
De 6 a 10 m³	368.367
Acima de 11 m³	146.220

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	22.480
De 6 a 10 m³	8.329
De 11 a 15 m³	1.540
De 16 a 20 m³	585
De 21 a 30 m³	507
Acima de 31 m³	264

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	2.802.579
De 6 a 10 m³	7.535.611
De 11 a 15 m³	6.395.523
De 16 a 20 m³	3.245.302
De 21 a 30 m³	2.209.917
Acima de 31 m³	1.112.224

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	445.459
De 6 a 10 m³	367.767
De 11 a 15 m³	259.640
De 16 a 20 m³	173.539
De 21 a 30 m³	221.493
Acima de 31 m³	1.540.189

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	32.499
De 6 a 10 m³	22.128
De 11 a 15 m³	18.673
De 16 a 20 m³	14.212
De 21 a 30 m³	18.311
Acima de 31 m³	210.939

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	15.931
De 6 a 10 m³	11.104
De 11 a 15 m³	13.194
De 16 a 20 m³	12.956
De 21 a 30 m³	27.327
Acima de 31 m³	1.074.945

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	9.345
De 6 a 10 m³	8.092
De 11 a 15 m³	7.609
De 16 a 20 m³	5.496
De 21 a 30 m³	8.203
Acima de 31 m³	194.465

ESGOTO VOLUME FATURADO TOTAL	28.857.489

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:49. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: c2fc20d91b955dafc995210d39f7e883

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 208
Mov. 34

VOLUME FATURADO DE ESGOTO POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE JULHO 2017

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	278.411
De 6 a 10 m³	384.428
Acima de 11 m³	176.950

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	22.165
De 6 a 10 m³	9.458
De 11 a 15 m³	1.959
De 16 a 20 m³	564
De 21 a 30 m³	637
Acima de 31 m³	419

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	2.641.114
De 6 a 10 m³	7.308.020
De 11 a 15 m³	6.852.768
De 16 a 20 m³	3.582.394
De 21 a 30 m³	2.554.421
Acima de 31 m³	1.310.289

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	437.928
De 6 a 10 m³	366.219
De 11 a 15 m³	277.305
De 16 a 20 m³	188.950
De 21 a 30 m³	239.537
Acima de 31 m³	1.588.258

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	30.975
De 6 a 10 m³	23.547
De 11 a 15 m³	19.284
De 16 a 20 m³	14.509
De 21 a 30 m³	20.885
Acima de 31 m³	212.365

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	15.720
De 6 a 10 m³	11.504
De 11 a 15 m³	13.083
De 16 a 20 m³	13.303
De 21 a 30 m³	28.162
Acima de 31 m³	1.108.675

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	8.880
De 6 a 10 m³	8.130
De 11 a 15 m³	7.210
De 16 a 20 m³	5.927
De 21 a 30 m³	9.667
Acima de 31 m³	198.891

ESGOTO VOLUME FATURADO TOTAL	29.972.911

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:49. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: c2fc20d91b955dafc995210d39f7e883

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 209
Mov. 34

VOLUME FATURADO DE ESGOTO POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO 2017

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	273.073
De 6 a 10 m³	390.006
Acima de 11 m³	183.775

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	21.822
De 6 a 10 m³	9.334
De 11 a 15 m³	2.092
De 16 a 20 m³	766
De 21 a 30 m³	489
Acima de 31 m³	425

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	2.584.415
De 6 a 10 m³	7.272.380
De 11 a 15 m³	6.988.923
De 16 a 20 m³	3.729.193
De 21 a 30 m³	2.692.132
Acima de 31 m³	1.400.569

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	436.106
De 6 a 10 m³	376.810
De 11 a 15 m³	288.667
De 16 a 20 m³	196.489
De 21 a 30 m³	246.495
Acima de 31 m³	1.649.679

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	31.155
De 6 a 10 m³	23.891
De 11 a 15 m³	19.923
De 16 a 20 m³	14.803
De 21 a 30 m³	20.171
Acima de 31 m³	219.687

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	14.797
De 6 a 10 m³	11.273
De 11 a 15 m³	13.718
De 16 a 20 m³	13.423
De 21 a 30 m³	29.090
Acima de 31 m³	1.111.217

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	8.645
De 6 a 10 m³	8.271
De 11 a 15 m³	7.762
De 16 a 20 m³	5.812
De 21 a 30 m³	9.969
Acima de 31 m³	210.471

ESGOTO VOLUME FATURADO TOTAL	30.517.718

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:49. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: c2fc20d91b955dafc995210d39f7e883

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 210
Mov. 34

VOLUME FATURADO DE ESGOTO POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO 2017

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	240.050
De 6 a 10 m³	409.963
Acima de 11 m³	249.791

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	21.287
De 6 a 10 m³	10.351
De 11 a 15 m³	2.920
De 16 a 20 m³	625
De 21 a 30 m³	659
Acima de 31 m³	352

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	2.331.721
De 6 a 10 m³	7.008.078
De 11 a 15 m³	7.591.526
De 16 a 20 m³	4.235.012
De 21 a 30 m³	3.157.148
Acima de 31 m³	1.608.533

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	424.697
De 6 a 10 m³	381.561
De 11 a 15 m³	306.718
De 16 a 20 m³	213.628
De 21 a 30 m³	264.483
Acima de 31 m³	1.710.194

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	29.908
De 6 a 10 m³	24.398
De 11 a 15 m³	20.508
De 16 a 20 m³	16.355
De 21 a 30 m³	21.316
Acima de 31 m³	230.112

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	14.160
De 6 a 10 m³	11.207
De 11 a 15 m³	13.201
De 16 a 20 m³	13.901
De 21 a 30 m³	28.486
Acima de 31 m³	1.180.528

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	8.455
De 6 a 10 m³	7.551
De 11 a 15 m³	7.918
De 16 a 20 m³	6.698
De 21 a 30 m³	11.360
Acima de 31 m³	224.093

ESGOTO VOLUME FATURADO TOTAL	32.039.452

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:49. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: c2fc20d91b955dafc995210d39f7e883

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 211
Mov. 34

VOLUME FATURADO DE ESGOTO POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO 2017

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	257.994
De 6 a 10 m³	409.321
Acima de 11 m³	229.936

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	21.618
De 6 a 10 m³	9.910
De 11 a 15 m³	2.694
De 16 a 20 m³	766
De 21 a 30 m³	657
Acima de 31 m³	567

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	2.468.479
De 6 a 10 m³	4.930.388
De 11 a 15 m³	7.254.334
De 16 a 20 m³	3.965.346
De 21 a 30 m³	2.846.965
Acima de 31 m³	1.389.430

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	435.628
De 6 a 10 m³	388.963
De 11 a 15 m³	299.701
De 16 a 20 m³	201.161
De 21 a 30 m³	261.250
Acima de 31 m³	1.698.165

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	29.995
De 6 a 10 m³	24.653
De 11 a 15 m³	20.639
De 16 a 20 m³	15.922
De 21 a 30 m³	22.110
Acima de 31 m³	229.025

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	14.541
De 6 a 10 m³	11.151
De 11 a 15 m³	13.329
De 16 a 20 m³	13.539
De 21 a 30 m³	28.714
Acima de 31 m³	1.165.403

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	8.205
De 6 a 10 m³	8.269
De 11 a 15 m³	7.629
De 16 a 20 m³	6.599
De 21 a 30 m³	10.874
Acima de 31 m³	219.257

ESGOTO VOLUME FATURADO TOTAL	28.923.127

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:49. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: c2fc20d91b955dafc995210d39f7e883

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 212
Mov. 34

VOLUME FATURADO DE ESGOTO POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO 2017

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	264.014
De 6 a 10 m³	402.331
Acima de 11 m³	233.369

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	22.141
De 6 a 10 m³	9.726
De 11 a 15 m³	2.468
De 16 a 20 m³	682
De 21 a 30 m³	752
Acima de 31 m³	480

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	2.531.584
De 6 a 10 m³	7.312.252
De 11 a 15 m³	7.313.829
De 16 a 20 m³	3.906.931
De 21 a 30 m³	2.806.683
Acima de 31 m³	1.396.913

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	452.002
De 6 a 10 m³	380.020
De 11 a 15 m³	295.807
De 16 a 20 m³	195.182
De 21 a 30 m³	249.731
Acima de 31 m³	1.646.533

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	31.850
De 6 a 10 m³	24.342
De 11 a 15 m³	19.248
De 16 a 20 m³	15.402
De 21 a 30 m³	20.957
Acima de 31 m³	219.216

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	15.702
De 6 a 10 m³	11.414
De 11 a 15 m³	12.937
De 16 a 20 m³	13.975
De 21 a 30 m³	27.572
Acima de 31 m³	1.139.589

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	8.825
De 6 a 10 m³	8.050
De 11 a 15 m³	7.401
De 16 a 20 m³	6.783
De 21 a 30 m³	9.806
Acima de 31 m³	223.391

ESGOTO VOLUME FATURADO TOTAL	31.239.890

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:49. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: c2fc20d91b955dafc995210d39f7e883

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 213
Mov. 34

VOLUME FATURADO DE ESGOTO POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO 2017

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	263.989
De 6 a 10 m³	406.606
Acima de 11 m³	225.141

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	22.316
De 6 a 10 m³	10.005
De 11 a 15 m³	2.463
De 16 a 20 m³	678
De 21 a 30 m³	628
Acima de 31 m³	631

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	2.628.872
De 6 a 10 m³	7.592.978
De 11 a 15 m³	7.027.165
De 16 a 20 m³	3.696.470
De 21 a 30 m³	2.490.232
Acima de 31 m³	1.275.380

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	456.058
De 6 a 10 m³	386.642
De 11 a 15 m³	288.846
De 16 a 20 m³	193.963
De 21 a 30 m³	246.368
Acima de 31 m³	1.630.141

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	32.951
De 6 a 10 m³	23.693
De 11 a 15 m³	18.845
De 16 a 20 m³	15.511
De 21 a 30 m³	20.076
Acima de 31 m³	208.285

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	15.418
De 6 a 10 m³	11.686
De 11 a 15 m³	13.500
De 16 a 20 m³	14.248
De 21 a 30 m³	28.101
Acima de 31 m³	1.121.263

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	9.120
De 6 a 10 m³	7.642
De 11 a 15 m³	7.765
De 16 a 20 m³	6.873
De 21 a 30 m³	10.244
Acima de 31 m³	219.026

ESGOTO VOLUME FATURADO TOTAL	30.629.819

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:49. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: c2fc20d91b955dafc995210d39f7e883

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 214
Mov. 34

VOLUME FATURADO DE ESGOTO POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO 2018

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	248.279
De 6 a 10 m³	402.971
Acima de 11 m³	281.081

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	21.985
De 6 a 10 m³	9.219
De 11 a 15 m³	2.643
De 16 a 20 m³	788
De 21 a 30 m³	646
Acima de 31 m³	697

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	2.565.990
De 6 a 10 m³	7.287.571
De 11 a 15 m³	7.320.813
De 16 a 20 m³	4.025.909
De 21 a 30 m³	2.869.718
Acima de 31 m³	1.543.351

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	476.569
De 6 a 10 m³	365.121
De 11 a 15 m³	279.418
De 16 a 20 m³	186.429
De 21 a 30 m³	229.350
Acima de 31 m³	1.571.901

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	36.491
De 6 a 10 m³	22.292
De 11 a 15 m³	19.349
De 16 a 20 m³	12.795
De 21 a 30 m³	18.298
Acima de 31 m³	190.818

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	20.731
De 6 a 10 m³	13.406
De 11 a 15 m³	14.707
De 16 a 20 m³	15.028
De 21 a 30 m³	28.904
Acima de 31 m³	960.410

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	10.075
De 6 a 10 m³	7.877
De 11 a 15 m³	7.767
De 16 a 20 m³	5.931
De 21 a 30 m³	8.567
Acima de 31 m³	194.727

ESGOTO VOLUME FATURADO TOTAL	31.278.622

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:49. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: c2fc20d91b955dafc995210d39f7e883

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 215
Mov. 34

VOLUME FATURADO DE ESGOTO POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO 2018

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	258.292
De 6 a 10 m³	400.924
Acima de 11 m³	250.439

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	21.620
De 6 a 10 m³	9.404
De 11 a 15 m³	2.537
De 16 a 20 m³	719
De 21 a 30 m³	697
Acima de 31 m³	579

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	2.532.745
De 6 a 10 m³	7.468.948
De 11 a 15 m³	7.365.649
De 16 a 20 m³	3.976.328
De 21 a 30 m³	2.745.712
Acima de 31 m³	1.429.354

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	463.471
De 6 a 10 m³	385.070
De 11 a 15 m³	296.423
De 16 a 20 m³	192.895
De 21 a 30 m³	242.749
Acima de 31 m³	1.766.984

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	34.985
De 6 a 10 m³	23.649
De 11 a 15 m³	19.125
De 16 a 20 m³	13.708
De 21 a 30 m³	19.095
Acima de 31 m³	198.278

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	19.105
De 6 a 10 m³	13.488
De 11 a 15 m³	15.295
De 16 a 20 m³	16.303
De 21 a 30 m³	30.596
Acima de 31 m³	957.612

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	9.021
De 6 a 10 m³	8.078
De 11 a 15 m³	7.862
De 16 a 20 m³	6.333
De 21 a 30 m³	10.269
Acima de 31 m³	228.263

ESGOTO VOLUME FATURADO TOTAL	31.442.604

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:49. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: c2fc20d91b955dafc995210d39f7e883

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 216
Mov. 34

VOLUME FATURADO DE ESGOTO POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE MARÇO 2018

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	261.920
De 6 a 10 m³	399.680
Acima de 11 m³	234.385

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	22.179
De 6 a 10 m³	9.164
De 11 a 15 m³	2.319
De 16 a 20 m³	786
De 21 a 30 m³	626
Acima de 31 m³	1.036

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	2.593.228
De 6 a 10 m³	7.573.399
De 11 a 15 m³	7.349.322
De 16 a 20 m³	3.850.525
De 21 a 30 m³	2.597.185
Acima de 31 m³	1.283.984

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	464.645
De 6 a 10 m³	391.312
De 11 a 15 m³	293.179
De 16 a 20 m³	193.942
De 21 a 30 m³	242.165
Acima de 31 m³	1.646.053

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	33.750
De 6 a 10 m³	24.043
De 11 a 15 m³	19.309
De 16 a 20 m³	14.653
De 21 a 30 m³	19.887
Acima de 31 m³	211.235

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	16.210
De 6 a 10 m³	11.507
De 11 a 15 m³	13.617
De 16 a 20 m³	13.820
De 21 a 30 m³	27.950
Acima de 31 m³	1.138.147

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	9.226
De 6 a 10 m³	7.787
De 11 a 15 m³	7.817
De 16 a 20 m³	6.227
De 21 a 30 m³	10.636
Acima de 31 m³	204.077

ESGOTO VOLUME FATURADO TOTAL	31.200.932

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:49. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: c2fc20d91b955dafc995210d39f7e883

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 217
Mov. 34

VOLUME FATURADO DE ESGOTO POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL 2018

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	263.952
De 6 a 10 m³	401.078
Acima de 11 m³	219.972

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	22.261
De 6 a 10 m³	9.115
De 11 a 15 m³	2.624
De 16 a 20 m³	714
De 21 a 30 m³	622
Acima de 31 m³	1.022

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	2.640.273
De 6 a 10 m³	7.568.011
De 11 a 15 m³	7.336.554
De 16 a 20 m³	3.829.621
De 21 a 30 m³	2.595.314
Acima de 31 m³	1.276.309

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	468.827
De 6 a 10 m³	388.542
De 11 a 15 m³	295.700
De 16 a 20 m³	193.294
De 21 a 30 m³	241.171
Acima de 31 m³	1.638.228

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	33.281
De 6 a 10 m³	24.067
De 11 a 15 m³	19.736
De 16 a 20 m³	14.842
De 21 a 30 m³	20.499
Acima de 31 m³	215.361

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	15.770
De 6 a 10 m³	11.901
De 11 a 15 m³	12.694
De 16 a 20 m³	13.766
De 21 a 30 m³	27.534
Acima de 31 m³	1.195.023

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	9.265
De 6 a 10 m³	8.196
De 11 a 15 m³	7.509
De 16 a 20 m³	6.300
De 21 a 30 m³	10.307
Acima de 31 m³	211.777

ESGOTO VOLUME FATURADO TOTAL	31.251.032

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:49. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: c2fc20d91b955dafc995210d39f7e883

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 218
Mov. 34

VOLUME FATURADO DE ESGOTO POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE MAIO 2018

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	250.245
De 6 a 10 m³	412.625
Acima de 11 m³	238.885

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	21.986
De 6 a 10 m³	9.759
De 11 a 15 m³	2.580
De 16 a 20 m³	782
De 21 a 30 m³	731
Acima de 31 m³	657

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	2.478.862
De 6 a 10 m³	7.324.823
De 11 a 15 m³	7.694.679
De 16 a 20 m³	4.273.766
De 21 a 30 m³	2.999.563
Acima de 31 m³	1.496.209

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	459.034
De 6 a 10 m³	392.952
De 11 a 15 m³	308.743
De 16 a 20 m³	203.866
De 21 a 30 m³	261.198
Acima de 31 m³	1.727.252

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	31.579
De 6 a 10 m³	25.285
De 11 a 15 m³	20.510
De 16 a 20 m³	16.274
De 21 a 30 m³	20.726
Acima de 31 m³	227.950

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	14.645
De 6 a 10 m³	11.545
De 11 a 15 m³	13.377
De 16 a 20 m³	13.864
De 21 a 30 m³	28.781
Acima de 31 m³	1.241.506

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	8.970
De 6 a 10 m³	7.767
De 11 a 15 m³	8.110
De 16 a 20 m³	6.353
De 21 a 30 m³	10.744
Acima de 31 m³	210.113

ESGOTO VOLUME FATURADO TOTAL	32.477.296

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:49. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: c2fc20d91b955dafc995210d39f7e883

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 219
Mov. 34

VOLUME FATURADO DE ESGOTO POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE JUNHO 2018

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	279.021
De 6 a 10 m³	385.627
Acima de 11 m³	198.530

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	22.733
De 6 a 10 m³	8.759
De 11 a 15 m³	2.570
De 16 a 20 m³	570
De 21 a 30 m³	446
Acima de 31 m³	486

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	2.715.856
De 6 a 10 m³	7.449.927
De 11 a 15 m³	7.328.706
De 16 a 20 m³	3.954.754
De 21 a 30 m³	2.817.624
Acima de 31 m³	1.672.092

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	477.436
De 6 a 10 m³	392.762
De 11 a 15 m³	296.947
De 16 a 20 m³	191.739
De 21 a 30 m³	244.597
Acima de 31 m³	1.641.296

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	33.806
De 6 a 10 m³	24.062
De 11 a 15 m³	19.869
De 16 a 20 m³	14.648
De 21 a 30 m³	19.443
Acima de 31 m³	227.239

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	16.025
De 6 a 10 m³	11.096
De 11 a 15 m³	13.314
De 16 a 20 m³	13.389
De 21 a 30 m³	28.968
Acima de 31 m³	1.214.179

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	9.251
De 6 a 10 m³	8.129
De 11 a 15 m³	8.078
De 16 a 20 m³	6.372
De 21 a 30 m³	10.388
Acima de 31 m³	211.873

ESGOTO VOLUME FATURADO TOTAL	31.972.607

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:49. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: c2fc20d91b955dafc995210d39f7e883

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 220
Mov. 34

VOLUME FATURADO DE ESGOTO POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE JULHO 2018

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	287.632
De 6 a 10 m³	376.598
Acima de 11 m³	174.045

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	23.186
De 6 a 10 m³	8.936
De 11 a 15 m³	2.221
De 16 a 20 m³	802
De 21 a 30 m³	479
Acima de 31 m³	641

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	2.883.037
De 6 a 10 m³	7.683.929
De 11 a 15 m³	7.009.380
De 16 a 20 m³	3.640.845
De 21 a 30 m³	2.483.044
Acima de 31 m³	1.281.529

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	480.632
De 6 a 10 m³	393.864
De 11 a 15 m³	287.593
De 16 a 20 m³	186.681
De 21 a 30 m³	239.798
Acima de 31 m³	1.612.088

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	34.978
De 6 a 10 m³	23.735
De 11 a 15 m³	19.421
De 16 a 20 m³	14.661
De 21 a 30 m³	18.611
Acima de 31 m³	217.078

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	16.035
De 6 a 10 m³	12.161
De 11 a 15 m³	13.173
De 16 a 20 m³	14.441
De 21 a 30 m³	29.687
Acima de 31 m³	1.135.981

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	9.365
De 6 a 10 m³	8.170
De 11 a 15 m³	7.749
De 16 a 20 m³	6.051
De 21 a 30 m³	9.887
Acima de 31 m³	259.040

ESGOTO VOLUME FATURADO TOTAL	30.907.184

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:49. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: c2fc20d91b955dafc995210d39f7e883

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 221
Mov. 34

VOLUME FATURADO DE ESGOTO POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO 2018

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	281.635
De 6 a 10 m³	387.744
Acima de 11 m³	181.858

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	23.082
De 6 a 10 m³	9.542
De 11 a 15 m³	2.476
De 16 a 20 m³	678
De 21 a 30 m³	741
Acima de 31 m³	769

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	2.799.608
De 6 a 10 m³	7.686.768
De 11 a 15 m³	7.191.205
De 16 a 20 m³	3.777.138
De 21 a 30 m³	2.641.082
Acima de 31 m³	1.303.711

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	478.101
De 6 a 10 m³	400.542
De 11 a 15 m³	291.728
De 16 a 20 m³	192.108
De 21 a 30 m³	245.123
Acima de 31 m³	1.673.650

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	34.350
De 6 a 10 m³	24.275
De 11 a 15 m³	19.826
De 16 a 20 m³	14.993
De 21 a 30 m³	18.942
Acima de 31 m³	216.824

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	15.695
De 6 a 10 m³	12.218
De 11 a 15 m³	13.359
De 16 a 20 m³	14.259
De 21 a 30 m³	29.822
Acima de 31 m³	1.178.373

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	9.305
De 6 a 10 m³	7.782
De 11 a 15 m³	8.237
De 16 a 20 m³	6.356
De 21 a 30 m³	10.262
Acima de 31 m³	236.267

ESGOTO VOLUME FATURADO TOTAL	31.440.434

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:49. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: c2fc20d91b955dafc995210d39f7e883

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 222
Mov. 34

VOLUME FATURADO DE ESGOTO POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO 2018

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	284.101
De 6 a 10 m³	386.660
Acima de 11 m³	188.213

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	23.346
De 6 a 10 m³	9.415
De 11 a 15 m³	2.401
De 16 a 20 m³	583
De 21 a 30 m³	670
Acima de 31 m³	473

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	2.830.406
De 6 a 10 m³	7.780.306
De 11 a 15 m³	7.193.994
De 16 a 20 m³	3.782.180
De 21 a 30 m³	2.537.298
Acima de 31 m³	1.251.459

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	480.524
De 6 a 10 m³	401.784
De 11 a 15 m³	293.183
De 16 a 20 m³	190.773
De 21 a 30 m³	240.862
Acima de 31 m³	1.634.870

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	34.716
De 6 a 10 m³	24.763
De 11 a 15 m³	19.321
De 16 a 20 m³	14.723
De 21 a 30 m³	19.326
Acima de 31 m³	214.442

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	15.492
De 6 a 10 m³	11.834
De 11 a 15 m³	13.361
De 16 a 20 m³	13.873
De 21 a 30 m³	28.442
Acima de 31 m³	1.199.614

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	9.400
De 6 a 10 m³	7.996
De 11 a 15 m³	7.737
De 16 a 20 m³	6.365
De 21 a 30 m³	9.557
Acima de 31 m³	232.647

ESGOTO VOLUME FATURADO TOTAL	31.397.110

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:49. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: c2fc20d91b955dafc995210d39f7e883

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 223
Mov. 34

VOLUME FATURADO DE ESGOTO POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO 2018

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	281.191
De 6 a 10 m³	394.376
Acima de 11 m³	196.640

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	23.623
De 6 a 10 m³	9.463
De 11 a 15 m³	2.535
De 16 a 20 m³	908
De 21 a 30 m³	675
Acima de 31 m³	237

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	2.825.785
De 6 a 10 m³	5.416.899
De 11 a 15 m³	7.285.077
De 16 a 20 m³	3.848.779
De 21 a 30 m³	2.578.899
Acima de 31 m³	1.105.586

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	749.773
De 6 a 10 m³	443.384
De 11 a 15 m³	271.188
De 16 a 20 m³	184.775
De 21 a 30 m³	228.485
Acima de 31 m³	1.580.670

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	34.790
De 6 a 10 m³	24.705
De 11 a 15 m³	20.011
De 16 a 20 m³	14.327
De 21 a 30 m³	19.913
Acima de 31 m³	215.235

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	15.512
De 6 a 10 m³	12.337
De 11 a 15 m³	13.307
De 16 a 20 m³	13.849
De 21 a 30 m³	29.636
Acima de 31 m³	1.196.044

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	9.575
De 6 a 10 m³	7.951
De 11 a 15 m³	8.405
De 16 a 20 m³	6.180
De 21 a 30 m³	8.987
Acima de 31 m³	238.634

ESGOTO VOLUME FATURADO TOTAL	29.318.346

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:49. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: c2fc20d91b955dafc995210d39f7e883

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 224
Mov. 34

VOLUME FATURADO DE ESGOTO POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO 2018

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	268.527
De 6 a 10 m³	403.932
Acima de 11 m³	226.362

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	22.983
De 6 a 10 m³	9.534
De 11 a 15 m³	2.408
De 16 a 20 m³	745
De 21 a 30 m³	548
Acima de 31 m³	762

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	2.720.491
De 6 a 10 m³	7.700.642
De 11 a 15 m³	7.610.029
De 16 a 20 m³	4.054.835
De 21 a 30 m³	2.769.134
Acima de 31 m³	1.298.533

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	481.300
De 6 a 10 m³	401.430
De 11 a 15 m³	298.839
De 16 a 20 m³	196.883
De 21 a 30 m³	246.312
Acima de 31 m³	1.680.914

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	34.855
De 6 a 10 m³	25.087
De 11 a 15 m³	20.048
De 16 a 20 m³	15.079
De 21 a 30 m³	19.941
Acima de 31 m³	214.515

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	15.732
De 6 a 10 m³	12.082
De 11 a 15 m³	13.270
De 16 a 20 m³	15.712
De 21 a 30 m³	29.688
Acima de 31 m³	1.164.508

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	9.570
De 6 a 10 m³	7.899
De 11 a 15 m³	7.885
De 16 a 20 m³	6.648
De 21 a 30 m³	9.888
Acima de 31 m³	238.649

ESGOTO VOLUME FATURADO TOTAL	32.256.199

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:49. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: c2fc20d91b955dafc995210d39f7e883

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 225
Mov. 34

VOLUME FATURADO DE ESGOTO POR BLOCOS E CATEGORIAS

REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO 2018

TARIFA SOCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	261.047
De 6 a 10 m³	415.261
Acima de 11 m³	240.109

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	22.403
De 6 a 10 m³	9.177
De 11 a 15 m³	2.217
De 16 a 20 m³	828
De 21 a 30 m³	592
Acima de 31 m³	795

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	2.712.608
De 6 a 10 m³	7.863.865
De 11 a 15 m³	7.526.497
De 16 a 20 m³	4.021.588
De 21 a 30 m³	2.786.923
Acima de 31 m³	1.372.842

COMERCIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	477.223
De 6 a 10 m³	402.834
De 11 a 15 m³	304.606
De 16 a 20 m³	207.429
De 21 a 30 m³	253.025
Acima de 31 m³	1.689.699

UTILIDADE PÚBLICA

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	34.797
De 6 a 10 m³	24.962
De 11 a 15 m³	20.933
De 16 a 20 m³	15.371
De 21 a 30 m³	20.004
Acima de 31 m³	216.308

PODER PÚBLICO

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	15.707
De 6 a 10 m³	11.848
De 11 a 15 m³	14.033
De 16 a 20 m³	14.873
De 21 a 30 m³	30.673
Acima de 31 m³	1.152.134

INDUSTRIAL

Faixas Tarifárias	Faturado em m³
Até 5 m³	9.235
De 6 a 10 m³	8.346
De 11 a 15 m³	7.822
De 16 a 20 m³	6.429
De 21 a 30 m³	11.015
Acima de 31 m³	231.555

ESGOTO VOLUME FATURADO TOTAL	32.417.613

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:49. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: c2fc20d91b955dafc995210d39f7e883

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 226
Mov. 35

Retirado direto da internet – não está listada na IUS Natura- Não esta escopo ISO
DECRETO Nº 458 - 05/06/91
Publicado no Diário Oficial Nº 3526 de 05/06/91
Súmula:
DISPÔE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LOCALIZADA NOS MUNICÍPIOS DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARAUCÁRIA, C AMPO LARGO E CURITIBA
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, bem como a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, o Decreto nº 99.274, de 06 de julho de 1990, a Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988, e o art. 207, item XV, da Constituição Estadual,
D E C R E T A :
Art. 1º - Fica instituída a Área de Proteção Ambiental, denominada APA Estadual do Passaúna, localiza da nos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária,Campo Largo e Curitiba, Estado do Paraná, com área de 16.020,04 ha (dezesseis mil e vinte hectares e quatro ares). Art. 2º - A APA Estadual do Passaúna tem por objetivo, a proteção e a conservação da qualidade ambiental e dos sistemas naturais ali existentes, em especial aqualidade e quantidade da água para fins de abastecimento público, estabelecendo medidas e instrumentos para gerenciar todos os fenômenos e seus conflitos advindos dosusos variados e antagônicos na área da Bacia Hidrográfica do Rio Passaúna.
Art. 3º - A APA Estadual do Passaúna está situada aoeste do município de Curitiba, nas divisas entre os municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campo Largo e Curitiba, compreendendo as áreas a montante da barragem em área de contribuição hídrica da represa do Passaúna, cuja de limitação é representada pelo seguinte perímetro: inicia-se no ponto de partida 0 situado na divisa do Município de Curitiba com o Município de Araucária no ponto de cruzamento com a via projetada BP-5.III, tendo as coordenadas 665713,48 m E e 7177139,03 m S com 239,88 m no rumo de 65º25'43" SW vai ao ponto 1, com 828,11 m no rumo de 9º09'49" SW vai ao ponto 2 ao lado da Avenida Centenário, com 512,17 m no rumo de35º28'41" SE vai ao ponto 3 ao lado da Avenida das Araucárias, com 723,33 m no rumo de 20º24'29" SW vai ao ponto 4, com 259,73 m no rumo de 58º06'39" NW vai ao ponto 5 ao lado da Avenida das Araucárias, segue por esta com 566,68 m no rumo de 52º05'33" SW vai ao ponto 6 na entrada da Vila Angélica, com 941,84 no rumo de 1º43'27" SW vai ao ponto 7, com 746,24 no rumo de 41º29'10" SW vai ao ponto 8 na confluência da Rua Luiz Franceshi com a Travessa José Stanczyk; deste ponto segue pela Rua Dr. Valério Sobânia com as distâncias e rumos seguintes: do ponto 8 ao 9 com 987,71 m e rumo 43º30'00" NW, do ponto 9 ao 10 com 476, 25 m e rumo 73º06'49" NW, do ponto 10 ao 11 com 608,88 m e rumo 57º12'10" NW, do ponto 11 ao 12 com289,34 m e rumo 78º29'06" NW, do ponto 12 ao 13 com 131,61 m e rumo 38º25'43" NW, do ponto13 ao 14 com 169,10 m e rumo 51º38'48" NW; deste ponto com 253,76 m e rumo 57º41'50" SW vai ao ponto 15, com 1239,77, m no rumo 31º40'00" NW vai ao ponto 16, à margem direita da barragem, com 1570,01 m no rumo 77º24'37" NW vai ao ponto 17, com 1175,90 m no rumo 6º57'46" NW vai ao ponto 18, com 748,18 m no rumo 59º04'11" NE vai ao ponto 19, com 1825,61 m no rumo14º12'34" NW vai ao ponto 20, com 435,95 m no rumo 76º32'31" NE vai ao ponto 21, no divisor da bacia e as divisas dos municípios de Araucária e Campo Largo; deste ponto, com 343,64 m no rumo 13º55'51" NW vai ao ponto 22, com 800,11 m no rumo 67º36'24" NW vai ao ponto 23, com 927,91 m no rumo 30º46'22" NW vai ao ponto 24, com 1176,54 m no rumo 10º05'36" NE vai ao ponto 25, com 667,39 m no rumo 40º47'24" NW vai ao ponto 26, com 777,55 m no rumo 4º55'50" NW vai ao ponto 27 cruzando a Estrada da Ferraria; deste ponto com 900,72 m no rumo 25º09'56" NE vai ao ponto 28, com 1353,35 m no rumo 53º49'36" NE vai ao

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:49. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 8e34d64b749900e25fbbfb698fd9593e

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 227
Mov. 35

ponto 29, com 2330,99 m norumo 12º13'01" NW vai ao ponto 30, cruzando a BR 277; deste ponto, com 455,07 m no rumo 62º15'05" NW vai ao ponto 31, com 1168,01 m no rumo 13º47'26" NE vai ao ponto 32; a partir deste ponto, entrando no Município de Almirante Tamandaré, com 366,26 m no rumo 56º47'26"NW vai ao ponto 33, com 587,92 m no rumo 11º 10'07" NE vai ao ponto 34, com 787,08 m norumo 10º52'50" NE vai ao ponto 35, com 647,07 m no rumo 68º38'34" NE vai ao ponto 36, com 380,30 m no rumo3º32'56" NW vai ao ponto 37, com 323,49 m no rumo 41º34'04" NE vai ao ponto 38,com 1211,06 m no rumo 74º49'09" NW vai ao ponto 39, com 1146,72 m no rumo 74º01'46" NWvai ao ponto 40, com 270,39 m no rumo 0º43'21" NE vai ao ponto 41. Ao lado da Estrada do Cerne com coordenadas 658747,21 m E e 7192827,11 m S, com 471,70 m no rumo 41º09'16" NE vai ao ponto 42, com 871,11 m no rumo 48º46'50" NWvai ao ponto 43, com 163,71 m no rumo 6º59'35" NW vai ao ponto 44, com 659,45 m no rumo 24º51'17" NE vai ao ponto 45, com 950,39 m no rumo 72º29'16" NE vai ao ponto 46, com 341,92 m no rumo 51º43'53" NW vai ao ponto 47, com 484,50 m no rumo 35º42'55" NE vai ao ponto 48, com 456,88 m no rumo 87º48'13" NE vai ao ponto 49, com 970,91 m no rumo 23º58º44" NW vai ao ponto 50, com 2271,62 m no rumo 85º28'34"NE vai ao ponto 51, com 429,34 m no rumo 65º44'54" SE vai ao ponto 52, com 793,68 m no rumo 42º40'03" NE vai ao ponto 53, com 532,58 m no rumo 42º19'52" NE vai ao ponto 54, com 1412,00 m no rumo 58º28'41" NE vai ao ponto 55, com 167,08 m no rumo 44º49'46" NW vai ao ponto 56, com 932,71 m no rumo 39º57º05" NE vai ao ponto 57; situado na confluência da Estrada de Botiatuva - Marmeleiro, com a Estrada para Juruqui, com 1992,89 m no rumo 73º09'58" NE vai ao ponto 58, com 1995,31 m no rumo 45º49'23" SE vai ao ponto 59, com 391,95 m no rumo 35º48'12" SW vai ao ponto 60, com 562,77 m no rumo 65º23'16" SE vai ao ponto 61, com 305,40 m no rumo 7º33'43" SE vai ao ponto 62, com 852,12 m no rumo 40º14'26" SW vai ao ponto 63, com 584,80 m no rumo 15º37'49" SE vai ao ponto 64, com 1171,73 m no rumo 51º38'08" SE vai aoponto 65, com 480,55 m no rumo29º22'09" SW vai ao ponto 66, com 340,33 m no rumo 61º53'45" SW vai ao ponto 67, com 300,10 m no rumo 20º50'15" SW vai ao ponto 68, com 354,20 m no rumo14º40'17" SE vai ao ponto 69, com 409,95 m no rumo 48º00'46" SW vai ao ponto 70, com 824,98 m no rumo 34º12'12 SE vai ao ponto 71; situado ao lado da Rua Justus Manfron, divisa intermunicipal de Almirante Tamandaré e Curitiba; segue por esta até aconfluência com a Avenida Eugênio Bertoli com as seguintes distâncias: do ponto 71 ao 72 com 784,67 m e rumo 15º39'10" SE, doponto 72 ao 73 com 201,64 m e rumo 39º30'38" SE; deste ponto segue pela Avenida Eugênio Bertoli até a Rua Napoleão Manosso comas seguintes distâncias e rumos: do ponto 73 ao 74 com 240,64 m e rumo 65º25'58" SW, do ponto 74 ao 75 com 910,02 m e rumo 43º06'43" SW, do ponto75 ao 76 com 847,37 m e rumo 36º39'06" SW, do ponto 76 ao 77 com 1144,88 m e rumo 4º29'10"SE; deste ponto segue pela Rua Napoleão Manosso por 268,14 m e rumo 55º04'21" SW até o ponto 78 na confluência com a Rua Luis Bozza, por esta segue por 597,24 m e rumo 40º31'45" SW atéo ponto 79; deste ponto segue pela Avenida Manoel Ribas por 97,84 m e rumo 51º41'26" NW até o ponto 80 situado na esquina da Rua Luís Pelegrino Toaldo; segue por esta por 493,17 m e rumo 32º02'08" SW até o ponto 81 na esquina coma Estrada Angelo Pianaro; segue por esta até a Rua Angelo Massignan com as seguintes distâncias erumos: do ponto 81 ao 82 com 124,40 m e rumo 77º29'52" SW, do ponto 82 ao 83 com 288,80 m e rumo 89º42'30" SW; segue-se pela Rua Angelo Massignan até a Rua Ludovico Lucca com as seguintes distâncias e rumos: do ponto 83 ao84 com 1484,74 m e rumo 9º38'07" SW, do ponto 84 ao 85 com 225,20 m e rumo 29º31'29" SW; deste ponto segue pela Rua Ludovico Lucca com 390,57 m e rumo 81º35'47" NE vai ao ponto 86 situado na esquina com Avenida Vereador Toaldo Túlio; segue por esta até Avenida Três Marias nas seguintes distâncias e rumos: do ponto 86 ao 87 com 684,39 m e rumo 17º25'32" SE, do ponto87 ao 88 com 562,34 m e rumo 48º18'37" SW; segue pela Avenida Três Marias até a Rua InácioWichneswski, com as seguintes distâncias e

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:49. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 8e34d64b749900e25fbbfb698fd9593e

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 228
Mov. 35

rumos: do ponto 88 ao 89 com 173,99 m e rumo 6º04'02" NW, do ponto 89 ao 90 com 1173,49 m e rumo 84º29'22" SW; segue pela Rua Inácio Wichnescaski por 350,24 m e rumo 22º02'44" SW até o ponto 91, com 2435,04 m no rumo 7º01'32" SE, cruza a BR 277 e segue pela Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira até o ponto 92; deste ponto com 416,18 m no rumo 28º34'57" SW até o ponto 93 situado ao lado da Rua Angelo Marqueto na divisa com a Cidade Industrial de Curitiba - CIC; deste ponto segue pela divisa da CIC até a divisa com o Município de Araucária com as seguintes distâncias e rumos: do ponto 93 ao 94 com479,33 m e rumo 26º42'32" SE, do ponto 94 ao 95 com755,45 m e rumo 28º41'41" SW, do ponto 95ao 96 com 627,04 m e rumo 44º45'35" SE, do ponto 96 ao 97 com 641, 54 m e rumo 9º21'30" SW,do ponto 97 ao 98 com 1127,95 m e rumo 39º31'13" SE, do ponto 98 ao 99 com 623,61 m e rumo8º35'40" SW, do ponto 99 ao 100 com 2068,44 m e rumo 23º00'00" SE, do ponto 100 ao 101 com 878,05 m e rumo 34º04'05" SW, do ponto 101 ao 102 com 532,59 m e rumo 9º24'05" SE; fechando assim a poligonal que corresponde ao divisor de águas da Bacia Hidrográfica do Rio Passaúna a montante da barragem. Art. 4º - Visando atender aos seus objetivos, a APAEstadual do Passaúna indicará no seu Plano de Manejo, o zoneamento ecológico - econômico que conterá, no mínino, as seguintes zonas: I - Represa - formada pelo espelho de água resultante do represamento do Rio Passaúna,
tributário do Rio Iguaçu, tem por objetivo especifico o abastecimento público de água potável; II - zonas Urbanas - são as destinadas a disciplina
r os usos urbanos e subdividem-se em: a - zonas Residenciais Especiais - são aquelas destinadas ao uso predominantemente residencial unifamiliar com disciplinamento dos usos urbanos emáreas de ocupação consolidada, nos núcleos urbanos em formação e nos núcleos urbanos em retração. b - Zonas de Expansão Especial - são aquelas destinadas ao uso predominantemente residencial unifamiliar das áreas intersticiais aos loteamentos existentes com vistas a atender a demanda por
uso residencial verificada na área, e otimizar a implantação de infra-estrutura em todo conjunto urbano. Sua ocupação somente será permitida após a efetiva implantação do sistema de esgotamento sanitário; c - Zonas de Chácaras - são aquelas destinadas a controlar pressões de transformações de uso do solo, induzindo a ocupação futura para chácaras de lazer. d - Corredores de Uso Especial - são aqueles destinados a disciplinar a ocupação dos eixos rodoviários (BR-277, PR-90, Estrada da Ferraria) qu
e cruzam a área da APA no que se refere à implantação e expansão de atividades de serviços, comércio e indústria. e - Zonas Industriais Especiais - são aquelas destinadas a disciplinar o uso nas áreas industriais legalmente instituídas (CIC, CIAR), localizadas nabacia hídrográfica do Rio Passaúna. III - Zonas de Conservação - são aquelas destinadasà utilização dos recursos naturais, e subdividem-se em: a - Zonas de Conservação de Mata Nativa - são aquelas destinadas a promover a conservação deremanescertes florestais nativos e do ecossistema natural.
b - Zonas Especiais de Fundo de Vale - são aquelas destinadas a disciplinar o uso do solo de várzeas, sujeitas ou não à inundação ou que possam causar prejuízos à qualidade hídrica da Represa pelo uso inadequado. c - Zonas de Preservação - são aquelas destinadas apermitir a regeneração ou manutenção de cobertura florestal e a conservação da vida silvestre ao longo dos corpos hídricos, visando a retenção de sedimentos e afastando atividades nocivas à qualidade da água, assim como manter o ecossistema natural. IV - Zonas de Conservação de Vida Silvestre - são aquelas destinadas à manutenção do ecossistema natural. V - Zonas de Uso Agropecuário - são aquelas destinadas a disciplinar o uso da terra, admitindo-se: agricultura intensiva e extensiva, pastagem, reflorestamento e atividades minerárias especificas,
adotando-se práticas conservacionistas, e subdividem-se em: a - Zonas de Agricultura Intensiva I - são aquelas destinadas a disciplinar o uso da terra admitindo-se: agricultura intensiva e extensiva, pastagens, reflorestamento e atividades minerériasespecificas,

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:49. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 8e34d64b749900e25fbbfb698fd9593e

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 229
Mov. 35

adotando-se práticas conservacionistasmoderadas, através da orientação e fomento de técnicas de exploração primárias adequadas. b - Zonas de Agricultura Intensiva II - são aquelasdestinadas a disciplinar o uso da terra admitindo-se: agricultura intensiva e extensiva, pastagens, reflorestamento e atividades minerárias especificas, adotando-se práticas conservacionistasseveras, através da orientação e fomento de técnicas de exploração primárias adequados. c - Zona de Agricultura Extensiva - são aquelas destinadas a disciplinar o uso da terra admitindo-se: agricultura extensiva, pastagem, reflorestamento e atividades minerarias especificas, adotando-se práticas conservacionistas severas, através da orientação e fomento de técnicas de exploração primárias adequadas. VI - Zonas de Uso Especial - são as definidas no Decreto Municipalde Curitiba nº 80 de 06/03/1991, que dispõe sobre a implantação da Área-de Proteção Ambiental do Passaúna e criação do Parque Municipal do Passaúna. Art 5º - Na implantação e funcionamento da APA Estadual do Passaúna, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas: I - A aplicação, quando necessária, de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de sensível degradação da qualidade ambiental. II - A divulgação das medidas previstas neste Decreto, objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a APA e suas finalidades. Art 6º - Na APA Estadual do Passaúna ficam proibidas ou restringidas: I - A implantação de atividades industriais potencialmente poluidoras, capazes de afetar ou colocar em risco os mananciais de água. II - O exercício de atividades, capazes deprovocarerosão das terras ou assoreamento das coleções hídricas. III - A realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais. IV - O desenvolvimento de atividades minerárias capazes de afetar ou colocar em risco a qualidade da água do manancial. V - O uso de agrotóxicos e outros biocidas em desacordo com as normas ou recomendações técnicas e legislação pertinente. Art. 7º - Dependerão de autorização prévia do órgãoambiental estadual: a abertura de vias de canais, a implantação de projetos de urbanização sempre que importarem na realização de obras de terraplenagem, a realização de escavações, atividades minerárias e outras obras que possam causar alterações ambientais, cuja concessão depend
erá: I - Da avaliação do projeto e exame das alternativas possíveis. II - Da análise das consequências ambientais, em especial da ocorrência de deslizamento do solo e outros processos erosivos provocados pelas obras.III - Da indicação das restrições e medidas consideradas necessárias à salvaguarda dos
ecossistemas atingidos. IV - Do atendimento às exigências previstas nos arts. 8º e 9º da Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988. Art. 8º - As autorizações e licenças concedidas pelo órgão ambiental estadual, não dispensam outras autorizações e licenças federais, estaduais e municipais exigíveis. Art. 9º - Para melhor controlar seus efluentes e reduzir o potencial poluidor das construções destinadas ao uso humano, não será permitida a construção de edificações em terrenos que não comportarem, pelas suas dimensões e outras características, a existência simultânea de poços para o despejo de fossas sépticas quando não houverrede de coleta e estações de tratamento de esgoto em funcionamento. Art. 10 - As penalidades previstas nas Leis: nº 6.902, de 27 de abril de 1981 e nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, serão aplicadas pelo órgão ambiental estadual, aos transgressores das disposições deste Decreto, com vistas ao cumprimento das medidas preventivas, necessárias à preservação da qualidade ambiental, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis. Art. 11 - A APA Estadual do Passaúna será supervisionada, administrada e fiscalizada pelo órgão
ambiental estadual, com a colaboração do BPFLO - Batalhão da Polícia Florestal; COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba; CP
C/SECE - Coordenadoria do Patrimônio Cultural; DER - Departamento de Estradas de Rodagemdo Estado do Paraná; EMATER/PR - Empresa Paranaense de Assistência

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:49. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 8e34d64b749900e25fbbfb698fd9593e

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 230
Mov. 35

Técnica e Extensão Rural - Paraná; ITFC - Instituto de Terras, Cartografia e Florestas do Estado do Paraná; Prefeitura Municipal de Almirante
Tamandaré; Prefeitura Municipal de Araucária; Prefeitura Municipal de Campo Largo; Prefeitura Municipal de Curitiba; SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná; SUCEAM - Superintendência de Controle da Erosão e SaneamentoAmbiental; SUREHMA - Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente e demais órgãos e entidades afins, quando solicitados. Art. 12 - Visando a realização dos objetivos previstos para a APA Estadual do Passaúna, o órgão ambiental estadual competente, poderá firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, respeitada a legislação em vigor. Art. 13 - O órgão ambiental estadual competente, instituirá através de ato administrativo próprio uma Câmara de Apoio Técnico (CAT), para implementação das atividades de administração, zoneamento e fiscalização da APA Estadual do Passaúna, bem como para manifestar-se sobre outros assuntos quando solicitados pelos demais órg
ãos da administração pública. § 1º - A Câmara de Apoio Técnico será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades: BPFLO - Batalhão da Policia Florestal; COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba; DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná; EMATER/PR - Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Paraná; ITCF Instituto de Terras, Cartografia e Florestas do Estado do Paraná; Ministério Público Estadual através de promotoria especializada; Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré; Prefeitura Municipal de Araucária; Prefeitura Municipal de Campo Largo; Prefeitura Municipal de Curitiba; SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná; SUREHMA - Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente e
representante: indicado pelas entidades ambientalistas. § 2º - A Câmara de Apoio Técnico será presidida porum de seus membros, eleito pela maioria simples dos presentes à sessão de eleição, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser
renovado. § 3º - A Câmara de Apoio Técnico será instituida em
30 (trinta) dias a partir da publicação do presente Decreto.
Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, em 05 de junho de 1991, 170º da Independência 103º da República.
ROBERTO REQUIÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
DEP. HOMERO OGUIDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DO
MEIO AMBIENTE
TADEU FRANÇA
SECRETÁRIO ESPECIAL PARA ASSUNTOS DO MEIO AMBIENTE

Código: 482
Decreto Estadual N° 2375
Data: 28/07/2000
Vigência: Em Vigor

Norma:

DECRETO 2375 DE 28 DE JULHO DE 2000.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:49. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 8e34d64b749900e25fbbfb698fd9593e

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 231
Mov. 35

. Alterado pelo Decreto 6.796/12

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando:

os instrumentos legais constituídos nos termos da Lei Federal nº 6 902, de 27 de abril de 1981 e da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 99.274. de 06 de junho de 1990 e Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988;

a implementação da política regional de proteção ambiental e de ocupação do solo,

a necessidade de regulamentar o uso e a ocupação das diversas atividades humanas de modo a assegurar a proteção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental da bacia hidrográfica do Rio Verde, e

que deverá ser garantida a potabilidade da água coletada para consumo da população da Região Metropolitana de Curitiba,

DECRETA;

Art. 1º. Fica instituída a Área de Proteção Ambiental do Rio Verde, denominada APA do Rio Verde, localizada nos municípios de Araucária, Campo Largo e Campo Magro, com área aproximada de 16.576 ha (dezesseis mil quinhentos e setenta e seis hectares).

. Artigo com redação dada pelo Decreto 6.796/12

Art. 2º - A APA do Rio Verde tem por objetivo a proteção e conservação da qualidade ambiental e dos sistemas naturais ali existentes, em especial a qualidade e quantidade da água para fins de abastecimento publico, estabelecendo medidas e instrumentos para gerenciar todos os fenômenos e seus conflitos advindos dos usos variados e antagônicos na área objeto deste Decreto.

Art. 3º. A APA do Rio Verde, situada na área oeste da Região Metropolitana de Curitiba, abrange parte dos municípios de Araucária, Campo Largo e Campo Magro, e compreende as áreas a montante da barragem, em área de contribuição hídrica da represa do Rio Verde, cuja delimitação é representada pelo seguinte perímetro: inicia-se no ponto de partida (0) zero, situado no local da intersecção do leito do Rio Verde, com o eixo da barragem, em direção oeste, até o ponto 01, situado na intersecção do prolongamento oeste do eixo da barragem com o divisor de águas da bacia hidrográfica do Rio Verde; desse ponto segue, em direção norte, pelo divisor de águas da bacia, contornando-a até encontrar o ponto 02, situado na intersecção do prolongamento leste do eixo da barragem com o divisor de águas; do ponto 02, segue pelo prolongamento do eixo da barragem em direção oeste, até encontrar o ponto 0 (zero), anteriormente descrito, fechando a poligonal.

. Artigo com redação dada pelo Decreto 6.796/12

Art. 4º - Visando atender aos seus objetivos, a APA do Rio Verde contará com Zoneamento Ecológico-Econômico, o qual deverá estar elaborado e aprovado em 180 (certo e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:49. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 8e34d64b749900e25fbbfb698fd9593e

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 232
Mov. 35

Art. 5º - Na implantação e funcionamento da APA do Rio Verde serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - a aplicação, quando necessária, de medidas legais destoadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de sensível degradação da qualidade ambiental;

II - a divulgação das medidas previstas neste Decreto, objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a APA do Rio Verde e suas finalidades.

Art. 6º - Na APA do Rio Vente ficam proibidas ou restringidas:

I - a implantação de atividades industriais potencialmente polidoras, capazes de afetar w colocarem risco os mananciais de água;

II - o exercício de atividades capazes de provocar erosão das terras ou assoreamento de contenções hídricas;

III - a realização de obras de terraplanagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais;

IV - o desenvolvimento de atividades minerarias capazes de afetar ou colocar em risco a qualidade da água do manancial;

V - o uso de agrotóxicos e outros biocidas em desacordo com as normas ou recomendações instituídas no Zoneamento Ecológico-Econômico.

Art. 7º - Nenhum projeto de urbanização poderá ser implantado na APA do Rio Verde, sem prévia autorização de sua entidade administradora, que exigirá:

I - adequação com o zoneamento ecológico-econômico da área;

II - implantação de sistema de coleta e tratamento de esgotos

III - sistema de vias públicas sempre que possível e curvas de nível e rampas suaves com galerias de águas pluviais;

IV - lotes de tamanho mínimo suficiente para o planto de árvores em pelo menos 20% (vinte por cento) da área do terreno;

V - programação de planto de áreas verdes com uso de espécies nativas;

VI - traçado de ruas e lotes comercializáveis com respeito à topografia com inclinação inferior a 10% (dez por cento).

Art. 8º - As autorizações e licenças concedidas pelo órgão ambiental estadual não dispensam outras autorizações e licenças federais, estaduais e municipais exigíveis.

Art. 9º - Para melhor controlar seus efluentes e reduzir o potencial poluidor das construções destinadas ao uso humano, não será permitida a construção de edificações em terrenos que não comportarem, petas suas dimensões e outras características, a existência simultânea de poços para o despejo de fossas sépticas quando não houver rede de coleta e estaca de tratamento de esgoto em

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:49. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 8e34d64b749900e25fbbfb698fd9593e

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 233
Mov. 35

funcionamento.

Art. 10 - As penalidades previstas na Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981 e na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, serão aplicadas pelo órgão ambiental estadual aos transgressores das disposições deste decreto, com vistas ao cumprimento das medidas preventivas necessárias à preservação da qualidade ambiental, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais definidas pela Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 11. A APA do Rio Verde será supervisionada, administrada e fiscalizada pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com a colaboração da Prefeitura Municipal de Araucária, Prefeitura Municipal de Campo Largo, Prefeitura Municipal de Campo Magro, Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, Batalhão de Polícia Florestal da Polícia Militar do Paraná – BPFlo, Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, Departamento de Estradas de Rodagem – DER-PR, Ministério Público, através do Centro de Coordenação das Promotorias de Meio Ambiente; Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL; CompanhiaCampolarguense de Energia – COCEL; Instituto das Águas do Paraná - ÁGUASPARANÁ, Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS e demais órgãos e entidades afins, quando solicitados.

. Artigo com redação dada pelo Decreto 6.796/12

Art. 12 - Visando a realização dos objetivos previstos para a APA do Rio Verde, o Instituto Ambiental do Paraná poderá firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas ou privadas, respeitada a legislação em vigor.

Art. 13 - O Instituto Ambiental do Paraná instituirá, através de ato administrativo próprio, uma Câmara de Apoio Técnico (CAT), de natureza consultiva, para implementação das atividades de administração, zoneamento e fiscalização da APA do Rio Verde, bem como para manifestar-se sobre outros assuntos quando solicitados petos demais órgãos da administração pública.

. Artigo revogado pelo Decreto 6.796/12

§ 1º - A Câmara de Apoio Técnico será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Batalhão de Policia Florestal da Polida Militar do Paraná - BPFto;

II - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC;

III - Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PR,

IV - Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

V - IAP - Instituto Ambiental do Paraná;

VI - Ministério Púbico Estadual, através do Centro de Coordenação das Prometerias de Meio Ambiente;

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:49. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 8e34d64b749900e25fbbfb698fd9593e

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 234
Mov. 35

VII - Prefeitura Municipal de Araucária;

VIII - Prefeitura Municipal de Campo Largo;

IX - Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRÁS;

X - Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

XI - Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA;

XII - Organizações Não Governamentais (ONGs) ambientalistas com atuação comprovada sobre a área da Bacia do Rio Verde.

§ 2º - A Câmara de Apoio Técnico será presidida por um de seus membros, eleito pela maioria simples dos presentes à sessão de eleição, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - A Câmara de Apoio Técnico será constituída em 90 (noventa) dias a partir da publicação do presente Decreto.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 28 de julho de 2000, 179º da Independência e 112º da República.

JAIME LERNER / Governador do Estado
HIJOSHI NAKAMURA / Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
MIGUEL SALOMÃO / Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ CID CAMPELO FILHO / Secretário de Estado do Governo

(D.O de 17/08/00).

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:49. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 8e34d64b749900e25fbbfb698fd9593e

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 235
Mov. 35

Retirado direto da internet – não está listada na IUS Natura- Não esta escopo ISO

DECRETO Nº 5063 - 20/11/2001
Súmula:
Altera e atualiza o Zoneamento Ecológico Econômicoda Área de Proteção Ambiental denominada APA Estadual do Passa úna da Secretaria da Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA.
.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribu ições que lhe confere o art. 87, incisos V, da Constituição Estadual de 1989 e tendo em vista o disposto no caput do art. 225 e § 1º, inciso III daConstituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no artigo 207 da Constituição Estadual de 1989, na Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981 e na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, na Resolução CONAMA nº10, de 14 de dezembro de 1988, na Lei Estadual nº 12.248, de 31 de julho de 1998, e no Decreto Estadual nº 458, de 05 de junho de 1991, alterado pela Lei Estadual nº 13.027, de 22 de dezembro de 2000,
DECRETA: Art. 1º. Fica alterado e atualizado o Zoneamento Ec ológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental denominada APA Estadual do Passa úna, instituída pelo Decreto Estadual nº 458, de 05 de junho de 1991, lo calizada nos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campo Largo, Campo Magro e Curitiba, Estado do Paraná, na forma deste Decreto e do Regulamento composto pelos anexos I, II, III e IV, parte integrante deste.
CAPITULO
I
DOS OBJETIVOS
Art. 2º. São objetivos do Zoneamento Ecológico-Econ ômico da APA Estadual do Passaúna:
I - compatibilizar o zoneamento da APA com os objet ivos do Sistema Integrado de Gesta e Proteção dos Mananciais da RMC;
II - assegurar as condições essenciais à recuperaçã

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:49. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 8e34d64b749900e25fbbfb698fd9593e

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 236
Mov. 35

o e conservação do manancial
destinado ao abastecimento público;
III - promover a recomposição florestal;
IV - incentivar e compatibilizar os instrumentos qu
e propiciem o uso e ocupação do
solo de forma adequada a conservação do manancial;
V - promover o controle ambiental da área.
CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS
Art. 3º. No Zoneamento Ecológico-Econômico da APA E
stadual do Passaúna
Art. 33. Enquanto inexistir o Plano de Recomposição
Florestal da APA Estadual do
Passaúna, caberá ao órgão ambiental estadual defini
r as recomendações técnicas
necessárias.
Art. 34. Os processos referentes ao parcelamento e
ocupação do solo na APA
Estadual do Passaúna, em tramitação, e protocolados
até a data da publicação
deste Decreto, poderão ser concluídos com base no Z
oneamento Ecológico-
Econômico anterior.
CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 35. Quanto aos casos omissos:
I - todas as atividades que não foram relacionadas
na classificação hierárquica
serão enquadradas nos casos omissos;
II - os casos omissos serão analisados pelos órgãos
ambientais competentes e
encaminhados à CAT - Câmara de Apoio Técnico da APA
do Passaúna, para
consulta sobre a adequabilidade do empreendimento a
os objetivos da APA.
Art. 36. Quaisquer revisões deste Zoneamento Ecológ
ico-Econômico deverão ser
objeto de proposição da Câmara de Apoio Técnico da
APA do
Passaúna,submetidas a anuência do Conselho Gestor d
os Mananciais da Região
Metropolitana de Curitiba e procedidas mediante a e

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:49. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 8e34d64b749900e25fbbfb698fd9593e

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 237
Mov. 35

dição de Decreto Estadual.
Art. 37. Este Decreto entrará em vigor na data de s
ua publicação, ficando
revogado o Decreto Estadual nº 832, de 26 de maio d
e 1995 e demais disposições
em contrário.
Curitiba, em 20 de novembro de 2001, 180º da Indepe
ndência e 113º da
República
JAIME LERNER,
Governador do Estado
JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO,
Secretário de Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos
MIGUEL SALOMÃO,
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral
JOSÉ CID CAMPÊLO FILHO,
Secretário de Estado do Governo

Decreto Estadual de PR Nº3411 de 10/09/2008 **(Revogada Expressamente)**
: Declara as Áreas de Interesse de Mananciais de Abastecimento Público para a Região Metropolitana de Curitiba. Alterado pelo Decreto 3.992/12. Revogado pelo Decreto 6.194/12.(Em PDF)

Decreto 3788/2012

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:49. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 8e34d64b749900e25fbbfb698fd9593e

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 238
Mov. 36

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
CUSTOS COM ENCARGOS													
414 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL	2.657.860	2.215.256	5.652.227	3.845.094	2.509.733	32.299.487	4.200.985	4.844.029	4.810.448	4.615.234	4.225.271	4.774.964	76.650.587
421 REPASSE PELA UTILIZAÇÃO DE ÁGUA DE MANANCIAL	0	202.968	102.436	101.506	101.831	0	209.441	106.328	106.139	106.404	105.843	105.683	1.248.580
460 COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS	0	0	0	1.061.486	377.176	287.732	287.732	287.732	287.732	287.732	287.732	287.732	3.452.789
461 TAXA DE REGULACAO	1.732.651	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.739.693	20.834.064
Total	4.390.511	4.154.396	7.490.835	6.744.257	4.724.913	34.323.392	6.434.330	6.974.261	6.940.492	6.745.542	6.355.018	6.908.072	102.186.019

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:50. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 8a907d3538d3495a994040ce827c9f58

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 239
Mov. 36

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:50. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 8a907d3538d3495a994040ce827c9f58

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 240
Mov. 36

FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

Conta Análise: 414

			2018												
	MUNICÍPIO	% CONTRATO AO MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL (R$)
1	AGUDOS DO SUL	1,0%	1.128,44	1.216,51	865,45	1.207,56	1.042,32	1.221,30	1.058,69	1.326,84	1.192,82	1.153,69	1.169,16	1.101,66	13.684,44
2	ALMIRANTE TAMANDARE	1,0%	25.470,78	25.003,71	20.836,86	24.988,29	23.731,04	23.243,26	23.154,06	25.759,02	24.128,23	24.218,34	25.401,75	25.317,63	291.252,97
3	ALTO PIQUIRI	1,0%	2.111,01	2.299,34	1.711,92	2.079,12	1.955,32	2.099,61	1.881,55	1.999,30	2.042,91	1.951,14	2.109,89	2.140,87	24.381,98
4	ALTONIA	1,0%	4.984,63	4.793,88	4.150,57	4.636,43	4.581,08	4.586,28	4.207,10	4.553,10	4.716,75	4.575,40	4.603,97	4.828,67	55.217,86
5	AMPERE	0,8%	3.828,25	4.043,35	- 214,75	7.226,52	3.681,31	3.784,22	3.774,87	3.657,98	3.697,38	3.699,19	3.928,17	4.018,71	45.125,20
6	APUCARANA	1,0%	48.477,27	48.454,75	39.350,46	48.674,98		49.735,96	46.736,19	92.621,16	48.976,11	46.847,31	55.567,92	49.099,93	574.542,04
7	ARAPONGAS	1,0%	40.143,82	39.099,01	33.797,35	40.120,05	38.478,59	41.090,42	37.246,52	40.238,57	40.220,06	38.560,70	39.873,19	38.871,17	467.739,45
8	ARAPOTI	1,0%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
9	ARARUNA	1,0%	3.707,10	3.644,10	- 105,31	3.374,79	3.565,17	3.672,49	6.960,14	3.648,69	4.392,63	3.463,57	3.685,09	3.817,52	43.825,98
10	ASSIS CHATEAUBRIAN	0,8%	8.551,87	8.040,65	6.904,37	7.842,97	7.439,84	8.082,35	7.191,74	7.633,95	8.090,13	7.565,86	8.154,92	7.971,83	93.470,48
11	BARBOSA FERRAZ	1,0%	2.571,64	2.791,03	- 0,68	2.587,29	2.496,79	2.636,10	4.610,98	2.718,40	2.775,15	2.448,41	2.668,82	2.593,72	30.897,65
12	BARRA DO JACARE	1,0%	400,77	383,78	361,11	379,11	387,88	428,05	365,80	406,22	388,63	382,75	430,81	414,58	4.729,49
13	BELA VISTA DA CAROBA	1,0%	0,00	0,00	0,00	672,67	456,69	362,20	340,92	370,61	408,10	362,84	425,51	330,84	3.730,38
14	BOA ESPERANCA	1,0%	851,99	1.036,73	- 0,52	791,66	874,62	951,72	1.605,12	803,18	997,11	781,03	972,00	902,29	10.566,93
15	BOA ESPERANCA DO IGUACU	1,0%	294,35	295,13	- 34,12	534,30	263,76	271,44	243,65	268,06	267,60	287,50	287,51	283,91	3.263,09
16	BOM JESUS DO SUL	0,8%	195,23	260,79	- 3,58	450,10	189,48	239,71	220,29	251,60	260,98	196,60	248,45	242,73	2.752,38
17	BOM SUCESSO DO SUL	1,0%	360,04	318,47	360,91	336,31	326,59	376,14	359,93	378,91	375,30	389,10	383,64	376,59	4.341,93
18	BRASILANDIA DO SUL	0,0%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
19	CAMBARA	0,8%	6.544,33	6.824,69	5.633,66	6.350,94	6.568,86	6.743,98	6.529,90	6.491,12	6.747,50	6.151,33	6.572,76	6.665,59	77.824,66
20	CAMBE	1,0%	39.322,78	38.604,65	34.087,50	38.735,43	38.443,86	40.006,81	37.056,29	41.413,61	41.757,47	38.449,18	42.510,42	38.688,20	469.076,20
21	CAMPINA GRANDE DO SUL	1,0%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149.631,40	11.585,65	11.594,41	12.434,38	11.809,88	197.055,72
22	CAMPO BONITO	0,8%	375,89	0,00	676,52	375,86	354,39	372,69	352,58	358,76	355,40	378,36	363,78	395,54	4.359,77
23	CAMPO LARGO	1,0%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.594,99	35.282,09	35.912,17	34.307,65	34.267,13	305.364,03
24	CAMPO MAGRO	1,0%	5.095,51	5.369,78	4.313,85	5.291,49	4.885,86	5.390,56	4.752,49	5.212,70	5.347,04	5.224,61	5.866,84	5.363,98	62.114,71
25	CAPANEMA	1,0%	5.371,88	5.610,87	- 384,37	9.675,84	4.975,10	5.457,22	5.332,20	5.370,97	6.286,43	5.012,83	5.655,16	5.883,84	64.247,97
26	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	1,0%	2.948,75	0,00	5.882,40	2.789,45	2.817,86	2.882,60	2.582,41	2.726,52	2.847,59	2.722,54	2.926,16	2.968,06	34.094,34
27	CARAMBEI	0,6%	0,00	0,00	0,00	0,00	11.472,33	3.073,93	2.843,38	3.038,99	3.105,61	2.929,60	3.076,02	3.137,53	32.677,39
28	CASCAVEL	1,0%	117.112,46	0,00	215.812,14	117.424,35	111.494,54	119.319,82	109.896,78	114.977,36	121.255,65	113.676,27	119.036,76	119.566,69	1.379.572,82
29	CASTRO	1,0%	17.454,56	16.671,61	13.970,66	16.837,33	16.521,21	16.745,11	16.105,38	16.568,71	17.765,54	17.062,43	17.694,27	17.619,07	201.015,88
30	CEU AZUL	0,8%	2.516,31	0,00	4.486,67	2.366,99	2.216,85	2.303,77	2.276,41	2.395,84	2.265,90	2.549,87	2.330,11	2.499,13	28.207,85
31	CHOPINZINHO	1,0%	4.835,96	5.398,78	3.798,02	4.770,99	5.129,13	5.045,79	4.623,11	4.815,59	5.531,61	5.062,54	5.198,75	4.809,79	59.020,06
32	CIANORTE	0,8%	27.289,73	23.270,75	21.104,28	24.162,66	22.964,79	26.236,33	22.566,41	24.599,72	24.534,27	23.419,77	24.635,91	24.354,14	289.138,76
33	CIDADE GAUCHA	1,0%	3.930,54	4.127,32	3.334,95	3.794,36	3.871,17	3.939,59	3.488,11	3.751,95	4.017,76	3.745,28	4.076,32	3.822,61	45.899,96
34	CLEVELANDIA	1,0%	5.012,73	4.294,29	4.030,68	4.520,46	4.197,15	4.447,24	4.367,69	4.471,95	4.413,75	4.422,08	4.526,32	4.689,09	53.393,43
35	COLOMBO	2,0%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	249.251,61	118.517,29	126.484,01	128.336,28	125.818,37	129.611,73	127.587,85	1.005.607,14
36	CONGONHINHAS	1,0%	921,19	1.040,91	1.001,44	935,15	1.044,60	1.009,24	1.075,12	955,16	1.109,62	1.163,25	1.014,69	1.080,19	12.350,56
37	CONTENDA	1,0%	3.478,59	3.522,53	2.528,13	3.472,26	3.561,33	3.315,56	3.195,09	3.425,87	3.380,35	3.220,16	3.391,22	3.311,51	39.802,60
38	CORNELIO PROCOPIO	1,0%	18.712,87	20.628,71	19.493,44	18.374,51	20.982,83	19.749,62	20.672,81	19.465,72	19.961,74	21.048,96	19.850,26	20.770,61	239.712,08
39	CORONEL DOMINGOS SOARES	1,0%	496,92	435,38	409,48	474,77	457,14	472,14	408,19	460,62	505,17	483,39	521,36	483,95	5.608,51
40	CORONEL VIVIDA	1,0%	4.823,98	4.928,40	3.806,89	4.751,01	4.683,73	4.782,65	4.500,35	4.571,35	4.702,35	4.630,89	5.036,23	4.833,16	56.050,99
41	CRUZEIRO DO IGUACU	1,0%	770,37	794,75	- 46,85	1.364,02	669,90	688,67	613,55	671,97	670,37	694,86	683,48	786,27	8.361,36
42	CRUZEIRO DO OESTE	0,8%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
43	CURITIBA	2,0%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.683.339,11	1.689.946,67	1.858.716,26	1.666.861,09	1.722.481,78	1.677.579,40	10.298.924,31
44	DIAMANTE DO NORTE	1,0%	0,00	0,00	0,00	4.055,81	0,00	6.003,67	1.512,58	1.751,09	1.200,13	0,00	2.743,40	0,00	17.266,68
45	DIAMANTE DO OESTE	1,0%	715,42	762,56	449,04	596,92	608,20	599,33	571,59	586,64	587,35	620,65	599,31	636,47	7.333,48
46	DOIS VIZINHOS	0,8%	9.653,53	9.151,36	- 52,55	17.270,94	9.187,35	9.117,00	8.725,44	9.335,58	9.291,43	9.172,58	9.354,43	9.539,02	109.746,11
47	ENEAS MARQUES	0,8%	386,25	429,36	- 2,01	721,67	407,50	387,55	370,60	401,36	420,08	369,94	462,91	398,96	4.754,17
48	FAROL	1,0%	441,63	420,01	- 0,04	399,26	396,93	432,55	808,35	382,60	437,53	399,19	446,95	403,92	4.968,88
49	FAXINAL	1,0%	3.989,51	5.540,47	3.197,60	3.976,15	0,00	4.089,52	3.838,40	7.813,97	4.061,10	3.907,66	4.831,13	5.131,28	50.376,79
50	FAZENDA RIO GRANDE	1,0%	36.298,98	35.535,47	34.548,45	33.530,56	34.405,89	34.602,08	36.490,08	35.850,63	37.683,22	40.798,39	36.992,06	38.548,43	435.284,24

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:50. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 8a907d3538d3495a994040ce827c9f58

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 241
Mov. 36

FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

Conta Análise: 414

			2018												
	MUNICÍPIO	% CONTRATO AO MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL (R$)
51	FENIX	1,0%	1.049,45	965,16	- 0,37	918,22	933,88	1.050,80	1.709,76	984,82	927,38	917,88	997,91	981,56	11.438,45
52	FORMOSA DO OESTE	0,8%	1.221,85	1.087,01	1.004,90	1.149,32	1.084,42	1.162,91	1.003,22	1.404,01	1.135,62	1.118,77	1.259,24	1.182,73	13.814,00
53	FOZ DO IGUACU	2,0%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
54	FOZ DO JORDAO	1,0%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	854,74	900,77	817,84	842,85	864,02	826,98	910,62	6.017,82
55	FRANCISCO ALVES	1,0%	1.398,52	1.645,55	1.273,26	1.404,40	1.421,46	1.585,05	1.258,15	1.333,99	1.595,97	1.260,85	1.574,44	1.438,05	17.189,69
56	FRANCISCO BELTRAO	1,0%	30.563,03	30.515,77	- 1.529,42	57.428,82	29.923,46	29.515,49	29.598,33	31.715,52	31.532,77	29.280,74	30.420,52	33.386,53	362.351,56
57	GOIOERE	1,0%	9.307,68	8.754,93	- 17,57	8.743,06	8.729,99	9.335,78	16.492,77	9.204,71	8.750,26	9.034,86	9.324,63	9.221,73	106.882,83
58	GUAIRA	1,0%	15.412,52	17.891,44	13.449,64	15.759,57	14.852,03	16.233,23	13.965,01	14.745,52	10.608,71	9.618,50	10.227,05	10.090,17	162.853,39
59	GUAPOREMA	1,0%	428,25	432,17	314,34	369,37	377,62	429,09	338,56	409,11	433,86	376,81	374,56	380,73	4.664,47
60	GUARAPUAVA	3,5%	174.396,18	194.039,91	184.386,94	169.786,41	193.026,27	186.854,14	196.756,11	193.027,16	191.608,36	198.354,29	194.014,78	237.046,19	2.313.296,74
61	GUARATUBA	0,8%	88.745,91	0,00	0,00	0,00	0,00	- 281.344,17	0,00	0,00	281.344,17	290.307,18	0,00	15.949,51	395.002,60
62	HONORIO SERPA	1,0%	525,76	450,32	453,67	518,76	487,46	495,65	507,49	442,33	505,98	466,21	511,68	487,43	5.852,74
63	IBAITI	0,8%	4.776,21	5.196,14	4.451,74	4.632,06	4.782,72	5.107,45	4.725,81	4.855,37	5.171,61	4.698,61	5.060,95	4.887,67	58.346,34
64	ICARAIMA	1,0%	2.145,15	2.139,82	1.857,44	1.928,42	1.957,14	2.071,66	1.769,86	2.074,28	1.937,88	1.979,73	2.080,56	2.060,22	24.002,16
65	IMBITUVA	1,0%	5.929,53	5.366,52	4.674,18	5.696,29	5.269,48	5.827,28	4.986,89	5.562,78	5.803,07	5.288,35	5.622,89	5.561,76	65.589,02
66	INACIO MARTINS	1,0%	1.220,96	1.285,38	959,57	1.225,68	1.159,16	1.216,01	1.179,33	1.221,53	1.226,79	1.259,14	1.227,41	1.277,19	14.458,15
67	INDIANOPOLIS	1,0%	918,36	843,04	719,87	849,09	878,94	833,48	838,11	793,46	944,36	805,38	900,69	878,83	10.203,61
68	IRACEMA DO OESTE	1,0%	429,87	398,42	391,88	417,79	421,60	445,28	374,84	429,80	426,10	455,39	425,69	425,03	5.041,69
69	IRATI	1,0%	15.864,69	15.849,85	13.228,87	15.109,57	15.397,61	15.646,81	14.851,55	15.696,30	16.404,91	15.406,38	15.599,26	15.371,04	184.426,84
70	IRETAMA	1,0%	1.525,88	1.519,83	- 0,32	1.574,85	1.353,01	1.491,25	2.649,42	1.548,13	1.449,14	1.446,70	1.567,66	1.525,74	17.651,29
71	ITAMBE	1,0%	2.058,03	3.364,75	- 4,29	3.912,84	1.896,79	7.831,57	1.859,31	1.998,58	2.105,37	1.934,41	0,00	4.252,47	31.209,83
72	ITAPEJARA DO OESTE	1,0%	1.870,86	2.087,26	1.500,60	1.829,21	1.941,20	1.800,02	1.765,07	1.726,15	2.057,74	1.647,87	1.957,07	2.021,49	22.204,54
73	ITAPERUCU	1,0%	4.236,53	4.572,79	3.247,59	3.937,67	4.121,77	4.066,39	3.997,49		8.544,91	4.333,34	4.414,79	4.340,22	49.813,49
74	IVAIPORA	2,0%	18.817,45	18.266,30	16.311,34	18.084,05	0,00	18.592,57	17.955,36	34.829,38	18.356,50	17.793,57	18.624,59	18.002,89	215.634,00
75	IVATUBA	1,0%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277,73	0,00	1.079,93	2.357,66
76	JABOTI	0,8%	747,51	683,28	644,05	703,67	666,03	719,30	643,41	693,25	673,92	717,75	705,78	718,60	8.316,55
77	JANDAIA DO SUL	1,0%	7.261,33	6.588,49	6.315,45	7.098,59	0,00	7.132,14	6.748,31	13.180,18	6.479,47	6.658,28	6.796,74	6.965,77	81.224,75
78	JANIOPOLIS	1,0%	990,37	1.181,68	- 0,47	1.003,34	1.071,28	1.036,42	1.864,71	897,05	1.852,51	963,69	1.061,68	1.062,98	12.985,24
79	JARDIM ALEGRE	1,0%	1.855,50	2.060,90	1.568,22	1.801,76	0,00	1.858,92	1.873,22	3.681,18	2.043,59	1.777,92	2.179,30	1.856,19	22.556,70
80	JESUITAS	1,0%	1.657,08	2.028,07	1.323,49	1.708,43	1.911,93	1.730,95	1.499,34	1.686,31	1.874,44	1.727,32	1.704,05	1.674,12	20.525,53
81	JOAQUIM TAVORA	0,8%	2.896,39	2.968,74	2.637,30	3.069,13	2.863,59	2.929,72	2.859,07	3.836,10	3.305,68	3.300,21	2.983,07	3.128,70	36.777,70
82	JURANDA	1,0%	1.700,29	2.072,10	- 0,40	1.496,59	1.398,38	1.510,24	2.701,94	1.524,66	1.511,76	1.764,62	1.307,45	1.561,09	18.548,72
83	LAPA	0,8%	7.887,45	8.197,40	6.421,39	7.926,28	7.806,82	7.667,54	7.329,72	7.598,78	7.963,05	7.700,44	7.985,15	7.736,06	92.220,08
84	LOANDA	1,0%	0,00	0,00	0,00	25.621,28	0,00	39.183,22	7.088,80	7.685,27	8.399,99	0,00	15.766,57	0,00	103.745,13
85	LONDRINA	1,0%	250.338,85	238.440,54	214.553,09	248.838,60	239.688,85	253.402,20	242.658,10	262.134,56	257.301,64	236.216,72	253.653,08	250.965,72	2.948.191,95
86	LUNARDELLI	1,0%	754,25	901,07	629,79	1.190,00	0,00	541,89	741,09	1.529,84	872,14	691,50	1.123,26	626,09	9.600,92
87	MANDAGUACU	1,0%	0,00	0,00	0,00	0,00	8.050,92	8.103,82	7.997,18	7.898,88	7.927,01	7.567,67	0,00	15.799,35	63.344,83
88	MANDAGUARI	1,0%	12.001,16	11.594,07	- 104,90	22.440,17	11.883,63	12.416,99	11.040,72	11.737,23	12.620,11	11.564,40	0,00	24.024,43	141.218,01
89	MANFRINOPOLIS	0,8%	0,00	0,00	0,00	249,99	117,94	136,09	141,73	133,44	164,52	124,36	161,67	141,50	1.371,24
90	MANGUEIRINHA	1,0%	2.976,04	2.997,97	2.564,12	3.040,16	2.892,81	2.878,11	2.826,98	3.017,53	3.099,91	3.093,20	3.173,44	3.061,92	35.622,19
91	MANOEL RIBAS	1,0%	1.695,16	1.873,19	1.789,25	1.590,56	1.775,13	1.763,25	1.970,27	1.767,98	1.846,88	1.932,57	1.851,58	1.879,56	21.735,38
92	MARIA HELENA	1,0%	894,57	1.140,79	848,80	1.022,35	992,57	1.414,63	916,57	992,91	1.099,17	918,43	1.100,26	1.012,54	12.353,59
93	MARILANDIA DO SUL	1,0%	1.806,36	1.800,21	1.429,47	2.186,67	0,00	1.913,58	1.546,15	3.316,35	1.726,14	1.622,49	1.776,69	1.793,57	20.917,68
94	MARINGA	0,8%	145.882,34	138.996,43	- 2.798,70	272.628,84	140.501,39	150.370,72	136.325,31	145.758,15	147.993,90	142.110,32	-	297.868,67	1.715.637,37
95	MARIOPOLIS	1,0%	1.076,61	1.004,11	929,15	1.031,40	984,40	1.043,81	937,76	1.114,43	1.042,40	953,55	1.029,49	1.015,01	12.162,12
96	MARMELEIRO	1,0%	3.233,93	3.466,00	- 279,05	5.691,51	3.034,36	3.157,08	2.812,97	3.090,26	3.086,18	2.975,07	3.179,90	3.089,03	36.537,24
97	MATINHOS	1,0%	234.497,21	0,00	0,00	0,00	119.561,65	0,00	0,00	91.082,99	0,00	51.999,75	-	27.103,48	524.245,08
98	MATO RICO	1,0%	224,06	206,62	0,00	224,04	215,95	215,41	430,95	198,94	222,47	231,39	227,59	221,10	2.618,52
99	MEDIANEIRA	0,8%	11.146,91	10.608,07	10.066,91	10.888,65	10.500,21	11.093,85	10.031,67	10.823,50	12.416,35	11.114,62	11.993,30	11.293,64	131.977,68
100	MIRADOR	1,0%	0,00	0,00	0,00	1.355,51	0,00	2.077,77	328,71	414,70	417,77	0,00	816,24	0,00	5.410,70

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:50. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 8a907d3538d3495a994040ce827c9f58

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 242
Mov. 36

FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

Conta Análise: 414

			2018												
	MUNICÍPIO	% CONTRATO AO MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL (R$)
101	MISSAL	0,8%	1.083,19	1.093,24	1.027,60	1.171,42	926,60	1.393,71	1.014,42	1.100,56	1.173,92	1.065,96	1.081,61	1.147,49	13.279,72
102	MOREIRA SALES	1,0%	2.112,54	2.636,71	- 57,43	2.136,77	2.001,54	2.312,77	3.563,27	2.560,24	2.299,91	1.955,92	2.290,15	2.372,92	26.185,31
103	MORRETES	1,0%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167.818,56	167.818,56
104	NOVA AURORA	0,8%	2.840,85	2.723,61	1.990,74	2.558,63	2.397,25	2.652,10	2.486,65	2.536,44	2.587,24	2.550,99	2.671,96	2.635,14	30.631,60
105	NOVA ESPERANCA	1,0%	8.602,83	8.958,34	- 12,17	15.927,67	8.661,58	9.205,27	8.467,67	8.687,13	9.328,40	8.132,36	-	17.571,94	103.531,02
106	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	0,8%	376,27	449,86	0,00	723,26	423,27	426,58	369,08	386,35	429,18	342,24	473,48	354,45	4.754,02
107	NOVA PRATA DO IGUACU	1,0%	1.388,13	1.664,55	- 103,10	2.509,98	1.291,41	1.495,20	1.269,87	1.314,78	1.367,79	1.331,06	1.340,02	1.352,74	16.222,43
108	NOVA SANTA ROSA	1,0%	1.390,91	1.295,71	1.225,64	1.371,33	1.293,43	1.453,49	1.259,60	1.410,45	1.527,91	1.312,54	1.402,02	1.353,15	16.296,18
109	ORTIGUEIRA	1,0%	3.143,81	3.001,88	2.556,11	2.907,33	2.771,92	3.024,97	2.830,41	2.960,94	2.805,82	2.809,94	2.909,51	3.057,39	34.780,03
110	OURIZONA	1,0%	761,70	692,30	- 3,96	1.338,07	614,13	723,42	661,84	741,87	697,13	710,29	0,00	1.415,57	8.352,36
111	PAICANDU	1,0%	15.045,53	14.628,03	- 248,25	28.655,43	14.428,62	15.394,53	16.766,27	15.400,46	15.270,16	14.922,58	0,00	30.984,01	181.247,37
112	PALMAS	1,0%	11.974,04	11.726,84	9.567,88	11.435,71	10.815,05	11.471,89	10.519,74	11.472,97	11.774,08	10.854,00	11.706,78	11.175,33	134.494,31
113	PALMITAL	1,0%	1.911,87	1.905,48	2.121,22	1.677,76	2.013,98	1.954,96	2.066,50	1.785,34	2.192,73	2.033,26	1.964,10	2.075,79	23.702,99
114	PALOTINA	0,8%	9.921,61	9.173,87	7.903,98	9.618,72	8.993,25	9.642,86	8.534,52	8.582,30	9.266,64	8.571,55	9.835,66	9.452,70	109.497,66
115	PARAISO DO NORTE	0,8%	0,00	0,00	0,00	10.926,67	0,00	17.318,54	3.633,64	4.090,49	3.674,42	0,00	7.298,59	0,00	46.942,35
116	PARANAVAI	1,0%	0,00	0,00	0,00	106.010,92	137.187,72	37.573,24	38.320,82	33.705,52	36.014,51	0,00	70.949,74	0,00	459.762,47
117	PATO BRANCO	1,0%	32.925,94	31.117,19	28.598,51	31.464,30	31.546,54	32.039,10	29.984,29	31.029,97	33.148,74	32.188,23	32.431,16	32.638,42	379.112,39
118	PEROLA	1,0%	3.034,20	2.904,98	2.637,02	2.902,72	2.746,73	3.132,86	2.537,62	2.971,25	2.768,50	2.802,75	2.915,85	2.923,46	34.277,94
119	PEROLA D'OESTE	1,0%	0,00	0,00	0,00	1.608,52	851,36	763,35	974,70	568,30	877,44	805,43	945,43	766,21	8.160,74
120	PIEN	1,0%	1.500,08	1.569,04	1.175,83	1.568,53	1.461,01	1.535,87	1.469,36	1.472,22	1.612,46	1.467,85	1.487,48	1.452,19	17.771,92
121	PINHAIS	3,0%	132.873,60	131.221,95	115.487,75	133.641,68	132.966,93	132.673,68	96.210,15	179.473,42	90.264,75	176.748,39	89.528,48	176.915,53	1.588.006,31
122	PINHALAO	0,8%	820,11	817,57	603,47	782,30	762,41	863,10	704,30	801,22	923,06	776,24	816,01	787,07	9.456,86
123	PINHAO	1,0%	4.029,60	4.598,68	4.526,92	4.017,26	4.505,83	4.379,44	4.558,38	4.186,61	4.434,37	4.560,37	4.243,32	4.664,77	52.705,55
124	PIRAQUARA	2,0%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	134.473,50	67.498,17	68.902,20	73.006,72	67.764,01	73.714,66	68.036,78	553.396,04
125	PITANGA	1,0%	6.224,23	6.824,53	6.754,97	6.004,54	6.690,23	6.708,10	6.877,77	6.367,01	6.352,15	7.276,59	6.451,72	6.789,75	79.321,59
126	PLANALTINA DO PARANA	1,0%	0,00	0,00	0,00	2.217,92		3.511,81	654,83	659,58	752,68	0,00	1.355,09	0,00	9.151,91
127	PLANALTO	0,8%	1.219,67	1.184,46	- 0,01	2.313,84	1.199,49	1.215,94	1.135,96	1.197,22	1.271,98	1.233,19	1.233,54	1.271,87	14.477,15
128	PONTA GROSSA	1,0%	138.940,67	155.974,21	102.889,27	125.975,95	129.059,09	129.082,37	124.834,00	130.396,88	134.727,02	132.042,74	145.788,83	135.706,15	1.585.417,18
129	PONTAL DO PARANÁ	1,0%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
130	PORTO RICO	1,0%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
131	PORTO UNIAO	1,0%	0,00	0,00	0,00	0,00	6.963,50	7.078,97	6.716,86	7.095,35	7.212,03	7.016,80	7.436,70	7.469,23	56.989,44
132	PRANCHITA	1,0%	1.321,36	1.315,19	- 2,90	2.278,86	1.218,77	1.303,34	1.278,12	1.160,47	1.305,10	1.189,86	1.374,03	1.255,51	14.997,71
133	PRIMEIRO DE MAIO	1,0%	3.260,68	3.762,54	2.451,58	3.323,68	2.947,27	3.429,44	4.157,41	3.075,88	3.255,97	3.063,47	3.209,81	3.195,82	39.133,55
134	PRUDENTOPOLIS	1,0%	7.644,96	7.377,17	6.279,71	7.166,92	7.087,66	7.401,32	6.738,67	7.220,80	7.872,35	6.902,50	8.129,92	7.535,95	87.357,93
135	QUARTO CENTENARIO	1,0%	735,37	790,95	- 0,22	678,00	661,54	754,07	2.243,38	688,90	715,24	708,86	722,77	723,45	9.422,31
136	QUATIGUA	0,8%	1.788,79	1.791,66	1.409,90	1.792,01	1.682,58	1.796,50	1.638,10	1.788,21	1.735,87	1.736,08	1.807,58	1.853,97	20.821,25
137	QUATRO BARRAS	1,0%	8.019,73	8.478,59	5.995,28	7.607,39	7.847,54	6.985,84	7.419,69	7.873,86	9.235,84	7.312,19	7.829,55	7.543,23	92.148,73
138	QUERENCIA DO NORTE	1,0%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.630,95	1.658,22	1.891,62	1.652,63	0,00	3.591,50	0,00	23.424,92
139	QUINTA DO SOL	0,8%	808,52	833,50	- 2,95	738,62	743,16	852,44	1.338,03	796,52	798,44	794,40	833,93	815,56	9.350,17
140	QUITANDINHA	1,0%	1.529,13	1.851,18	1.222,85	1.652,23	1.596,85	1.774,00	1.541,20	1.449,17	1.765,55	1.518,06	1.635,96	1.557,84	19.094,02
141	RANCHO ALEGRE DO OESTE	1,0%	0,00	0,00	554,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	554,53
142	REALEZA	0,8%	4.158,79	3.791,83	- 90,21	7.467,51	3.966,23	3.841,90	3.717,16	3.757,20	3.931,34	4.054,98	4.023,28	4.123,69	46.743,70
143	REBOUCAS	1,0%	2.449,86	2.424,67	2.068,33	2.363,68	2.252,06	2.425,31	2.500,09	2.248,99	2.453,66	2.361,94	2.400,88	2.466,47	28.415,94
144	RENASCENCA	0,8%	1.036,15	948,46	- 0,06	1.885,87	990,42	1.054,76	918,32	1.015,98	1.122,66	1.031,84	1.045,74	1.048,05	12.098,19
145	RESERVA	0,8%	3.736,21	3.620,78	3.078,52	3.764,13	3.467,76	3.760,12	3.433,61	3.587,41	3.811,73	3.538,23	3.699,74	3.726,56	43.224,80
146	RESERVA DO IGUACU	1,0%	2.624,91	0,00	0,00	949,25	1.023,84	883,55	856,86	930,57	985,20	875,02	849,64	973,81	10.952,65
147	RIBEIRAO DO PINHAL	0,0%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
148	RIO BOM	1,0%	548,06	522,82	453,58	565,82	0,00	565,21	483,71	982,92	564,04	502,52	531,96	572,75	6.293,39
149	RIO BRANCO DO SUL	1,0%	4.350,62	5.174,47	2.343,99	4.703,64	3.717,88	4.114,94	4.433,13	3.783,87	4.231,19	4.236,46	4.403,41	0,00	45.493,60
150	RIO NEGRO	1,0%	7.903,06	7.885,50	6.767,25	7.978,83	7.776,29	8.126,49	7.730,08	8.077,21	8.077,07	7.585,04	7.965,65	7.986,55	93.859,02

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:50. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 8a907d3538d3495a994040ce827c9f58

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 243
Mov. 36

FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

Conta Análise: 414

			2018												
	MUNICÍPIO	% CONTRATO AO MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL (R$)
151	ROLANDIA	1,0%	20.372,67	19.874,69	17.432,99	20.397,74	18.555,98	21.423,73	19.249,47	19.858,07	20.455,58	19.274,16	20.663,27	20.384,77	**237.943,12**
152	RONCADOR	1,0%	5.118,00	1.717,15	- 0,38	1.532,39	1.529,83	1.611,59	2.773,29	1.668,47	1.592,53	1.549,79	1.635,17	1.613,11	**22.340,94**
153	RONDON	1,0%	2.487,66	2.404,86	1.942,90	2.337,64	2.273,02	2.643,76	2.446,25	2.405,01	2.293,82	2.421,49	2.347,16	2.373,35	**28.376,92**
154	SALGADO FILHO	1,0%	0,00	0,00	0,00	1.016,96	527,51	488,07	516,32	563,60	500,81	489,66	532,60	487,02	**5.122,55**
155	SALTO DO LONTRA	0,8%	2.077,53	2.858,77	- 407,83	3.777,07	2.341,19	2.046,45	2.030,44	2.106,88	2.137,29	2.091,59	2.144,97	2.068,38	**25.272,73**
156	SANTA IZABEL DO OESTE	1,0%	1.668,14	1.923,26	- 0,01	3.060,88	1.733,93	1.821,57	1.602,52	1.659,49	1.832,16	1.505,37	1.825,68	1.731,78	**20.364,77**
157	SANTA AMÉLIA	0,5%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
158	SANTA MARIANA	1,0%	2.916,95	3.378,98	3.700,91	2.989,66	3.231,46	3.257,86	3.438,76	6.193,36	3.396,94	3.504,16	3.418,25	3.449,82	**42.877,11**
159	SANTA TEREZINHA ITAIPU	1,0%	6.770,33	6.604,87	5.971,37	7.174,76	6.556,38	6.966,12	8.091,80	6.989,01	7.136,47	7.203,45	6.762,42	7.910,71	**84.137,69**
160	SANTANA DO ITARARE	1,0%	908,03	1.073,89	764,22	980,51	896,35	1.000,02	845,98	985,94	941,30	962,60	975,16	982,84	**11.316,84**
161	SANTO ANTONIO DA PLATINA	1,0%	14.975,69	14.957,63	12.984,50	15.803,19	14.268,95	14.926,97	13.853,81	14.663,84	14.827,44	14.071,41	14.949,04	18.140,16	**178.422,63**
162	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	0,8%	3.478,04	3.834,77	- 158,24	6.482,93	3.167,63	3.417,73	3.292,72	3.325,50	3.432,76	3.337,51	3.426,04	3.475,84	**40.513,23**
163	SAO CARLOS DO IVAI	1,0%	0,00	0,00	0,00	5.124,18	0,00	8.102,30	1.475,44	1.777,96	1.617,84	0,00	3.263,08	0,00	**21.360,80**
164	SAO JOAO	1,0%	2.611,57	2.234,80	2.144,73	2.589,22	3.060,15	2.529,19	2.410,68	2.456,83	2.546,43	2.412,60	2.550,16	2.585,38	**30.131,74**
165	SAO JOAO DO IVAI	1,0%	2.932,03	3.203,10	2.402,78	2.837,32	0,00	2.982,05	2.733,95	5.710,15	3.067,70	2.882,37	2.996,05	3.017,72	**34.765,22**
166	SAO JORGE DO OESTE	1,0%	1.447,41	1.318,61	1.253,94	1.386,31	1.274,82	1.384,62	1.243,46	1.354,56	1.378,14	1.337,88	1.416,35	1.409,92	**16.206,02**
167	SAO JORGE DO PATROCINIO	1,0%	1.039,30	1.176,95	877,00	1.074,10	1.016,83	1.121,94	958,62	994,35	1.125,17	942,45	1.097,90	1.117,99	**12.542,60**
168	SAO JOSE DA BOA VISTA	1,0%	631,01	713,57	564,24	657,80	706,73	660,55	647,00	615,05	713,38	655,50	677,48	713,84	**7.956,15**
169	SAO JOSE DOS PINHAIS	4,0%	398.157,21	387.459,00	322.908,20	394.622,74	387.361,34	395.235,33	393.103,69	413.661,91	416.303,61	397.645,33	410.604,01	397.615,01	**4.714.677,38**
170	SAO MATEUS DO SUL	0,8%	7.322,52	7.064,43	5.831,83	6.953,24	6.738,01	7.021,42	6.821,75	6.964,16	7.078,05	6.674,77	7.105,86	7.019,73	**82.595,77**
171	SAO PEDRO DO IVAI	1,0%	2.930,56	2.688,05	2.435,11	2.754,27	0,00	2.741,09	2.677,38	5.287,67	2.577,04	2.699,15	2.771,82	2.844,94	**32.407,08**
172	SAO PEDRO DO PARANA	1,0%	0,00	0,00	0,00	1.753,44	0,00	2.940,71	457,62	550,14	584,92	0,00	1.090,86	0,00	**7.377,69**
173	SAO TOME	1,0%	1.177,29	1.195,29	1.023,47	1.139,92	1.130,40	1.246,26	1.018,66	1.178,72	1.138,34	1.148,57	1.182,78	1.871,65	**14.451,35**
174	SAPOPEMA	1,0%	835,96	800,00	974,59	838,80	966,97	835,39	925,92	900,52	901,92	928,24	975,32	896,44	**10.780,07**
175	SAUDADE DO IGUACU	1,0%	964,64	837,56	696,26	748,33	763,56	848,13	789,06	684,91	832,43	748,96	832,17	788,22	**9.534,23**
176	SENGES	1,0%	3.902,47	3.965,09	3.458,57	3.869,60	4.020,39	3.878,74	3.681,98	3.798,78	4.066,43	3.819,00	4.088,71	3.802,28	**46.352,04**
177	SIQUEIRA CAMPOS	0,8%	4.542,55	4.304,16	6.878,27	4.164,45	3.843,17	4.211,04	4.118,06	4.232,43	4.364,58	4.191,97	4.263,77	4.607,39	**53.721,84**
178	SULINA	1,0%	369,34	400,30	321,44	364,71	328,81	376,57	352,21	347,73	386,19	437,03	344,70	375,92	**4.404,95**
179	TAMBOARA	1,0%	0,00	0,00	0,00	3.105,93	0,00	4.978,24	1.031,35	1.102,94	1.006,15	0,00	2.150,96	0,00	**13.375,57**
180	TELEMACO BORBA	0,8%	19.664,63	20.253,74	17.615,56	20.091,70	19.898,87	20.332,24	20.308,73	18.900,38	19.395,16	18.967,27	20.202,31	19.655,91	**235.286,50**
181	TERRA BOA	1,0%	4.989,25	5.198,20	- 108,77	4.760,32	4.902,60	7.068,56	8.836,33	5.103,70	5.092,05	5.058,83	5.123,93	5.173,08	**61.198,08**
182	TERRA ROXA	0,8%	4.117,27	4.568,01	3.122,57	3.859,43	3.823,45	4.108,07	3.433,58	3.889,10	3.851,53	3.743,65	3.931,86	4.031,94	**46.480,46**
183	TIBAGI	1,0%	0,00	0,00	0,00	0,00	38.184,01	4.427,91	4.085,29	4.292,21	4.576,43	4.405,61	4.680,57	4.680,32	**69.332,35**
184	TIJUCAS DO SUL	1,0%	1.680,81	1.890,75	1.436,04	1.777,92	1.693,65	1.744,17	1.761,08	1.664,25	1.888,19	1.673,87	1.844,34	1.821,01	**20.876,08**
185	TOLEDO	1,0%	48.388,42	48.233,57	41.928,49	48.428,87	46.529,92	48.911,50	45.317,46	46.047,34	49.161,81	50.493,48	48.236,46	48.741,36	**570.418,68**
186	TOMAZINA	1,0%	1.404,43	1.698,33	1.191,78	1.566,95	1.653,79	1.472,30	1.484,08	1.456,89	1.620,05	1.462,59	1.577,43	1.566,33	**18.154,95**
187	TRES BARRAS DO PARANA	1,0%	2.120,18	0,00	4.023,88	1.902,66	1.972,78	1.977,14	1.998,55	2.258,75	2.290,31	2.649,01	2.302,59	2.524,55	**26.020,40**
188	TUNEIRAS DO OESTE	1,0%	1.306,81	1.198,72	1.067,48	1.257,42	1.105,83	1.272,69	1.097,49	1.113,72	1.229,10	1.070,10	1.233,44	1.251,14	**14.203,94**
189	TURVO	1,0%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.125,84	1.308,69	1.121,24	1.237,76	0,00	1.272,95	2.529,84	**8.596,32**
190	UBIRATA	0,8%	5.151,57	6.906,33	- 77,42	4.971,42	4.816,75	5.294,54	8.613,54	4.901,89	5.191,58	4.766,60	5.332,83	5.034,87	**60.904,50**
191	UMUARAMA	1,0%	45.867,34	44.491,28	39.645,36	44.736,09	44.951,07	46.984,73	43.092,92	45.771,70	46.189,87	44.815,58	47.339,61	46.262,49	**540.148,04**
192	UNIAO DA VITORIA	1,0%	45.176,78	46.778,08	37.345,31	42.511,80	42.717,78	44.220,34	41.093,44	43.718,26	44.219,76	42.693,55	14.937,66	14.691,99	**460.104,75**
193	UNIFLOR	0,8%	404,42	338,44	0,00	705,69	419,10	316,46	338,90	430,52	334,28	393,22	0,00	740,12	**4.421,15**
194	URAI	1,0%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
195	VERE	1,0%	1.120,25	1.031,52	1.058,04	1.024,48	1.032,20	1.045,86	1.015,61	1.043,88	1.060,21	1.043,42	1.088,61	1.125,93	**12.690,01**
196	VITORINO	1,0%	1.075,51	1.059,64	963,32	1.071,95	1.057,26	1.041,32	1.083,16	1.576,84	1.144,07	2.105,49	1.127,69	1.619,15	**14.925,40**
197	WENCESLAU BRAZ	0,8%	3.355,18	3.303,66	3.015,14	3.038,13	3.253,54	3.396,62	2.935,61	3.321,01	3.289,27	3.812,36	3.467,97	3.465,28	**39.653,77**
	TOTAL REPASSE MENSAL		**2.645.441,23**	**2.200.198,36**	**1.852.669,65**	**2.658.630,89**	**2.491.581,56**	**2.597.287,54**	**4.188.566,25**	**4.831.610,56**	**4.798.029,91**	**4.602.815,43**	**4.212.852,22**	**4.751.070,13**	**41.830.753,73**
					1.993.841,86	141.172,21									

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:50. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 8a907d3538d3495a994040ce827c9f58

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 244
Mov. 36

FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

Conta Análise: 414

			2018												
	MUNICÍPIO	% CONTRATO AO MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL (R$)
	APROPRIAÇÃO MENSAL ANTECIPAÇÃO	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
	CONTRATOS ANTES RTP														
1	BRASILANDIA DO SUL	30 anos	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	15.000,00
2	CASTRO	30 anos	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	50.000,04
3	LOANDA	30 anos	1.388,89	1.388,89	1.388,89	1.388,89	1.388,89	1.388,89	1.388,89	1.388,89	1.388,89	1.388,89	1.388,89	1.388,89	16.666,68
4	RIBEIRAO DO PINHAL	30 anos	1.168,41	1.168,41	1.168,41	1.168,41	1.168,41	1.168,41	1.168,41	1.168,41	1.168,41	1.168,41	1.168,41	1.168,41	14.020,92
5	SANTA TEREZINHA ITAIPU	30 anos	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	50.000,04
6	URAÍ	30 anos	277,78	277,78	277,78	277,78	277,78	277,78	277,78	277,78	277,78	277,78	277,78	277,78	3.333,36
	TOTAL		12.418,42	12.418,42	12.418,42	12.418,42	12.418,42	12.418,42	12.418,42	12.418,42	12.418,42	12.418,42	12.418,42	12.418,42	149.021,04
	CONTRATOS APÓS RTP														
1	ARAPOTI	30 anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.863,89	1.863,89
2	CAMPO LARGO	30 anos	0,00	0,00	0,00	10.519,44	10.519,44	10.519,44	10.519,44	10.519,44	10.519,44	10.519,44	10.519,44	10.519,44	94.674,96
3	CARAMBEI	30 anos	0,00	2.083,32	694,44	- 2.777,76	694,44	694,44	694,44	694,44	694,44	694,44	694,44	694,44	5.555,52
4	CIANORTE	30 anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.477,78	9.477,78
5	FOZ DO IGUACU	30 anos	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	41.666,67	500.000,04
6	IVAIPORA	30 anos	5.555,56	5.555,56	5.555,56	5.555,56	5.555,56	5.555,56	5.555,56	5.555,56	5.555,56	5.555,56	5.555,56	5.555,56	66.666,72
7	LONDRINA	30 anos	70.872,22	70.872,22	70.872,22	70.872,22	70.872,22	70.872,22	70.872,22	70.872,22	70.872,22	70.872,22	70.872,22	70.872,22	850.466,64
8	PORTO UNIÃO	30 anos	0,00	0,00	0,00	-5177,76	7.766,67	2.588,89	2.588,89	2.588,89	2.588,89	2.588,89	2.588,89	2.588,89	20.711,14
9	SANTA AMÉLIA	30 anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	133,34	133,34
10	TURVO	30 anos	0,00	0,00	0,00	0,00	555,56	- 555,53	277,78	277,78	277,78	277,78	277,78	277,78	1.666,71
	TOTAL		118.094,45	120.177,77	118.788,89	120.658,37	137.630,56	131.341,69	132.175,00	132.175,00	132.175,00	132.175,00	132.175,00	143.650,01	1.551.216,74
	TOTAL DAS APROPRIAÇÕES		130.512,87	132.596,19	131.207,31	133.076,79	150.048,98	143.760,11	144.593,42	144.593,42	144.593,42	144.593,42	144.593,42	156.068,43	1.700.237,78
	SUBTOTAL 414 - CONTABILIDADE		2.775.954,10	2.332.794,55	1.983.876,96	2.791.707,68	2.641.630,54	2.741.047,65	4.333.159,67	4.976.203,98	4.942.623,33	4.747.408,85	4.357.445,64	4.907.138,56	43.530.991,51
	MUNICÍPIOS COM ANTECIPAÇÃO		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1	CAMPO LARGO				3.787.000,00										3.787.000,00
2	CARAMBEI			2.083,32	694,44	247.222,24									250.000,00
3	CURITIBA							29.590.336,88							29.590.336,88
4	PORTO UNIAO					926.822,24	5.177,76								932.000,00
5	TURVO			555,56	- 555,56		555,56	99.444,47							100.000,03
	Antecipação a ser ajustada em Janeiro 2019 (Arapoti R$ 1.863,89 - Cianorte R$ 9.477,78 e Santa Amélia R$ 133,34)													11.475,20	11.475,20
	TOTAL		-	2.638,88	3.787.138,88	1.174.044,48	5.733,32	29.689.781,35	-	-	-	-	-	11.475,20	34.670.812,11
	Total Conta Gráfica		2.657.859,65	2.215.255,66	5.652.226,95	3.845.093,79	2.509.733,30	32.299.487,31	4.200.984,67	4.844.028,98	4.810.448,33	4.615.233,85	4.225.270,64	4.774.963,75	76.650.586,88

Valores referenciados pelos % de contratos firmados.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:50. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 8a907d3538d3495a994040ce827c9f58

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 245
Mov. 36

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:50. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 8a907d3538d3495a994040ce827c9f58

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 246
Mov. 36

REPASSE PELA UTILIZAÇÃO DE ÁGUA DE MANANCIAL

Conta Análise: 421

		2018												
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL (R$)
1	ALMIRANTE TAMANDARE	0,00	2.557,40	1.290,69	1.278,97	1.283,08	0,00	2.638,96	1.339,73	1.337,35	1.340,69	1.333,62	1.331,61	15.732,10
2	CAMPINA GRANDE DO SUL	0,00	2.212,35	1.116,55	1.106,42	1.109,96	0,00	2.282,91	1.158,98	1.156,91	1.159,80	1.153,69	1.151,95	13.609,52
3	COLOMBO	0,00	13.071,14	6.596,87	6.536,97	6.557,94	0,00	13.488,02	6.847,52	6.835,35	6.852,41	6.816,29	6.806,01	80.408,52
4	CURITIBA	0,00	165.763,97	83.659,34	82.899,76	83.165,71	0,00	171.050,71	86.838,05	86.683,71	86.900,07	86.442,02	86.311,58	1.019.714,92
5	PINHAIS	0,00	13.740,94	6.934,91	6.871,94	6.893,99	0,00	14.179,17	7.198,40	7.185,61	7.203,55	7.165,57	7.154,76	84.528,84
6	QUATRO BARRAS	0,00	730,69	368,77	365,42	366,59	0,00	753,99	382,78	382,10	383,05	381,03	380,46	4.494,88
7	SAO JOSE DOS PINHAIS	0,00	4.891,52	2.468,70	2.446,29	2.454,14	0,00	5.047,54	2.562,50	2.557,95	2.564,33	2.550,82	2.546,97	30.090,76
	TOTAL	0,00	202.968,01	102.435,83	101.505,77	101.831,41	0,00	209.441,30	106.327,96	106.138,98	106.403,90	105.843,04	105.683,34	1.248.579,54

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:50. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 8a907d3538d3495a994040ce827c9f58

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 247
Mov. 36

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:50. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 8a907d3538d3495a994040ce827c9f58

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 248
Mov. 36

COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Conta Análise: 460

		2018												
	MUNICÍPIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL (R$)
1	ALMIRANTE TAMANDARÉ	0,00	0,00	0,00	31.213,68	14.523,73	9.147	9.147,47	9.147,49	9.147,49	9.147,49	9.147,49	9.147,49	109.769,81
2	ARAUCÁRIA	0,00	0,00	0,00	44.549,90	15.368,07	11.984	11.983,60	11.983,60	11.983,60	11.983,60	11.983,60	11.983,60	143.803,17
3	BALSA NOVA	0,00	0,00	0,00	2.431,53	2.148,62	916,03	916,03	916,03	916,03	916,03	916,03	916,03	10.992,36
4	BOCAIUVA DO SUL	0,00	0,00	0,00	2.447,81	956,79	681	680,92	680,92	680,92	680,92	680,92	680,92	8.171,04
5	CAMPINA GRANDE DO SUL	0,00	0,00	0,00	11.382,37	1.919,81	2.660	2.660,43	2.660,43	2.660,43	2.660,43	2.660,43	2.660,43	31.925,19
6	CAMPO LARGO	0,00	0,00	0,00	27.864,45	8.776,93	7.328	7.328,28	7.328,28	7.328,28	7.328,28	7.328,28	7.328,28	87.939,34
7	CAMPO MAGRO	0,00	0,00	0,00	5.320,50	1.526,67	1.369	1.369,43	1.369,43	1.369,43	1.369,43	1.369,43	1.369,43	16.433,18
8	COLOMBO	0,00	0,00	0,00	72.079,69	26.630,19	19.742	19.741,98	19.741,98	19.741,98	19.741,98	19.741,98	19.741,98	236.903,74
9	CONTENDA	0,00	0,00	0,00	2.743,06	1.042,09	757	757,03	757,03	757,03	757,03	757,03	757,03	9.084,36
10	CURITIBA	0,00	0,00	0,00	674.642,14	238.506,38	182.630	182.629,70	182.629,70	182.629,70	182.629,70	182.629,70	182.629,70	2.191.556,42
11	FAZENDA RIO GRANDE	0,00	0,00	0,00	6.507,47	2.363,54	1.774	1.774,20	1.774,20	1.774,20	1.774,20	1.774,20	1.774,20	21.290,41
12	ITAPERUCU	0,00	0,00	0,00	7.115,89	2.747,23	1.973	1.972,62	1.972,62	1.972,62	1.972,62	1.972,62	1.972,62	23.671,46
13	LAPA	0,00	0,00	0,00	6.465,06	2.279,14	1.749	1.748,84	1.748,84	1.748,84	1.748,84	1.748,84	1.748,84	20.986,08
14	MANDIRITUBA	0,00	0,00	0,00	2.500,84	1.001,61	700	700,49	700,49	700,49	700,49	700,49	700,49	8.405,88
15	PINHAIS	0,00	0,00	0,00	43.330,34	13.428,81	11.352	11.351,83	11.351,83	11.351,83	11.351,83	11.351,83	11.351,83	136.221,96
16	PIRAQUARA	0,00	0,00	0,00	30.200,27	11.719,39	8.384	8.383,94	8.383,94	8.383,94	8.383,94	8.383,94	8.383,94	100.607,24
17	QUATRO BARRAS	0,00	0,00	0,00	6.306,19	1.430,08	1.547	1.547,25	1.547,25	1.547,25	1.547,25	1.547,25	1.547,25	18.567,02
18	RIO BRANCO DO SUL	0,00	0,00	0,00	5.835,69	2.074,32	1.582	1.582,00	1.582,00	1.582,00	1.582,00	1.582,00	1.582,00	18.984,01
19	SAO JOSE DOS PINHAIS	0,00	0,00	0,00	78.548,99	28.732,60	21.456,32	21.456,32	21.456,32	21.456,32	21.456,32	21.456,32	21.456,32	257.475,83
	TOTAL	0,00	0,00	0,00	1.061.485,87	377.176,00	287.732,37	287.732,36	287.732,38	287.732,38	287.732,38	287.732,38	287.732,38	3.452.788,50

Valores referenciados a COALIAR - Comitê do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:50. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 8a907d3538d3495a994040ce827c9f58

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 249
Mov. 36

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:50. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 8a907d3538d3495a994040ce827c9f58

TAXA DE REGULAÇÃO

Conta Análise: 461

		2018												
	MUNICÍPIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL (R$)
1	ADRIANOPOLIS	359,93	359,93	359,93	359,93	359,93	359,93	359,93	359,93	359,93	359,93	359,93	359,93	4.319,16
2	AGUDOS DO SUL	567,03	567,03	567,03	567,03	567,03	567,03	567,03	567,03	567,03	567,03	567,03	567,03	6.804,36
3	ALMIRANTE TAMANDARÉ	12.845,27	12.845,27	12.845,27	12.845,27	12.845,27	12.845,27	12.845,27	12.845,27	12.845,27	12.845,27	12.845,27	12.845,27	154.143,24
4	ALTAMIRA DO PARANA	252,36	252,36	252,36	252,36	252,36	252,36	252,36	252,36	252,36	252,36	252,36	252,36	3.028,32
5	ALTO PARAISO	354,05	354,05	354,05	354,05	354,05	354,05	354,05	354,05	354,05	354,05	354,05	354,05	4.248,60
6	ALTO PARANA	1.999,61	1.999,61	1.999,61	1.999,61	1.999,61	1.999,61	1.999,61	1.999,61	1.999,61	1.999,61	1.999,61	1.999,61	23.995,32
7	ALTO PIQUIRI	1.311,31	1.311,31	1.311,31	1.311,31	1.311,31	1.311,31	1.311,31	1.311,31	1.311,31	1.311,31	1.311,31	1.311,31	15.735,72
8	ALTONIA	2.387,29	2.387,29	2.387,29	2.387,29	2.387,29	2.387,29	2.387,29	2.387,29	2.387,29	2.387,29	2.387,29	2.387,29	28.647,48
9	AMAPORA	489,64	489,64	489,64	489,64	489,64	489,64	489,64	489,64	489,64	489,64	489,64	489,64	5.875,68
10	AMPERE	2.577,12	2.577,12	2.577,12	2.577,12	2.577,12	2.577,12	2.577,12	2.577,12	2.577,12	2.577,12	2.577,12	2.577,12	30.925,44
11	ANAHY	263,92	263,92	263,92	263,92	263,92	263,92	263,92	263,92	263,92	263,92	263,92	263,92	3.167,04
12	ANTONIO OLINTO	222,67	222,67	222,67	222,67	222,67	222,67	222,67	222,67	222,67	222,67	222,67	222,67	2.672,04
13	APUCARANA	24.138,96	24.138,96	24.138,96	24.138,96	24.138,96	24.138,96	24.138,96	24.138,96	24.138,96	24.138,96	24.138,96	24.138,96	289.667,52
14	ARAPONGAS	19.861,01	19.861,01	19.861,01	19.861,01	19.861,01	19.861,01	19.861,01	19.861,01	19.861,01	19.861,01	19.861,01	19.861,01	238.332,12
15	ARAPOTI	3.395,66	3.395,66	3.395,66	3.395,66	3.395,66	3.395,66	3.395,66	3.395,66	3.395,66	3.395,66	3.395,66	3.395,66	40.747,92
16	ARAPUA	197,18	197,18	197,18	197,18	197,18	197,18	197,18	197,18	197,18	197,18	197,18	197,18	2.366,16
17	ARARUNA	1.834,94	1.834,94	1.834,94	1.834,94	1.834,94	1.834,94	1.834,94	1.834,94	1.834,94	1.834,94	1.834,94	1.834,94	22.019,28
18	ARAUCARIA	25.066,17	25.066,17	25.066,17	25.066,17	25.066,17	25.066,17	25.066,17	25.066,17	25.066,17	25.066,17	25.066,17	25.066,17	300.794,04
19	ARIRANHA DO IVAI	129,21	129,21	129,21	129,21	129,21	129,21	129,21	129,21	129,21	129,21	129,21	129,21	1.550,52
20	ASSAI	2.319,59	2.319,59	2.319,59	2.319,59	2.319,59	2.319,59	2.319,59	2.319,59	2.319,59	2.319,59	2.319,59	2.319,59	27.835,08
21	ASSIS CHATEAUBRIAN	4.996,18	4.996,18	4.996,18	4.996,18	4.996,18	4.996,18	4.996,18	4.996,18	4.996,18	4.996,18	4.996,18	4.996,18	59.954,16
22	ASTORGA	4.637,88	4.637,88	4.637,88	4.637,88	4.637,88	4.637,88	4.637,88	4.637,88	4.637,88	4.637,88	4.637,88	4.637,88	55.654,56
23	ATALAIA	441,96	441,96	441,96	441,96	441,96	441,96	441,96	441,96	441,96	441,96	441,96	441,96	5.303,52
24	BALSA NOVA	1.480,31	1.480,31	1.480,31	1.480,31	1.480,31	1.480,31	1.480,31	1.480,31	1.480,31	1.480,31	1.480,31	1.480,31	17.763,72
25	BARBOSA FERRAZ	1.396,67	1.396,67	1.396,67	1.396,67	1.396,67	1.396,67	1.396,67	1.396,67	1.396,67	1.396,67	1.396,67	1.396,67	16.760,04
26	BARRA DO JACARE	252,21	252,21	252,21	252,21	252,21	252,21	252,21	252,21	252,21	252,21	252,21	252,21	3.026,52
27	BELA VISTA DA CAROBA	192,32	192,32	192,32	192,32	192,32	192,32	192,32	192,32	192,32	192,32	192,32	192,32	2.307,84
28	BELA VISTA DO PARA'SO	2.334,25	2.334,25	2.334,25	2.334,25	2.334,25	2.334,25	2.334,25	2.334,25	2.334,25	2.334,25	2.334,25	2.334,25	28.011,00
29	BITURUNA	1.047,49	1.047,49	1.047,49	1.047,49	1.047,49	1.047,49	1.047,49	1.047,49	1.047,49	1.047,49	1.047,49	1.047,49	12.569,88
30	BOA ESPERANCA	450,8	450,8	450,8	450,8	450,8	450,8	450,8	450,8	450,8	450,8	450,8	450,8	5.409,60
31	BOA ESPERANCA DO IGUAÇU	141,92	141,92	141,92	141,92	141,92	141,92	141,92	141,92	141,92	141,92	141,92	141,92	1.703,04
32	BOA VISTA DA APARECIDA	701,14	701,14	701,14	701,14	701,14	701,14	701,14	701,14	701,14	701,14	701,14	701,14	8.413,68
33	BOCAIUVA DO SUL	1.114,94	1.114,94	1.114,94	1.114,94	1.114,94	1.114,94	1.114,94	1.114,94	1.114,94	1.114,94	1.114,94	1.114,94	13.379,28
34	BOM JESUS DO SUL	142,19	142,19	142,19	142,19	142,19	142,19	142,19	142,19	142,19	142,19	142,19	142,19	1.706,28
35	BOM SUCESSO	680,89	680,89	680,89	680,89	680,89	680,89	680,89	680,89	680,89	680,89	680,89	680,89	8.170,68
36	BOM SUCESSO DO SUL	172,22	172,22	172,22	172,22	172,22	172,22	172,22	172,22	172,22	172,22	172,22	172,22	2.066,64
37	BORRAZOPOLIS	741,22	741,22	741,22	741,22	741,22	741,22	741,22	741,22	741,22	741,22	741,22	741,22	8.894,64
38	BRAGANEY	415,09	415,09	415,09	415,09	415,09	415,09	415,09	415,09	415,09	415,09	415,09	415,09	4.981,08
39	BRASILANDIA DO SUL	368,97	368,97	368,97	368,97	368,97	368,97	368,97	368,97	368,97	368,97	368,97	368,97	4.427,64
40	CAFEARA	278,4	278,4	278,4	278,4	278,4	278,4	278,4	278,4	278,4	278,4	278,4	278,4	3.340,80
41	CAFELANDIA	2.774,65	2.774,65	2.774,65	2.774,65	2.774,65	2.774,65	2.774,65	2.774,65	2.774,65	2.774,65	2.774,65	2.774,65	33.295,80
42	CAFEZAL DO SUL	421,03	421,03	421,03	421,03	421,03	421,03	421,03	421,03	421,03	421,03	421,03	421,03	5.052,36
43	CALIFORNIA	819,89	819,89	819,89	819,89	819,89	819,89	819,89	819,89	819,89	819,89	819,89	819,89	9.838,68
44	CAMBARA	4.276,58	4.276,58	4.276,58	4.276,58	4.276,58	4.276,58	4.276,58	4.276,58	4.276,58	4.276,58	4.276,58	4.276,58	51.318,96
45	CAMBE	19.979,76	19.979,76	19.979,76	19.979,76	19.979,76	19.979,76	19.979,76	19.979,76	19.979,76	19.979,76	19.979,76	19.979,76	239.757,12
46	CAMBIRA	868,23	868,23	868,23	868,23	868,23	868,23	868,23	868,23	868,23	868,23	868,23	868,23	10.418,76
47	CAMPINA DA LAGOA	1.467,15	1.467,15	1.467,15	1.467,15	1.467,15	1.467,15	1.467,15	1.467,15	1.467,15	1.467,15	1.467,15	1.467,15	17.605,80
48	CAMPINA DO SIMAO	160,26	160,26	160,26	160,26	160,26	160,26	160,26	160,26	160,26	160,26	160,26	160,26	1.923,12
49	CAMPINA GRANDE DO SUL	6.041,17	6.041,17	6.041,17	6.041,17	6.041,17	6.041,17	6.041,17	6.041,17	6.041,17	6.041,17	6.041,17	6.041,17	72.494,04
50	CAMPO BONITO	236,69	236,69	236,69	236,69	236,69	236,69	236,69	236,69	236,69	236,69	236,69	236,69	2.840,28
51	CAMPO DO TENENTE	589,14	589,14	589,14	589,14	589,14	589,14	589,14	589,14	589,14	589,14	589,14	589,14	7.069,68
52	CAMPO LARGO	16.125,10	16.125,10	16.125,10	16.125,10	16.125,10	16.125,10	16.125,10	16.125,10	16.125,10	16.125,10	16.125,10	16.125,10	193.501,20
53	CAMPO MAGRO	2.677,43	2.677,43	2.677,43	2.677,43	2.677,43	2.677,43	2.677,43	2.677,43	2.677,43	2.677,43	2.677,43	2.677,43	32.129,16
54	CAMPO MOURAO	19.435,72	19.435,72	19.435,72	19.435,72	19.435,72	19.435,72	19.435,72	19.435,72	19.435,72	19.435,72	19.435,72	19.435,72	233.228,64
55	CANDIDO DE ABREU	797,92	797,92	797,92	797,92	797,92	797,92	797,92	797,92	797,92	797,92	797,92	797,92	9.575,04
56	CANDOI	1.206,84	1.206,84	1.206,84	1.206,84	1.206,84	1.206,84	1.206,84	1.206,84	1.206,84	1.206,84	1.206,84	1.206,84	14.482,08
57	CANTAGALO	1.129,96	1.129,96	1.129,96	1.129,96	1.129,96	1.129,96	1.129,96	1.129,96	1.129,96	1.129,96	1.129,96	1.129,96	13.559,52
58	CAPANEMA	2.671,90	2.671,90	2.671,90	2.671,90	2.671,90	2.671,90	2.671,90	2.671,90	2.671,90	2.671,90	2.671,90	2.671,90	32.062,80
59	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	1.412,06	1.412,06	1.412,06	1.412,06	1.412,06	1.412,06	1.412,06	1.412,06	1.412,06	1.412,06	1.412,06	1.412,06	16.944,72
60	CARAMBEI	2.531,82	2.531,82	2.531,82	2.531,82	2.531,82	2.531,82	2.531,82	2.531,82	2.531,82	2.531,82	2.531,82	2.531,82	30.381,84
61	CARLOPOLIS	1.871,77	1.871,77	1.871,77	1.871,77	1.871,77	1.871,77	1.871,77	1.871,77	1.871,77	1.871,77	1.871,77	1.871,77	22.461,24
62	CASCAVEL	58.991,91	58.991,91	58.991,91	58.991,91	58.991,91	58.991,91	58.991,91	58.991,91	58.991,91	58.991,91	58.991,91	58.991,91	707.902,92
63	CASTRO	8.447,80	8.447,80	8.447,80	8.447,80	8.447,80	8.447,80	8.447,80	8.447,80	8.447,80	8.447,80	8.447,80	8.447,80	101.373,60
64	CATANDUVAS	719,93	719,93	719,93	719,93	719,93	719,93	719,93	719,93	719,93	719,93	719,93	719,93	8.639,16
65	CENTENARIO DO SUL	1.288,18	1.288,18	1.288,18	1.288,18	1.288,18	1.288,18	1.288,18	1.288,18	1.288,18	1.288,18	1.288,18	1.288,18	15.458,16
66	CERRO AZUL	731,09	731,09	731,09	731,09	731,09	731,09	731,09	731,09	731,09	731,09	731,09	731,09	8.773,08
67	CEU AZUL	1.496,16	1.496,16	1.496,16	1.496,16	1.496,16	1.496,16	1.496,16	1.496,16	1.496,16	1.496,16	1.496,16	1.496,16	17.953,92
68	CHOPINZINHO	2.422,33	2.422,33	2.422,33	2.422,33	2.422,33	2.422,33	2.422,33	2.422,33	2.422,33	2.422,33	2.422,33	2.422,33	29.067,96
69	CIANORTE	15.314,98	15.314,98	15.314,98	15.314,98	15.314,98	15.314,98	15.314,98	15.314,98	15.314,98	15.314,98	15.314,98	15.314,98	183.779,76
70	CIDADE GAUCHA	2.004,77	2.004,77	2.004,77	2.004,77	2.004,77	2.004,77	2.004,77	2.004,77	2.004,77	2.004,77	2.004,77	2.004,77	24.057,24
71	CLEVELANDIA	2.291,73	2.291,73	2.291,73	2.291,73	2.291,73	2.291,73	2.291,73	2.291,73	2.291,73	2.291,73	2.291,73	2.291,73	27.500,76
72	COLOMBO	31.684,12	31.684,12	31.684,12	31.684,12	31.684,12	31.684,12	31.684,12	31.684,12	31.684,12	31.684,12	31.684,12	31.684,12	380.209,44
73	CONGONHINHAS	510,49	510,49	510,49	510,49	510,49	510,49	510,49	510,49	510,49	510,49	510,49	510,49	6.125,88
74	CONSELHEIRO MAIRIN	429,72	429,72	429,72	429,72	429,72	429,72	429,72	429,72	429,72	429,72	429,72	429,72	5.156,64
75	CONTENDA	1.666,19	1.666,19	1.666,19	1.666,19	1.666,19	1.666,19	1.666,19	1.666,19	1.666,19	1.666,19	1.666,19	1.666,19	19.994,28
76	CORBELIA	2.346,91	2.346,91	2.346,91	2.346,91	2.346,91	2.346,91	2.346,91	2.346,91	2.346,91	2.346,91	2.346,91	2.346,91	28.162,92
77	CORNELIO PROCOPIO	10.212,32	10.212,32	10.212,32	10.212,32	10.212,32	10.212,32	10.212,32	10.212,32	10.212,32	10.212,32	10.212,32	10.212,32	122.547,84
78	CORONEL DOMINGOS SOARES	240,03	240,03	240,03	240,03	240,03	240,03	240,03	240,03	240,03	240,03	240,03	240,03	2.880,36
79	CORONEL VIVIDA	2.371,79	2.371,79	2.371,79	2.371,79	2.371,79	2.371,79	2.371,79	2.371,79	2.371,79	2.371,79	2.371,79	2.371,79	28.461,48
80	CORUMBATAI DO SUL	392,89	392,89	392,89	392,89	392,89	392,89	392,89	392,89	392,89	392,89	392,89	392,89	4.714,68
81	CRUZ MACHADO	624,05	624,05	624,05	624,05	624,05	624,05	624,05	624,05	624,05	624,05	624,05	624,05	7.488,60
82	CRUZEIRO DO IGUACU	357,04	357,04	357,04	357,04	357,04	357,04	357,04	357,04	357,04	357,04	357,04	357,04	4.284,48
83	CRUZEIRO DO OESTE	4.095,03	4.095,03	4.095,03	4.095,03	4.095,03	4.095,03	4.095,03	4.095,03	4.095,03	4.095,03	4.095,03	4.095,03	49.140,36
84	CRUZEIRO DO SUL	432,55	432,55	432,55	432,55	432,55	432,55	432,55	432,55	432,55	432,55	432,55	432,55	5.190,60
85	CRUZMALTINA	198,94	198,94	198,94	198,94	198,94	198,94	198,94	198,94	198,94	198,94	198,94	198,94	2.387,28
86	CURITIBA	425.198,55	425.198,55	425.198,55	425.198,55	425.198,55	425.198,55	425.198,55	425.198,55	425.198,55	425.198,55	425.198,55	425.198,55	5.102.382,60
87	CURIUVA	1.066,23	1.066,23	1.066,23	1.066,23	1.066,23	1.066,23	1.066,23	1.066,23	1.066,23	1.066,23	1.066,23	1.066,23	12.794,76
88	DIAMANTE DO NORTE	666,19	666,19	666,19	666,19	666,19	666,19	666,19	666,19	666,19	666,19	666,19	666,19	7.994,28
89	DIAMANTE DO OESTE	319,95	319,95	319,95	319,95	319,95	319,95	319,95	319,95	319,95	319,95	319,95	319,95	3.839,40
90	DIAMANTE DO SUL	154,45	154,45	154,45	154,45	154,45	154,45	154,45	154,45	154,45	154,45	154,45	154,45	1.853,40
91	DOIS VIZINHOS	5.788,32	5.788,32	5.788,32	5.788,32	5.788,32	5.788,32	5.788,32	5.788,32	5.788,32	5.788,32	5.788,32	5.788,32	69.459,84
92	DOURADINA	961,96	961,96	961,96	961,96	961,96	961,96	961,96	961,96	961,96	961,96	961,96	961,96	11.543,52
93	DOUTOR CAMARGO	953,33	953,33	953,33	953,33	953,33	953,33	953,33	953,33	953,33	953,33	953,33	953,33	11.439,96
94	ENEAS MARQUES	263,08	263,08	263,08	263,08	263,08	263,08	263,08	263,08	263,08	263,08	263,08	263,08	3.156,96
95	ENGENHEIRO BELTRAO	1.781,31	1.781,31	1.781,31	1.781,31	1.781,31	1.781,31	1.781,31	1.781,31	1.781,31	1.781,31	1.781,31	1.781,31	21.375,72
96	ESPERANCA NOVA	169,07	169,07	169,07	169,07	169,07	169,07	169,07	169,07	169,07	169,07	169,07	169,07	2.028,84
97	ESPIGAO ALTO DO IG	195,57	195,57	195,57	195,57	195,57	195,57	195,57	195,57	195,57	195,57	195,57	195,57	2.346,84
98	FAROL	214,46	214,46	214,46	214,46	214,46	214,46	214,46	214,46	214,46	214,46	214,46	214,46	2.573,52

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 250
Mov. 36

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:50. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 8a907d353e8349 5a994040ce827c9f58

TAXA DE REGULAÇÃO

Conta Análise: 461

		2018												
	MUNICÍPIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL (R$)
99	FAXINAL	2.052,22	2.052,22	2.052,22	2.052,22	2.052,22	2.052,22	2.052,22	2.052,22	2.052,22	2.052,22	2.052,22	2.052,22	24.626,64
100	FAZENDA RIO GRANDE	17.898,57	17.898,57	17.898,57	17.898,57	17.898,57	17.898,57	17.898,57	17.898,57	17.898,57	17.898,57	17.898,57	17.898,57	214.782,84
101	FENIX	502,58	502,58	502,58	502,58	502,58	502,58	502,58	502,58	502,58	502,58	502,58	502,58	6.030,96
102	FERNANDES PINHEIRO	240,24	240,24	240,24	240,24	240,24	240,24	240,24	240,24	240,24	240,24	240,24	240,24	2.882,88
103	FIGUEIRA	938,39	938,39	938,39	938,39	938,39	938,39	938,39	938,39	938,39	938,39	938,39	938,39	11.260,68
104	FLOR DA SERRA DO S	290,13	290,13	290,13	290,13	290,13	290,13	290,13	290,13	290,13	290,13	290,13	290,13	3.481,56
105	FLORAI	752,55	752,55	752,55	752,55	752,55	752,55	752,55	752,55	752,55	752,55	752,55	752,55	9.030,60
106	FLORESTA	951,87	951,87	951,87	951,87	951,87	951,87	951,87	951,87	951,87	951,87	951,87	951,87	11.422,44
107	FLORESTOPOLIS	1.748,47	1.748,47	1.748,47	1.748,47	1.748,47	1.748,47	1.748,47	1.748,47	1.748,47	1.748,47	1.748,47	1.748,47	20.981,64
108	FORMOSA DO OESTE	717,81	717,81	717,81	717,81	717,81	717,81	717,81	717,81	717,81	717,81	717,81	717,81	8.613,72
109	FOZ DO IGUACU	58.537,33	58.537,33	58.537,33	58.537,33	58.537,33	58.537,33	58.537,33	58.537,33	58.537,33	58.537,33	58.537,33	58.537,33	702.447,96
110	FOZ DO JORDAO	463,63	463,63	463,63	463,63	463,63	463,63	463,63	463,63	463,63	463,63	463,63	463,63	5.563,56
111	FRANCISCO ALVES	729,14	729,14	729,14	729,14	729,14	729,14	729,14	729,14	729,14	729,14	729,14	729,14	8.749,68
112	FRANCISCO BELTRAO	14.618,74	14.618,74	14.618,74	14.618,74	14.618,74	14.618,74	14.618,74	14.618,74	14.618,74	14.618,74	14.618,74	14.618,74	175.424,88
113	GENERAL CARNEIRO	1.046,27	1.046,27	1.046,27	1.046,27	1.046,27	1.046,27	1.046,27	1.046,27	1.046,27	1.046,27	1.046,27	1.046,27	12.555,24
114	GODOY MOREIRA	204,16	204,16	204,16	204,16	204,16	204,16	204,16	204,16	204,16	204,16	204,16	204,16	2.449,92
115	GOIOERE	4.474,55	4.474,55	4.474,55	4.474,55	4.474,55	4.474,55	4.474,55	4.474,55	4.474,55	4.474,55	4.474,55	4.474,55	53.694,60
116	GOIOXIM	210,38	210,38	210,38	210,38	210,38	210,38	210,38	210,38	210,38	210,38	210,38	210,38	2.524,56
117	GRANDES RIOS	459,99	459,99	459,99	459,99	459,99	459,99	459,99	459,99	459,99	459,99	459,99	459,99	5.519,88
118	GUAIRA	5.127,76	5.127,76	5.127,76	5.127,76	5.127,76	5.127,76	5.127,76	5.127,76	5.127,76	5.127,76	5.127,76	5.127,76	61.533,12
119	GUAIRACA	648,55	648,55	648,55	648,55	648,55	648,55	648,55	648,55	648,55	648,55	648,55	648,55	7.782,60
120	GUAMIRANGA	313,12	313,12	313,12	313,12	313,12	313,12	313,12	313,12	313,12	313,12	313,12	313,12	3.757,44
121	GUAPIRAMA	369,19	369,19	369,19	369,19	369,19	369,19	369,19	369,19	369,19	369,19	369,19	369,19	4.430,28
122	GUAPOREMA	211,06	211,06	211,06	211,06	211,06	211,06	211,06	211,06	211,06	211,06	211,06	211,06	2.532,72
123	GUARACI	549,75	549,75	549,75	549,75	549,75	549,75	549,75	549,75	549,75	549,75	549,75	549,75	6.597,00
124	GUARANIACU	1.233,45	1.233,45	1.233,45	1.233,45	1.233,45	1.233,45	1.233,45	1.233,45	1.233,45	1.233,45	1.233,45	1.233,45	14.801,40
125	GUARAPUAVA	27.388,80	27.388,80	27.388,80	27.388,80	27.388,80	27.388,80	27.388,80	27.388,80	27.388,80	27.388,80	27.388,80	27.388,80	328.665,60
126	GUARAQUECABA	394,99	394,99	394,99	394,99	394,99	394,99	394,99	394,99	394,99	394,99	394,99	394,99	4.739,88
127	GUARATUBA	12.099,34	12.099,34	12.099,34	12.099,34	12.099,34	12.099,34	12.099,34	12.099,34	12.099,34	12.099,34	12.099,34	12.099,34	145.192,08
128	HONORIO SERPA	252,17	252,17	252,17	252,17	252,17	252,17	252,17	252,17	252,17	252,17	252,17	252,17	3.026,04
129	IBAITI	3.147,47	3.147,47	3.147,47	3.147,47	3.147,47	3.147,47	3.147,47	3.147,47	3.147,47	3.147,47	3.147,47	3.147,47	37.769,64
130	IBEMA	510,54	510,54	510,54	510,54	510,54	510,54	510,54	510,54	510,54	510,54	510,54	510,54	6.126,48
131	ICARAIMA	1.021,26	1.021,26	1.021,26	1.021,26	1.021,26	1.021,26	1.021,26	1.021,26	1.021,26	1.021,26	1.021,26	1.021,26	12.255,12
132	IGUATU	168,59	168,59	168,59	168,59	168,59	168,59	168,59	168,59	168,59	168,59	168,59	168,59	2.023,08
133	IMBAU	1.187,47	1.187,47	1.187,47	1.187,47	1.187,47	1.187,47	1.187,47	1.187,47	1.187,47	1.187,47	1.187,47	1.187,47	14.249,64
134	IMBITUVA	2.946,17	2.946,17	2.946,17	2.946,17	2.946,17	2.946,17	2.946,17	2.946,17	2.946,17	2.946,17	2.946,17	2.946,17	35.354,04
135	INACIO MARTINS	632,07	632,07	632,07	632,07	632,07	632,07	632,07	632,07	632,07	632,07	632,07	632,07	7.584,84
136	INAJA	323,06	323,06	323,06	323,06	323,06	323,06	323,06	323,06	323,06	323,06	323,06	323,06	3.876,72
137	INDIANOPOLIS	456,31	456,31	456,31	456,31	456,31	456,31	456,31	456,31	456,31	456,31	456,31	456,31	5.475,72
138	IPIRANGA	754,71	754,71	754,71	754,71	754,71	754,71	754,71	754,71	754,71	754,71	754,71	754,71	9.056,52
139	IPORA	2.125,84	2.125,84	2.125,84	2.125,84	2.125,84	2.125,84	2.125,84	2.125,84	2.125,84	2.125,84	2.125,84	2.125,84	25.510,08
140	IRACEMA DO OESTE	225,18	225,18	225,18	225,18	225,18	225,18	225,18	225,18	225,18	225,18	225,18	225,18	2.702,16
141	IRATI	7.824,48	7.824,48	7.824,48	7.824,48	7.824,48	7.824,48	7.824,48	7.824,48	7.824,48	7.824,48	7.824,48	7.824,48	93.893,76
142	IRETAMA	758,02	758,02	758,02	758,02	758,02	758,02	758,02	758,02	758,02	758,02	758,02	758,02	9.096,24
143	ITAGUAJE	458,51	458,51	458,51	458,51	458,51	458,51	458,51	458,51	458,51	458,51	458,51	458,51	5.502,12
144	ITAIPULANDIA	1.310,07	1.310,07	1.310,07	1.310,07	1.310,07	1.310,07	1.310,07	1.310,07	1.310,07	1.310,07	1.310,07	1.310,07	15.720,84
145	ITAMBE	1.004,85	1.004,85	1.004,85	1.004,85	1.004,85	1.004,85	1.004,85	1.004,85	1.004,85	1.004,85	1.004,85	1.004,85	12.058,20
146	ITAPEJARA DO OESTE	947,67	947,67	947,67	947,67	947,67	947,67	947,67	947,67	947,67	947,67	947,67	947,67	11.372,04
147	ITAPERUCU	2.147,86	2.147,86	2.147,86	2.147,86	2.147,86	2.147,86	2.147,86	2.147,86	2.147,86	2.147,86	2.147,86	2.147,86	25.774,32
148	ITAUNA DO SUL	358,75	358,75	358,75	358,75	358,75	358,75	358,75	358,75	358,75	358,75	358,75	358,75	4.305,00
149	IVAI	817,37	817,37	817,37	817,37	817,37	817,37	817,37	817,37	817,37	817,37	817,37	817,37	9.808,44
150	IVAIPORA	4.673,70	4.673,70	4.673,70	4.673,70	4.673,70	4.673,70	4.673,70	4.673,70	4.673,70	4.673,70	4.673,70	4.673,70	56.084,40
151	IVATE	918,74	918,74	918,74	918,74	918,74	918,74	918,74	918,74	918,74	918,74	918,74	918,74	11.024,88
152	IVATUBA	285,86	285,86	285,86	285,86	285,86	285,86	285,86	285,86	285,86	285,86	285,86	285,86	3.430,32
153	JABOTI	430,46	430,46	430,46	430,46	430,46	430,46	430,46	430,46	430,46	430,46	430,46	430,46	5.165,52
154	JACAREZINHO	7.518,03	7.518,03	7.518,03	7.518,03	7.518,03	7.518,03	7.518,03	7.518,03	7.518,03	7.518,03	7.518,03	7.518,03	90.216,36
155	JANDAIA DO SUL	3.476,91	3.476,91	3.476,91	3.476,91	3.476,91	3.476,91	3.476,91	3.476,91	3.476,91	3.476,91	3.476,91	3.476,91	41.722,92
156	JANIOPOLIS	539,97	539,97	539,97	539,97	539,97	539,97	539,97	539,97	539,97	539,97	539,97	539,97	6.479,64
157	JAPIRA	304,94	304,94	304,94	304,94	304,94	304,94	304,94	304,94	304,94	304,94	304,94	304,94	3.659,28
158	JARDIM ALEGRE	891,47	891,47	891,47	891,47	891,47	891,47	891,47	891,47	891,47	891,47	891,47	891,47	10.697,64
159	JESUITAS	874,37	874,37	874,37	874,37	874,37	874,37	874,37	874,37	874,37	874,37	874,37	874,37	10.492,44
160	JOAQUIM TAVORA	1.796,50	1.796,50	1.796,50	1.796,50	1.796,50	1.796,50	1.796,50	1.796,50	1.796,50	1.796,50	1.796,50	1.796,50	21.558,00
161	JUNDIAI DO SUL	244,53	244,53	244,53	244,53	244,53	244,53	244,53	244,53	244,53	244,53	244,53	244,53	2.934,36
162	JURANDA	767,65	767,65	767,65	767,65	767,65	767,65	767,65	767,65	767,65	767,65	767,65	767,65	9.211,80
163	LAPA	4.944,52	4.944,52	4.944,52	4.944,52	4.944,52	4.944,52	4.944,52	4.944,52	4.944,52	4.944,52	4.944,52	4.944,52	59.334,24
164	LARANJAL	184,59	184,59	184,59	184,59	184,59	184,59	184,59	184,59	184,59	184,59	184,59	184,59	2.215,08
165	LARANJEIRAS DO SUL	3.586,37	3.586,37	3.586,37	3.586,37	3.586,37	3.586,37	3.586,37	3.586,37	3.586,37	3.586,37	3.586,37	3.586,37	43.036,44
166	LEOPOLIS	336,07	336,07	336,07	336,07	336,07	336,07	336,07	336,07	336,07	336,07	336,07	336,07	4.032,84
167	LIDIANOPOLIS	311,45	311,45	311,45	311,45	311,45	311,45	311,45	311,45	311,45	311,45	311,45	311,45	3.737,40
168	LINDOESTE	361,71	361,71	361,71	361,71	361,71	361,71	361,71	361,71	361,71	361,71	361,71	361,71	4.340,52
169	LOANDA	4.084,16	4.084,16	4.084,16	4.084,16	4.084,16	4.084,16	4.084,16	4.084,16	4.084,16	4.084,16	4.084,16	4.084,16	49.009,92
170	LONDRINA	125.426,74	125.426,74	125.426,74	125.426,74	125.426,74	125.426,74	125.426,74	125.426,74	125.426,74	125.426,74	125.426,74	125.426,74	1.505.120,88
171	LUIZIANA	526,9	526,9	526,9	526,9	526,9	526,9	526,9	526,9	526,9	526,9	526,9	526,9	6.322,80
172	LUNARDELLI	409,48	409,48	409,48	409,48	409,48	409,48	409,48	409,48	409,48	409,48	409,48	409,48	4.913,76
173	LUPIONOPOLIS	577,67	577,67	577,67	577,67	577,67	577,67	577,67	577,67	577,67	577,67	577,67	577,67	6.932,04
174	MALLET	1.040,32	1.040,32	1.040,32	1.040,32	1.040,32	1.040,32	1.040,32	1.040,32	1.040,32	1.040,32	1.040,32	1.040,32	12.483,84
175	MAMBORE	1.739,63	1.739,63	1.739,63	1.739,63	1.739,63	1.739,63	1.739,63	1.739,63	1.739,63	1.739,63	1.739,63	1.739,63	20.875,56
176	MANDAGUACU	3.595,29	3.595,29	3.595,29	3.595,29	3.595,29	3.595,29	3.595,29	3.595,29	3.595,29	3.595,29	3.595,29	3.595,29	43.143,48
177	MANDAGUARI	6.023,98	6.023,98	6.023,98	6.023,98	6.023,98	6.023,98	6.023,98	6.023,98	6.023,98	6.023,98	6.023,98	6.023,98	72.287,76
178	MANDIRITUBA	1.774,77	1.774,77	1.774,77	1.774,77	1.774,77	1.774,77	1.774,77	1.774,77	1.774,77	1.774,77	1.774,77	1.774,77	21.297,24
179	MANFRINOPOLIS	86,69	86,69	86,69	86,69	86,69	86,69	86,69	86,69	86,69	86,69	86,69	86,69	1.040,28
180	MANGUEIRINHA	1.477,59	1.477,59	1.477,59	1.477,59	1.477,59	1.477,59	1.477,59	1.477,59	1.477,59	1.477,59	1.477,59	1.477,59	17.731,08
181	MANOEL RIBAS	915,35	915,35	915,35	915,35	915,35	915,35	915,35	915,35	915,35	915,35	915,35	915,35	10.984,20
182	MARIA HELENA	530,28	530,28	530,28	530,28	530,28	530,28	530,28	530,28	530,28	530,28	530,28	530,28	6.363,36
183	MARILANDIA DO SUL	881,97	881,97	881,97	881,97	881,97	881,97	881,97	881,97	881,97	881,97	881,97	881,97	10.583,64
184	MARILENA	659,65	659,65	659,65	659,65	659,65	659,65	659,65	659,65	659,65	659,65	659,65	659,65	7.915,80
185	MARINGA	90.558,29	90.558,29	90.558,29	90.558,29	90.558,29	90.558,29	90.558,29	90.558,29	90.558,29	90.558,29	90.558,29	90.558,29	1.086.699,48
186	MARIOPOLIS	516,90	516,90	516,90	516,90	516,90	516,90	516,90	516,90	516,90	516,90	516,90	516,90	6.202,80
187	MARIPA	540,18	540,18	540,18	540,18	540,18	540,18	540,18	540,18	540,18	540,18	540,18	540,18	6.482,16
188	MARMELEIRO	1.527,79	1.527,79	1.527,79	1.527,79	1.527,79	1.527,79	1.527,79	1.527,79	1.527,79	1.527,79	1.527,79	1.527,79	18.333,48
189	MARQUINHO	161,26	161,26	161,26	161,26	161,26	161,26	161,26	161,26	161,26	161,26	161,26	161,26	1.935,12
190	MATELANDIA	2.227,50	2.227,50	2.227,50	2.227,50	2.227,50	2.227,50	2.227,50	2.227,50	2.227,50	2.227,50	2.227,50	2.227,50	26.730,00
191	MATINHOS	14.680,12	14.680,12	14.680,12	14.680,12	14.680,12	14.680,12	14.680,12	14.680,12	14.680,12	14.680,12	14.680,12	14.680,12	176.161,44
192	MATO RICO	109,66	109,66	109,66	109,66	109,66	109,66	109,66	109,66	109,66	109,66	109,66	109,66	1.315,92
193	MAUA DA SERRA	824,89	824,89	824,89	824,89	824,89	824,89	824,89	824,89	824,89	824,89	824,89	824,89	9.898,68
194	MEDIANEIRA	7.010,47	7.010,47	7.010,47	7.010,47	7.010,47	7.010,47	7.010,47	7.010,47	7.010,47	7.010,47	7.010,47	7.010,47	84.125,64
195	MIRADOR	225,60	225,60	225,60	225,60	225,60	225,60	225,60	225,60	225,60	225,60	225,60	225,60	2.707,20
196	MISSAL	706,55	706,55	706,55	706,55	706,55	706,55	706,55	706,55	706,55	706,55	706,55	706,55	8.478,60

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 251
Mov. 36

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:50. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 8a907d353e8349 5a994040ce827c9f58

TAXA DE REGULAÇÃO

Conta Análise: 461

		2018												
	MUNICÍPIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL (R$)
197	MOREIRA SALES	1.083,25	1.083,25	1.083,25	1.083,25	1.083,25	1.083,25	1.083,25	1.083,25	1.083,25	1.083,25	1.083,25	1.083,25	12.999,00
198	MORRETES	2.026,06	2.026,06	2.026,06	2.026,06	2.026,06	2.026,06	2.026,06	2.026,06	2.026,06	2.026,06	2.026,06	2.026,06	24.312,72
199	NOVA ALIANCA DO IV	148,61	148,61	148,61	148,61	148,61	148,61	148,61	148,61	148,61	148,61	148,61	148,61	1.783,32
200	NOVA AMERICA DA CO	280,76	280,76	280,76	280,76	280,76	280,76	280,76	280,76	280,76	280,76	280,76	280,76	3.369,12
201	NOVA AURORA	1.614,92	1.614,92	1.614,92	1.614,92	1.614,92	1.614,92	1.614,92	1.614,92	1.614,92	1.614,92	1.614,92	1.614,92	19.379,04
202	NOVA CANTU	417,4	417,4	417,4	417,4	417,4	417,4	417,4	417,4	417,4	417,4	417,4	417,4	5.008,80
203	NOVA ESPERANCA	4.423,52	4.423,52	4.423,52	4.423,52	4.423,52	4.423,52	4.423,52	4.423,52	4.423,52	4.423,52	4.423,52	4.423,52	53.082,24
204	NOVA ESPERANCA DO	245,43	245,43	245,43	245,43	245,43	245,43	245,43	245,43	245,43	245,43	245,43	245,43	2.945,16
205	NOVA LARANJEIRAS	362,6	362,6	362,6	362,6	362,6	362,6	362,6	362,6	362,6	362,6	362,6	362,6	4.351,20
206	NOVA LONDRINA	2.339,23	2.339,23	2.339,23	2.339,23	2.339,23	2.339,23	2.339,23	2.339,23	2.339,23	2.339,23	2.339,23	2.339,23	28.070,76
207	NOVA OLIMPIA	648,15	648,15	648,15	648,15	648,15	648,15	648,15	648,15	648,15	648,15	648,15	648,15	7.777,80
208	NOVA PRATA DO IGUA	897,64	897,64	897,64	897,64	897,64	897,64	897,64	897,64	897,64	897,64	897,64	897,64	10.771,68
209	NOVA SANTA ROSA	695,09	695,09	695,09	695,09	695,09	695,09	695,09	695,09	695,09	695,09	695,09	695,09	8.341,08
210	NOVA TEBAS	374,60	374,60	374,60	374,60	374,60	374,60	374,60	374,60	374,60	374,60	374,60	374,60	4.495,20
211	NOVO ITACOLOMI	205,21	205,21	205,21	205,21	205,21	205,21	205,21	205,21	205,21	205,21	205,21	205,21	2.462,52
212	ORTIGUEIRA	1.863,80	1.863,80	1.863,80	1.863,80	1.863,80	1.863,80	1.863,80	1.863,80	1.863,80	1.863,80	1.863,80	1.863,80	22.365,60
213	OURIZONA	364,91	364,91	364,91	364,91	364,91	364,91	364,91	364,91	364,91	364,91	364,91	364,91	4.378,92
214	OURO VERDE DO OEST	472,91	472,91	472,91	472,91	472,91	472,91	472,91	472,91	472,91	472,91	472,91	472,91	5.674,92
215	PAICANDU	7.494,93	7.494,93	7.494,93	7.494,93	7.494,93	7.494,93	7.494,93	7.494,93	7.494,93	7.494,93	7.494,93	7.494,93	89.939,16
216	PALMAS	5.755,69	5.755,69	5.755,69	5.755,69	5.755,69	5.755,69	5.755,69	5.755,69	5.755,69	5.755,69	5.755,69	5.755,69	69.068,28
217	PALMEIRA	3.614,14	3.614,14	3.614,14	3.614,14	3.614,14	3.614,14	3.614,14	3.614,14	3.614,14	3.614,14	3.614,14	3.614,14	43.369,68
218	PALMITAL	1.012,82	1.012,82	1.012,82	1.012,82	1.012,82	1.012,82	1.012,82	1.012,82	1.012,82	1.012,82	1.012,82	1.012,82	12.153,84
219	PALOTINA	5.798,69	5.798,69	5.798,69	5.798,69	5.798,69	5.798,69	5.798,69	5.798,69	5.798,69	5.798,69	5.798,69	5.798,69	69.584,28
220	PARAISO DO NORTE	2.058,35	2.058,35	2.058,35	2.058,35	2.058,35	2.058,35	2.058,35	2.058,35	2.058,35	2.058,35	2.058,35	2.058,35	24.700,20
221	PARANACITY	1.703,08	1.703,08	1.703,08	1.703,08	1.703,08	1.703,08	1.703,08	1.703,08	1.703,08	1.703,08	1.703,08	1.703,08	20.436,96
222	PARANAVAI	18.040,17	18.040,17	18.040,17	18.040,17	18.040,17	18.040,17	18.040,17	18.040,17	18.040,17	18.040,17	18.040,17	18.040,17	216.482,04
223	PATO BRANCO	15.997,67	15.997,67	15.997,67	15.997,67	15.997,67	15.997,67	15.997,67	15.997,67	15.997,67	15.997,67	15.997,67	15.997,67	191.972,04
224	PAULA FREITAS	296,35	296,35	296,35	296,35	296,35	296,35	296,35	296,35	296,35	296,35	296,35	296,35	3.556,20
225	PAULO FRONTIN	298,98	298,98	298,98	298,98	298,98	298,98	298,98	298,98	298,98	298,98	298,98	298,98	3.587,76
226	PEROBAL	610,18	610,18	610,18	610,18	610,18	610,18	610,18	610,18	610,18	610,18	610,18	610,18	7.322,16
227	PEROLA	1.494,60	1.494,60	1.494,60	1.494,60	1.494,60	1.494,60	1.494,60	1.494,60	1.494,60	1.494,60	1.494,60	1.494,60	17.935,20
228	PEROLA D'OESTE	436,86	436,86	436,86	436,86	436,86	436,86	436,86	436,86	436,86	436,86	436,86	436,86	5.242,32
229	PIEN	748,45	748,45	748,45	748,45	748,45	748,45	748,45	748,45	748,45	748,45	748,45	748,45	8.981,40
230	PINHAIS	22.510,28	22.510,28	22.510,28	22.510,28	22.510,28	22.510,28	22.510,28	22.510,28	22.510,28	22.510,28	22.510,28	22.510,28	270.123,36
231	PINHAL DE SAO BENT	122,02	122,02	122,02	122,02	122,02	122,02	122,02	122,02	122,02	122,02	122,02	122,02	1.464,24
232	PINHALAO	493,68	493,68	493,68	493,68	493,68	493,68	493,68	493,68	493,68	493,68	493,68	493,68	5.924,16
233	PINHAO	2.311,15	2.311,15	2.311,15	2.311,15	2.311,15	2.311,15	2.311,15	2.311,15	2.311,15	2.311,15	2.311,15	2.311,15	27.733,80
234	PIRAI DO SUL	2.551,05	2.551,05	2.551,05	2.551,05	2.551,05	2.551,05	2.551,05	2.551,05	2.551,05	2.551,05	2.551,05	2.551,05	30.612,60
235	PIRAQUARA	17.092,63	17.092,63	17.092,63	17.092,63	17.092,63	17.092,63	17.092,63	17.092,63	17.092,63	17.092,63	17.092,63	17.092,63	205.111,56
236	PITANGA	3.413,93	3.413,93	3.413,93	3.413,93	3.413,93	3.413,93	3.413,93	3.413,93	3.413,93	3.413,93	3.413,93	3.413,93	40.967,16
237	PLANALTINA DO PARA	354,73	354,73	354,73	354,73	354,73	354,73	354,73	354,73	354,73	354,73	354,73	354,73	4.256,76
238	PLANALTO	777,91	777,91	777,91	777,91	777,91	777,91	777,91	777,91	777,91	777,91	777,91	777,91	9.334,92
239	PONTA GROSSA	62.403,46	62.403,46	62.403,46	62.403,46	62.403,46	62.403,46	62.403,46	62.403,46	62.403,46	62.403,46	62.403,46	62.403,46	748.841,52
240	PONTAL DO PARANA	9.891,38	9.891,38	9.891,38	9.891,38	9.891,38	9.891,38	9.891,38	9.891,38	9.891,38	9.891,38	9.891,38	9.891,38	118.696,56
241	PORECATU	2.562,41	2.562,41	2.562,41	2.562,41	2.562,41	2.562,41	2.562,41	2.562,41	2.562,41	2.562,41	2.562,41	2.562,41	30.748,92
242	PORTO AMAZONAS	575,87	575,87	575,87	575,87	575,87	575,87	575,87	575,87	575,87	575,87	575,87	575,87	6.910,44
243	PORTO RICO	784,84	784,84	784,84	784,84	784,84	784,84	784,84	784,84	784,84	784,84	784,84	784,84	9.418,08
244	PORTO UNIAO	0,00	3.520,70	3.520,70	3.520,70	3.520,70	3.520,70	3.520,70	3.520,70	3.520,70	3.520,70	3.520,70	7.041,40	42.248,40
245	PORTO VITORIA	224,66	224,66	224,66	224,66	224,66	224,66	224,66	224,66	224,66	224,66	224,66	224,66	2.695,92
246	PRANCHITA	639,89	639,89	639,89	639,89	639,89	639,89	639,89	639,89	639,89	639,89	639,89	639,89	7.678,68
247	PRIMEIRO DE MAIO	1.656,07	1.656,07	1.656,07	1.656,07	1.656,07	1.656,07	1.656,07	1.656,07	1.656,07	1.656,07	1.656,07	1.656,07	19.872,84
248	PRUDENTOPOLIS	3.711,34	3.711,34	3.711,34	3.711,34	3.711,34	3.711,34	3.711,34	3.711,34	3.711,34	3.711,34	3.711,34	3.711,34	44.536,08
249	QUARTO CENTENARIO	359,96	359,96	359,96	359,96	359,96	359,96	359,96	359,96	359,96	359,96	359,96	359,96	4.319,52
250	QUATIGUA	1.059,36	1.059,36	1.059,36	1.059,36	1.059,36	1.059,36	1.059,36	1.059,36	1.059,36	1.059,36	1.059,36	1.059,36	12.712,32
251	QUATRO BARRAS	3.851,73	3.851,73	3.851,73	3.851,73	3.851,73	3.851,73	3.851,73	3.851,73	3.851,73	3.851,73	3.851,73	3.851,73	46.220,76
252	QUEDAS DO IGUACU	3.294,18	3.294,18	3.294,18	3.294,18	3.294,18	3.294,18	3.294,18	3.294,18	3.294,18	3.294,18	3.294,18	3.294,18	39.530,16
253	QUERENCIA DO NORTE	949,62	949,62	949,62	949,62	949,62	949,62	949,62	949,62	949,62	949,62	949,62	949,62	11.395,44
254	QUINTA DO SOL	506,14	506,14	506,14	506,14	506,14	506,14	506,14	506,14	506,14	506,14	506,14	506,14	6.073,68
255	QUITANDINHA	785,35	785,35	785,35	785,35	785,35	785,35	785,35	785,35	785,35	785,35	785,35	785,35	9.424,20
256	RAMILANDIA	252,02	252,02	252,02	252,02	252,02	252,02	252,02	252,02	252,02	252,02	252,02	252,02	3.024,24
257	RANCHO ALEGRE	415,17	415,17	415,17	415,17	415,17	415,17	415,17	415,17	415,17	415,17	415,17	415,17	4.982,04
258	RANCHO ALEGRE DO O	246,19	246,19	246,19	246,19	246,19	246,19	246,19	246,19	246,19	246,19	246,19	246,19	2.954,28
259	REALEZA	2.497,12	2.497,12	2.497,12	2.497,12	2.497,12	2.497,12	2.497,12	2.497,12	2.497,12	2.497,12	2.497,12	2.497,12	29.965,44
260	REBOUCAS	1.205,44	1.205,44	1.205,44	1.205,44	1.205,44	1.205,44	1.205,44	1.205,44	1.205,44	1.205,44	1.205,44	1.205,44	14.465,28
261	RENASCENCA	638,25	638,25	638,25	638,25	638,25	638,25	638,25	638,25	638,25	638,25	638,25	638,25	7.659,00
262	RESERVA	2.251,51	2.251,51	2.251,51	2.251,51	2.251,51	2.251,51	2.251,51	2.251,51	2.251,51	2.251,51	2.251,51	2.251,51	27.018,12
263	RESERVA DO IGUACU	507,08	507,08	507,08	507,08	507,08	507,08	507,08	507,08	507,08	507,08	507,08	507,08	6.084,96
264	RIBEIRAO DO PINHAL	1.567,85	1.567,85	1.567,85	1.567,85	1.567,85	1.567,85	1.567,85	1.567,85	1.567,85	1.567,85	1.567,85	1.567,85	18.814,20
265	RIO AZUL	952,68	952,68	952,68	952,68	952,68	952,68	952,68	952,68	952,68	952,68	952,68	952,68	11.432,16
266	RIO BOM	274,86	274,86	274,86	274,86	274,86	274,86	274,86	274,86	274,86	274,86	274,86	274,86	3.298,32
267	RIO BONITO DO IGUA	517,31	517,31	517,31	517,31	517,31	517,31	517,31	517,31	517,31	517,31	517,31	517,31	6.207,72
268	RIO BRANCO DO IVAI	233,35	233,35	233,35	233,35	233,35	233,35	233,35	233,35	233,35	233,35	233,35	233,35	2.800,20
269	RIO BRANCO DO SUL	2.311,15	2.311,15	2.311,15	2.311,15	2.311,15	2.311,15	2.311,15	2.311,15	2.311,15	2.311,15	2.311,15	2.311,15	27.733,80
270	RIO NEGRO	3.960,78	3.960,78	3.960,78	3.960,78	3.960,78	3.960,78	3.960,78	3.960,78	3.960,78	3.960,78	3.960,78	3.960,78	47.529,36
271	ROLANDIA	10.281,44	10.281,44	10.281,44	10.281,44	10.281,44	10.281,44	10.281,44	10.281,44	10.281,44	10.281,44	10.281,44	10.281,44	123.377,28
272	RONCADOR	763,92	763,92	763,92	763,92	763,92	763,92	763,92	763,92	763,92	763,92	763,92	763,92	9.167,04
273	RONDON	1.214,39	1.214,39	1.214,39	1.214,39	1.214,39	1.214,39	1.214,39	1.214,39	1.214,39	1.214,39	1.214,39	1.214,39	14.572,68
274	ROSARIO DO IVAI	490,68	490,68	490,68	490,68	490,68	490,68	490,68	490,68	490,68	490,68	490,68	490,68	5.888,16
275	SABAUDIA	845,68	845,68	845,68	845,68	845,68	845,68	845,68	845,68	845,68	845,68	845,68	845,68	10.148,16
276	SALGADO FILHO	263,77	263,77	263,77	263,77	263,77	263,77	263,77	263,77	263,77	263,77	263,77	263,77	3.165,24
277	SALTO DO ITARARE	513,31	513,31	513,31	513,31	513,31	513,31	513,31	513,31	513,31	513,31	513,31	513,31	6.159,72
278	SALTO DO LONTRA	1.372,50	1.372,50	1.372,50	1.372,50	1.372,50	1.372,50	1.372,50	1.372,50	1.372,50	1.372,50	1.372,50	1.372,50	16.470,00
279	SANTA AMELIA	360,05	360,05	360,05	360,05	360,05	360,05	360,05	360,05	360,05	360,05	360,05	360,05	4.320,60
280	SANTA CRUZ MONTE C	831,19	831,19	831,19	831,19	831,19	831,19	831,19	831,19	831,19	831,19	831,19	831,19	9.974,28
281	SANTA FE	2.126,15	2.126,15	2.126,15	2.126,15	2.126,15	2.126,15	2.126,15	2.126,15	2.126,15	2.126,15	2.126,15	2.126,15	25.513,80
282	SANTA HELENA	2.322,72	2.322,72	2.322,72	2.322,72	2.322,72	2.322,72	2.322,72	2.322,72	2.322,72	2.322,72	2.322,72	2.322,72	27.872,64
283	SANTA INES	218,52	218,52	218,52	218,52	218,52	218,52	218,52	218,52	218,52	218,52	218,52	218,52	2.622,24
284	SANTA IZABEL DO OE	871,08	871,08	871,08	871,08	871,08	871,08	871,08	871,08	871,08	871,08	871,08	871,08	10.452,96
285	SANTA LUCIA	291,94	291,94	291,94	291,94	291,94	291,94	291,94	291,94	291,94	291,94	291,94	291,94	3.503,28
286	SANTA MARIA DO OES	351,26	351,26	351,26	351,26	351,26	351,26	351,26	351,26	351,26	351,26	351,26	351,26	4.215,12
287	SANTA MARIANA	1.784,27	1.784,27	1.784,27	1.784,27	1.784,27	1.784,27	1.784,27	1.784,27	1.784,27	1.784,27	1.784,27	1.784,27	21.411,24
288	SANTA TEREZA DO OE	1.123,96	1.123,96	1.123,96	1.123,96	1.123,96	1.123,96	1.123,96	1.123,96	1.123,96	1.123,96	1.123,96	1.123,96	13.487,52
289	SANTA TEREZINHA IT	3.368,22	3.368,22	3.368,22	3.368,22	3.368,22	3.368,22	3.368,22	3.368,22	3.368,22	3.368,22	3.368,22	3.368,22	40.418,64
290	SANTANA DO ITARARE	481,87	481,87	481,87	481,87	481,87	481,87	481,87	481,87	481,87	481,87	481,87	481,87	5.782,44
291	SANTO ANTONIO DA P	7.360,04	7.360,04	7.360,04	7.360,04	7.360,04	7.360,04	7.360,04	7.360,04	7.360,04	7.360,04	7.360,04	7.360,04	88.320,48
292	SANTO ANTONIO DO C	265,53	265,53	265,53	265,53	265,53	265,53	265,53	265,53	265,53	265,53	265,53	265,53	3.186,36
293	SANTO ANTONIO DO S	2.154,26	2.154,26	2.154,26	2.154,26	2.154,26	2.154,26	2.154,26	2.154,26	2.154,26	2.154,26	2.154,26	2.154,26	25.851,12
294	SANTO INACIO	974,67	974,67	974,67	974,67	974,67	974,67	974,67	974,67	974,67	974,67	974,67	974,67	11.696,04

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 252
Mov. 36

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Gilowski em: 08/04/2019 16:50. Assinado por: Tiago Luiz Gilowski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 8a907d353 8d349 5a994 040ce 827c9f58

TAXA DE REGULAÇÃO

Conta Análise: 461

		2018												
	MUNICÍPIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL (R$)
295	SAO CARLOS DO IVAI	856,02	856,02	856,02	856,02	856,02	856,02	856,02	856,02	856,02	856,02	856,02	856,02	10.272,24
296	SAO JOAO	1.298,41	1.298,41	1.298,41	1.298,41	1.298,41	1.298,41	1.298,41	1.298,41	1.298,41	1.298,41	1.298,41	1.298,41	15.580,92
297	SAO JOAO DO CAIUA	895,78	895,78	895,78	895,78	895,78	895,78	895,78	895,78	895,78	895,78	895,78	895,78	10.749,36
298	SAO JOAO DO IVAI	1.490,09	1.490,09	1.490,09	1.490,09	1.490,09	1.490,09	1.490,09	1.490,09	1.490,09	1.490,09	1.490,09	1.490,09	17.881,08
299	SAO JOAO DO TRIUNF	426,83	426,83	426,83	426,83	426,83	426,83	426,83	426,83	426,83	426,83	426,83	426,83	5.121,96
300	SAO JORGE DO OESTE	686,22	686,22	686,22	686,22	686,22	686,22	686,22	686,22	686,22	686,22	686,22	686,22	8.234,64
301	SAO JORGE DO PATRO	539,83	539,83	539,83	539,83	539,83	539,83	539,83	539,83	539,83	539,83	539,83	539,83	6.477,96
302	SAO JOSE DA BOA VI	335,41	335,41	335,41	335,41	335,41	335,41	335,41	335,41	335,41	335,41	335,41	335,41	4.024,92
303	SAO JOSE DAS PALME	297,92	297,92	297,92	297,92	297,92	297,92	297,92	297,92	297,92	297,92	297,92	297,92	3.575,04
304	SAO JOSE DOS PINHA	48.377,78	48.377,78	48.377,78	48.377,78	48.377,78	48.377,78	48.377,78	48.377,78	48.377,78	48.377,78	48.377,78	48.377,78	580.533,36
305	SAO MANOEL DO PARA	195,30	195,30	195,30	195,30	195,30	195,30	195,30	195,30	195,30	195,30	195,30	195,30	2.343,60
306	SAO MATEUS DO SUL	4.413,58	4.413,58	4.413,58	4.413,58	4.413,58	4.413,58	4.413,58	4.413,58	4.413,58	4.413,58	4.413,58	4.413,58	52.962,96
307	SAO MIGUEL DO IGUA	3.530,57	3.530,57	3.530,57	3.530,57	3.530,57	3.530,57	3.530,57	3.530,57	3.530,57	3.530,57	3.530,57	3.530,57	42.366,84
308	SAO PEDRO DO IGUAC	443,77	443,77	443,77	443,77	443,77	443,77	443,77	443,77	443,77	443,77	443,77	443,77	5.325,24
309	SAO PEDRO DO IVAI	1.408,82	1.408,82	1.408,82	1.408,82	1.408,82	1.408,82	1.408,82	1.408,82	1.408,82	1.408,82	1.408,82	1.408,82	16.905,84
310	SAO PEDRO DO PARAN	277,54	277,54	277,54	277,54	277,54	277,54	277,54	277,54	277,54	277,54	277,54	277,54	3.330,48
311	SAO SEBASTIAO DA A	904,77	904,77	904,77	904,77	904,77	904,77	904,77	904,77	904,77	904,77	904,77	904,77	10.857,24
312	SAO TOME	592,8	592,8	592,8	592,8	592,8	592,8	592,8	592,8	592,8	592,8	592,8	592,8	7.113,60
313	SAPOPEMA	462,31	462,31	462,31	462,31	462,31	462,31	462,31	462,31	462,31	462,31	462,31	462,31	5.547,72
314	SAUDADE DO IGUACU	401,92	401,92	401,92	401,92	401,92	401,92	401,92	401,92	401,92	401,92	401,92	401,92	4.823,04
315	SENGES	1.950,51	1.950,51	1.950,51	1.950,51	1.950,51	1.950,51	1.950,51	1.950,51	1.950,51	1.950,51	1.950,51	1.950,51	23.406,12
316	SERRANOPOLIS DO IG	344,03	344,03	344,03	344,03	344,03	344,03	344,03	344,03	344,03	344,03	344,03	344,03	4.128,36
317	SIQUEIRA CAMPOS	2.577,24	2.577,24	2.577,24	2.577,24	2.577,24	2.577,24	2.577,24	2.577,24	2.577,24	2.577,24	2.577,24	2.577,24	30.926,88
318	SULINA	191,27	191,27	191,27	191,27	191,27	191,27	191,27	191,27	191,27	191,27	191,27	191,27	2.295,24
319	TAMARANA	976,95	976,95	976,95	976,95	976,95	976,95	976,95	976,95	976,95	976,95	976,95	976,95	11.723,40
320	TAMBOARA	513,99	513,99	513,99	513,99	513,99	513,99	513,99	513,99	513,99	513,99	513,99	513,99	6.167,88
321	TAPIRA	503,63	503,63	503,63	503,63	503,63	503,63	503,63	503,63	503,63	503,63	503,63	503,63	6.043,56
322	TEIXEIRA SOARES	622,75	622,75	622,75	622,75	622,75	622,75	622,75	622,75	622,75	622,75	622,75	622,75	7.473,00
323	TELEMACO BORBA	12.335,03	12.335,03	12.335,03	12.335,03	12.335,03	12.335,03	12.335,03	12.335,03	12.335,03	12.335,03	12.335,03	12.335,03	148.020,36
324	TERRA BOA	2.668,56	2.668,56	2.668,56	2.668,56	2.668,56	2.668,56	2.668,56	2.668,56	2.668,56	2.668,56	2.668,56	2.668,56	32.022,72
325	TERRA ROXA	2.566,55	2.566,55	2.566,55	2.566,55	2.566,55	2.566,55	2.566,55	2.566,55	2.566,55	2.566,55	2.566,55	2.566,55	30.798,60
326	TIBAGI	2.191,71	2.191,71	2.191,71	2.191,71	2.191,71	2.191,71	2.191,71	2.191,71	2.191,71	2.191,71	2.191,71	2.191,71	26.300,52
327	TIJUCAS DO SUL	875,78	875,78	875,78	875,78	875,78	875,78	875,78	875,78	875,78	875,78	875,78	875,78	10.509,36
328	TOLEDO	24.008,77	24.008,77	24.008,77	24.008,77	24.008,77	24.008,77	24.008,77	24.008,77	24.008,77	24.008,77	24.008,77	24.008,77	288.105,24
329	TOMAZINA	753,18	753,18	753,18	753,18	753,18	753,18	753,18	753,18	753,18	753,18	753,18	753,18	9.038,16
330	TRES BARRAS DO PARANÁ	1.021,59	1.021,59	1.021,59	1.021,59	1.021,59	1.021,59	1.021,59	1.021,59	1.021,59	1.021,59	1.021,59	1.021,59	12.259,08
331	TUNAS DO PARANA	368,79	368,79	368,79	368,79	368,79	368,79	368,79	368,79	368,79	368,79	368,79	368,79	4.425,48
332	TUNEIRAS DO OESTE	652,29	652,29	652,29	652,29	652,29	652,29	652,29	652,29	652,29	652,29	652,29	652,29	7.827,48
333	TURVO	615,20	615,20	615,20	615,20	615,20	615,20	615,20	615,20	615,20	615,20	615,20	615,20	7.382,40
334	UBIRATA	3.164,62	3.164,62	3.164,62	3.164,62	3.164,62	3.164,62	3.164,62	3.164,62	3.164,62	3.164,62	3.164,62	3.164,62	37.975,44
335	UMUARAMA	22.876,20	22.876,20	22.876,20	22.876,20	22.876,20	22.876,20	22.876,20	22.876,20	22.876,20	22.876,20	22.876,20	22.876,20	274.514,40
336	UNIAO DA VITORIA	7.251,10	7.251,10	7.251,10	7.251,10	7.251,10	7.251,10	7.251,10	7.251,10	7.251,10	7.251,10	7.251,10	7.251,10	87.013,20
337	UNIFLOR	234,41	234,41	234,41	234,41	234,41	234,41	234,41	234,41	234,41	234,41	234,41	234,41	2.812,92
338	URAI	1.540,28	1.540,28	1.540,28	1.540,28	1.540,28	1.540,28	1.540,28	1.540,28	1.540,28	1.540,28	1.540,28	1.540,28	18.483,36
339	VENTANIA	780,74	780,74	780,74	780,74	780,74	780,74	780,74	780,74	780,74	780,74	780,74	780,74	9.368,88
340	VERA CRUZ DO OESTE	1.074,46	1.074,46	1.074,46	1.074,46	1.074,46	1.074,46	1.074,46	1.074,46	1.074,46	1.074,46	1.074,46	1.074,46	12.893,52
341	VERE	535,63	535,63	535,63	535,63	535,63	535,63	535,63	535,63	535,63	535,63	535,63	535,63	6.427,56
342	VIRMOND	191,20	191,20	191,20	191,20	191,20	191,20	191,20	191,20	191,20	191,20	191,20	191,20	2.294,40
343	VITORINO	548,77	548,77	548,77	548,77	548,77	548,77	548,77	548,77	548,77	548,77	548,77	548,77	6.585,24
344	WENCESLAU BRAZ	2.069,66	2.069,66	2.069,66	2.069,66	2.069,66	2.069,66	2.069,66	2.069,66	2.069,66	2.069,66	2.069,66	2.069,66	24.835,92
345	XAMBRE	742,42	742,42	742,42	742,42	742,42	742,42	742,42	742,42	742,42	742,42	742,42	742,42	8.909,04
	TOTAL	1.732.651,28	1.736.171,98	1.736.171,98	1.736.171,98	1.736.171,98	1.736.171,98	1.736.171,98	1.736.171,98	1.736.171,98	1.736.171,98	1.736.171,98	1.739.692,68	20.834.063,76

Valores referenciados pelo 0,5% Taxa de Regulação (ROB)

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 253
Mov. 36

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:50. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 8a907d353 8d3495a994040ce827c9f58

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 254
Mov. 37

Emenda Constitucional 28 - 31 de Agosto de 2010

Publicado no Diário Oficial nº. 8305 de 16 de Setembro de 2010

Súmula: A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ PROMULGA, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 64 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A SEGUINTE

EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1º. Ficam acrescidos parágrafos primeiro e segundo ao art. 26 da Constituição Estadual:

"Art. 26.....

§ 1º Os Municípios que, através de norma estadual, receberem restrições ao seu desenvolvimento socioeconômico, limitações ambientais ou urbanísticas, em virtude de possuírem mananciais de água potável que abastecem outros Municípios, ou por serem depositários finais de resíduos sólidos metropolitanos, absorvendo aterros sanitários, terão direito à compensação financeira mensal.
1 - Os recursos da compensação de que trata este parágrafo deverão ser integralizados diretamente aos Municípios pelas concessionárias de serviços públicos cuja atividade se beneficie das restrições, na proporção de 10% (dez por cento) do valor do metro cúbico de água extraída do manancial ou bacia hidrográfica e de 10% (dez por cento) do valor da tonelada de lixo depositada, levando-se em conta os seguintes critérios:
a) somente terão direito a compensação financeira, na hipótese de mananciais, os Municípios com restrições legais de uso, superiores a 75% (setenta e cinco por cento) em seus territórios;
b) quando o aproveitamento do potencial de abastecimento constante da alínea anterior atingir mais de um Município, a distribuição dos percentuais será proporcional, levando-se em consideração, dentre outros parâmetros regulamentados na forma do caput deste artigo, o tamanho das áreas de captação, o volume captado, o impacto ambiental, social, econômico e o interesse público regional;
c) os recursos da compensação deverão ser aplicados pelos Municípios, em programas de urbanização, de desenvolvimento social e de preservação do meio ambiente.

§ 2º A compensação tratada no parágrafo primeiro não dependerá de lei complementar e terá eficácia imediata."

Art. 2º. Esta emenda constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, 31 de agosto de 2010.

Nelson Justus
Presidente

Alexandre Curi
1º. Secretário

Valdir Rossoni
2º. Secretário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:50. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:56. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: eed5c9a662d44298cd7015168a038dac

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 255
Mov. 38

Código: 2670
Lei Estadual N° 8935
Data: 07/03/1989
Vigência: Em Vigor

LEI Nº 8.935, de 07 de março de 1989

Dispõe sobre requisitos mínimos para as águas provenientes de bacias mananciais destinadas ao abastecimento público e adota outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - As águas provenientes de bacias mananciais destinadas a abastecimento público deverão satisfazer os requisitos mínimos para o seu enquadramento na Classe 2, especificada na Resolução nº 20, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA de 18 de junho de 1986.

Parágrafo único - Bacia Manancial, doravante denominada bacia, será a bacia destinada a manancial de abastecimento público, ou a área da bacia hidrográfica situada a montante do local onde exista ou se preveja futuramente construir uma barragem destinada a captação de água para abastecimento público.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo, através de seus órgãos de fiscalização e execução, assegurar que a qualidade de água seja mantida para o futuro dentro de padrões mínimos aceitáveis, não obstante o crescimento populacional.

§ 1º - O órgão fiscalizador será o órgão do Governo Estadual encarregado de fiscalizar, analisar projetos e fazer cumprir as especificações previstas na Lei (SUREHMA);

* A SUREHMA foi extinta, sendo seu órgão sucessor o IAP, vinculado à SEMA, criado pela Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992.

§ 2º - O órgão executor será o órgão do Governo Estadual ou Municipal encarregado de executar os projetos e especificações determinadas pelo órgão fiscalizador (SANEPAR - Prefeituras).

Art. 3º - São proibidas as instalações nestas bacias das seguintes atividades ou empreendimentos que possam agravar o problema da poluição:

I- Indústrias altamente poluentes tais como:

a. fecularias de mandioca ou álcool (vinhoto);

b. indústrias metalúrgicas (não ferrosos) que trabalhem com metais tóxicos;

c. galvanoplastias;

d. indústrias químicas em geral (tintas, ácidos, defensivos);

e. matadouros;

f. artefatos de amianto;

g. indústrias ou usinas que processem materiais radioativos.

II- Estabelecimentos hospitalares:

a. hospitais;

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:51. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:56. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b99edd7e9555ae242ad3541bebdc064c

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 256
Mov. 38

b. sanatórios;

c. leprosários;

III. Depósitos de lixo:

IV - Parcelamento do solo de alta densidade demográfica:

a. loteamento;

b. desmembramento;

c. conjunto habitacional.

§ 1º - Fica estabelecido que as indústrias poluentes, ou depósitos de lixo pré-existentes deverão entrar em acordo com o órgão fiscalizador:

a. apresentando projeto emergencial para o tratamento do seu esgoto e lixo, no qual seja previsto o transporte ou bombeamento do resíduo final para a bacia vizinha não destinada a manancial, se possível, ou

b. apresentando projeto de transferência para outra área não destinada a manancial em terreno a ser desapropriado por utilidade pública para este fim específico.

§ 2º - Os parcelamentos do solo de alta densidade demográfica já aprovados somente serão implantados mediante rede de coleta de esgotos e lançamento dos mesmos fora da bacia manancial, devidamente tratados.

Art. 4º - Em um prazo a contar de um ano antes da data prevista para o início de implantação de um sistema de captação de água, o órgão fiscalizador (SUREHMA) deverá apresentar relatório específico sobre a qualidade das águas na bacia em questão, apontando as principais fontes poluidoras existentes e propondo condições para sua normalização ou remoção.

* A SUREHMA foi extinta, sendo seu órgão sucessor o IAP, vinculado à SEMA, criado pela Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992.

§ 1º - . . . (Vetado) . . .

§ 2º - . . . (Vetado) . . .

Art. 5º - . . . (Vetado) . . .

Parágrafo único - . . . (Vetado) . . .

Art. 6º - O parcelamento do solo deverá ser estudado de tal forma que ao final de sua plena ocupação, a poluição gerada pela população não ultrapasse os limites estabelecidos para água de Classe 2.

Art. 7º - Todo loteamento ou projeto de urbanização previsto na bacia será submetido à aprovação prévia do órgão fiscalizador que poderá recusá-lo ou exigir modificações.

§ 1º - O órgão fiscalizador deverá analisar o projeto em prazo hábil, recomendando, se for o caso, a execução primária pelo órgão executor de redes de captação em todas as áreas da bacia onde houver urbanização . . . (Vetado) . . .

§ 2º - O órgão executor deverá exigir de cada proprietário que execute suas instalações de esgoto providas de . . . (Vetado) . . . fossas sépticas anaeróbicas e separação de águas pluviais, . . . (Vetado) . . . permitindo sua ligação à rede somente após satisfeitas estas especificações.

§ 3º - As novas edificações que se projetem construir na bacia em locais com urbanização já existente

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:51. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:56. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b99edd7e9555ae242ad3541bebdc064c

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 257
Mov. 38

deverão ter seus projetos submetidos ao órgão fiscalizador, que poderá recusá-los, caso a ocupação potencial venha a comprometer os limites estabelecidos para a Classe 2, na Resolução nº 20/86 - CONAMA.

§ 4º - As edificações isoladas que não comportem redes de esgoto deverão ser providas de fossas sépticas anaeróbicas e poços de infiltração, não sendo nunca permitido lançar o esgoto diretamente no rio ou afluentes.

Art. 8º - São indicadas para estas bacias atividades agropecuárias e de reflorestamento.

Parágrafo único - Quanto às atividades agrícolas, as únicas restrições serão quanto ao uso dos agrotóxicos e ao mau uso do solo que pode gerar erosão, os quais serão controlados pelo órgão fiscalizador.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

§1º - . . . (Vetado) . . .

§ 2º . . . (Vetado) . . .

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:51. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:56. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b99edd7e9555ae242ad3541bebdc064c

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 258
Mov. 38

Código: 29576
Lei Estadual N° 12248
Data: 31/07/1998
Vigência: Em Vigor

Norma:

LEI Nº 12248, 31de julho de 1998

Súmula: Cria o Sistema Integrado de Gestão e Proteção dos Mananciais da RMC.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I - Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Sistema Integrado de Gestão e Proteção dos Mananciais da RMC, com os seguintes objetivos:

I - assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público;

II - integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

III - compatibilizar ações de proteção ao meio ambiente e de preservação de mananciais de abastecimento público com política de uso e ocupação do solo e com o desenvolvimento sócioeconômico , sem prejuízo dos demais usos múltiplos;

IV - empreender a ações de planejamento e gestão das bacias hidrográficas de mananciais segundo preceitos de descentralização e participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades;

V - propiciar a instalação de instrumentos de gestão de recursos hídricos, preconizados pela Lei Federal nº 9 433/97, no âmbito dos mananciais da Região Metropolitana de Curitiba.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:51. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:56. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b99edd7e9555ae242ad3541bebdc064c

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 259
Mov. 38

Art. 2º - Integram o Sistema de que trata o artigo 1º desta Lei:

I - Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba - CGM, órgão colegiado, com poderes consultivo, deliberativo e normativo, com a finalidade de elaborar políticas públicas acerca da qualidade ambiental das áreas de proteção de mananciais da Região Metropolitana de Curitiba e acompanhar sua implementação;

II - Unidades Territoriais de Planejamento - UTPs, compostas pelas sub-bacias contribuintes dos mananciais de interesse da RMC, para facilitar o planejamento, aglutinando municípios com especificidades a serem trabalhadas conjuntamente;

III - Plano de Proteção Ambiental e Reordenamento Territorial em Áreas de Proteção aos Mananciais - PPART, que incorpore as diretrizes básicas estabelecidas por esta Lei e que estabeleça prazos e metas para as intervenções nas Áreas de Proteção aos Mananciais - APM, configurado como capítulo específico a ser inserido no Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas da Região Metropolitana de Curitiba, tal como preconizado pela Lei Federal nº 9.433/97.

IV - Fundo de Preservação Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba - FPA-RMC, para atender os objetivos do Sistema Integrado de Gestão e Proteção dos Mananciais da Região Metropolitana de

Curitiba;

Art. 3º - O Sistema instituído por esta Lei será coordenado pelo Estado, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos -SEMA, com a participação dos municípios e dos demais agentes intervenientes em ações de proteção aos mananciais públicos e privados, que terão em conjunto, papel de implementar esta Lei e as políticas aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 4º - A composição do Conselho Gestor será definida através de regulamento, com a participação dos municípios que integram as áreas de mananciais da Região Metropolitana de Curitiba.

CAPÍTULO II - Das Competências

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:51. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:56. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b99edd7e9555ae242ad3541bebdc064c

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 260
Mov. 38

Art 5º - Compete ao Conselho:

I - coordenar a elaboração, atualização e implantação do Plano de Proteção Ambiental e Reordenamento Territorial em Áreas de Proteção aos Mananciais;

II - coordenar e integrar o planejamento das Unidades Territoriais de Planejamento;

III - coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos desta Lei e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

IV - encaminhar deliberações relativas a políticas de uso e ocupação do solo para sua implementação e internalização, pelos municípios, junto às respectivas legislações que disciplinam a matéria;

V- acompanhar o cumprimento do plano de fiscalização das áreas de proteção aos mananciais, através de um Plano de Ação Fiscal;

VI - instituir e coordenar programas de proteção ambiental e de recuperação de áreas degradadas, em conjunto com os municípios envolvidos;

VII - desempenhar outras atribuições necessárias para o cumprimento dos objetivos desta Lei e deliberar sobre as questões relativas.

VIII - aprovar o programa de investimentos do Fundo de Preservação Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba.

CAPÍTULO III - Das Áreas de Proteção

Art. 6º - Ficam declaradas para efeito desta Lei, como bacias hidrográficas de interesse da Região Metropolitana de Curitiba, as bacias destinadas a manancial de abastecimento público, ou, a área da bacia hidrográfica situada a montante do local onde exista ou se preveja futuramente construir uma barragem destinada à captação de água para abastecimento público e a área de abrangência do

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:51. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:56. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b99edd7e9555ae242ad3541bebdc064c

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 261
Mov. 38

Aquífero Karst.

Parágrafo Único - Para efeito de delimitação dos reservatórios serão utilizados os projetos executivos fornecidos pela Sanepar.

Art. 7º - Para as Unidades Territoriais de Planejamento previstas no inciso II do artigo 2º desta Lei, serão implementados Planos e Programas, elaborados conjuntamente entre Estado e Municípios envolvidos, onde serão considerados, entre outros, os seguintes temas:

I - A busca de soluções integradas e compatíveis com as especificidades de cada município da Região Metropolitana de Curitiba, que compõem as sub-bacias de mananciais;

II - A elaboração de um zoneamento ambiental e de uso e ocupação do solo para as áreas de mananciais, levando em conta a situação atual de ocupação e tendências futuras;

III - A elaboração de um plano diretor de drenagem urbana;

IV - A implementação de programas específicos para cada área ocupada de acordo com as diretrizes contidas nesta Lei;

V - A criação de sistema de informações;

VI - A elaboração de um plano de monitoramento permanente para a efetiva aplicabilidade desta Lei.

Art. 8º - Nas Unidades Territoriais de Planejamento serão criadas áreas de intervenção, com o objetivo de assegurar as condições ambientais adequadas à preservação dos mananciais, mediante a preservação e recuperação do ambiente natural e antrópico e do efetivo controle de processos de degradação e de poluição ambiental.

§ 1º - Nas áreas com condições sanitárias críticas, em decorrência de uso e ocupação inadequados do solo, o Estado e os Municípios deverão implementar ações e projetos, inseridos em programas integrados de saneamento e de recuperação ambiental, visando adequar essas áreas às condições ambientais referidas neste artigo.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:51. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:56. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b99edd7e9555ae242ad3541bebdc064c

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 262
Mov. 38

§ 2º - Nas Unidades Territoriais de Planejamento poderá ser instituída a permuta de potencial construtivo por áreas de preservação, previamente estabelecidas em zoneamento municipal, as quais passarão a constituir o patrimônio do poder público estadual ou municipal.

§ 3º - O potencial construtivo de imóveis transferidos a título de incentivo construtivo só deverá ocorrer no interior de uma Unidade Territorial de Planejamento, sem acréscimo da densidade de ocupação total prevista para a mesma.

CAPÍTULO IV - Do Uso e Ocupação do Solo nas Áreas de Proteção

Art. 9º - Para efeito da implementação das políticas públicas tratadas nesta Lei, são consideradas áreas de intervenção:

I - Áreas de Restrição à Ocupação - as de interesse de preservação com o objetivo de promover a recuperação e a conservação dos recursos naturais, assegurando a manutenção da biodiversidade e a conservação do ecossistema;

II - Áreas de Ocupação Orientada - as comprometidas com processos de parcelamento do solo (loteamentos urbanos), por processos de ocupação urbana, as áreas de transição entre as áreas rural e urbana, sujeitas à pessão de ocupação, que exijam a intervenção do poder público no sentido de minimizar os efeitos poluidores sobre os mananciais;

III - Áreas de Urbanização Consolidada- as de interesse de consolidação da ocupação urbana, saneando e recuperando as condições ambientais.

IV - Áreas Rurais- as destinadas à produção agro-silvi-pastoril.

Art. 10- Constituem-se Áreas de Restrição à Ocupação:

I - As faixas de drenagem dos corpos d'água conforme definidas em legislação própria;

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:51. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:56. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b99edd7e9555ae242ad3541bebdc064c

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 263
Mov. 38

II - As áreas cobertas por matas;

III - As áreas com declividade superior a 30%;

IV - As áreas do entorno dos reservatórios;

V - As áreas sujeitas à inundação:

VI - Outras áreas de interesse a serem incluídas mediante aprovação do CGM-RMC, de que trata esta Lei.

Art. 11 - Nas Áreas de Restrição à Ocupação somente serão permitidos usos e atividades que atendam aos requisitos mínimos necessários à manutenção da qualidade da água, conforme a legislação em vigor.

Art. 12 - As Áreas de Restrição à Ocupação, observadas as normas desta Lei, poderão ser computadas no cálculo das áreas reservadas como áreas de lazer em parcelamentos de solo, como reserva florestal conforme a legislação em vigor; ou para transferência de potencial construtivo.

Art. 13 - Nas Áreas de Ocupação Orientada, somente serão admitidos parcelamentos, loteamentos, arruamentos, edificações, reformas, ampliações de edificações existentes, instalações de estabelecimentos, alterações de uso ou quaisquer outras formas de ocupações, se observado o disposto nesta Lei e em sua regulamentação.

Parágrafo Único - O Conselho Gestor regulamentará os índices urbanísticos, as taxas de impermeabilização, o percentual de cobertura vegetal, e outros parâmetros necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 14 - Constituem-se Áreas de Urbanização Consolidada as áreas com possibilidade de maior adensamento em relação a outras abrangidas por esta Lei, onde as ocupações humanas já se consolidaram e que suportem maiores densidades, conforme a disponibilidade das redes existentes de infra-estrutura ou após investimentos viáveis e necessários para sua expansão.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:51. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:56. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b99edd7e9555ae242ad3541bebdc064c

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 264
Mov. 38

Parágrafo Único - Excepcionalmente, nas Áreas de Urbanização Consolidada poderão ser criadas, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, Áreas de interesse Social de Ocupação destinadas a:

- assentamentos habitacionais precários, objeto de interesse público para a recuperação ambiental;

- atendimento habitacional das famílias residentes em áreas de risco e reassentamento de famílias removidas das Áreas de Restrição à Ocupação e das Áreas de Ocupação Orientada, de acordo com o Plano de Proteção Ambiental e Reordenamento Territorial da RMC e desde que aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC.

Art. 15 - Nas Áreas de Ocupação Orientada e de Urbanização Consolidada poderão ser instaladas indústrias não poluidoras em conformidade com os padrões técnicos e processos produtivos, estabelecidos pelo órgão ambiental do Estado do Paraná.

Art. 16 - Nas Áreas de Ocupação Orientada e nas de Urbanização Consolidada, somente será admitida a implantação, ampliação ou alteração de cemitérios, em municípios que estejam totalmente dentro da APM, e em glebas consideradas adequadas com base em prévios estudos geológicos e hidrológicos e no inventário detalhado de poços, fontes e corpos de águas superficiais, e demais critérios e procedimentos estabelecidos pelo órgão ambiental do Estado do Paraná.

Art. 17 - Nos casos de equipamentos de saúde pública voltados ao atendimento preventivo e aos serviços de emergência, casas de repouso, sanatórios e similares poderão ser implantados desde que observadas as exigências e critérios estabelecidos pelo órgão ambiental do Estado do Paraná.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá promover a remoção de ocupações existentes de que trata esta Lei nos seguintes casos:

I - Ocorrência de grave risco humano ou ambiental, cuja reversão seja inviável em termos técnicos ou

econômicos-financeiros;

II - Ocupações de fundos de vale cujas condições geotécnicas e topográficas inviabilizem a

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:51. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:56. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b99edd7e9555ae242ad3541bebdc064c

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 265
Mov. 38

implantação de rede de saneamento básico e/ou tratamento sanitário;

III - Loteamento de ocupação rarefeita, ou pouco adensadas, em áreas de ocupação ainda não consolidadas, passíveis de recuperação Ambiental ou adequadas para outros usos coerentes com o Plano de Proteção Ambiental e Reordenamento Territorial em Áreas de Proteção aos Mananciais da RMC.

Art. 19 - As ocupações existentes, que não se enquadrarem nas condições para remoção, poderão ser regularizadas e consolidadas pelo Poder Público, desde que venham a se adequar às diretrizes desta Lei e aquelas estabelecidas pelo Plano de Proteção Ambiental e Reordenamento Territorial em Áreas de Proteção aos Mananciais da RMC especialmente no tocante a coeficientes de permeabilidade do solo, aterramento de fossas, canalização de esgotos e ligação à rede pública, bem como outras adequações a serem feitas por conta dos proprietários beneficiados pela regularização.

Art. 20 - Nas Áreas a serem consolidadas ou regularizadas, caberá ao Poder Público, respeitadas as diretrizes desta Lei e seus regulamentos:

I - Implantar ou completar a infra-estrutura básica e os serviços públicos essenciais, notadamente a rede de saneamento básico:

II - Estudar e adotar tecnologias alternativas para pavimentação das vias públicas, visando a facilitar a infiltração das águas pluviais e a redução da velocidade das águas superficiais.

Art. 21 - Constituirão também, objeto de regulamento desta Lei:

I - A distribuição de usos e intensidade de ocupação do solo, bem como as condições para movimentação de terra, para impermeabilização do solo, condições para remoção da cobertura vegetal, condições de coleta, transporte e destino de esgoto e resíduos sólidos;

II - A definição das condições de uso dos mananciais, cursos e reservatórios de água, obedecidos a classificação e o enquadramento previstos em Lei e regulamentos, bem como medidas para a recuperação das condições ambientais das áreas protegidas;

III - A instituição de incentivos construtivos para as áreas de ocupação orientada e de urbanização consolidada, na forma de concessão de aumento do potencial construtivo do imóvel (assim entendido como aumento no coeficiente de aproveitamento e/ou na altura máxima da edificação)

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:51. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:56. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b99edd7e9555ae242ad3541bebdc064c

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 266
Mov. 38

obtidos através de permuta por imóveis transferidos ao poder público estadual ou municipal.

Art. 22 - As águas dos mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos de que trata esta Lei, sem prejuízo de sua destinação prioritária para o abastecimento público, terão incentivo para o uso controlado de lazer.

Parágrafo Único - A utilização das águas a que se refere o "caput" deste artigo ficará condicionada à outorga de direito de uso e ao licenciamento prévio, impostos por seus respectivos regulamentos próprios.

Art. 23 - Os esgotos sanitários coletados nas áreas protegidas deverão ser afastados da área de proteção aos mananciais.

Parágrafo Único - Caso seja comprovada a inviabilidade técnica de afastamento, prevista no "caput" deste artigo, poderá optar-se por tratamento localizado dos esgotos sanitários, observados níveis de remoção de cargas poluidoras definidos por Modelo de Simulação de Recursos Hídricos, ou através de Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) a ser avaliado pelo órgão de fiscalização ambiental competente, assegurando-se em qualquer caso, a infiltração dos efluentes finais no solo, em área compatível, e o respeito às condições ambientais definidas pela legislação em vigor.

Art. 24 - Os efluentes líquidos derivados de atividades industriais, comércio e serviços, quando houver, deverão ser tratados e afastados para fora dos limites das áreas de proteção aos mananciais, sob a responsabilidade do empreendedor.

Parágrafo Único - Situações específicas identificadas como relevantes, com destaque para aquelas em municípios cujo território esteja integralmente dentro de Área de Proteção de Mananciais, serão estabelecidas segundo regulamentação própria, a ser objeto de aprovação pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC.

Art. 25 - A aplicação dos dispositivos e políticas definidas nesta Lei far-se-á em consonância e respeito às diretrizes e proposições estabelecidas por Planos Diretores Setoriais elaborados para a Região Metropolitana de Curitiba, nas áreas de Esgotamento Sanitário, Resíduos Sólidos e Manejo Florestal, sem prejuízo de outros que venham a ser consolidados regionalmente.

CAPÍTULO V - Da Fiscalização

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:51. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:56. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b99edd7e9555ae242ad3541bebdc064c

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 267
Mov. 38

Art. 26 - As ações e atividades de fiscalização às disposições desta Lei, serão empreendidas mediante cooperação entre entidades estaduais e municipais com atribuições legalmente estabelecidas sobre a matéria.

§ 1º - A divisão de encargos e responsabilidades pertinentes ao exercício da fiscalização será objeto de Convênio de Cooperação específico.

§ 2º - O Convênio de Cooperação a que se refere o parágrafo anterior, destinará recursos do Estado e dos municípios envolvidos, necessários e suficientes para que a implementação das equipes de fiscalização e das demais intervenções requeridas à aplicação das disposições legais assim como à sua vistoria, sejam realizadas em tempo hábil.

Art. 27 - No exercício de ação fiscalizadora, ficam asseguradas, nos termos da Lei, aos agentes credenciados pelos órgãos competentes, a entrada em qualquer dia ou hora, bem como permanência, pelo tempo que necessário, em estabelecimentos públicos ou privados.

CAPÍTULO VI - Dos Recursos

Art. 28 - Fica criado o Fundo de Preservação Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba (FPA-RMC),como instrumento de apoio às políticas de proteção aos mananciais.

§ 1º - Constituirão fontes de receita do FPA-RMC:

I - prestações pagas por mutuários beneficiados por programas habitacionais de interesse social destinados à proteção ambiental dos mananciais, com destaque para aqueles desenvolvidos com recursos originários do FPA-RMC;

II - imóveis e receitas provenientes da permuta de potencial construtivo, em áreas previstas por legislação específica;

III - dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado e em créditos adicionais;

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:51. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:56. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b99edd7e9555ae242ad3541bebdc064c

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 268
Mov. 38

IV - dotações consignadas no Orçamento Geral da União e nos Orçamentos dos Municípios intervenientes e em respectivos créditos adicionais;

V - produtos de operações de crédito e de financiamento realizadas pelo Estado em favor do Fundo;

VI - percentual de recursos originários da cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos sujeitos à outorga, arrecadados nos limites definidos como Área de Proteção de Mananciais de interesse da RMC, nos termos do Artigo 20 da Lei Federal Nº 9433/97;

VII - resultado de aplicações financeiras de disponibilidades temporárias ou transitórias do Fundo;

VIII - receitas de convênios, contratos e ajustes firmados pelo Estado ou pelos Municípios intervenientes, visando a atender aos objetivos a que se refere o Fundo;

IX - contribuições, doações e legados, em favor do Fundo, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou multinacionais e recursos eventuais;

X - resultado de aplicações de multas cobradas dos infratores desta Lei;

XI - De outros recursos que lhe forem destinados por Lei.

§ 2º - O Poder Executivo, mediante Decreto, disciplinará a matéria constante neste artigo, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e legislação complementar.

CAPÍTULO VII - Das Penalidades

Art. 29 - O Poder Executivo regulamentará as condições para o disciplinamento da ocupação do solo nas Unidades Territoriais de Planejamento, observados os seguintes aspectos e princípios:

I - Obrigatoriedade dos projetos de edificações se aterem à topografia local, não se permitindo movimentos de terra (cortes e aterros) que possam alterar predatoriamente as formas de acidentes

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:51. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:56. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b99edd7e9555ae242ad3541bebdc064c

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 269
Mov. 38

naturais da região;

II - Proibição de edificações em encostas que tenham inclinação superior a 30% (trinta por cento);

III - Fixação de normas para a preservação de flora natural através de preservação das espécies existentes e de estabelecimentos de mecanismos de estímulo para a reconstituição florística nativa da região;

IV - Preservação das florestas e de quaisquer forma de vegetação natural, dos rios, bem como da fauna existente;

V - Preservação de edificações e sítios de valor histórico, artístico e arqueológico;

VI - Proibição da ocupação de áreas de intervenção sem licença prévia das autoridades competentes;

VII - Proibição da execução de obras e serviços de urbanização sem licença prévia das autoridades competentes;

VIII - Adoção de normas e padrões que disciplinem o processo de parcelamento do solo urbano através da legislação de zoneamento e de edificações;

Art. 30 - A inobservância das condições fixadas nos termos desta Lei, de seus regulamentos e demais atos normativos complementares, sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo de outras estabelecidas em legislação pertinente;

I - Advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para a correção das irrregularidades;

II - Multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de 1.200 (um mil e duzentas) a 12.000 (doze mil) vezes o valor do Fator de Conversão e Atualização (FCA), ou outro fator que venha a ser instituído pelo Poder Executivo Estadual.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:51. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:56. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b99edd7e9555ae242ad3541bebdc064c

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 270
Mov. 38

III - Interdição temporária ou definitiva das atividades irregulares, levando-se em conta sua gravidade;

IV - Embargo de obra, construção, edificação ou parcelamento do solo iniciado sem aprovação ou em desacordo com seus termos;

V - Demolição de obra, construção ou edificação irregular;

VI - Apreensão ou recolhimento, temporário ou definitivo do material, instrumentos e máquinas usados para cometimento da infração;

VII - Suspensão de financiamentos e beneficio fiscais.

§ 1º - Independentemente de multa, serão cobrados do infrator as despesas em que incorrer a Administração Pública, para tornar efetivas as medidas necessárias de proteção aos mananciais.

§ 2º - Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

§ 3º - As penalidades de embargos e de demolição poderão ser impostas na hipótese de obras ou construções feitas sem licença ou com ela desconformes.

§ 4º - A penalidade de recolhimento temporário ou definitivo será aplicada nos casos de perigo à saúde pública ou, a critério da autoridade competente, nos casos de infração continuada, ou a partir da reincidência:

§ 5º - As penalidades de suspensão de financiamento e benefícios fiscais serão impostas nos casos e condições definidas em regulamento.

§ 6º - As penalidades estabelecidas nos incisos I e II deste artigo poderão ser impostas cumulativamente com as impostas em seus incisos III, IV, V, VI, e VII.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:51. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:56. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b99edd7e9555ae242ad3541bebdc064c

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 271
Mov. 38

§ 7º - As sanções estabelecidas neste artigo serão impostas sem prejuízo da imposição de sanções por outros órgãos ou entidades estaduais ou municipais, no respectivo âmbito de competência.

Art. 31 - A regularização das situações resultantes da prática de infrações à esta Lei, corresponderá, combinada ou isoladamente, conforme o caso:

I - À adequação de obras, construções, edificações, parcelamento do solo, usos e atividades aos preceitos desta Lei e seus regulamentos;

II - Ao cumprimento das providências que forem exigidas pela autoridade competente;

III - A indenização dos danos causados à bacia hidrográfica protegida e a terceiros afetados por sua atividade.

Art. 32 - Da aplicação das penalidades previstas nesta Lei caberá recurso ao Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, no prazo de vinte dias, contadas da data do auto de infração, ouvida a autoridade recorrida.

Parágrafo Único - No caso de imposição de multa, o recurso somente será processado se garantida a instância, mediante prévio recolhimento no órgão arrecadador competente, do valor da multa aplicada.

Art. 33 - O débito relativo à multa não saldada no prazo e nas condições fixados em regulamento, ficará sujeito a atualização monetária de seu valor, nos termos da legislação federal pertinente, aos juros monetários e a outros acréscimos cabíveis com base em Lei.

Art. 34 - O produto da arrecadação das multas e indenizações às disposições sobre o uso e a ocupação do solo, em Áreas de Proteção aos Mananciais, previstas nesta Lei constituirá receita do Fundo de Preservação Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba (FPA-RMC).

Parágrafo Único - Os produtos da arrecadação de multas e indenizações sobre infrações ao meio ambiente e ao uso de recursos hídricos constituir-se-ão em receitas próprias das respectivas entidades gestoras, Instituto Ambiental do Paraná e Superintendência de Desenvolvimento de

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:51. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:56. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b99edd7e9555ae242ad3541bebdc064c

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 272
Mov. 38

Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental.

CAPÍTULO VIII - Disposições Finais e Transitórias

Art. 35 - A execução de obras para reabilitação e adequadação ambiental em Áreas de Proteção aos

Mananciais deverá prioritariamente contar mão-de-obra constituída por trabalhadores desempregados dos municípios diretamente envolvidos.

Art. 36 - A regulamentação desta Lei deverá ser apresentada na forma de um ou mais decretos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 37 - Para atender às despesas resultantes da aplicação desta Lei no decorrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos de que trata o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 38 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 31 de julho de 1998.

Jaime Lerner

Governador do Estado

Hitoshi Nakamura

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

03.08.98

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:51. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:56. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b99edd7e9555ae242ad3541bebdc064c

PROTOCOLO
Fls. 273
Mov. 39
INTEGRADO DO ESTADO

CÓPIA

TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço sito na Avenida Getúlio Vargas, 1990, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.675/0001-67, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Gabriel Jorge Samaha, portador do CPF 541.815.939-91 e do RG 3.472.056-8 PR, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, constituída pela Lei Estadual 4.684, de 23 de janeiro de 1963 e alterações, com sede em Curitiba, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.484.013/0001-45, neste ato representada por seu Diretor Presidente Fernando Eugênio Ghignone e pelo Diretor de Meio Ambiente Péricles Sócrates Weber, doravante denominada **SANEPAR**; resolvem celebrar o presente Termo de Acordo Extrajudicial, que se regerá pela cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente ajuste tem por objeto a definição da base de cálculo relativa à compensação financeira prevista no §1º do art. 26 da Constituição Estadual e da forma de pagamento do valor estipulado pelas partes, não sendo reconhecida a natureza jurídica da referida obrigação compensatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **MUNICÍPIO** se enquadra no previsto na alínea "a" do §1º do art 26 da Constituição Estadual, conforme prevê o Decreto Estadual 3.788, de 1º de fevereiro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA BASE DE CÁLCULO – As partes estabelecem que será pago a título de compensação da proporção de dez por cento (10%) do valor do metro cúbico de água extraída do manancial existente no território do **MUNICÍPIO** o equivalente a um centavo de real por metro cúbico **(R$ 0,01/m³)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O volume mensal de água extraído pela **SANEPAR** para atendimento de outros municípios, descontado o volume utilizado para o

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:51. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: dad3601d02178cb6abbca58a38484c04

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 274
Mov. 39

abastecimento do **MUNICÍPIO,** será informado até o quinto (5º) dia útil do mês subseqüente através de ofício encaminhado para a sede do Município de Piraquara-PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento mensal se dará mediante guia de recolhimento emitida pelo **MUNICÍPIO** com vencimento previsto para o dia quinze (15) de cada mês, devendo a referida guia especificar o volume extraído, a base de cálculo definida através deste instrumento e o valor total a ser pago, devendo, ainda, a referida guia ser entregue para pagamento no escritório regional da **SANEPAR** localizado no Município de Piraquara-PR no mínimo cinco (5) dias antes do vencimento, sob pena de desobrigação do respectivo pagamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUITAÇÃO DOS VALORES PRETÉRITOS – As partes convencionam que desde a edição da Emenda Constitucional 28, em 31 de agosto de 2010, até a data de 31/05/2012, foram extraídos de Piraquara-PR para abastecimento de outros municípios, o total de 168.125.723 m³ (cento e sessenta e oito milhões, cento e vinte e cinco mil e setecentos e vinte e três metros cúbicos), pelo que a **SANEPAR** pagará, mediante guia emitida pelo **MUNICÍPIO** com indicação do volume extraído supracitado, indicação da quantia de R$ 1.681.257,23 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil e duzentos e cinqüenta e sete reais e vinte e três centavos) referente a este volume e, ainda, indicação da base de cálculo definida pela municipalidade e pela SANEPAR neste instrumento, até o dia 31/05/2012, do que o **MUNICÍPIO** dá plena, rasa, irrestrita, irrevogável e geral quitação para nada mais reclamar a este título.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE – O valor da base de cálculo previsto no "caput" da Cláusula Segunda deste instrumento será automaticamente reajustado a cada doze (12) meses, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou, no caso de extinção deste, por outro índice que melhor reflita a recomposição inflacionária do período.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:51. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: dad3601d02178cb6abbca58a38484c04

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 275
Mov. 39

CLÁUSULA QUINTA: DO CONTRATO DE PROGRAMA – O **MUNICÍPIO** se compromete a firmar Contrato de Programa com a **SANEPAR,** este devidamente autorizado em Convênio de Cooperação a ser firmado com o Estado do Paraná, a fim de regularizar a situação da prestação dos serviços de água e esgoto nessa municipalidade, devendo constar no referido Contrato de Programa – além das cláusulas e condições previstas para efetiva regularização da prestação dos serviços de água e esgoto anteriormente pactuadas e cuja documentação segue anexa – as disposições contidas neste instrumento que tratam da regularização da Emenda Constitucional nº 28, de 31/08/2010.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para atender o disposto no "caput" desta Cláusula, o Chefe do Poder Executivo se compromete a apresentar ao Poder Legislativo o projeto de lei autorizativa do Contrato de Programa e do Convênio de Cooperação até a data de 30/06/2012.

CLAÚSULA SEXTA: DAS PENALIDADES - No caso de inadimplemento pela **SANEPAR** de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, será aplicada uma multa equivalente a um por cento (1%) do valor total da obrigação inadimplida, tudo acrescido de juros de meio (0,5%) ao mês e de atualização monetária pelo IGPM.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso ocorra o não cumprimento da municipalidade no que tange as obrigações assumidas neste instrumento o repasse previsto na Cláusula Segunda, § 2º, ficará suspenso até a devida regularização por parte do Município de Piraquara-PR.

CLAÚSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA DO CONTRATO – O presente instrumento vincula-se ao exato quantum ora estabelecido entre as partes celebrantes sendo que esta base de cálculo é preponderante para assinatura deste instrumento, declarando as partes que qualquer tipo de alteração legislativa desnatura a relação ora celebrada permitindo o questionamento da compensação em esfera administrativa ou judicial, desobrigando a continuidade do referido pagamento ora

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:51. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: dad3601d02178cb6abbca58a38484c04

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 276
Mov. 39

estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS - Para os casos omissos no presente contrato e relativos ao presente instrumento prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação específica vigente.

CLÁUSULA NONA: DO TÍTULO EXECUTIVO - Este Termo vale como título executivo extrajudicial, nos termos dos art. 585, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO - Para quaisquer questões porventura decorrentes deste instrumento, o foro competente será o da Comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem as partes de comum acordo, assinam o presente termo em duas (2) vias de igual teor e forma, perante duas (2) testemunhas, dando plena, rasa, irrestrita, irrevogável e geral quitação para nada mais reclamar a este título.

Curitiba, 25 de maio de 2012.

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Diretor Presidente

GABRIEL JORGE SAMAHA
Prefeito Municipal

PÉRICLES SÓCRATES WEBER
Diretor de Meio Ambiente

TESTEMUNHAS

Nome FABRICIO MARQUES DE SOUZA
CPF 056 278 119-60

Nome GIULIANA Z. CLAUISSO
CPF 960 930 248-91

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:51. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: dad3601d02178cb6abbca58a38484c04

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 277
Mov. 40

Conta análise - 421 - Repasse pela utilização de manancial

CÁLCULO DO VOLUME USO MANANCIAL PIRAQUARA						
Mês	Volume captado (m³)	volume consumido por Piraquara (m³)	Total que deve constar no ofício (m³)	Base de cálculo conforme Termo Acordo Judicial anexo (R$/m³)	Valor (R$)	Observação
dez/17	8.245.350	706.883	7.538.467	0,013455	R$101.430,07	
jan/18	8.245.350	698.866	7.546.484	0,013455	R$101.537,94	
fev/18	8.245.350	632.133	7.613.217	0,013455	R$102.435,83	
mar/18	8.245.350	701.257	7.544.093	0,013455	R$101.505,77	
abr/18	8.245.350	677.055	7.568.295	0,013455	R$101.831,41	
mai/18	8.245.350	670.995	7.574.355	0,013455	R$101.912,95	
mai/18	8.245.350	670.995	1.466.004	0,00057469	R$842,50	Reajuste (*)
jun/18	8.245.350	641.058	7.604.292	0,01402969	R$106.685,86	
jul/18	8.245.350	666.568	7.578.782	0,01402969	R$106.327,96	
ago/18	8.245.350	680.038	7.565.312	0,01402969	R$106.138,98	
set/18	8.245.350	661.155	7.584.195	0,01402969	R$106.403,90	
out/18	8.245.350	701.132	7.544.218	0,01402969	R$105.843,04	
nov/18	8.245.350	712.515	7.532.835	0,01402969	R$105.683,34	
TOTAL ANUAL					**R$1.248.579,56**	

OBS. O pagamento é feito para o município de Piraquara, porém contabilmente há apropriação de custos para os municípios que utilizam a água oriunda do manancial em Piraquara. São eles: 1) Almirante Tamandaré; 2) Campina Grande do Sul; 3) Colombo; 4) Curitiba; 5) Pinhais; 6) Quatro Barras e 7) São José dos Pinhais.

(*) O reajuste é automatico conforme previsto no contrato, a partir do dia 25/05

Os volumes demonstrados são da macromedição e fornecidos mensalmente pelo Centro de Controle Operacional

	Reajustes	Ano	R$ / m³
	Termo Acordo Judicial - Cláusula Segunda (Base de cálculo = R$ 0,01/m³)	2012	0,01
Reajuste pelo IGPM	1º Reajuste índice 6,2160%, cálculo validado pela USAQ	2013	0,010621
	2º Reajuste índice 7,84%, cálculo validado pela USAQ	2014	0,011454
	3º Reajuste índice 4,11%, cálculo validado pela USAQ	2015	0,011925
	4º Reajuste índice 11,09%, cálculo validado pela USAQ	2016	0,013247
	5º Reajuste índice 1,57%, cálculo validado pela USAQ	2017	0,013455
	6º Reajuste índice 4,2712% cálculo validado pela USAQ	2018	0,01402969

O Termo de Acordo Judicial é baseado na EC 28 (anexa), onde estabelece na Cláusula Segunda o valor de R$ 0,01/m³ extraído pela Sanepar para fornecimento à outros municípios e, reajustado pelo índice IGPM a cada 12 meses.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:52. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:59. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88b18cf1889d5960fd470ca46244060

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 278
Mov. 40

Relação de Pagamentos

Conta Análise - Cobrança pelo Uso de Recurso Hídrico

CREDOR: 11405215000109 - INSTITUTO DAS ÁGUA DO PARANÁ

Documento	Tipo de Documento	Vencimento	Valor Bruto	Situação
4002	SP	15/07/2018	287.732,32	Pago
4029	SP	14/08/2018	287.732,38	Pago
4030	SP	14/09/2018	287.732,38	Pago
		Total	863.197,08	

CREDOR: 13290972000100 - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Documento	Tipo de Documento	Vencimento	Valor Bruto	Situação
6030	SP	31/10/2018	287.732,38	Pago
66198	SP	30/11/2018	287.732,34	Pago
145	SP	10/01/2019	287.732,38	Pago
356	SP	30/01/2019	287.732,38	Pago
357	SP	01/03/2019	287.732,38	Pago
360	SP	31/03/2019	287.732,38	A Pagar
361	SP	30/04/2019	287.732,38	A Pagar
362	SP	30/05/2019	287.732,38	A Pagar
367	SP	29/06/2019	287.732,38	A Pagar
		Total	2.589.591,38	
		Total Geral	3.452.788,46	

Conta Análise - Repasse pela Utilização de Manancial

CREDOR : 76105675000167 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Documento	Tipo de Documento	Vencimento	Valor Bruto	Situação
769	SP	09/02/2018	101.430,07	Pago
1069	SP	23/02/2018	101.537,94	Pago
1454	SP	20/03/2018	102.435,83	Pago
2105	SP	20/04/2018	101.505,77	Pago
2845	SP	21/05/2018	101.831,41	Pago
4015	SP	20/07/2018	102.755,44	Pago
4084	SP	27/07/2018	106.685,86	Pago
4790	SP	27/08/2018	106.327,96	Pago
5401	SP	01/10/2018	106.138,98	Pago
5834	SP	17/10/2018	106.403,90	Pago
6803	SP	10/12/2018	105.843,04	Pago
7090	SP	20/12/2018	105.683,34	Pago
		Total Geral	1.248.579,54	

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:52. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:59. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 88b18cf1889d5960fd470ca46244060

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 279
Mov. 41

SP janeiro

09/02

SANEPAR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	Nº 0769/2018

DE: (ORGÃO EMISSOR) USPD

PARA: (ORGÃO RECEPTOR)
USFI -TESOURARIA 000391

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ENDEREÇO
AV. PRES. GETULIO VARGAS, 1990

CGC/CPF
76.105.675/0001-67

REFERENTE
REFERENTE AO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, O VOLUME EXTRAÍDO PELA SANEPAR NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017 – BASE CÁLCULO R$0,013455 – M³. 7.538.467 M³

B2001.41.110.240.421	R$ 82.837,93
B2025.41.110.240.421	R$ 2.444,46
B2034.41.110.240.421	R$ 1.278,02
B2079.41.110.240.421	R$ 6.532,10
B2366.41.110.240.421	R$ 6.866,82
B2216.41.110.241.421	R$ 365,15
B2065.41.110.240.421	R$ 1.105,59
	R$ 101.430,07

LANÇADO NO SAFI

VALOR R$ 101.430,07
(Cento e um mil, quatrocentos e trinta reais e sete centavos) x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

VENCIMENTO
09/02/2018

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADOS/CONTRATADOS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
02/02/2018	Calton Luiz Michelson Controle Administrativo/Financeiro	Eng.ª RITA DE CASSIA G. BECHER Gerente da USPD

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ESTA SOLICITAÇÃO DEVER SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS DE (DESDE QUE SEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).
EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONE, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTOS DE PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.
AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER DA CHEFIA DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS NORMAS.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:52. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b240ef4a8e4152f97f8f38fb5279d31e

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 280
Mov. 41

000392

MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

Secretaria de Finanças

GUIA DE RECOLHIMENTO
VENCIMENTO:09/02/2018
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Dados Contribuinte:
Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45
Endereço: RUA ENGENHEIRO REBOUCAS, 1376
Complemento:
Bairro: REBOUCAS

Inscrição Cad.

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Sub	Parcelas	Valor	Situação
2018	145	Compensaçã	1	1	101.430,07	NO.EX

Valor por Dívida

Ano	Divida	Desc	Subdiv	Parcelas	Valor	Situação

Volume Extraido: 7.538.467 m³.
Base de Cálculo do Metrô Cúbico: R$ 0,013455.
Referência: Dezembro/2017.

Informação para Baixa	Data Vencimento	Valor a Pagar
11800000000269647	09/02/2018	101.430,07

Autenticação - via contribuinte

CEP31580902181310790000500 101.430,07RD1101

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:52. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b240ef4a8e4152f97f8f38fb5279d31e

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 281 Mov. 41

22 FEV. 2018

SANEPAR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	Nº 1069/2018

DE: (ORGÃO EMISSOR) USPD

PARA: (ORGÃO RECEPTOR)

USFI -TESOURARIA 000330

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ENDEREÇO
AV. PRES. GETULIO VARGAS, 1990

CGC/CPF
76.105.675/0001-67

REFERENTE
REFERENTE AO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, O VOLUME EXTRAÍDO PELA SANEPAR NO MÊS DE JANEIRO DE 2018 – BASE CÁLCULO R$0,013455 – M³. 7.546.484 M³

B2001.41.110.240.421	R$ 82.926,04
B2025.41.110.240.421	R$ 2.447,06
B2034.41.110.240.421	R$ 1.279,38
B2079.41.110.240.421	R$ 6.539,04
B2366.41.110.240.421	R$ 6.874,12
B2216.41.110.241.421	R$ 365,54
B2065.41.110.240.421	R$ 1.106,76
	R$ 101.537,94

LANÇADO NO SFI

VALOR R$ 101.537,94
(Cento e um mil, quinhentos e trinta e sete reais noventa e quatro centavos) x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

VENCIMENTO 23/02/2018

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADOS/CONTRATADOS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
20/02/2018	Calton Luiz Michelson Controle Administrativo/Financeiro	Eng.ª RITA DE CASSIA G. BECHER Gerente da USPD

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ESTA SOLICITAÇÃO DEVER SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS DE (DESDE QUE SEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).
EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONE, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTOS DE PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.
AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER DA CHEFIA DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS NORMAS.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:52. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b240ef4a8e4152f97f8f38fb5279d31e

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 282
Mov. 41

000331

MUNICÍPIO DE PIRAQUARA | Secretaria de Finanças

GUIA DE RECOLHIMENTO
VENCIMENTO:23/02/2018
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Dados Contribuinte:
Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45
Endereço: RUA ENGENHEIRO REBOUCAS, 1376
Complemento:
Bairro: REBOUCAS

Inscrição Cad.

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Sub	Parcelas	Valor	Situação
2018	145	Compensaçã	2	1	101.537,94	NO.EX

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Subdiv	Parcelas	Valor	Situação

Volume Extraído: 7.546.484 m³.
Base de Cálculo do Metrô Cúbico: R$ 0,013455.
Referência: Janeiro/2018.

Informação para Baixa	Data Vencimento	Valor a Pagar
11800000000274181	23/02/2018	101.537,94

Autenticação - via contribuinte

CEF3158230218027079000008 5 101.537,94R01101

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:52. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b240ef4a8e4152f97f8f38fb5279d31e

Fls. 283
Mov. 41

março 15 MAR. 2018

0059

SANEPAR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO | Nº 1454/2018

DE: (ORGÃO EMISSOR) USPD

PARA: (ORGÃO RECEPTOR) USFI -TESOURARIA

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ENDEREÇO
AV. PRES. GETULIO VARGAS, 1990

CGC/CPF
76.105.675/0001-67

REFERENTE
REFERENTE AO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, O VOLUME EXTRAÍDO PELA SANEPAR NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018 – BASE CÁLCULO R$0,013455 – M³. 7.538.467 M³

B2001.41.110.240.421	R$ 83.659,39
B2025.41.110.240.421	R$ 2.468,70
B2034.41.110.240.421	R$ 1.290,69
B2079.41.110.240.421	R$ 6.596,87
B2366.41.110.240.421	R$ 6.934,91
B2216.41.110.241.421	R$ 368,77
B2065.41.110.240.421	R$ 1.116,55
	R$ 102.435,83

VALOR R$ 102.435,83
(Cento e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos) x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

VENCIMENTO 20/03/2018

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADOS/CONTRATADOS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
12/03/2018	Edson José da Cruz Controle Administrativo/Financeiro	Eng.ª RITA DE CÁSSIA G. BECHER Gerente da USPD

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ESTA SOLICITAÇÃO DEVER SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS DE (DESDE QUE SEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).

EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONE, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTOS DE PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC. AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER DA CHEFIA DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS NORMAS.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:52. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b240ef4a8e4152f97f8f38fb5279d31e

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 284
Mov. 41

MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA
Secretaria de Finanças

GUIA DE RECOLHIMENTO
VENCIMENTO:20/03/2018
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Dados Contribuinte:
Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45
Endereço: RUA ENGENHEIRO REBOUCAS, 1376
Complemento:
Bairro: REBOUCAS

Inscrição Cad.

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Sub	Parcelas	Valor	Situação
2018	145	Compensaçã	3	1	102.435,83	NO.EX

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Subdiv	Parcelas	Valor	Situação

Volume Extraído: 7.613.217 m³.
Base de Cálculo do Metrô Cúbico: R$ 0,013455.
Referência: Fevereiro/2018.

CEF:15820031804907900001 76 102.435,83RD1102

Informação para Baixa	Data Vencimento	Valor a Pagar
11800000000517719	20/03/2018	102.435,83

Autenticação - via contribuinte

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:52. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b240ef4a8e4152f97f8f38fb5279d31e

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 285
Mov. 41

16 ABR. 2018

20/04

SANEPAR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	Nº 2105/2018

DE: (ORGÃO EMISSOR) USPD

PARA: (ORGÃO RECEPTOR) 000195

USFI -TESOURARIA

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ENDEREÇO

AV. PRES. GETULIO VARGAS, 1990

CGC/CPF

76.105.675/0001-67

REFERENTE

REFERENTE AO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, O VOLUME EXTRAÍDO PELA SANEPAR NO MÊS DE MARÇO DE 2018 – BASE CÁLCULO R$0,013455 – M³. 7.544.093 M³

B2001.41.110.240.421	R$ 82.899,76
B2025.41.110.240.421	R$ 2.446,29
B2034.41.110.240.421	R$ 1.278,97
B2079.41.110.240.421	R$ 6.536,97
B2366.41.110.240.421	R$ 6.871,94
B2216.41.110.241.421	R$ 365,42
B2065.41.110.240.421	R$ 1.106,42
	R$ 101.505,77

CADASTRADO NO SFI

VALOR R$ 101.505,77

(Cento e um mil, quinhentos e cinco reais setenta e sete centavos)
x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

VENCIMENTO 20/04/2018

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADOS/CONTRATADOS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
11/04/2018	Calton Luiz Michelson Controle Administrativo/Financeiro	Eng.ª RITA DE CÁSSIA G. BECHER Gerente da USPD

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ESTA SOLICITAÇÃO DEVER SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS DE (DESDE QUE SEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).
EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONE, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTOS DE PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC. AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER DA CHEFIA DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS NORMAS.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:52. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b240ef4a8e4152f97f8f38fb5279d31e

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 286
Mov. 41

000196

MUNICÍPIO DE PIRAQUARA | Secretaria de Finanças

GUIA DE RECOLHIMENTO
VENCIMENTO:20/04/2018
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Dados Contribuinte:
Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45
Endereço: RUA ENGENHEIRO REBOUCAS, 1376
Complemento:
Bairro: REBOUCAS

Inscrição Cad.

Valor por Dívida

Ano	Divida	Desc	Sub	Parcelas	Valor	Situação
2018	145	Compensaçã	5	1	101.505,77	NO.EX

Valor por Dívida

Ano	Divida	Desc	Subdiv	Parcelas	Valor	Situação

Volume Extraido: 7.544.093 m³.
Base de Cálculo do Metrô Cúbico: R$ 0,013455.
Referência: Março/2018.

CEF3158200418009079000002 9 101.505,77RD1100

Informação para Baixa	Data Vencimento	Valor a Pagar
11800000000531526	20/04/2018	101.505,77

Autenticação - via contribuinte

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:52. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b240ef4a8e4152f97f8f38fb5279d31e

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 287
Mov. 41

maio

21/05

SANEPAR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº 2845/2018

DE: (ORGÃO EMISSOR)	USPD
PARA: (ORGÃO RECEPTOR)	USFI -TESOURARIA 000617

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ENDEREÇO
AV. PRES. GETULIO VARGAS, 1990

CGC/CPF
76.105.675/0001-67

REFERENTE
REFERENTE AO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, O VOLUME EXTRAÍDO PELA SANEPAR NO MÊS DE ABRIL DE 2017 – BASE CÁLCULO R$0,013455 – M³. 7.568.295 M³

B2001.41.110.240.421	R$ 83.165,71
B2025.41.110.240.421	R$ 2.454,14
B2034.41.110.240.421	R$ 1.283,08
B2079.41.110.240.421	R$ 6.557,94
B2366.41.110.240.421	R$ 6.893,99
B2216.41.110.241.421	R$ 366,59
B2065.41.110.240.421	R$ 1.109,96
	R$ 101.831,41

VALOR R$ 101.831,41
(Cento e um mil, oitocentos e trinta e um reais quarenta e um centavos) x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

VENCIMENTO 21/05/2018

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADOS/CONTRATADOS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
14/05/2018	Calton Luiz Michelson Controle Administrativo/Financeiro	Eng.ª RITA DE CASSIA G. BECHER Gerente da USPD

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ESTA SOLICITAÇÃO DEVER SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS DE (DESDE QUE SEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).
EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONE, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTOS DE PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.
AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER DA CHEFIA DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS NORMAS.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:52. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b240ef4a8e4152f97f8f38fb5279d31e

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 288
Mov. 41

000618

MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

Secretaria de
Finanças

GUIA DE RECOLHIMENTO
VENCIMENTO:21/05/2018
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Dados Contribuinte:
Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45
Endereço: RUA ENGENHEIRO REBOUCAS, 1376
Complemento:
Bairro: REBOUCAS

Inscrição Cad.

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Sub	Parcelas	Valor	Situação
2018	145	Compensaçã	6	1	101.831,41	NO.EX

Volume Extraido: 7.568.295 m³.
Base de Cálculo do Metrô Cúbico: R$ 0,013455.
Referência: Abril/2018.

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Subdiv	Parcelas	Valor	Situação

CEF35821051811807900000303 101.831,41RD1102

Informação para Baixa	Data Vencimento	Valor a Pagar
11800000000541100	21/05/2018	101.831,41

Autenticação - via contribuinte

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:52. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b240ef4a8e4152f97f8f38fb5279d31e

Fls. 289
Mov. 41
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO

20/07

16 JUL. 2018

junho

SANEPAR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	Nº 4015/2018

DE: (ORGÃO EMISSOR) USPD

PARA: (ORGÃO RECEPTOR)
USFI -TESOURARIA 000020

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ENDEREÇO
AV. PRES. GETULIO VARGAS, 1990

CGC/CPF
76.105.675/0001-67

REFERENTE
REFERENTE AO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, O VOLUME EXTRAÍDO PELA SANEPAR NO MÊS DE MAIO DE 2018 – BASE CÁLCULO R$0,013455 – M³. 7.574.355 M³ + reajuste referente ao periodo de 26/05/2018 a 31/05/2018 – Base da cálculo R$0,00057469-m³ – 1.466.004m³

B2001.41.110.240.421	**R$ 83.920,37**
B2025.41.110.240.421	**R$ 2.476,41**
B2034.41.110.240.421	**R$ 1.294,72**
B2079.41.110.240.421	**R$ 6.617,45**
B2366.41.110.240.421	**R$ 6.956,54**
B2216.41.110.241.421	**R$ 369,92**
B2065.41.110.240.421	**R$ 1.120,03**
	R$ 102.755,44

LANÇADO NO SFI

VALOR **R$ 102.755,44**
(Cento e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais quarenta e quatro centavos) x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

VENCIMENTO
20/07/2018

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADOS/CONTRATADOS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
12/07/2018	Calton Luiz Michelson Agente de Suporte Administrativo	Eng.ª RITA DE CASSIA G. BECHER Gerente da GPDAG

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ESTA SOLICITAÇÃO DEVER SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS DE (DESDE QUE SEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).
EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONE, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTOS DE PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC. AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER DA CHEFIA DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS NORMAS.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:52. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b240ef4a8e4152f97f8f38fb5279d31e

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 290
Mov. 41

000021

MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

Secretaria de
Finanças

GUIA DE RECOLHIMENTO
VENCIMENTO:20/07/2018
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Dados Contribuinte:
Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45
Endereço: RUA ENGENHEIRO REBOUCAS, 1376
Complemento:
Bairro: REBOUCAS

Inscrição Cad.

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Sub	Parcelas	Valor	Situação
2018	145	Compensaçã	8	1	102.755,44	NO.EX

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Subdiv	Parcelas	Valor	Situação

Volume Extraído: 7.574.355 m³.
Base de Cálculo do Metrô Cúbico: R$ 0,013455.
Perfazendo um montante de R$ 101.912,95.
Volume Extraído Reajustado: 1.466.004 m³
Base de Cálculo do Metrô Cúbico Reajustado: R$ 0,00057469
Perfazendo um montante de R$ 842,50.
Referência: Maio/2018.

Informação para Baixa	Data Vencimento	Valor a Pagar
11800000000554282	20/07/2018	102.755,44

Autenticação - via contribuinte

CEF3158200718019079000008 6 102.755,44RD1100

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:52. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b240ef4a8e4152f97f8f38fb5279d31e

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 291 Mov. 41

0902

julho

19 JUL. 2018

SANEPAR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	Nº 4084/2018

0067

DE: (ORGÃO EMISSOR) USPD

PARA: (ORGÃO RECEPTOR)

USFI -TESOURARIA

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ENDEREÇO

AV. PRES. GETULIO VARGAS, 1990

CGC/CPF

76.105.675/0001-67

REFERENTE

REFERENTE AO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, O VOLUME EXTRAÍDO PELA SANEPAR NO MÊS DE JUNHO DE 2017 – BASE CÁLCULO R$0,01402969 – M³. 7.604.292 M³

B2001.41.110.240.421	R$ 87.130,34
B2025.41.110.240.421	R$ 2.571,13
B2034.41.110.240.421	R$ 1.344,24
B2079.41.110.240.421	R$ 6.870,57
B2366.41.110.240.421	R$ 7.222,63
B2216.41.110.241.421	R$ 384,07
B2065.41.110.240.421	R$ 1.162,88
	R$ 106.685,86

LANÇADO NO SFI

VALOR R$ 106.685,86

(Cento e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais oitenta e seis centavos) x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

VENCIMENTO

27/07/2018

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADOS/CONTRATADOS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
17/07/2018	Calton Luiz Michelson Agente de Suporte Administrativo	Eng.ª RITA DE CASSIA G. BECHER Gerente da GPDAG

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ESTA SOLICITAÇÃO DEVER SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS DE (DESDE QUE SEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).

EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONE, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTOS DE PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC. AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER DA CHEFIA DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS NORMAS.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:52. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b240ef4a8e4152f97f8f38fb5279d31e

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 292
Mov. 41

MUNICÍPIO DE PIRAQUARA | Secretaria de Finanças

GUIA DE RECOLHIMENTO
VENCIMENTO:27/07/2018

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Dados Contribuinte:
Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45
Endereço: RUA ENGENHEIRO REBOUCAS, 1376
Complemento:
Bairro: REBOUCAS

Inscrição Cad.

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Sub	Parcelas	Valor	Situação
2018	145	Compensaçã	9	1	106.685,86	NO.EX

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Subdiv	Parcelas	Valor	Situação

Volume Extraído: 7.604.292 m³.
Base de Cálculo do Metrô Cúbico: R$ 0,01402969.
Referência: Junho/2018.

Informação para Baixa	Data Vencimento	Valor a Pagar
11800000000555806	27/07/2018	106.685,86

Autenticação - via contribuinte

CEF:158270181040790000550 106.685,86RD1101

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:52. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b240ef4a8e4152f97f8f38fb5279d31e

27108

24 AGO. 2018

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 293
Mov. 41

SANEPAR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	Nº 4790/2018

DE: (ORGÃO EMISSOR) USPD

PARA: (ORGÃO RECEPTOR) USFI -TESOURARIA

000273

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ENDEREÇO

AV. PRES. GETULIO VARGAS, 1990

CGC/CPF

76.105.675/0001-67

REFERENTE

REFERENTE AO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, O VOLUME EXTRAÍDO PELA SANEPAR NO MÊS DE JULHO DE 2017 – BASE CÁLCULO R$0,013455 – M³. 7.578.782 M³

B2001.41.110.240.421	R$ 86.838,05
B2025.41.110.240.421	R$ 2.562,50
B2034.41.110.240.421	R$ 1.339,73
B2079.41.110.240.421	R$ 6.847,52
B2366.41.110.240.421	R$ 7.198,40
B2216.41.110.241.421	R$ 382,78
B2065.41.110.240.421	R$ 1.158,98
	R$ 106.327,96

VALOR	R$ 106.327,96 (Cento e seis mil, trezentos e vinte e sete reais noventa e e seis centavos) x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x	VENCIMENTO 27/08/2018

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADOS/CONTRATADOS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
21/08/2018	Calton Luiz Michelson Controle Administrativo/Financeiro	Eng.ª RITA DE CASSIA G. BECHER Gerente da GPDAG

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ESTA SOLICITAÇÃO DEVER SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS DE (DESDE QUE SEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).

EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONE, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTOS DE PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC. AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER DA CHEFIA DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS NORMAS.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:52. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b240ef4a8e4152f97f8f38fb5279d31e

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 294
Mov. 41

MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

Secretaria de Finanças

GUIA DE RECOLHIMENTO
VENCIMENTO:27/08/2018

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Dados Contribuinte:
Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45
Endereço: RUA ENGENHEIRO REBOUCAS, 1376
Complemento:
Bairro: REBOUCAS

000274

Inscrição Cad.

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Sub	Parcelas	Valor	Situação
2018	145	Compensaçã	10	1	106.327,96	NO.EX

volume extraido: 7.578.782 m3
base de calculo do metro cubico: r$ 0,01402969
referencia julho/2018.

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Subdiv	Parcelas	Valor	Situação

106.327,96R01102

CEF3158270818054079000151

Informação para Baixa
11800000000564126

Data Vencimento
27/08/2018

Valor a Pagar
106.327,96

Autenticação - via contribuinte

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:52. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b240ef4a8e4152f97f8f38fb5279d31e

0900110
25 SET. 2018
0286

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 295
Mov. 41

outubro
01/10

SANEPAR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	Nº 5401/2018

DE: (ORGÃO EMISSOR) GPDAG

PARA: (ORGÃO RECEPTOR)
GFI -TESOURARIA

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ENDEREÇO
AV. PRES. GETULIO VARGAS, 1990

CGC/CPF
76.105.675/0001-67

REFERENTE
REFERENTE AO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, O VOLUME EXTRAÍDO PELA SANEPAR NO MÊS DE SETEMBRO DE 2017 – BASE CÁLCULO R$0,01403 – M³. 7.565.312 M³

B2001.41.110.240.421	R$ 86.683,71
B2025.41.110.240.421	R$ 2.557,95
B2034.41.110.240.421	R$ 1.337,35
B2079.41.110.240.421	R$ 6.835,35
B2366.41.110.240.421	R$ 7.185,61
B2216.41.110.240.421	R$ 382,10
B2065.41.110.240.421	R$ 1.156,91
	R$ 106.138,98

VALOR R$ 106.138,98
(Cento e seis mil cento e trinta e oito reais noventa e oito centavos)
x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

VENCIMENTO
01/10/2018

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADOS/CONTRATADOS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
24/09/2018	Calton Luiz Michelson Controle Administrativo/Financeiro	Eng.ª RITA DE CASSIA G. BECHER Gerente da GPDAG

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ESTA SOLICITAÇÃO DEVER SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS DE (DESDE QUE SEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).
EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONE, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTOS DE PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.
AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER DA CHEFIA DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS NORMAS.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:52. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b240ef4a8e4152f97f8f38fb5279d31e

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 296
Mov. 41

MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

Secretaria de Finanças

GUIA DE RECOLHIMENTO
VENCIMENTO:01/10/2018

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Dados Contribuinte:
Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45
Endereço: RUA ENGENHEIRO REBOUCAS, 1376
Complemento:
Bairro: REBOUCAS

Inscrição Cad.

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Sub	Parcelas	Valor	Situação
2018	145	Compensaçã	11	1	106.138,98	NO.EX

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Subdiv	Parcelas	Valor	Situação

Lançamento de taxa de compensação financeira emenda constitucional 28/2010.Referente ao termo de Acordo Extrajudicial, o volume extraído pela Sanepar no mês de agosto de 2018, foi de 7.565.312 m3.
Base de Calculo do m3: R$ 0,01402969
Referencia ao mês de agosto de 2018.

CEF3158011018105079000049 6 106.138,98RD1102

Informação para Baixa	Data Vencimento	Valor a Pagar
11800000000570577	01/10/2018	106.138,98

Autenticação - via contribuinte

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:52. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b240ef4a8e4152f97f8f38fb5279d31e

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 297 Mov. 41

0501210 16 OUT. 2018

novembro

0367

SANEPAR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	Nº 5834/2018

DE: (ORGÃO EMISSOR) GPDAG

PARA: (ORGÃO RECEPTOR)

GFI -TESOURARIA

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ENDEREÇO
AV. PRES. GETULIO VARGAS, 1990

CGC/CPF
76.105.675/0001-67

REFERENTE
REFERENTE AO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, O VOLUME EXTRAÍDO PELA SANEPAR NO MÊS DE SETEMBRO DE 2018 – BASE CÁLCULO R$0,01402969 – M³. 7.584.195 M³

B2001.41.110.240.421	R$ 86.900,07
B2025.41.110.240.421	R$ 2.564,33
B2034.41.110.240.421	R$ 1.340,69
B2079.41.110.240.421	R$ 6.852,41
B2366.41.110.240.421	R$ 7.203,54
B2216.41.110.241.421	R$ 383,05
B2065.41.110.240.421	R$ 1.159,80
	R$ 106.403,90

VALOR R$ 106.403,90
(Cento e seis mil, quatrocentos e três reais noventa centavos) x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

VENCIMENTO 17/10/2018

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADOS/CONTRATADOS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
11/10/2018	Calton Luiz Michelson Controle Administrativo/Financeiro	Eng.ª RITA DE CASSIA G. BECHER Gerente da GPDAG

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ESTA SOLICITAÇÃO DEVER SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS DE (DESDE QUE SEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).
EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONE, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTOS DE PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC. AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER DA CHEFIA DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS NORMAS.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:52. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b240ef4a8e4152f97f8f38fb5279d31e

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 298
Mov. 41

MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

Secretaria de
Finanças

GUIA DE RECOLHIMENTO
VENCIMENTO:17/10/2018
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Dados Contribuinte:
Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45
Endereço: RUA ENGENHEIRO REBOUCAS, 1376
Complemento:
Bairro: REBOUCAS

Inscrição Cad.

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Sub	Parcelas	Valor	Situação
2018	145	Compensaçã	12	1	106.403,90	NO.EX

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Subdiv	Parcelas	Valor	Situação

Volume Extraído: 7.584.195 m³.
Base de Cálculo do Metrô Cúbico: R$ 0,01402969.
Referência: Setembro/2018.

CEF3158171018040079000174 106.403,90RB1101

Informação para Baixa	Data Vencimento	Valor a Pagar
11800000000573869	17/10/2018	106.403,90

Autenticação - via contribuinte

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:52. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b240ef4a8e4152f97f8f38fb5279d31e

novembro 10/12

SANEPAR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	Nº 6803/2018

DE: (ORGÃO EMISSOR)	GPDAG
PARA: (ORGÃO RECEPTOR)	GFI -TESOURARIA 000515

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ENDEREÇO
AV. PRES. GETULIO VARGAS, 1990

CGC/CPF
76.105.675/0001-67

REFERENTE
REFERENTE AO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, O VOLUME EXTRAÍDO PELA SANEPAR NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018 – BASE CÁLCULO R$0,01402969 – M³. 7.544.218 M³

B2001.41.110.240.421	R$ 86.442,01
B2025.41.110.240.421	R$ 2.550,82
B2034.41.110.240.421	R$ 1.333,62
B2079.41.110.240.421	R$ 6.816,29
B2366.41.110.240.421	R$ 7.165,57
B2216.41.110.240.421	R$ 381,03
B2065.41.110.240.421	R$ 1.153,69
	R$ 105.843,04

ENVIADO AO SFI

VALOR R$ 105.843,04
(Cento e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais quatro centavos) x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

VENCIMENTO 10/12/2018

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADOS/CONTRATADOS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
03/12/2018	Calton Luiz Michelson Controle Administrativo/Financeiro	Eng.ª RITA DE CASSIA G. BECHER Gerente da GPDAG

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ESTA SOLICITAÇÃO DEVER SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS DE (DESDE QUE SEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).
EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONE, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTOS DE PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.
AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER DA CHEFIA DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS NORMAS.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 299 Mov. 41

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:52. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b240ef4a8e4152f97f8f38fb5279d31e

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 300
Mov. 41

MUNICÍPIO DE PIRAQUARA | Secretaria de Finanças

GUIA DE RECOLHIMENTO
VENCIMENTO:10/12/2018
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

000516

Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Dados Contribuinte:
Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45
Endereço: RUA ENGENHEIRO REBOUCAS, 1376
Complemento:
Bairro: REBOUCAS

Inscrição Cad.

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Sub	Parcelas	Valor	Situação
2018	145	Compensaçã	13	1	105.843,04	NO.EX

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Subdiv	Parcelas	Valor	Situação

Volume Extraído: 7.544.218 m³.
Base de Cálculo do Metrô Cúbico: R$ 0,01402969.
Referência: Outubro/2018.

Informação para Baixa
11800000000583873

Data Vencimento
10/12/2018

Valor a Pagar
105.843,04

Autenticação - via contribuinte

CEF3158101218108079000045A 105.843,04RD1101

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:52. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b240ef4a8e4152f97f8f38fb5279d31e

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 301 Mov. 41

17 DEZ 2018

dezembro

2018

SANEPAR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	Nº 7090/2018

DE: (ORGÃO EMISSOR) GAPDAG

PARA: (ORGÃO RECEPTOR)

GFI -TESOURARIA

000405

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ENDEREÇO

AV. PRES. GETULIO VARGAS, 1990

CGC/CPF

76.105.675/0001-67

REFERENTE

REFERENTE AO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, O VOLUME EXTRAÍDO PELA SANEPAR NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018 – BASE CÁLCULO R$0,013455 – M³. 7.532.835 M³

B2001.41.110.240.421	R$ 86.311,58
B2025.41.110.240.421	R$ 2.546,97
B2034.41.110.240.421	R$ 1.331,61
B2079.41.110.240.421	R$ 6.806,01
B2366.41.110.240.421	R$ 7.154,76
B2216.41.110.241.421	R$ 380,46
B2065.41.110.240.421	R$ 1.151,95
	R$ 105.683,34

VALOR R$ 105.683,34

(Cento e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais trinta e quatro centavos) x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

VENCIMENTO 20/12/2018

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADOS/CONTRATADOS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
14/12/2018	Calton Luiz Michelson Controle Administrativo/Financeiro	Eng.ª RITA DE CASSIA G. BECHER Gerente da GPDAG

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ESTA SOLICITAÇÃO DEVER SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS DE (DESDE QUE SEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).

EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONE, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTOS DE PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC. AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER DA CHEFIA DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS NORMAS.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:52. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b240ef4a8e4152f97f8f38fb5279d31e

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 302
Mov. 41

000406

MUNICÍPIO DE PIRAQUARA | Secretaria de Finanças

GUIA DE RECOLHIMENTO
VENCIMENTO:20/12/2018

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Dados Contribuinte:
Tipo/Cadastro: 9 - 366228 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45
Endereço: RUA ENGENHEIRO REBOUCAS, 1376
Complemento:
Bairro: REBOUCAS

Inscrição Cad.

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Sub	Parcelas	Valor	Situação
2018	145	Compensaçã	14	1	105.683,34	NO.EX

Valor por Dívida

Ano	Dívida	Desc	Subdiv	Parcelas	Valor	Situação

Volume Extraído: 7.532,835 m³.
Base de Cálculo do Metrô Cúbico: R$ 0,01402969.
Referência: Novembro/2018.

CEF3158201216109079000310 105.683,34RD1102

Informação para Baixa	Data Vencimento	Valor a Pagar
11800000000586118	20/12/2018	105.683,34

Autenticação - via contribuinte

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:52. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b240ef4a8e4152f97f8f38fb5279d31e

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 303
Mov. 42

RESOLUÇÃO Nº05 DO COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇU E AFLUENTES DO ALTO RIBEIRA - COALIAR, de 11 de julho de 2013

Aprova proposição de mecanismos de cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e dos valores a serem cobrados nas Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira.

O COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇU E AFLUENTES DO ALTO RIBEIRA – COALIAR, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei n° 12.726, de 26 de novembro de 1999 e Decreto n° 9.130, de 27 de dezembro de 2010 e;

Considerando o disposto no inciso VIII do artigo 40 da Lei Estadual nº 12.726, de 1999, que dá competência aos Comitês de Bacia Hidrográfica para aprovar proposição de mecanismos de cobrança pelos direitos de uso de recursos hídricos e dos valores a serem cobrados;

Considerando o disposto na alínea b do Inciso VII do artigo 12°, do Decreto Estadual n° 9.130, que dá competência aos Comitês de Bacia Hidrográfica para aprovar propostas que lhe forem submetidas pelo Instituto das Águas do Paraná quanto a definição de procedimento, periodicidade, valor e demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

Considerando o disposto no artigo 9º do Decreto Estadual nº 7.348, de 21 de fevereiro de 2013, que estabelece as competências dos Comitês de Bacia Hidrográfica relativas à cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos;

Considerando a Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

Considerando a necessidade de complementação dos critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos dispostos na Resolução n° 50, de 20 de dezembro de 2006, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, CERH/PR;

Considerando o Relatório "Mecanismos de Cobrança pelo Direito de Uso de Recursos Hídricos para as bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira", parte do Plano de Bacia apresentado pelo Instituto das Águas do Paraná, resolve:

Art. 1º. Aprovar proposição de mecanismos de cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e dos valores a serem cobrados nas bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira.

Art. 2°. Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:52. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 16d46617f9458b570977e2e4f91ec210

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 304
Mov. 42

I– perda real: para o setor de saneamento representa a parcela de perda física, originária de vazamentos no sistema, desde a captação até o ponto de consumo junto ao hidrômetro e será expressa em litros/ligação ativa de água/dia (L/lig x dia);

II– perda real aceitável: parcela da perda real sobre a qual não incidirá cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

III– perda aparente: o volume de água consumido e não medido;

IV– perda total: a soma da perda real e da perda aparente expressa em m^3;

V– volume de captação outorgado ($Vol_{cp\text{-}out}$): volume de captação, superficial ou subterrâneo, obtido por meio do produto da vazão e do regime de bombeamento constantes do ato de outorga de direito de uso de recursos hídricos e será expresso em volume anual;

VI– volume captado médio ($Vol_{cp\text{-}med}$): volume médio utilizado pelo usuário, calculado com base em uma percentagem do volume de captação outorgado e será expresso em volume anual;

VII– volume captado cobrado ($Vol_{cp\text{-}cob}$): volume de captação que será objeto de cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, calculado com base no volume de captação outorgado e no volume captado médio e será expresso em volume anual;

VIII- volume consumido cobrado ($Vol_{cn\text{-}cob}$): volume de água captado e consumido, seja em um processo produtivo, seja como perda física em abastecimento público, e que não retorna ao curso d'água diretamente por meio dos pontos de lançamento de efluentes;

IX– regime de lançamento: programação de lançamento ao longo do tempo, conforme expresso no ato de outorga de lançamento de efluentes;

X - volume de lançamento outorgado ($V_{lanç\text{-}out}$): volume obtido da outorga de lançamento, por meio do produto da vazão outorgada de lançamento e regime de lançamento, e será expresso em volume anual;

XI– volume lançado médio ($V_{lanç\text{-}med}$): volume médio lançado, obtido por meio de percentagem do volume de lançamento outorgado e será expresso em volume anual;

XII– concentração de lançamento dos parâmetros outorgados ($Conc_{out}$): concentração máxima de lançamento fixada no ato de outorga, em mg/L;

XIII – concentração lançada média ($Conc_{med}$): concentração de lançamento, baseada em percentagem da concentração de lançamento outorgada, em mg/L;

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:52. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 16d46617f9458b570977e2e4f91ec210

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 305
Mov. 42

XIV – carga de lançamento ($Carga_{lanç}$): carga de lançamento sobre a qual incidirá a cobrança, obtida pelo produto do volume lançado médio e da concentração lançada média, expressa em kg/ano;

XV– preço unitário (PU): é o preço em Reais (R$) por unidade de volume captado ou consumido, ou por unidade de carga lançada;

XVI–$Bônus_{DBO}$: valor em Reais (R$) passível de ser abatido do valor a ser pago pelo lançamento de efluentes, no caso de investimentos diretamente efetuados pelo usuário, visando a melhoria da qualidade do efluente lançado;

Art. 3°. A cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos será efetuada considerando o volume captado, o volume consumido e a carga lançada:

$Valor_{total} = Valor_{cp\text{-}cob} + Valor_{cn\text{-}cob} + Valor_{lanç\text{-}cob}$

I- O O Valor da cobrança referente ao volume captado será calculado da seguinte maneira:

$Valor_{cp\_cob} = PU_{cp} * Vol_{cp\text{-}cob}$

II- O Valor da cobrança referente ao volume consumido será calculado da seguinte maneira:

$Valor_{cn\_cob} = PU_{cn} * Vol_{cn\text{-}cob}$

III- O Valor da cobrança referente aos lançamentos será calculado da seguinte maneira:

$Valor_{lanç\_cob} = PU_{lanç} * Carga_{lanç}$

onde:

$Carga_{lanç} = Vol_{lanç\text{-}med} * Conc_{med}$

Art. 4°. O cálculo do volume captado cobrado será efetuado com base no volume de captação outorgado e no volume captado médio, na seguinte proporção:

$$Vol_{cp\text{-}cob} = 0{,}20 * Vol_{cp\text{-}out} + 0{,}80 * Vol_{cp\text{-}med}$$

I - O volume captado médio será calculado com base no volume de captação outorgado, na seguinte proporção:

a) para o setor industrial:

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:52. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 16d46617f9458b570977e2e4f91ec210

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 306
Mov. 42

$$Vol_{cp\text{-}med} = 0{,}50^* \ Vol_{cp\text{-}out}$$

b) para o setor de saneamento:

$$Vol_{cp\text{-}med} = 0{,}78^* \ Vol_{cp\text{-}out}$$

Art. 5º Para efeito de cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, o volume consumido cobrado ($Vol_{cn\text{-}cob}$) no setor de saneamento é definido com base nas perdas real e real aceitável da seguinte forma:

$$Vol_{cn\text{-}cob} = \text{perda real} - \text{perda real aceitável}$$

§1º - A perda real aceitável, para os serviços de captação, adução e distribuição de água que visem o abastecimento público, fica definida como 20% do volume captado médio.

§2º - O valor de perda real aceitável de 20%, definido no § 1º deste Artigo, será revisto a cada5 anos a partir do início da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos.

§3º - A perda real, para os serviços de captação, adução e distribuição de água que visem o abastecimento público, será considerada como 60% da perda total para os sistemas de captação, adução e distribuição de água que visem o abastecimento público.

§4º - O $Vol_{cn\text{-}cob}$ será calculado da seguinte forma:

$$Vol_{cn\text{-}cob} = (0{,}6^* \ \text{Perda Total}) - (0{,}2 \ ^* \ Vol_{cp\text{-}med})$$

§ 5º - A perda total deverá ser divulgada anualmente pela operadora de saneamento ao Instituto das Águas do Paraná.

Art. 6°. Para efeito da cobrança, o volume consumido cobrado ($Vol_{cn\text{-}cob}$) no setor industrial será definido como 20% (vinte por cento) do volume captado médio;

I- no caso específico de indústrias que se utilizem de torres de resfriamento, o volume consumido será 30% do volume captado médio;
II - no caso específico de indústrias de bebidas, o volume consumido será 40% do volume captado médio;

III – no caso específico de indústrias de produção de água mineral e gelo, o volume consumido será igual a 100% do volume captado médio.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:52. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 16d46617f9458b570977e2e4f91ec210

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 307
Mov. 42

Art. 7°. Para efeito de cobrança, a carga de lançamento será calculada pelo produto do volume lançado médio e concentração lançada média, como segue abaixo:

I-o volume lançado médio será obtido como uma percentagem do volume de lançamento outorgado da seguinte maneira:

a – Para o setor industrial:

$$V_{lanç\text{-}med} = 0{,}70 * V_{lanç\text{-}out}$$

b – Para o setor de saneamento:

$$V_{lanç\text{-}med} = 0{,}62 * V_{lanç\text{-}out}$$

II - a concentração lançada média ($Conc_{med}$) sujeita à cobrança será obtida como uma percentagem da concentração outorgada de lançamento da seguinte maneira:

a– Para o setor industrial:

$$Conc_{med} = 0{,}70 * Conc_{out}$$

b – Para o setor de saneamento:

$$Conc_{med} = 0{,}85 * Conc_{out}$$

III – o parâmetro a ser considerado na cobrança de lançamento de efluentes será a Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO).

Art. 8º - A partir de 2 (dois) anos da implantação da cobrança, os valores dos volumes captado e consumido, bem como da carga lançada, utilizados no cálculo do valor a ser cobrado, poderão ser aqueles declarados pelos usuários.

Art. 9º - O valor total que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar, referente à cobrança pelo uso da água, será calculado com base nos usos de recursos hídricos do ano anterior ao pagamento, sendo que o pagamento será efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

Parágrafo Único: o usuário poderá optar pelo pagamento em uma única parcela.

Art. 10 - Fica estabelecido o valor mínimo anual de cobrança no montante de R$ 20,00 (vinte reais), devendo obedecer às seguintes formas de cobrança:

I. Quando o $Valor_{total}$ for inferior até 5 (cinco) vezes o mínimo estabelecido no caput deste artigo, o montante devido será cobrado do usuário por meio de boleto bancário único, na primeira parcela;

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:52. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 16d46617f9458b570977e2e4f91ec210

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 308
Mov. 42

II. Quando o $Valor_{total}$ for inferior a 12 (doze) vezes o mínimo estabelecido no caput deste artigo, será efetuada a cobrança por meio de número de parcelas inferior a 12 (doze), de tal modo que o valor de cada parcela não seja inferior a 5 (cinco) vezes o mínimo estabelecido.

Art. 11. O Instituto das Águas do Paraná encaminhará o boleto de cobrança até 30 dias antes da data de vencimento.

Parágrafo único: os boletos de pagamento de cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos serão emitidos por Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitida pela Receita Federal do Brasil.

Art. 12. O Instituto das Águas do Paraná encaminhará o memorial de cálculo dos valores anuais a serem cobrados discriminados para cada uso outorgado, em até 60 (sessenta) dias antes da emissão do boleto de cobrança.

Art. 13. Fica instituído mecanismo diferenciado de pagamento pelo lançamento de cargas orgânicas, denominado $Bônus_{DBO}$, calculado para cada empreendimento, com o intuito de incentivar investimentos arcados pelo usuário para melhoria da qualidade da água através da otimização do sistema de tratamento de efluentes que reduzam a concentração lançada, desde que inferior à outorgada, conforme segue:

I – o usuário de recursos hídricos poderá solicitar ao Comitê o abatimento do valor devido pelo $Bônus_{DBO}$;

II - o abatimento a que se refere o inciso I somente será possível se as propostas de ações solicitadas estejam compatíveis e previstas no Plano de Bacia aprovado pelo Comitê, sendo priorizadas anualmente pelo mesmo;

III – o usuário deverá apresentar proposta de investimentos, a seu custo, em ações que contemplem obras e equipamentos de sistemas de afastamento e tratamento de efluentes e medidas estruturais que propiciem a redução de cargas poluidoras lançadas, excluindo redes coletoras;

IV - O usuário poderá pleitear o abatimento do valor devido até o limite do $Valor_{lanç\_cob}$ a ser pago em um exercício, ou seja, do valor apurado em 1 (um) ano.

§ 1º - Para os abatimentos referidos no *caput*, o usuário não terá direito a recebimento de créditos para abatimento de valores devidos em anos posteriores ou em decorrência de outros usos de recursos hídricos por ele praticados.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:52. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 16d46617f9458b570977e2e4f91ec210

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 309
Mov. 42

§ 2º – serão considerados para o pagamento diferenciado, os investimentos atestados pelo AGUASPARANÁ no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano subseqüente à aprovação das respectivas ações pelo Comitê.

Art. 14. De acordo com o estipulado no art. 7° da Resolução n° 50 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, serão aceitos como bonificação do pagamento da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, parte dos custos das benfeitorias e equipamentos, efetivamente destinados:

I – à captação, armazenamento e uso das águas de chuva;
II – ao reúso de águas servidas;
III – outras práticas aprovadas pelo Comitê de Bacia.

§1° - Os custos a serem abatidos serão de no máximo 25% do montante total a ser pago pelo usuário a título de cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos no ponto da benfeitoria considerada.

§2° - Os projetos serão analisados pela Gerência de Bacia Hidrográfica e submetidos à aprovação do Comitê, conforme critérios a serem definidos pelo mesmo.

§3° - A bonificação de que trata o *caput* deste artigo somente será aplicada em um exercício fiscal.

Art. 15. O total das bonificações de que tratam os artigos13 e14 desta Resolução não deverá exceder a 25% do pagamento total devido por usuário.

Art. 16. Os preços unitários (PU) definidos pelo COALIAR serão aplicados de acordo com a progressividade a seguir:

I - 60% dos PU nos primeiros 12 meses a partir do início da cobrança;

II - 80% dos PU a partir do 13º mês ao 24º mês;

III - 100% dos PU a partir do 25º mês, apenas se implantada pelo AGUASPARANÁ, a opção de pagamento pelo uso de recursos hídricos pelos volumes e concentrações medidos.

Art. 17. Os preços unitários a serem praticados serão iguais a:

I -R$0,01 (um centavo de real) para cada metro cúbico captado de águas superficiais;

II -R$0,02 (dois centavos de real) para cada metro cúbico captado de águas subterrâneas;

III -R$0,02 (dois centavos de real) para cada metro cúbico consumido;

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:52. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 16d46617f9458b570977e2e4f91ec210

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 310
Mov. 42

IV -R$0,10 (dez centavos de real) para cada quilo (kg/ano) de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) lançado.

Art. 18. A presente Resolução será revista em dois anos contados a partir da implantação da cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos na bacia do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira.

Parágrafo único. Neste prazo de dois anos o Comitê proporá parâmetros quantitativos para a qualificação dos usos considerados insignificantes em substituição aos adotados atualmente pelo Instituto das Águas do Paraná e o Instituto fará chamadas para o cadastramento dos usuários da área de abrangência do COALIAR.

Art. 19. A cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos será iniciada em 1º de setembro de 2013.

Art. 20. Excepcionalmente para o ano de 2013, os valores a serem cobrados serão calculados com base nas outorgas vigentes em 2013, sendo cobrados os 4 (quatro) últimos meses.

Art. 21. Para o ano de 2013, o memorial de cálculo dos valores a serem cobrados será encaminhado anexo ao boleto de cobrança.

Art. 22. A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 11 de julho de 2013

Ingrid Illich Muller
Presidente
Comitê das Bacias do Alto Iguaçu
e Afluentes do Alto Ribeira

Ricardo Lamberti de Faria
Vice - Presidente
Comitê das Bacias do Alto Iguaçu
e Afluentes do Alto Ribeira

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:52. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 16d46617f9458b570977e2e4f91ec210

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 311
Mov. 43

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: "Comite das Bacias do Alto Iguacu e Afl.Alto Ribeira" <coaliar@aguasparana.pr.gov.br>
Data: 19/04/2018 14:48
Assunto: MEMORIAL COBRANÇA AGUASPARANÁ REFERENTE AO ANO DE 2017
Para: glauco@sanepar.com.pr, "Nicolás Lopardo" <nlopardo@sanepar.com.br>

MEMORIAL COBRANÇA AGUASPARANÁ

Curitiba, 19 de abril de 2018

Prezado Senhor Diretor,

Estamos encaminhando em anexo, conforme Resolução nº05/2013-COALIAR, o memorial descritivo dos valores da cobrança pelo direito de uso da água, relativo ao ano de 2017, para conferência.

No caso de alguma objeção quanto aos valores apresentados, favor se manifestar até o dia 30/04/2018 através do email: **coaliar@aguasparana.pr.gov.br.**

Lembramos que a cobrança pelo direito de uso da água na área de abrangência do Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira foi instituída em 09/2013.

Após o "DE ACORDO" da empresa os boletos serão enviados via e-mail e via correio por AR,
Lembrando que conforme o valor poderá ser dividido em 12X.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas com Engª Karollyne Ternoski - (41) 3213-4774

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE.

Att

Enéas Souza Machado
Secretaria Executiva
Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira
(41) 3213-4714

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:53.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 312
Mov. 43

Dados acumulados 2017 - SIS

Município	Localidade	Cód Local	Volume Aduzido	Volume Produzido	Volume Micromedido
Almirante Tamandaré	**Almirante Tamandaré**	**34**	**7.685.667**	**7.666.898**	**4.397.241**
Araucária	Fazendinha	633	29.442	29.442	20.542
Araucária	Guajuvira	575	38.555	38.555	30.604
Araucária	Lagoa Grande	872	26.364	26.364	22.562
Araucária	Araucária	7	55.329.974	0	6.957.839
Araucária	**Araucária**		**55.424.335**	**94.361**	**7.031.547**
Balsa Nova	Boqueirão	855	24.380	24.380	11.760
Balsa Nova	Jardim Serrinha	849	42.103	39.190	48.271
Balsa Nova	São Luiz do Purunã	406	56.898	56.898	48.442
Balsa Nova	Bugre/Rincão	407	225.875	225.875	237.446
Balsa Nova	Balsa Nova	49	367.931	348.026	219.000
Balsa Nova	**Balsa Nova**		**717.187**	**694.369**	**564.919**
Bocaiúva do Sul	**Bocaiúva do Sul**	**57**	**1.377.507**	**615.322**	**385.039**
Campina Grande do Sul	Jaguatirica	634	30.740	30.740	16.033
Campina Grande do Sul	Mandassaia	635	30.206	30.206	17.927
Campina Grande do Sul	Paiol de Baixo	636	71.425	71.425	34.268
Campina Grande do Sul	Campina Grande do Sul	65	417.720	417.720	1.576.439
Campina Grande do Sul	**Campina Grande do Sul**		**550.091**	**550.091**	**1.644.667**
Campo Largo	Bateias	466	115.373	115.373	81.187
Campo Largo	Jardim Guarani	638	181.102	181.102	133.973
Campo Largo	Campo Largo	12	6.934.936	6.861.556	4.730.076
Campo Largo	**Campo Largo**		**7.231.411**	**7.158.031**	**4.945.236**
Campo Magro	Campo Magro	378	494.232	494.232	320.489
Campo Magro	Campo Novo	864	27.669	27.669	21.498
Campo Magro	Jardim Bom Pastor	829	471.110	471.110	264.743
Campo Magro	Boa Vista	867	0	0	375.335
Campo Magro	Retiro	726	15.692	15.692	9.352
Campo Magro	**Campo Magro**		**1.008.703**	**1.008.703**	**991.417**
Colombo	Bacaetava	863	32.504	32.504	18.657
Colombo	Itajacuru	858	52.996	52.996	53.154
Colombo	Colombo	79	8.164.686	8.665.196	10.017.970
Colombo	**Colombo**		**8.250.186**	**8.750.696**	**10.089.781**
Contenda	Catanduvas do Sul	419	33.732	33.732	23.717
Contenda	Contenda	83	783.636	783.636	494.293
Contenda	**Contenda**		**817.368**	**817.368**	**518.010**
Curitiba	**Curitiba**	**1**	**87.718.472**	**142.109.111**	**109.704.306**
Itaperuçu	**Itaperuçu**	**362**	**1.644.730**	**1.644.730**	**852.542**
Lapa	Lapa	23	1.781.421	1.764.388	1.235.336
Lapa	Mariental	435	167.583	166.308	129.762
Lapa	Joanesdorf	436	25.273	23.304	19.315
Lapa	**Lapa**		**1.974.277**	**1.954.000**	**1.384.413**
Mandirituba	**Mandirituba**	**158**	**646.933**	**636.107**	**408.165**
Pinhais	**Pinhais**	**366**	**82.065.754**	**81.495.216**	**6.258.919**
Piraquara	**Piraquara**	**10**	**0**	**0**	**4.463.476**
Quatro Barras	**Quatro Barras**	**216**	**767.692**	**728.417**	**1.021.729**
Rio Branco do Sul	**Rio Branco do Sul**	**229**	**1.920.511**	**1.920.511**	**1.138.469**
São José dos Pinhais	São José dos Pinhais	25	30.543.976	32.488.921	14.227.566
São José dos Pinhais	**São José dos Pinhais**	**25**	**30.543.976**	**32.488.921**	**14.227.566**
	Total		**290.344.800**	**290.332.852**	**170.027.442**
		Perda Total =	**120.317.358**	**m³**	

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:53.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 313
Mov. 44

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Katia Cristina Nakandakare" <katiacn@sanepar.com.br>
De: katiacn@sanepar.com.br
Para: coaliar@aguasparana.pr.gov.br
Data: 08/05/2018 09:30
Assunto: Fw: Fw: Re: Fw: Fw: MEMORIAL COBRANÇA AGUASPARANÁ REFERENTE AO ANO DE 2017
Anexos: | Remover anexos | Memorial Sanepar 2018 FINAL.xlsx (32 KB) | Memorial Sanepar 2018 FINAL.pdf (268 KB)

Prezados,
Verificamos que a soma do valor total ainda não estava correta, pois a célula do Valor Consumido Cobrado estava mesclada e não somava no valor final. Segue novamente planilha corrigida.
Com essa correção, o valor total resultou em **R$ 3.452.788,48**.
Conforme email abaixo do Diretor Glauco da DMA, estamos de acordo para emissão dos boletos mensais.
Qualquer dúvida, favor entrar em contato.

Geól. Kátia Cristina Nakandakare
USHI - Unidade de Serviço de Recursos Hídricos
Av. João Gualberto, 1259 - 14º andar - Juvevê CEP: 80.030-001 - Curitiba/PR
+ 55 (41) 3582-2025

Política Ambiental da Sanepar
Buscar a sustentabilidade ambiental, social e econômica nas nossas atividades.
Compromissos: Melhorar constantemente o desempenho ambiental dos processos; Prevenir e reduzir os riscos e danos ambientais; Atender à legislação ambiental aplicável; Conservar os recursos hídricos; Promover a gestão dos objetivos e metas ambientais; Promover e consolidar as ações socioambientais internas e externas.

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: "Alcely Jose Wosniak" <alcelyjw@sanepar.com.br>
Data: 08/05/2018 08:36
Assunto: Fw: Re: Fw: Fw: MEMORIAL COBRANÇA AGUASPARANÁ REFERENTE AO ANO DE 2017
Para: "Katia Cristina Nakandakare" <katiacn@sanepar.com.br>
Segue a confirmação do pagamento.

Quim. Alcely Jose Wosniak
Gerente - USHI
41- 3582-2027
Política da Qualidade:Buscar permanentemente a excelência dos produtos próprios e dos adquiridos.
Compromissos: Promover a melhoria contínua dos processos; Cumprir as normas e disposições legais; Promover o desenvolvimento e bem estar dos empregados e colaboradores; proporcionar o crescimento da empresa no mercado.
Política Ambiental: Buscar a sustentabilidade ambiental, social e econômica nas nossas atividades.
Compromissos: Melhorar constantemente o desempenho ambiental dos processos; Prevenir e reduzir riscos e danos ambientais; Atender a legislação ambiental aplicável; Conservar os recursos hídricos; Promover a gestão dos objetivos e metas ambientais; Promover e consolidar as ações socioambientais internas e externas

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: "Glauco Machado Requiao" <glauco@sanepar.com.br>
Data: 08/05/2018 08:29
Assunto: Re: Fw: Fw: MEMORIAL COBRANÇA AGUASPARANÁ REFERENTE AO ANO DE 2017
Para: "Alcely Jose Wosniak" <alcelyjw@sanepar.com.br>

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:53. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 6d2ae01ce6cd93c35b948aea48079283

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 314
Mov. 44

ok

Em 08/05/2018 às 0[illegible]:20 horas, alcelyjw@sanepar.com.br escreveu:

Bom Dia

Caro Diretor, solicito sua aprovação para envio da cobrança para financeira.

Grato

Quim. Alcely Jose Wosniak
Gerente - USHI
41- 3582-2027

Política da Qualidade: Buscar permanentemente a excelência dos produtos próprios e dos adquiridos.
Compromissos: Promover a melhoria contínua dos processos; Cumprir as normas e disposições legais; Promover o desenvolvimento e bem estar dos empregados e colaboradores; proporcionar o crescimento da empresa no mercado.
Política Ambiental: Buscar a sustentabilidade ambiental, social e econômica nas nossas atividades.
Compromissos: Melhorar constantemente o desempenho ambiental dos processos; Prevenir e reduzir riscos e danos ambientais; Atender à legislação ambiental aplicável; Conservar os recursos hídricos; Promover a gestão dos objetivos e metas ambientais; Promover e consolidar as ações socioambientais internas e externas

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: "Comite das Bacias do Alto Iguacu e Afl.Alto Ribeira" <coaliar@aguasparana.pr.gov.br>
Data: 07/05/2018 11:45
Assunto: MEMORIAL COBRANÇA AGUASPARANÁ REFERENTE AO ANO DE 2017
Para: "Katia Cristina Nakandakare" <katiacn@sanepar.com.br>
Bom Dia

Segue em anexo o memorial descritivo atualizado.
Após o "DE ACORDO" da empresa os boletos serão enviados

Enéas Souza Machado
Secretaria Executiva
Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira
(41) 3213-4714

Em 04/05/2018 às 15:11 horas, "Katia Cristina Nakandakare" <katiacn@sanepar.com.br> escreveu:

Prezados,
Conforme acordado, segue anexa a planilha do memorial de cálculo corrigida.

Informo que foram realizados os seguintes ajustes:
- retirada dos pocos desativados, com outorgas vencidas ou com solicitação de cancelamento da outorga já protocolados pela Sanepar;
- retiradas de Outorga Prévias, uma vez que a Resolução Coaliar nº 05/2013 refere-se aos atos de Outorga de Direito de Uso;
- retirada da Outorga referente ao lançamento de efluentes de Porto Amazonas, que encontra-se fora dos limites do COALIAR;
- alteração das Outorgas de Minas da lista de poços para a lista de captações superficiais, conforme os procedimentos de solicitação de Outorga;
- não inclusão e retirada das Outorgas vencidas referentes ao município de Colombo, uma vez que, de acordo com o conteúdo das próprias portarias, a outorga fica automaticamente revogada no caso em

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:53. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 6d2ae01ce6cd93c35b948aea48079283

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 315
Mov. 44

que a a outorgada deixar de estar amparada por contrato ou ato de concessão de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário. No caso de Colombo, o contrato anterior venceu em 2015 e o novo contrato de programa só foi assinado em 05/04/2018;
- inclusão de portaria de outorga de captação superficial emitida em out/2017 (com valor proporcional à sua vigência) e portaria de outorga de poço não listada pelo AGUASAPARANÁ;
- correção no cálculo da carga anual lançada de duas Outorgas, conforme cálculos apresentados na planilha.

Favor retornar a planilha final aprovada pelo AGUASPARANÁ para planejamento dos valores na contabilidade 2018/2019 da Sanepar.
Qualquer dúvida, favor entrar em contato.

Grata,

Geól. Kátia Cristina Nakandakare
USHI - Unidade de Serviço de Recursos Hídricos
Av. João Gualberto, 1259 - 14º andar - Juvevê CEP: 80.030-001 - Curitiba/PR
+ 55 (41) 3582-2025

Política Ambiental da Sanepar
Buscar a sustentabilidade ambiental, social e econômica nas nossas atividades.
Compromissos: Melhorar constantemente o desempenho ambiental dos processos; Prevenir e reduzir os riscos e danos ambientais; Atender à legislação ambiental aplicável; Conservar os recursos hídricos; Promover a gestão dos objetivos e metas ambientais; Promover e consolidar as ações socioambientais internas e externas.

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: "Comite das Bacias do Alto Iguacu e Afl.Alto Ribeira" <coaliar@aguasparana.pr.gov.br>
Data: 25/04/2018 08:28
Assunto: MEMORIAL COBRANÇA AGUASPARANÁ REFERENTE AO ANO DE 2017
Para: "Alcely Jose Wosniak" <alcelyjw@sanepar.com.br>
Bom Dia Alcely

Fica combinado então a nova data de entrega para dia 04/05.

Att.
Karollyne Ternoski

Enéas Souza Machado
Secretaria Executiva
Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira
(41) 3213-4714

Em 25/04/2018 às 08:18 horas, "Alcely Jose Wosniak" <alcelyjw@sanepar.com.br> escreveu:

> Bom Dia
>
> Caro Enéas, o comitê enviou a Sanepar o memorial descritivo dos valores da cobrança pelo direito de uso da água, relativo ao ano de 2017, para conferência. Solicitando que me caso de alguma objeção quanto aos valores apresentados, a nossa manifestação até o dia 30/04/2018.
> E que na revisão qual esta sendo efetuada pela nossa equipe de Outorga, foram encontradas varias divergências e problemas no calculo, quais deverão ser sanadas junto ao ÁguasParaná e refeita uma nova valoração.
> Para efetivação desta correção solicitamos um repactuação no prazo de entrega para dia 04/05.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:53. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 6d2ae01ce6cd93c35b948aea48079283

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 316
Mov. 44

Grato

Quim. Alcely Jose Wosniak
Gerente - USHI
41- 3582-2027
Política da Qualidade:Buscar permanentemente a excelência dos produtos próprios e dos adquiridos.
Compromissos: Promover a melhoria contínua dos processos; Cumprir as normas e disposições legais; Promover o desenvolvimento e bem estar dos empregados e colaboradores; proporcionar o crescimento da empresa no mercado.
Política Ambiental: Buscar a sustentabilidade ambiental, social e econômica nas nossas atividades.
Compromissos: Melhorar constantemente o desempenho ambiental dos processos; Prevenir e reduzir riscos e danos ambientais; Atender a legislação ambiental aplicável; Conservar os recursos hídricos; Promover a gestão dos objetivos e metas ambientais; Promover e consolidar as ações socioambientais internas e externas

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: "Glauco Machado Requiao" <glauco@sanepar.com.br>
Data: 25/04/2018 07:55
Assunto: Re: Re: Fw: MEMORIAL COBRANÇA AGUASPARANÁ REFERENTE AO ANO DE 2017
Para: "Alcely Jose Wosniak" <alcelyjw@sanepar.com.br>
de acordo

Em 23/04/2018 às 11:37 horas, alcelyjw@sanepar.com.br escreveu:

> Bom Dia
>
> Caro Dir. Glauco, conforme e-mail enviado para esta diretoria tratando do memorial descritivo dos valores da cobrança pelo direito de uso da água, relativo ao ano de 2017, para conferência. Este solicitou que me caso de alguma objeção quanto aos valores apresentados, a sua manifestação até o dia 30/04/2018.
> Em que na revisão qual esta sendo efetuada pela equipe de Outorga, foram encontradas varias divergências e problemas no calculo, quais deverão ser sanadas junto ao ÁguasParaná e refeita uma nova valoração.
> Para esta correção solicitamos um repactuação no prazo de entrega para dia 04/05.
>
> Grato
>
> Quim. Alcely Jose Wosniak
> *Gerente - USHI*
> *41- 3582-2027*
> **Política da Qualidade:Buscar permanentemente a excelência dos produtos próprios e dos adquiridos.**
> **Compromissos:** Promover a melhoria contínua dos processos; Cumprir as normas e disposições legais; Promover o desenvolvimento e bem estar dos empregados e colaboradores; proporcionar o crescimento da empresa no mercado.
> **Política Ambiental: Buscar a sustentabilidade ambiental, social e econômica nas nossas atividades.**
> **Compromissos:** Melhorar constantemente o desempenho ambiental dos processos; Prevenir e reduzir riscos e danos ambientais; Atender a legislação ambiental aplicável; Conservar os

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:53. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 6d2ae01ce6cd93c35b948aea48079283

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 317
Mov. 44

recursos hídricos; Promover a gestão dos objetivos e metas ambientais; Promover e consolidar as ações socioambientais internas e externas

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: "Comite das Bacias do Alto Iguacu e Afl.Alto Ribeira" <coaliar@aguasparana.pr.gov.br>
Data: 19/04/2018 14:48
Assunto: MEMORIAL COBRANÇA AGUASPARANÁ REFERENTE AO ANO DE 2017
Para: glauco@sanepar.com.pr, "Nicolás Lopardo" <nlopardo@sanepar.com.br>

MEMORIAL COBRANÇA AGUASPARANÁ

Curitiba, 19 de abril de 2018

Prezado Senhor Diretor,

Estamos encaminhando em anexo, conforme Resolução nº05/2013-COALIAR, o memorial descritivo dos valores da cobrança pelo direito de uso da água, relativo ao ano de 2017, para conferência.

No caso de alguma objeção quanto aos valores apresentados, favor se manifestar até o dia 30/04/2018 através do email: **coaliar@aguasparana.pr.gov.br.**

Lembramos que a cobrança pelo direito de uso da água na área de abrangência do Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira foi instituída em 09/2013.

Após o "DE ACORDO" da empresa os boletos serão enviados via e-mail e via correio por AR,
Lembrando que conforme o valor poderá ser dividido em 12X.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas com Engª Karollyne Ternoski - (41) 3213-4774

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE.

Att

Enéas Souza Machado
Secretaria Executiva
Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira
(41) 3213-4714

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:53. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 6d2ae01ce6cd93c35b948aea48079283

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 318
Mov. 44

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:53. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:57. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 6d2ae01ce6cd93c35b948aea48079283

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 319
Mov. 45

Comitê do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira

Municípios listados para cobrança pelo uso da água, ref. 2017

Dados acumulados 2017 - SIS

Município	Volume Aduzido	Vol.agua Bruta	Vol.agua Bruta	VA - Exp + Imp	Volume Produzido	Vol.agua trat. Exportado	Vol.agua trat. Importado	VP - Exp + Imp	Volume Micromedido	Perda na distrib.	Rateio do custo da água	Rateio do custo das perdas	Custo da água	Custo das perdas
Almirante Tamandaré	7 685.667	0	0	7 685 667	7 666 898	0	1.989.636	9.656.534	4.397.241	5.259.293	3,4%	4,5%	R$ 83.661,84	R$ 12.084,59
Araucária	55 424.335	55 329 974	0	94.361	94 361	0	11.435.486	11.529.847	7.031.547	4.498.300	4,0%	3,9%	R$ 99.891,76	R$ 10.336,01
Balsa Nova	717.187	0	0	717 187	694 369	0	332.200	1.026.569	564.919	461.650	0,4%	0,4%	R$ 8.893,94	R$ 1.060,76
Bocaiúva do Sul	1.377.507	762.185	0	615 322	615 322	0	0	615.322	385.039	230.283	0,2%	0,2%	R$ 5.331,00	R$ 529,13
Campina Grande do Sul	550.091	0	0	550.091	550 091	0	2.023.085	2.573.176	1.644.667	928.509	0,9%	0,8%	R$ 22.293,36	R$ 2.133,49
Campo Largo	7.231.411	0	0	7 231 411	7 158 031	332.200	635.411	7.461.242	4.945.236	2.516.006	2,6%	2,2%	R$ 64.642,37	R$ 5.781,18
Campo Magro	1.008.703	0	0	1 008.703	1 008 703	0	573.094	1.581.797	991.417	590.380	0,6%	0,5%	R$ 13.704,30	R$ 1.356,55
Colombo	8.250.186	0	762.185	9 012 371	8 750 696	0	13.244.697	21.995.393	10.089.781	11.905.612	7,7%	10,2%	R$ 190.562,68	R$ 27.356,23
Contenda	817.368	0	0	817 368	817 368	0	0	817.368	518.010	299.358	0,3%	0,3%	R$ 7.081,48	R$ 687,85
Curitiba	87.718 472	0	55.329.974	143.048 446	142 109 111	88 425.410	126.669.834	180.353.535	109.704.306	70.649.229	62,9%	60,5%	R$ 1.562.538,70	R$ 182.334,90
Itaperuçu	1.644.730	0	0	1 644 730	1 644 730	0	365.943	2.010.673	852.542	1.158.131	0,7%	1,0%	R$ 17.419,98	R$ 2.661,11
Lapa	1.974 277	0	0	1 974 277	1 954 000	0	0	1.954.000	1.384.413	569.587	0,7%	0,5%	R$ 16.928,98	R$ 1.308,77
Mandirituba	646.933	0	0	646 933	636 107	0	0	636.107	408.165	227.942	0,2%	0,2%	R$ 5.511,07	R$ 523,76
Pinhais	82 065.754	0	0	82 065 754	81 495 216	70 737.540	223.276	10.980.952	6.258.919	4.722.033	3,8%	4,0%	R$ 95.136,27	R$ 10.850,09
Piraquara	0	0	0	0	0	0	8.228.326	8.228.326	4.463.476	3.764.850	2,9%	3,2%	R$ 71.288,19	R$ 8.650,72
Quatro Barras	767.692	0	0	767 692	728 417	0	837.842	1.566.259	1.021.729	544.530	0,5%	0,5%	R$ 13.569,68	R$ 1.251,20
Rio Branco do Sul	1.920.511	0	0	1.920 511	1 920 511	365.943	0	1.554.568	1.138.469	416.099	0,5%	0,4%	R$ 13.468,40	R$ 956,10
São José dos Pinhais	30.543.976	0	0	30 543.976	32 488 921	14 049 328	3 825 569	22 265 162	14 227 566	8 037.596	7,8%	6,9%	R$ 192.899,89	R$ 18.468,46
Total	290.344.800	56.092.159	56.092.159	290.344.800	290.332.852	173.910.421	170.384.399	286.806.830	170.027.442	116.779.388	100,0%	100,0%	R$ 2.484.823,89	R$ 268.330,88

Perda Total = 120.317.358 m³

Em 2017 foram implantados os volumes importados e exportandos, alterando a relação de VA e VP das localidades.
Até 2016, VA e VP indicavam o volume aduzido e produzido para abastecer cada localidade, independente da origem (no sistema integrado há muita transferência de água entre localidades).
A partir de 2017, VA e VP indicam os volumes efetivamente aduzidos e produzidos na localidade. O volume distribuído para a localidade é calculado por meio da somas volumes importados e subtração dos volumes exportados.
Este ajuste alinha os indicadores da Sanepar com aqueles trabalhados pelo SNIS, além de gerar indicadores de IPL e kwh/m³ corretos.

O rateio de custo da água é baseado no volume destinado para cada município (Volume Produzido - Exportado + Importado)
O rateio de custo das perdas é baseado na diferença entre o volume destinado para cada município (Volume Produzido - Exportado + Importado) e o volume micromedido.
O índice gerado no rateio da perda (coluna N) é calculado sobre o volume de perdas na distribuição, mas deve ser aplicado sobre a perda total considerada na cobrança pelo uso da água, que considera a diferença entre VA e VM.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:54. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:58. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 4af4d88cf1372ce233907c8f5ede9a2a

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 320
Mov. 45

Comitê do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira

Municípios listados para cobrança pelo lançamento de efluente, ref. DEZ/2017

Município	ETEs	Valores mensais	Rateio %	Valores anuais
Almirante Tamandaré	São Jorge, Santa Quitéria	R$ 1.168,61	2,00%	R$ 14.023,37
Araucária	Cachoeira, Iguaçu, Xisto, Contenda, Passaúna	R$ 2.797,95	4,80%	R$ 33.575,35
Contenda	Contenda	R$ 109,59	0,19%	R$ 1.315,04
Balsa Nova	Balsa Nova	R$ 86,47	0,15%	R$ 1.037,67
Bocaiuva do Sul	Tapera		0,33%	
Campina Grande do Sul	Engenho, Atuba Sul	R$ 624,86	1,07%	R$ 7.498,36
Campo Largo	Cambuí, Itaquí, Nova Itaqui e CIC - Xisto	R$ 1.459,65	2,50%	R$ 17.515,78
Campo Magro	Santa Quitéria	R$ 114,36	0,20%	R$ 1.372,36
Colombo	Colombo Sede, Atuba Sul	R$ 1.582,07	2,71%	R$ 18.984,81
Curitiba	Belém, Atuba Sul, Padilha Sul, Sta Quitéria, CIC - Xisto	R$ 38.890,23	66,70%	R$ 466.682,79
Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	R$ 1.774,20	3,04%	R$ 21.290,44
Itaperuçu	Buqueirinho	R$ 299,20	0,51%	R$ 3.590,40
Lapa	Lapa	R$ 229,03	0,39%	R$ 2.748,33
Mandirituba	Barcelona, Rio dos Patos	R$ 197,59	0,34%	R$ 2.371,06
Quatro Barras	Atuba Sul		0,54%	
Pinhais	Atuba Sul	R$ 2.519,63	4,32%	R$ 30.235,62
Piraquara	Atuba Sul, Martinópolis	R$ 1.722,36	2,95%	R$ 20.668,28
São José dos Pinhais	Belém, Atuba Sul, Martinópolis, Iguaçú I	R$ 3.842,29	6,59%	R$ 46.107,45
Rio Branco do Sul	Rio Branco do Sul	R$ 379,96	0,65%	R$ 4.559,55
Total		**R$ 57.798,05**	**1**	**R$ 699.633,71**

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:54. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:58. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 4af4d88cf1372ce233907c8f5ede9a2a

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:54. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:58. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 4af4d88cf1372ce233907c8f5ede9a2a

Relação de Pagamentos

Conta Análise - Cobrança pelo Uso de Recurso Hídrico

CREDOR: 11405215000109 - INSTITUTO DAS ÁGUA DO PARANÁ

Documento	Tipo de Documento	Vencimento	Valor Bruto	Situação
4002	SP	15/07/2018	287.732,32	Pago
4029	SP	14/08/2018	287.732,38	Pago
4030	SP	14/09/2018	287.732,38	Pago
		Total	863.197,08	

CREDOR: 13290972000100 - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Documento	Tipo de Documento	Vencimento	Valor Bruto	Situação
6030	SP	31/10/2018	287.732,38	Pago
66198	SP	30/11/2018	287.732,34	Pago
145	SP	10/01/2019	287.732,38	Pago
356	SP	30/01/2019	287.732,38	Pago
357	SP	01/03/2019	287.732,38	Pago
360	SP	31/03/2019	287.732,38	A Pagar
361	SP	30/04/2019	287.732,38	A Pagar
362	SP	30/05/2019	287.732,38	A Pagar
367	SP	29/06/2019	287.732,38	A Pagar
		Total	2.589.591,38	
		Total Geral	3.452.788,46	

Conta Análise - Repasse pela Utilização de Manancial

CREDOR : 76105675000167 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Documento	Tipo de Documento	Vencimento	Valor Bruto	Situação
769	SP	09/02/2018	101.430,07	Pago
1069	SP	23/02/2018	101.537,94	Pago
1454	SP	20/03/2018	102.435,83	Pago
2105	SP	20/04/2018	101.505,77	Pago
2845	SP	21/05/2018	101.831,41	Pago
4015	SP	20/07/2018	102.755,44	Pago
4084	SP	27/07/2018	106.685,86	Pago
4790	SP	27/08/2018	106.327,96	Pago
5401	SP	01/10/2018	106.138,98	Pago
5834	SP	17/10/2018	106.403,90	Pago
6803	SP	10/12/2018	105.843,04	Pago
7090	SP	20/12/2018	105.683,34	Pago
		Total Geral	1.248.579,54	

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 321
Mov. 45

0001107
16 JUL. 2018

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 322
Mov. 46

0749

SANEPAR	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	4002/2018

DE (ÓRGÃO EMISSOR)
USPD

PARA (ÓRGÃO RECEPTOR)
USFI - TESOURARIA

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ

ENDEREÇO
RUA SANTO ANTONIO, 239 – BAIRRO: REBOUÇAS – CEP: 80120-120 - Curitiba-PR

CGC/CPF
11.405.215/0001-09

REFERENTE PAGAMENTO PELA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA, AO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, NO ÂMBITO DO COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇÚ E AFLUENTES DO ALTO DA RIBEIRA
.

CÓDIGO CONTABIL	TOTAL USPD	PORC	VALOR
A1000 21 689 240			287.732,32

LANÇADO NO SIAFI

TOTAL ==========> 287.732,32

VALOR R$ 287.732,32
(DUZENTOS E OITENTA E SETE MILSETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS TRINTA E DOIS CENTAVOS)

VENCIMENTO
15/07/2018

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADAS/CONTRATADAS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA .

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
11/07/2018	CALTON LUIZ MICHELSON Ag. de Suporte Administrativo	Eng.ª RITA DE CASSIA G. BECHER GERENTE DA GPDAG

INSTRUÇÃO DE PAGAMENTO

- ESTA SOLICITAÇÃO DEVE SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS (DESDE QUE ESTEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).

EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONES, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTO E PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:54. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:58. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 6c340b1d738737fcb7234b6495dece51

AP 3181

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 323
Mov. 46

CAIXA — COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Beneficiário INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA				CPF/CNPJ 11.405.215/0001-09	Agência/Código do Cedente 3153/860882
Endereço do Beneficiário STO ANTONIO,239,-REBOUCAS/CURITIBA				UF PR	CEP 80230-120
Data do Documento 18/06/2018	Nº do Documento 1560411	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 18/06/2018	Nosso Número 14000000001560411-5
Pagador COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA					CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45
Endereço do Pagador ,,-/					UF / CEP 00000-000
Pagador/Avalista					CPF/CNPJ

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
NAO RECEBER APOS 30 DIAS DE ATRASO
APOS O VENCIMENTO
Multa 5 porcento e juros 1 porcento mes
XXXXXXXX
ANO DE REFERENCIA 2017

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			15/07/2018	R$ 287.732,32	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3158 - SANEPAR/CURITIBA/PR HORA: 13:46:37
DATA: 16/07/2018 NSU: 000299 AUT.: 0011
TERMINAL: 1100

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10498.60683 [illegible]00000.100044
00156 041105 2 [illegible]287732

INSTITUICAO EMISSORA: 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA
NOME/RAZAO SOCIAL: INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA
CPF/CNPJ: 11.405.215/0001-09

SACADOR/AVALISTA
NOME:
CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

PAGADOR
NOME: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45

DATA DE VENCIMENTO: 15/07/2018

VALOR NOMINAL: 287.732,32
VALOR TOTAL: 287.732,32
VALOR PAGO: 287.732,32
VALOR DINHEIRO: 287.732,32

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2a Via - Via Cliente

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:54. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:58. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 6c340b1d738737fcb7234b6495dece51

17 JUL. 2018

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 324 Mov. 46

0234

SANEPAR	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	4029/2018

DE (ÓRGÃO EMISSOR)

USPD

PARA (ÓRGÃO RECEPTOR)

USFI - TESOURARIA

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO

INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ

ENDEREÇO

RUA SANTO ANTONIO, 239 – BAIRRO: REBOUÇAS – CEP: 80120-120 - Curitiba-PR

CGC/CPF

11.405.215/0001-09

REFERENTE PAGAMENTO PELA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA, AO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, NO ÂMBITO DO COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇÚ E AFLUENTES DO ALTO DA RIBEIRA .

CÓDIGO CONTABIL	TOTAL USPD	PORC	VALOR
A1000 21 689 240			287.732,38

TOTAL ==========> 287.732,38

VALOR **R$ 287.732,38**
(DUZENTOS E OITENTA E SETE MILSETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS TRINTA E OITO CENTAVOS)

VENCIMENTO **14/08/2018**

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADAS/CONTRATADAS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA .

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
16/07/2018	CALTON LUIZ MICHELSON Ag. de Suporte Administrativo	Eng.ª RITA DE CÁSSIA G. BECHER GERENTE DA GPDAG

INSTRUÇÃO DE PAGAMENTO

- ESTA SOLICITAÇÃO DEVE SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS (DESDE QUE ESTEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).

EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONES, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTO E PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:54. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:58. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 6c340b1d738737fcb7234b6495dece51

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 325
Mov. 46

CAIXA

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Beneficiário INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA				CPF/CNPJ 11.405.215/0001-09	Agência/Código do Cedente 3153/860882
Endereço do Beneficiário STO ANTONIO,239,-REBOUCAS/CURITIBA				UF PR	CEP 80230-120
Data do Documento 18/06/2018	Nº do Documento 1560412	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 18/06/2018	Nosso Número 14000000001560412-3
Pagador COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA					CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45
Endereço do Pagador ,,-/					UF / CEP 00000-000
Pagador/Avalista					CPF/CNPJ

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
NAO RECEBER APOS 30 DIAS DE ATRASO
APOS O VENCIMENTO
Multa 5 porcento e juros 1 porcento mes
XXXXXXXX
ANO DE REFERENCIA 2017

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			14/08/2018	R$ 287.732,38	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3158 - SANEPAR/CURITIBA/PR HORA: 12:39:58
DATA: 14/08/2018 AUT : 0032
TERMINAL: 1101 NSU: 000163

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10498 00000 [illegible]
00156 0412[illegible] 9 76[illegible]

INSTITUICAO EMISSORA 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA
NOME/RAZAO SOCIAL: INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA
CPF/CNPJ: 11.405.215/0001-09

SACADOR/AVALISTA
NOME:
CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

PAGADOR
NOME: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45

DATA DE VENCIMENTO: 14/08/2018

VALOR NOMINAL: 287.732,38
VALOR TOTAL: 287.732,38
VALOR PAGO: 287.732,38
VALOR DEBITO EM CONTA: 287.732,38

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2a Via - Via Cliente

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:54. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:58. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 6c340b1d738737fcb7234b6495dece51

17 JUL. 2018

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 326 Mov. 46

0345

SANEPAR	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	4030/2018

DE (ÓRGÃO EMISSOR)
USPD

PARA (ÓRGÃO RECEPTOR)
USFI - TESOURARIA

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ

ENDEREÇO
RUA SANTO ANTONIO, 239 – BAIRRO: REBOUÇAS – CEP: 80120-120 - Curitiba-PR

CGC/CPF
11.405.215/0001-09

REFERENTE PAGAMENTO PELA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA, AO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, NO ÂMBITO DO COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇÚ E AFLUENTES DO ALTO DA RIBEIRA
.

CÓDIGO CONTABIL	TOTAL USPD	PORC	VALOR
A1000 21 689 240			287.732,38

TOTAL ==========> 287.732,38

VALOR **R$ 287.732,38**
(DUZENTOS E OITENTA E SETE MILSETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS TRINTA E OITO CENTAVOS)

VENCIMENTO **13/09/2018**

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADAS/CONTRATADAS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA .

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
16/07/2018	CALTON LUIZ MICHELSON Ag. de Suporte Administrativo	Eng.ª RITA DE CASSIA G. BECHER GERENTE DA GPDAG

INSTRUÇÃO DE PAGAMENTO

- ESTA SOLICITAÇÃO DEVE SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS (DESDE QUE ESTEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).

EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONES, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTO E PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:54. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:58. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 6c340b1d738737fcb7234b6495dece51

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 327
Mov. 46

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3158 - SANEPAR/CURITIBA/PR
DATA: 13/09/2018 HORA: 13:11:48
TERMINAL: 1101 NSU: 000193 AUT.: 0036

COMPROVANTE DE AVISO DE CREDITO
NUM.DOC.: 004526

AGENCIA/ CONTA CREDITADA: 3158/003/00.000.001-1
NOME : SANEPAR CONTA MOVIMENTO
MOUNIR CHAOWICHE

VALOR DO CREDITO: 287.732,38
DATA VALORIZACAO: 13/09/2018
TD-D/CL-D: 12-4/45-0 TIPO: 00
HISTORICO: CREDITO AUTORIZADO
OPERADOR: C126837 AUTORIZADOR:

Via Banco

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3158 - SANEPAR/CURITIBA/PR
DATA: 13/09/2018 HORA: 13:11:12
TERMINAL: 1101 NSU: 000190 AUT.: 0034

COMPROVANTE DE AVISO DE DEBITO
NUM.DOC.: 004526

AGENCIA/CONTA DEBITADA: 3158/003/00.000.001-1
NOME : SANEPAR CONTA MOVIMENTO
MOUNIR CHAOWICHE

VALOR DO DEBITO: 287.732,38
DATA VALORIZACAO: 13/09/2018
TD-D/CL-D: 13-2/83-3 TIPO: 00
HISTORICO: DEBITO AUTORIZADO
OPERADOR: C126837

Via Banco

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3158 - SANEPAR/CURITIBA/PR
DATA: 13/09/2018 HORA: 13:11:29
TERMINAL: 1101 NSU: 000192 AUT.: 0035

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10498.60883 22000.100044
00156.04137B 3 76460028773238

INSTITUICAO EMISSORA: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA
NOME/RAZAO SOCIAL: INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA
CPF/CNPJ: 11.405.215/0001-09

SACADOR/AVALISTA
NOME:
CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

PAGADOR
NOME: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45

DATA DE VENCIMENTO: 13/09/2018

VALOR NOMINAL: 287.732,38
VALOR TOTAL: 287.732,38
VALOR PAGO: 287.732,38
VALOR DEBITO EM CONTA: 287.732,38

Informa es, reclama es, sugest es e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2C Via - Via Cliente

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:54. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:58. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 6c340b1d738737fcb7234b6495dece51

31/10

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 328 Mov. 46

0514

SANEPAR	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	6030/2018

DE (ÓRGÃO EMISSOR)
GPDAG

PARA (ÓRGÃO RECEPTOR)
GFI - TESOURARIA

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

ENDEREÇO
RUA SANTO ANTONIO, 239 – REBOUÇAS

CGC/CPF
13.290.972/0001-00

REFERENTE PAGAMENTO PELA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA, AO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS, NO ÂMBITO DO COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇÚ E AFLUENTES DO ALTO DA RIBEIRA – COALIAR .

CÓDIGO CONTABIL	TOTAL USPD	PORC	VALOR
A1000 21 689 240			287.732,38

TOTAL ==========> 287.732,38

VALOR **R$ 287.732,38**
(DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS TRINTA E OITO CENTAVOS)

VENCIMENTO **31/10/2018**

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADAS/CONTRATADAS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA .

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
24/10/2018	CALTON LUIZ MICHELSON Ag. de Suporte Administrativo	Eng.ª RITA DE CÁSSIA G. BECHER GERENTE DA GPDAG

INSTRUÇÃO DE PAGAMENTO

- ESTA SOLICITAÇÃO DEVE SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS (DESDE QUE ESTEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).

EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONES, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTO E PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:54. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:58. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 6c340b1d738737fcb7234b6495dece51

PROTOCOLO
Fls. 329
Mov. 46
INTEGRADO DO ESTADO

CAIXA

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Beneficiário FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS				CPF/CNPJ 13.290.972/0001-00	Agência/Código do Cedente 3153/860862
Endereço do Beneficiário STO ANTONIO,239,-REBOUCAS/CURITIBA				UF PR	CEP 80230-120
Data do Documento 22/10/2018	Nº do Documento 1609248	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 22/10/2018	Nosso Número 14000000001609248-7
Pagador COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA					CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45
Endereço do Pagador ,,-/					UF / CEP 00000-000
Pagador/Avalista					CPF/CNPJ

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
NAO RECEBER APOS 30 DIAS DE ATRASO
Aps o vencimento
Multa 5 porcento e juros 1 porcento mes
XXXXXXXX
Ano de Referncia 201818

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			31/10/2018	R$ 287.732,38	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3158 - SANEPAR/CURITIBA/PR
DATA: 31/10/2018 HORA: 16:44:12
TERMINAL: 1101 NSU: 000735 AUT.: 0192

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10498.60867 28000.100041
00160.924858 4 76940028773238

INSTITUICAO EMISSORA:104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS
NOME/RAZAO SOCIAL: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS
CPF/CNPJ: 13.290.972/0001-00

PAGADOR
NOME: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45

DATA DE VENCIMENTO: 31/10/2018

VALOR NOMINAL: 287.732,38
VALOR TOTAL: 287.732,38
VALOR PAGO: 287.732,38
VALOR DEBITO EM CONTA: 287.732,38

Informa es, reclama es, sugest es e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2C Via - Via Cliente

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:54. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:58. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 6c340b1d738737fcb7234b6495dece51

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 330
Mov. 46

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3158 - SANEPAR/CURITIBA/PR
DATA: 31/10/2018 HORA: 16:43:17
TERMINAL: 1101 NSU: 000731 AUT.: 0190

COMPROVANTE DE AVISO DE CREDITO
NUM.DOC.: 005419

AGENCIA/ CONTA CREDITADA: 3158/003/00.000.001-1
NOME : SANEPAR CONTA MOVIMENTO
MOUNIR CHAOWICHE

VALOR DO CREDITO: 287.732,38
DATA VALORIZACAO: 31/10/2018
TD-D/CL-D: 12-4/45-0 TIPO: 00
HISTORICO: CREDITO AUTORIZADO
OPERADOR: C126837 AUTORIZADOR:

Via Banco

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3158 - SANEPAR/CURITIBA/PR
DATA: 31/10/2018 HORA: 16:43:53
TERMINAL: 1101 NSU: 000733 AUT.: 0191

COMPROVANTE DE AVISO DE DEBITO
NUM.DOC.: 005419

AGENCIA/CONTA DEBITADA: 3158/003/00.000.001-1
NOME : SANEPAR CONTA MOVIMENTO
MOUNIR CHAOWICHE

VALOR DO DEBITO: 287.732,38
DATA VALORIZACAO: 31/10/2018
TD-D/CL-D: 13-2/83-3 TIPO: 00
HISTORICO: DEBITO AUTORIZADO
OPERADOR: C126837

Via Banco

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3158 - SANEPAR/CURITIBA/PR HORA: 16:44:12
DATA: 31/10/2018 AUT.: 0192
TERMINAL: 1101 NSU: 000735

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10498.60867 28000.100041
00160.924858 4 76940028773238

INSTITUICAO EMISSORA:104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRIC
OS
NOME/RAZAO SOCIAL: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HI
DRICOS
CPF/CNPJ: 13.290.972/0001-00

PAGADOR
NOME: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45

DATA DE VENCIMENTO: 31/10/2018

VALOR NOMINAL: 287.732,38
VALOR TOTAL: 287.732,38
VALOR PAGO: 287.732,38
VALOR DEBITO EM CONTA: 287.732,38

Informa es, reclama es, sugest es e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2C Via - Via Cliente

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:54. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:58. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 6c340b1d738737fcb7234b6495dece51

30/11

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 331
Mov. 46

SANEPAR	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	66198/2018

DE (ÓRGÃO EMISSOR)
GPDAG

PARA (ÓRGÃO RECEPTOR)
GFI - TESOURARIA 000613

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

ENDEREÇO
RUA SANTO ANTONIO, 239 – REBOUÇAS

CGC/CPF
13.290.972/0001-00

REFERENTE PAGAMENTO PELA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA, AO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS, NO ÂMBITO DO COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇÚ E AFLUENTES DO ALTO DA RIBEIRA – COALIAR .

CÓDIGO CONTABIL	TOTAL GPDAG	PORC	VALOR
A1000 21 689 240			287.732,34

TOTAL ==========> 287.732,34

VALOR **R$ 287.732,34**
(DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

VENCIMENTO **30/11/2018**

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADAS/CONTRATADAS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA .

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
26/11/2018	CALTON LUIZ MICHELSON Ag. de Suporte Administrativo	Eng.ª RITA DE CASSIA G. BECHER GERENTE DA GPDAG

INSTRUÇÃO DE PAGAMENTO

- ESTA SOLICITAÇÃO DEVE SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS (DESDE QUE ESTEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).

EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONES, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTO E PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:54. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:58. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 6c340b1d738737fcb7234b6495dece51

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 332
Mov. 46

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Beneficiário FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS				CPF/CNPJ 13.290.972/0001-00	Agência/Código do Cedente 3153/860862
Endereço do Beneficiário RUA SANTO ANTONIO,239,-REBOUCAS/CURITIBA				UF PR	CEP 80230-120
Data do Documento 22/11/2018	Nº do Documento 1621479	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 22/11/2018	Nosso Número 14000000001621479-5 000614
Pagador COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA					CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45
Endereço do Pagador ,,-/					UF / CEP 00000-000
Pagador/Avalista					CPF/CNPJ

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
NAO RECEBER APOS 30 DIAS DE ATRASO
Aps o vencimento
Multa 5 porcento e juros 1 porcento mes
XXXXXXXX
Ano de Referncia 20118

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			30/11/2018	R$ 287.732,34	

Via Banco

Via Banco

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3158 - SANEPAR/CURITIBA/PR HORA: 13:14:12
DATA: 30/11/2018 AUT.: 0078
TERMINAL: 1101 NSU: 000325

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10498.60867 28000.100041
00162.147938 9 77240028773234

INSTITUICAO EMISSORA:104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS
NOME/RAZAO SOCIAL: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS
CPF/CNPJ: 13.290.972/0001-00

PAGADOR
NOME: SANEPAR CONTA MOVIMENTO
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45

DATA DE VENCIMENTO: 30/11/2018

VALOR NOMINAL: 287.732,34
VALOR TOTAL: 287.732,34
VALOR PAGO: 287.732,34
VALOR DEBITO EM CONTA: 287.732,34

Informa es, reclama es, sugest es e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2C Via - Via Cliente

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:54. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:58. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 6c340b1d738737fcb7234b6495dece51

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 333
Mov. 46

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3158 - SANEPAR/CURITIBA/PR
DATA: 30/11/2018 HORA: 13:15:25
TERMINAL: 1101 NSU: 000326 AUT.: 0079

COMPROVANTE DE AVISO DE CREDITO
NUM.DOC.: 005985

AGENCIA/ CONTA CREDITADA: 3158/003/00.000.001-1
NOME : SANEPAR CONTA MOVIMENTO
MOUNIR CHAOWICHE

VALOR DO CREDITO: 287.732,34
DATA VALORIZACAO: 30/11/2018
TD-D/CL-D: 12-4/45-0 TIPO: 00
HISTORICO: CREDITO AUTORIZADO
OPERADOR: C126837 AUTORIZADOR:

Via Banco

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3158 - SANEPAR/CURITIBA/PR
DATA: 30/11/2018 HORA: 13:13:41
TERMINAL: 1101 NSU: 000323 AUT.: 0077

COMPROVANTE DE AVISO DE DEBITO
NUM.DOC.: 005985

AGENCIA/CONTA DEBITADA: 3158/003/00.000.001-1
NOME : SANEPAR CONTA MOVIMENTO
MOUNIR CHAOWICHE

VALOR DO DEBITO: 287.732,34
DATA VALORIZACAO: 30/11/2018
TD-D/CL-D: 13-2/83-3 TIPO: 00
HISTORICO: DEBITO AUTORIZADO
OPERADOR: C126837

Via Banco

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3158 - SANEPAR/CURITIBA/PR
DATA: 30/11/2018 HORA: 13:14:12
TERMINAL: 1101 NSU: 000325 AUT.: 0078

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10498.60867 28000.100041
00162.147938 9 77240028773234

INSTITUICAO EMISSORA:104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRIC OS
NOME/RAZAO SOCIAL: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HI DRICOS
CPF/CNPJ: 13.290.972/0001-00

PAGADOR
NOME: SANEPAR CONTA MOVIMENTO
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45

DATA DE VENCIMENTO: 30/11/2018

VALOR NOMINAL: 287.732,34
VALOR TOTAL: 287.732,34
VALOR PAGO: 287.732,34
VALOR DEBITO EM CONTA: 287.732,34

Informa es, reclama es, sugest es e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2C Via - Via Cliente

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:54. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:58. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 6c340b1d738737fcb7234b6495dece51

10/01

08 JAN 2019

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 334 Mov. 46

SANEPAR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

0145/2019

DE (ÓRGÃO EMISSOR)
GPDAG

PARA (ÓRGÃO RECEPTOR)
GFI - TESOURARIA

000402

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

ENDEREÇO
RUA SANTO ANTONIO, 239 – REBOUÇAS

CGC/CPF
13.290.972/0001-00

REFERENTE PAGAMENTO PELA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA, AO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS, NO ÂMBITO DO COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇÚ E AFLUENTES DO ALTO DA RIBEIRA – COALIAR .

CÓDIGO CONTABIL	TOTAL GPDAG	PORC	VALOR
A1000 21 689 240			287.732,38

TOTAL ==========> 287.732,38

VALOR **R$ 287.732,38**
(DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS TRINTA E OITO CENTAVOS)

VENCIMENTO **10/01/2019**

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADAS/CONTRATADAS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA .

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
07/01/2019	CALTON LUIZ MICHELSON Ag. de Suporte Administrativo	Eng.ª RITA DE CÁSSIA G. BECHER GERENTE DA GPDAG

INSTRUÇÃO DE PAGAMENTO

- ESTA SOLICITAÇÃO DEVE SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS (DESDE QUE ESTEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).

EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONES, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTO E PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:54. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:58. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 6c340b1d738737fcb7234b6495dece51

PROTOCOLO
Fls. 335
Mov. 46
INTEGRADO DO ESTADO

CAIXA

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Beneficiário	CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS	13.290.972/0001-00	3153/860862
Endereço do Beneficiário: STO ANTONIO,239,-REBOUCAS/CURITIBA	UF: PR	CEP: 80230-120

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Carteira	Data do Processamento	Nosso Número
07/01/2019	1634231	OUT	RG	07/01/2019	14000000001634231-9

Pagador	CPF/CNPJ
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA	76.484.013/0001-45
Endereço do Pagador: ,,-/	UF: / CEP: 00000-000
Pagador/Avalista	CPF/CNPJ

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
NAO RECEBER APOS 30 DIAS DE ATRASO
Aps o vencimento
Multa 5 porcento e juros 1 porcento mes
XXXXXXXX
Ano de Referncia 22018

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			10/01/2019	R$ 287.732,38	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3158 - SANEPAR/CURITIBA/PR
DATA: 10/01/2019 HORA: 10:32:16
TERMINAL: 1102 NSU: 000055 AUT.: 0021

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10498.06867 28040.100041
00153.403171 7 77640028773238

INSTITUICAO EMISSORA:104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS
NOME/RAZAO SOCIAL: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS
CPF/CNPJ: 13.290.972/0001-00

PAGADOR
NOME: SANEPAR CONTA MOVIMENTO
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45

DATA DE VENCIMENTO: 10/01/2019

VALOR NOMINAL: 287.732,38
VALOR TOTAL: 287.732,38
VALOR PAGO: 287.732,38
VALOR DEBITO EM CONTA: 287.732,38

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2a Via - Via Cliente

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:54. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:58. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 6c340b1d738737fcb7234b6495dece51

15 JAN. 2019

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 336 Mov. 46

30/01

SANEPAR	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	0356/2019

DE (ÓRGÃO EMISSOR)
GPDAG

PARA (ÓRGÃO RECEPTOR)
GFI - TESOURARIA

000279

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS .

ENDEREÇO
RUA SANTO ANTONIO, 239 – REBOUÇAS

CGC/CPF
13.290.972/0001-00

REFERENTE PAGAMENTO PELA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA, AO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS, NO ÂMBITO DO COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇÚ E AFLUENTES DO ALTO DA RIBEIRA – COALIAR .

CÓDIGO CONTABIL	TOTAL GPDAG	PORC	VALOR
A1000 21 689 240			287.732,38

TOTAL ==========> 287.732,38

VALOR **R$ 287.732,38**
(DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS TRINTA E OITO CENTAVOS)

VENCIMENTO **30/01/2019**

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADAS/CONTRATADAS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA .

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
14/01/2019	CALTON LUIZ MICHELSON Ag. de Suporte Administrativo	Eng.ª RITA DE CÁSSIA G. BECHER GERENTE DA GPDAG

INSTRUÇÃO DE PAGAMENTO

- ESTA SOLICITAÇÃO DEVE SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS (DESDE QUE ESTEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).

EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONES, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTO E PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:54. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:58. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 6c340b1d738737fcb7234b6495dece51

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 337
Mov. 46

CAIXA

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Beneficiário FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS				CPF/CNPJ 13.290.972/0001-00	Agência/Código do Cedente 3153/860862
Endereço do Beneficiário STO ANTONIO,239,-REBOUCAS/CURITIBA				UF PR	CEP 80230-120
Data do Documento 22/11/2018	Nº do Documento 1621468	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 22/11/2018	Nosso Número 14000000001621468-0 000280
Pagador COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA					CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45
Endereço do Pagador ,,-/ -					UF / CEP 00000-000
Pagador/Avalista					CPF/CNPJ

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
NAO RECEBER APOS 30 DIAS DE ATRASO
Aps o vencimento
Multa 5 porcento e juros 1 porcento mes
XXXXXXXX
Ano de Referncia 20188

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			30/01/2019	R$ 287.732,38	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3158 - SANEPAR/CURITIBA/PR HORA: 15:56:39
DATA: 30/01/2019 AUT.: 0107
TERMINAL: 1102 NSU: 000529

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CÓDIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10498.60867 20000.100041
00162.146680 8 77850028773238

INSTITUICAO EMISSORA: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS
NOME/RAZAO SOCIAL: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS
CPF/CNPJ: 13.290.972/0001-00

PAGADOR
NOME: SANEPAR CONTA MOVIMENTO
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45

DATA DE VENCIMENTO. 30/01/2019

VALOR NOMINAL: 287.732,38
VALOR TOTAL: 287.732,38
VALOR PAGO: 287.732,38
VALOR DEBITO EM CONTA 287.732,38

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA. 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2a Via - Via Cliente

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:54. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:58. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 6c340b1d738737fcb7234b6495dece51

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 338
Mov. 46

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3158 - SANEPAR/CURITIBA/PR
DATA: 30/01/2019 HORA: 15:56:17
TERMINAL: 1102 NSU: 000527 AUT.: 0106

COMPROVANTE DE AVISO DE DEBITO
NUM DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA DEBITADA: 3158/003/00.000.001-1
NOME : SANEPAR CONTA MOVIMENTO
MOUNIR CHAOWICHE

VALOR DO DEBITO: 287.732.38
DATA VALORIZACAO: 30/01/2019
TD-D/CL-D: 13-2/83-3 TIPO: 00
HISTORICO:
XXXX
OPERADOR: C085152

Via Banco

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3158 - SANEPAR/CURITIBA/PR
DATA: 30/01/2019 HORA: 15:57:03
TERMINAL: 1102 NSU: 000530 AUT.: 0108

COMPROVANTE DE AVISO DE CREDITO
NUM DOC.: 000756

AGENCIA/ CONTA CREDITADA: 3158/003/00.000.001-1
NOME : SANEPAR CONTA MOVIMENTO
MOUNIR CHAOWICHE

VALOR DO CREDITO: 287.732,38
DATA VALORIZACAO: 30/01/2019
TD-D/CL-D: 12-4/45-0 TIPO: 00
HISTORICO:
XXX
OPERADOR: C085152 AUTORIZADOR:

Via Banco

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3158 - SANEPAR/CURITIBA/PR
DATA: 30/01/2019 HORA: 15:56:39
TERMINAL: 1102 NSU: 000529 AUT.: 0107

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10496.60867 28000.100041
00162.146680 6 77850028773238

INSTITUICAO EMISSORA:104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS
NOME/RAZAO SOCIAL: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS
CPF/CNPJ: 13.290.972/0001-00

PAGADOR
NOME: SANEPAR CONTA MOVIMENTO
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45

DATA DE VENCIMENTO: 30/01/2019

VALOR NOMINAL: 287.732,38
VALOR TOTAL: 287.732,38
VALOR PAGO: 287.732,38
VALOR DEBITO EM CONTA: 287.732,38

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2ª Via - Via Cliente

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:54. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:58. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 6c340b1d738737fcb7234b6495dece51

01/03

15 JAN. 2019

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 339 Mov. 46

SANEPAR	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	0357/2019

DE (ÓRGÃO EMISSOR)
GPDAG

PARA (ÓRGÃO RECEPTOR)
GFI - TESOURARIA

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

ENDEREÇO
RUA SANTO ANTONIO, 239 – REBOUÇAS

CGC/CPF
13.290.972/0001-00

REFERENTE PAGAMENTO PELA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA, AO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS, NO ÂMBITO DO COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇÚ E AFLUENTES DO ALTO DA RIBEIRA – COALIAR .

CÓDIGO CONTABIL	TOTAL GPDAG	PORC	VALOR
A1000 21 689 240			287.732,38

TOTAL ==========> 287.732,38

VALOR **R$ 287.732,38**
(DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS TRINTA E OITO CENTAVOS)

VENCIMENTO **01/03/2019**

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADAS/CONTRATADAS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA .

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
14/01/2019	CALTON LUIZ MICHELSON Ag. de Suporte Administrativo	Eng.ª RITA DE CÁSSIA G. BECHER GERENTE DA GPDAG

INSTRUÇÃO DE PAGAMENTO

- ESTA SOLICITAÇÃO DEVE SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS (DESDE QUE ESTEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).

EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONES, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTO E PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:54. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:58. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 6c340b1d738737fcb7234b6495dece51

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 340
Mov. 46

CAIXA — COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Beneficiário	CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS	13.290.972/0001-00	3153/860862
Endereço do Beneficiario: STO ANTONIO,239,-REBOUCAS/CURITIBA	UF: PR	CEP: 80230-120

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Carteira	Data do Processamento	Nosso Número
22/11/2018	1621469	OUT	RG	22/11/2018	14000000001621469-8

Pagador	CPF/CNPJ
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA	76.484.013/0001-45
Endereço do Pagador: ,,-/	UF / CEP: 00000-000
Pagador/Avalista	CPF/CNPJ

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
NAO RECEBER APOS 30 DIAS DE ATRASO
Aps o vencimento
Multa 5 porcento e juros 1 porcento mes
XXXXXXXX
Ano de Referncia 20188

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			01/03/2019	R$ 287.732,38	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3158 - SANEPAR/CURITIBA/PR
DATA: 01/03/2019 HORA: 12:41:32
TERMINAL: 1102 NSU: 000242 AUT.: 0079

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS
10498.60867 28000.100041
00162.146963 1 78150028773238

INSTITUICAO EMISSORA: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO
NOME FANTASIA: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS
NOME/RAZAO SOCIAL: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS
CPF/CNPJ: 13.290.972/0001-00

PAGADOR
NOME: SANEPAR CONTA MOVIMENTO
CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45

DATA DE VENCIMENTO: 01/03/2019

VALOR NOMINAL: 287.732,38
VALOR TOTAL: 287.732,38
VALOR PAGO: 287.732,38
VALOR DEBITO EM CONTA: 287.732,38

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2ª Via - Via Cliente

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:54. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:58. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 6c340b1d738737fcb7234b6495dece51

31|03

15 JAN. 2019

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 341
Mov. 46

SANEPAR

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

0360/2019

DE (ÓRGÃO EMISSOR)
GPDAG

PARA (ÓRGÃO RECEPTOR)
GFI - TESOURARIA

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

ENDEREÇO
RUA SANTO ANTONIO, 239 – REBOUÇAS

CGC/CPF
13.290.972/0001-00

REFERENTE PAGAMENTO PELA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA, AO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS, NO ÂMBITO DO COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇÚ E AFLUENTES DO ALTO DA RIBEIRA – COALIAR .

CÓDIGO CONTABIL	TOTAL GPDAG	PORC	VALOR
A1000 21 689 240			287.732,38

TOTAL ==========> 287.732,38

VALOR **R$ 287.732,38**
(DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS TRINTA E OITO CENTAVOS)

VENCIMENTO
31/03/2019

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADAS/CONTRATADAS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA .

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
14/01/2019	CALTON LUIZ MICHELSON Ag. de Suporte Administrativo	Eng.ª RITA DE CÁSSIA G. BECHER GERENTE DA GPDAG

INSTRUÇÃO DE PAGAMENTO

- ESTA SOLICITAÇÃO DEVE SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS (DESDE QUE ESTEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).

EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONES, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTO E PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:54. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:58. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 6c340b1d738737fcb7234b6495dece51

15 JAN. 2019

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 342 Mov. 46

30/04

SANEPAR	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	0361/2019

DE (ÓRGÃO EMISSOR)
GPDAG

PARA (ÓRGÃO RECEPTOR)
GFI - TESOURARIA

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

ENDEREÇO
RUA SANTO ANTONIO, 239 – REBOUÇAS

CGC/CPF
13.290.972/0001-00

REFERENTE PAGAMENTO PELA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA, AO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS, NO ÂMBITO DO COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇÚ E AFLUENTES DO ALTO DA RIBEIRA – COALIAR .

CÓDIGO CONTABIL	TOTAL GPDAG	PORC	VALOR
A1000 21 689 240			287.732,38

LANÇADO NO SIAF

TOTAL ==========> 287.732,38

VALOR R$ 287.732,38
(DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS TRINTA E OITO CENTAVOS)

VENCIMENTO
30/04/2019

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADAS/CONTRATADAS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA .

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
14/01/2019	CALTON LUIZ MICHELSON Ag. de Suporte Administrativo	Eng.ª RITA DE CÁSSIA G. BECHER GERENTE DA GPDAG

INSTRUÇÃO DE PAGAMENTO

- ESTA SOLICITAÇÃO DEVE SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS (DESDE QUE ESTEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).

EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONES, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTO E PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:54. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:58. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 6c340b1d738737fcb7234b6495dece51

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 343
Mov. 46

CAIXA

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Beneficiário FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS				CPF/CNPJ 13.290.972/0001-00	Agência/Código do Cedente 3153/860862
Endereço do Beneficiário STO ANTONIO,239,-REBOUCAS/CURITIBA				UF PR	CEP 80230-120
Data do Documento 22/11/2018	Nº do Documento 1621471	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 22/11/2018	Nosso Número 14000000001621471-0
Pagador COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA					CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45
Endereço do Pagador ,,-/					UF / CEP 00000-000
Pagador/Avalista					CPF/CNPJ

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
NAO RECEBER APOS 30 DIAS DE ATRASO
Aps o vencimento
Multa 5 porcento e juros 1 porcento mes
XXXXXXXX
Ano de Referncia 20188

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			30/04/2019	R$ 287.732,38	

CAIXA 104-0 10498.60867 28000.100041 00162.147185 2 78750028773238

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 30/04/2019
Beneficiário FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS				CPF/CNPJ 13.290.972/0001-00	Agência/Código do Cedente 3153/860862
Data do Documento 22/11/2018	Nº do Documento 1621471	Espécie OUT	Aceite SIM	Data de Processamento 22/11/2018	Nosso Número 14000000001621471-0
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R$ 287.732,38

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE
NAO RECEBER APOS 30 DIAS DE ATRASO
Aps o vencimento
Multa 5 porcento e juros 1 porcento mes
XXXXXXXX
Ano de Referncia 20188

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP:
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA 76.484.013/0001-45
,,-/ 00000-000
SACADOR/AVALISTA:

Ficha de Compensação
Autenticação no verso

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:54. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:58. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 6c340b1d738737fcb7234b6495dece51

30/05

15 JAN. 2019

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 344 Mov. 46

SANEPAR	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	0362/2019

DE (ÓRGÃO EMISSOR)
GPDAG

PARA (ÓRGÃO RECEPTOR)
GFI - TESOURARIA

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

ENDEREÇO
RUA SANTO ANTONIO, 239 – REBOUÇAS

CGC/CPF
13.290.972/0001-00

REFERENTE PAGAMENTO PELA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA, AO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS, NO ÂMBITO DO COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇÚ E AFLUENTES DO ALTO DA RIBEIRA – COALIAR .

CÓDIGO CONTABIL	TOTAL GPDAG	PORC	VALOR
A1000 21 689 240			287.732,38

TOTAL ==========> 287.732,38

VALOR R$ 287.732,38
(DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS TRINTA E OITO CENTAVOS)

VENCIMENTO
30/05/2019

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADAS/CONTRATADAS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA .

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
14/01/2019	CALTON LUIZ MICHELSON Ag. de Suporte Administrativo	Eng.ª RITA DE CÁSSIA G. BECHER GERENTE DA GPDAG

INSTRUÇÃO DE PAGAMENTO

- ESTA SOLICITAÇÃO DEVE SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS (DESDE QUE ESTEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).

EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONES, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTO E PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:54. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:58. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 6c340b1d738737fcb7234b6495dece51

PROTOCOLO
Fls. 345
Mov. 46
INTEGRADO DO ESTADO

CAIXA

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Beneficiário FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS				CPF/CNPJ 13.290.972/0001-00	Agência/Código do Cedente 3153/860862
Endereço do Beneficiario STO ANTONIO,239,-REBOUCAS/CURITIBA				UF PR	CEP 80230-120
Data do Documento 22/11/2018	Nº do Documento 1621472	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 22/11/2018	Nosso Número 14000000001621472-8
Pagador COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA					CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45
Endereço do Pagador ,,-/					UF / CEP 00000-000
Pagador/Avalista					CPF/CNPJ

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
NAO RECEBER APOS 30 DIAS DE ATRASO
Aps o vencimento
Multa 5 porcento e juros 1 porcento mes
XXXXXXXX
Ano de Referncia 20188

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			30/05/2019	R$ 287.732,38	

CAIXA 104-0 10498.60867 28000.100041 00162.147268 5 79050028773238

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 30/05/2019
Beneficiário FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS				CPF/CNPJ 13.290.972/0001-00	Agência/Código do Cedente 3153/860862
Data do Documento 22/11/2018	Nº do Documento 1621472	Espécie OUT	Aceite SIM	Data de Processamento 22/11/2018	Nosso Número 14000000001621472-8
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R$ 287.732,38

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE
NAO RECEBER APOS 30 DIAS DE ATRASO
Aps o vencimento
Multa 5 porcento e juros 1 porcento mes
XXXXXXXX
Ano de Referncia 20188

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP:
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA 76.484.013/0001-45
,,-/ 00000-000
SACADOR/AVALISTA:

Ficha de Compensação
Autenticação no verso

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:54. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:58. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 6c340b1d738737fcb7234b6495dece51

29/06

15 JAN. 2019

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 346
Mov. 46

SANEPAR	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	0367/2019

DE (ÓRGÃO EMISSOR)
GPDAG

PARA (ÓRGÃO RECEPTOR)
GFI - TESOURARIA

SOLICITAMOS O PAGAMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO

FAVORECIDO
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

ENDEREÇO
RUA SANTO ANTONIO, 239 – REBOUÇAS

CGC/CPF
13.290.972/0001-00

REFERENTE PAGAMENTO PELA COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA, AO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS, NO ÂMBITO DO COMITÊ DAS BACIAS DO ALTO IGUAÇÚ E AFLUENTES DO ALTO DA RIBEIRA – COALIAR .

CÓDIGO CONTABIL	TOTAL GPDAG	PORC	VALOR
A1000 21 689 240			287.732,38

TOTAL ==========> 287.732,38

VALOR R$ 287.732,38
(DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS TRINTA E OITO CENTAVOS)

VENCIMENTO 29/06/2019

CERTIFICAMOS QUE OS GASTOS CONSTANTES DA PRESENTE SOLICITAÇÃO FORAM EFETUADAS/CONTRATADAS E ESTÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMPANHIA .

DATA	RESPONSÁVEL	AUTORIZAÇÃO
14/01/2019	CALTON LUIZ MICHELSON Ag. de Suporte Administrativo	Eng.ª RITA DE CÁSSIA G. BECHER GERENTE DA GPDAG

INSTRUÇÃO DE PAGAMENTO

- ESTA SOLICITAÇÃO DEVE SER EMITIDA, PROCURANDO-SE ENGLOBAR O MAIOR NÚMERO DE NOTAS FISCAIS (DESDE QUE ESTEJAM DO MESMO CREDOR E TENHAM O MESMO VENCIMENTO) E QUANDO NÃO HOUVER EMISSÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO (OF) OU ORDEM DE SERVIÇO (OS).

EXEMPLO: SOLICITAÇÃO PARA CONSIGNAÇÕES, ENCARGOS, CURSOS, COMBUSTÍVEIS, CONTAS DE TELEFONES, LUZ, SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E AUTÔNOMOS, CONSERTO E PEÇAS DE VEÍCULOS, JUROS, CONSELHEIROS, ETC.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:54. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:58. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 6c340b1d738737fcb7234b6495dece51

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 347
Mov. 46

CAIXA

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Beneficiário FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS				CPF/CNPJ 13.290.972/0001-00	Agência/Código do Cedente 3153/860862
Endereço do Beneficiário STO ANTONIO,239,-REBOUCAS/CURITIBA				UF PR	CEP 80230-120
Data do Documento 22/11/2018	Nº do Documento 1621473	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 22/11/2018	Nosso Número 14000000001621473-6
Pagador COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA					CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45
Endereço do Pagador ,,-/					UF / CEP 00000-000
Pagador/Avalista					CPF/CNPJ

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
NAO RECEBER APOS 30 DIAS DE ATRASO
Aps o vencimento
Multa 5 porcento e juros 1 porcento mes
XXXXXXXX
Ano de Referncia 20188

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			29/06/2019	R$ 287.732,38	

CAIXA 104-0 10498.60867 28000.100041 00162.147342 1 79350028773238

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 29/06/2019
Beneficiário FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS				CPF/CNPJ 13.290.972/0001-00	Agência/Código do Cedente 3153/860862
Data do Documento 22/11/2018	Nº do Documento 1621473	Espécie OUT	Aceite SIM	Data de Processamento 22/11/2018	Nosso Número 14000000001621473-6
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R$ 287.732,38

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE
NAO RECEBER APOS 30 DIAS DE ATRASO
Aps o vencimento
Multa 5 porcento e juros 1 porcento mes
XXXXXXXX
Ano de Referncia 20188

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP:
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA 76.484.013/0001-45
,,-/ 00000-000
SACADOR/AVALISTA:

Ficha de Compensação
Autenticação no verso

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:54. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:58. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 6c340b1d738737fcb7234b6495dece51

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 348
Mov. 47

COALIAR
Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira

AGUASPARANÁ
Instituto das Águas do Paraná

Ofício n° 02/2018 / COALIAR

Curitiba, 18 de junho de 2018

Prezado senhor (a)

Estamos encaminhando Boletos referentes à COBRANÇA PELO DIREITO DE USO DA AGUA, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2018, com base nas outorgas válidas em dezembro de 2017.

A COBRANÇA PELO DIREITO DO USO DA AGUA foi aprovada na 2ª Reunião Extraordinária do Comitê de Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira, no dia 11 de julho de 2013, após inúmeras reuniões com representantes das indústrias (FIEP) e SANEPAR. O valor arrecadado será aplicado em ações de recuperação da qualidade da água e prevenção de cheias na bacia do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira de acordo com as prioridade definidas pelo COALIAR.

Estamos a disposição para dirimir dúvidas através dos telefones abaixo descritos

(41) 3213-4774 Karollyne ou (41) 3213 4714 Enéas.

Atenciosamente

Enéas Souza Machado
Gerente das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira
AGUASPARANÁ

Rua Santo Antonio, 239 – Rebouças
CEP: 80230-120 – Curitiba-Paraná-Brasil
Fone: (41) 3213 4700 – Fax: (41) 3213 4800

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:54. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:58. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 70bcab299f3d56cd00e82a7bdb9a3f4d

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 349
Mov. 47

Empresa:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ		
CNPJ:	76.484.013/0001-45		
Atividade	SANEAMENTO		
Endereço	Rua Eng. Rebouças, 1376	Bairro	Rebouças
CEP	80.215-900	Município	Curitiba

Outorgas Vigentes em 2017
Captação Superficial

Nº da portaria	Validade da outorga	Vazão Outorgada (m³/h)	Bombeamento (h/dia)	Bombeamento (dia/semana)	Volume Captado Outorgado (m³/ano)	Volume Captado Médio (m³/ano)	Volume Captado Cobrado (m³/ano)	Valor Captado Cobrado (R$)
1421/2016	23/12/2021	8280	24	7	66769920,0	52.080.537,60	55.018.414,08	R$ 440.147,31
947/2017	23/11/2027	1620	24	7	2177280,0	1.698.278,40	1.794.078,72	R$ 14.352,63
0001/96-DRH	02/05/2016	684	16	7	3677184,0	2.868.203,52	3.029.999,62	R$ 24.240,00
1084/2014	20/10/2024	215	24	7	1733760,0	1.352.332,80	1.428.618,24	R$ 11.428,95
1231/2010-DPCA	27/10/2020	1080	24	7	8709120,0	6.793.113,60	7.176.314,88	R$ 57.410,52
167/2012-DPCA	14/03/2022	1152	24	7	9289728,0	7.245.987,84	7.654.735,87	R$ 61.237,89
1033/2016	12/09/2019	3434	24	7	27691776,0	21.599.585,28	22.818.023,42	R$ 182.544,19
571/2004-DRH	28/03/2018	624,6	24	7	5036774,4	3.928.684,03	4.150.302,11	R$ 33.202,42
1068/2016	20/09/2026	54	24	7	435456,0	339.655,68	358.815,74	R$ 2.870,53
067/2002-DRH	22/02/2012	195,2	24	7	1574092,8	1.227.792,38	1.297.052,47	R$ 10.376,42
344/2012-DPCA	07/12/2013	12600	24	7	101606400,0	79.252.992,00	83.723.673,60	R$ 669.789,39
256/93-DILF	12/11/2013	36	12	7	145152,0	113.218,56	119.605,25	R$ 956,84
272/2012-DPCA	14/12/2013	12600	24	7	101606400,0	79.252.992,00	83.723.673,60	R$ 669.789,39
328/2016-DPCA	20/04/2025	500	24	7	4032000,0	3.144.960,00	3.322.368,00	R$ 26.578,94
880/2002-DRH	20/12/2012	20,3	24	7	163699,2	127.685,38	134.888,14	R$ 1.079,11
113/2013-DPCA	09/04/2023	18	20	7	120960,0	94.348,80	99.671,04	R$ 797,37
932/2009-DPCA	30/10/2011	28	24	7	225792,0	176.117,76	186.052,61	R$ 1.488,42
TOTAL		43095,1	-	-	334.648.742,4	261.026.019,07	275.750.563,74	R$ 2.208.290,30

Outorgas Vigentes em 2017
Captação Subterrânea

Nº da portaria	Validade da outorga	Vazão Outorgada (m³/h)	Bombeamento (h/dia)	Bombeamento (dia/semana)	Volume Captado Outorgado (m³/ano)	Volume Captado Médio (m³/ano)	Volume Captado Cobrado (m³/ano)	Valor Captado Cobrado (R$)
110/2013-DPCA	31/12/2013	24	20	7	161.280,0	125.798,40	132.894,72	R$ 2.126,32
1058/2015	23/10/2017	92	24	7	741.888,0	578.672,64	611.315,71	R$ 9.781,05
1114/2012-DPCA	10/12/2022	20	20	7	134.400,0	104.832,00	110.745,60	R$ 1.771,93
1179/2015	23/12/2017	16	24	7	129.024,0	100.638,72	106.315,78	R$ 1.701,05
1190/2015	23/12/2017	100	24	7	806.400,0	628.992,00	664.473,60	R$ 10.631,58
1192/2015	23/12/2017	105	24	7	846.720,0	660.441,60	697.697,28	R$ 11.163,16
1193/2015	23/12/2017	50	24	7	403.200,0	314.496,00	332.236,80	R$ 5.315,79
1194/2015	23/12/2017	30	24	7	241.920,0	188.697,60	199.342,08	R$ 3.189,47
1195/2015	23/12/2017	100	24	7	806.400,0	628.992,00	664.473,60	R$ 10.631,58
1196/2015	23/12/2017	180	24	7	1.451.520,0	1.132.185,60	1.196.052,48	R$ 19.136,84
1197/2015	23/12/2017	72	24	7	580.608,0	452.874,24	478.420,99	R$ 7.654,74
1198/2015	23/12/2017	60	24	7	483.840,0	377.395,20	398.684,16	R$ 6.378,95
1199/2015	23/12/2017	150	24	7	1.209.600,0	943.488,00	996.710,40	R$ 15.947,37
1200/2015	23/12/2017	75	24	7	604.800,0	471.744,00	498.355,20	R$ 7.973,68
1201/2015	23/12/2017	120	24	7	967.680,0	754.790,40	797.368,32	R$ 12.757,89
1202/2015	23/12/2017	80	24	7	645.120,0	503.193,60	531.578,88	R$ 8.505,26
1314/2007-DRH	20/02/2018	4,4	20	7	29.568,0	23.063,04	24.364,03	R$ 389,82
1361/2011-DPCA	13/01/2022	56	20	7	376.320,0	293.529,60	310.087,68	R$ 4.961,40
1362/2011-DPCA	13/01/2022	20	20	7	134.400,0	104.832,00	110.745,60	R$ 1.771,93
1369/2012-DPCA	27/12/2022	12	20	7	80.640,0	62.899,20	66.447,36	R$ 1.063,16
1408/2011-DPCA	13/01/2022	14	20	7	94.080,0	73.382,40	77.521,92	R$ 1.240,35
280/2014	19/05/2024	9	16	7	48.384,0	37.739,52	39.868,42	R$ 637,89
281/2014	19/05/2024	5,5	20	7	36.960,0	28.828,80	30.455,04	R$ 487,28
282/2014	19/05/2024	5,5	20	7	36.960,0	28.828,80	30.455,04	R$ 487,28
289/2014	19/05/2024	20	20	7	134.400,0	104.832,00	110.745,60	R$ 1.771,93
316/2010-DPCA	06/05/2020	6	20	7	40.320,0	31.449,60	33.223,68	R$ 531,58
42/2009-DRH	27/03/2019	30	20	7	201.600,0	157.248,00	166.118,40	R$ 2.657,89
456/2015	02/07/2025	90	20	7	604.800,0	471.744,00	498.355,20	R$ 7.973,68
457/2015	02/07/2025	3,67	20	7	24.662,4	19.236,67	20.321,82	R$ 325,15
458/2015	02/07/2025	23	20	7	154.560,0	120.556,80	127.357,44	R$ 2.037,72
514/2014	01/08/2024	6	20	7	40.320,0	31.449,60	33.223,68	R$ 531,58
520/2014	01/08/2024	6	20	7	40.320,0	31.449,60	33.223,68	R$ 531,58
522/2014	01/08/2024	8,2	20	7	55.104,0	42.981,12	45.405,70	R$ 726,49
523/2014	01/08/2024	35	15	7	176.400,0	137.592,00	145.353,60	R$ 2.325,66
554/2010-DPCA	23/07/2020	6,4	20	7	43.008,0	33.546,24	35.438,59	R$ 567,02
569/2010-DPCA	23/07/2020	30	20	7	201.600,0	157.248,00	166.118,40	R$ 2.657,89
60/2012-DPCA	20/01/2022	140	24	7	1.128.960,0	880.588,80	930.263,04	R$ 14.884,21
619/2010-DPCA	23/07/2020	10	20	7	67.200,0	52.416,00	55.372,80	R$ 885,96
62/2012-DPCA	20/01/2022	70	24	7	564.480,0	440.294,40	465.131,52	R$ 7.442,10
63/2012-DPCA	20/01/2022	45	24	7	362.880,0	283.046,40	299.013,12	R$ 4.784,21
637/2010-DPCA	23/07/2020	5	24	7	40.320,0	31.449,60	33.223,68	R$ 531,58
65/2012-DPCA	20/01/2022	64	24	7	516.096,0	402.554,88	425.263,10	R$ 6.804,21
656/2010-DPCA	23/07/2020	13	20	7	87.360,0	68.140,80	71.984,64	R$ 1.151,75
66/2012-DPCA	20/01/2022	26	24	7	209.664,0	163.537,92	172.763,14	R$ 2.764,21
667/2014	01/08/2016	75	24	7	604.800,0	471.744,00	498.355,20	R$ 7.973,68
668/2014	01/08/2016	36	24	7	290.304,0	226.437,12	239.210,50	R$ 3.827,37
669/2014	01/08/2016	5	20	7	33.600,0	26.208,00	27.686,40	R$ 442,98
670/2014	01/08/2024	6	20	7	40.320,0	31.449,60	33.223,68	R$ 531,58
693/2010-DPCA	23/07/2020	3,4	20	7	22.848,0	17.821,44	18.826,75	R$ 301,23
728/2011-DPCA	25/10/2021	4	20	7	26.880,0	20.966,40	22.149,12	R$ 354,39
0383/96-DRH	30/07/2016	5	18	7	30.240,0	23.587,20	24.917,76	R$ 398,68
944/2010-DPCA	27/08/2020	7	18	7	42.336,0	33.022,08	34.884,86	R$ 558,16
0382/96-DRH	30/07/2016	4	18	7	24.192,0	18.869,76	19.934,21	R$ 318,95
728/2010-DPCA	23/07/2020	5	20	7	33.600,0	26.208,00	27.686,40	R$ 442,98
0282/93-DIFL	10/12/2013	6	4	7	8.064,0	6.289,92	6.644,74	R$ 106,32
1363/2011-DPCA	19/12/2021	8	16	7	43.008,0	33.546,24	35.438,59	R$ 567,02
0105/92-SIRH	02/06/2012	7,4	15	7	37.296,0	29.090,88	30.731,90	R$ 491,71
1595/2012-DPCA	27/02/2014	9	20	7	60.480,0	47.174,40	49.835,52	R$ 797,37

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:54. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:58. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 70bcab299f3d56cd00e82a7bdb9a3f4d

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 350
Mov. 47

Nº da portaria	Validade da outorga	Vazão Outorgada (m³/h)	Bombeamento (h/dia)	Bombeamento (dia/semana)	Volume Captado Outorgado (m³/ano)	Volume Captado Médio (m³/ano)	Volume Captado Cobrado (m³/ano)	Valor Captado Cobrado (R$)
1070/2016	23/12/2026	4	16	7	21.504,0	16.773,12	17.719,30	R$ 283,51
1069/2016	25/11/2026	3	16	7	16.128,0	12.579,84	13.289,47	R$ 212,63
1608/2012-DPCA	27/01/2014	13	20	7	87.360,0	68.140,80	71.984,64	R$ 1.151,75
900/2012-DPCA	23/08/2022	40	20	7	268.800,0	209.664,00	221.491,20	R$ 3.543,86
285/2013-DPCA	27/05/2014	40	20	7	268.800,0	209.664,00	221.491,20	R$ 3.543,86
138/2013-DPCA	09/02/2014	85	16	7	456.960,0	356.428,80	376.535,04	R$ 6.024,56
142/2013-DPCA	09/04/2014	80	24	7	645.120,0	503.193,60	531.578,88	R$ 8.505,26
334/2010-DPCA	06/03/2014	13	16	7	69.888,0	54.512,64	57.587,71	R$ 921,40
1609/2012-DPCA	27/02/2014	50	20	7	336.000,0	262.080,00	276.864,00	R$ 4.429,82
901/2012-DPCA	23/12/2013	15	20	7	100.800,0	78.624,00	83.059,20	R$ 1.328,95
886/2002-DRH	20/12/2012	9	20	7	60.480,0	47.174,40	49.835,52	R$ 797,37
0081/2003-DRH	19/02/2013	50	20	7	336.000,0	262.080,00	276.864,00	R$ 4.429,82
1636/2005-DRH	09/12/2015	36	20	7	241.920,0	188.697,60	199.342,08	R$ 3.189,47
114/2013-DPCA	09/04/2023	20	20	7	241.922,0	188.699,16	199.343,73	R$ 3.189,50
0428/95-DIFL	23/10/2015	72	20	7	241.922,0	188.699,16	199.343,73	R$ 3.189,50
49/2004-DRH	17/02/2014	50	20	7	336.000,0	262.080,00	276.864,00	R$ 4.429,82
1806/2004-DRH	30/07/2017	30	20	7	201.600,0	157.248,00	166.118,40	R$ 2.657,89
TOTAL		-	-	-	**20.813.658,40**	**16.234.653,55**	**17.150.454,52**	**R$ 276.533,59**

Cálculo doValor Consumido Cobrado

Total Volume Captado Médio (m³/ano)	Perda total no sistema (m³/ano)	Volume Consumido Cobrado (m³/ano)	Valor Consumido Cobrado (R$)
277.260.672,62	120.371.358,00	16.770.680,28	**R$ 268.330,88**

Outorgas Vigentes em 2017

Lançamento de Efluentes

Nº da Portaria	Validade da Outorga	Vazão Outorgada (m³/h)	Bombeamento (h/dia)	Bombeamento (dias/mês)	Volume Lançado Outorgado (m³/ano)	Volume Lançado Médio (m³/ano)	Carga Lançada (kgDBO/ano)	Valor Lançado Cobrado (R$)
1055/2015	23/06/2017	5760	24	30	49.766.400,0	30.855.168,00	2.360.420,35	R$ 188.833,63
1057/2015	23/12/2019	2772	24	30	23.950.080,0	14.849.049,60	1.135.952,29	R$ 90.876,18
121/2014	19/03/2020	382,68	24	30	3.306.355,2	2.049.940,22	87.122,46	R$ 6.969,80
1367/2012-DPCA	27/12/2018	17,6	24	30	152.064,0	94.279,68	4.808,26	R$ 384,66
284/2013-DPCA	27/05/2019	59,5	24	30	514.080,0	318.729,60	16.255,21	R$ 1.300,42
408/2015	02/07/2021	248,7	24	30	2.148.768,0	1.332.236,16	33.972,02	R$ 2.717,76
413/2015	02/07/2021	2160	24	30	18.662.400,0	11.570.688,00	885.157,63	R$ 70.812,61
415/2015	02/12/2019	108,3	24	30	935.712,0	580.141,44	44.380,82	R$ 3.550,47
439/2015	02/07/2021	107,28	24	30	926.899,2	574.677,50	29.308,55	R$ 2.344,68
610/2010-DPCA	23/07/2016	642,2	24	30	5.548.608,0	3.440.136,96	263.170,48	R$ 21.053,64
835/2015	20/12/2019	252	24	30	2.177.280,0	1.349.913,60	103.268,39	R$ 8.261,47
907/2013-DPCA	04/10/2019	206,3	24	30	1.782.432,0	1.105.107,84	56.360,50	R$ 4.508,84
943/2014	19/12/2016	10058,4	24	30	86.904.576,0	53.880.837,12	2.289.935,58	R$ 183.194,85
983/2015	16/06/2021	108	24	30	933.120,0	578.534,40	29.505,25	R$ 2.360,42
412/2015	04/05/2021	530,1	24	30	4.580.064,0	2.839.639,68	144.821,62	R$ 11.585,73
1435/2016	30/09/2020	576	24	30	4.976.640,0	3.085.516,80	236.042,04	R$ 18.883,36
1411/2016	31/05/2017	120	24	30	1.036.800,0	642.816,00	49.175,42	R$ 3.934,03
1234/2016	31/10/2022	46,95	24	30	405.648,0	251.501,76	19.239,88	R$ 1.539,19
1242/2016	18/11/2022	457,1	24	30	3.949.344,0	2.448.593,28	104.065,21	R$ 8.325,22
608/2008-DRH	20/08/2014	2539,4	24	30	21.940.416,0	13.603.057,92	578.129,96	R$ 46.250,40
620/2016	27/11/2017	23,7	24	30	1.084.066,0	672.120,92	51.417,25	R$ 4.113,38
417/2015	04/05/2021	543,96	24	30	4.699.814,4	2.913.884,93	222.912,20	R$ 17.832,98
TOTAL		**27720,17**	-	-	**240.381.566,80**	**149.036.571,42**	**8.745.421,40**	**R$ 699.633,71**

TOTAL COBRADO SANEPAR	**R$ 3.452.788,48**

Fórmulas da cobrança

Valor Total =Valor cp-cob+Valor cn-cob+Valor lan-cob		PU: Preço unitário	
Captado:	Val cp-cob= Vol cp-cob*PU cp	Vol cp-cob=0,2*Vol cp-out + 0,8*Vol cp-méd	
Consumido:	Valor cn-cob=Vol cn-cob*PU cn	Vol cn-cob= (0,6*Perdas)-(0,2*Soma dos Vol cp-méd)	
Lançado:	Valor lan-cob=Carga*PU lan	Vol cp-med=0,78 * Vol cp-out	
	Carga=Vol lan-méd*Conc méd	Vol lan-méd=0,62 * Vol lan-out	Conc méd=0,85*Conc out

Valores dos PU's

R$ 0,01/m³ captado de águas superficiais
R$ 0,02/m³ captado de águas subterrâneas
R$ 0,02/m³ consumido

R$ 0,10 por kg/ano de DBO lançado
[1] X: 20% para indústrias em geral, 40% para indústria de bebidas e 100% para água mineral e gelo

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:54. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:58. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 70bcab299f3d56cd00e82a7bdb9a3f4d

COBRANÇA PELO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS (2018; 100%)

2018

CAPTAÇÕES SUPERFICIAIS E POÇOS

Anual	R$ 2.484.823,89
Cobrança em fev referente jan	R$ 207.068,66
Cobrança em mar referente fev	R$ 207.068,66
Cobrança em abr referente mar	R$ 207.068,66
Cobrança em mai referente abr	R$ 207.068,66
Cobrança em jun referente mai	R$ 207.068,66
Cobrança em jul referente jun	R$ 207.068,66
Cobrança em ago referente jul	R$ 207.068,66
Cobrança em set referente ago	R$ 207.068,66
Cobrança em out referente set	R$ 207.068,66
Cobrança em nov referente out	R$ 207.068,66
Cobrança em dez referente nov	R$ 207.068,66
Cobrança em jan referente dez	R$ 207.068,66

CONSUMIDO (PERDAS)

Anual	R$ 268.330,88
Cobrança em fev referente jan	R$ 22.360,91
Cobrança em mar referente fev	R$ 22.360,91
Cobrança em abr referente mar	R$ 22.360,91
Cobrança em mai referente abr	R$ 22.360,91
Cobrança em jun referente mai	R$ 22.360,91
Cobrança em jul referente jun	R$ 22.360,91
Cobrança em ago referente jul	R$ 22.360,91
Cobrança em set referente ago	R$ 22.360,91
Cobrança em out referente set	R$ 22.360,91
Cobrança em nov referente out	R$ 22.360,91
Cobrança em dez referente nov	R$ 22.360,91
Cobrança em jan referente dez	R$ 22.360,91

LANÇAMENTO DE EFLUENTES

Anual	R$ 699.633,71
Cobrança em fev referente jan	R$ 58.302,81
Cobrança em mar referente fev	R$ 58.302,81
Cobrança em abr referente mar	R$ 58.302,81
Cobrança em mai referente abr	R$ 58.302,81
Cobrança em jun referente mai	R$ 58.302,81
Cobrança em jul referente jun	R$ 58.302,81
Cobrança em ago referente jul	R$ 58.302,81
Cobrança em set referente ago	R$ 58.302,81
Cobrança em out referente set	R$ 58.302,81
Cobrança em nov referente out	R$ 58.302,81
Cobrança em dez referente nov	R$ 58.302,81
Cobrança em jan referente dez	R$ 58.302,81

Valor Total Cobrado

Anual	R$ 3.452.788,48
Cobrança em fev referente jan	R$ 287.732,37
Cobrança em mar referente fev	R$ 287.732,37
Cobrança em abr referente mar	R$ 287.732,37
Cobrança em mai referente abr	R$ 287.732,37
Cobrança em jun referente mai	R$ 287.732,37
Cobrança em jul referente jun	R$ 287.732,37
Cobrança em ago referente jul	R$ 287.732,37
Cobrança em set referente ago	R$ 287.732,37
Cobrança em out referente set	R$ 287.732,37
Cobrança em nov referente out	R$ 287.732,37
Cobrança em dez referente nov	R$ 287.732,37
Cobrança em jan referente dez	R$ 287.732,37

O Instituto das Águas considera 1 ano = 4 semanas * 7 dias * 12 meses para captações e 24 horas * 30 dias * 12 meses para lançamento.

USPD

Anual	R$ 2.753.154,77
Cobrança em fev referente jan	R$ 229.429,56
Cobrança em mar referente fev	R$ 229.429,56
Cobrança em abr referente mar	R$ 229.429,56
Cobrança em mai referente abr	R$ 229.429,56
Cobrança em jun referente mai	R$ 229.429,56
Cobrança em jul referente jun	R$ 229.429,56
Cobrança em ago referente jul	R$ 229.429,56
Cobrança em set referente ago	R$ 229.429,56
Cobrança em out referente set	R$ 229.429,56
Cobrança em nov referente out	R$ 229.429,56
Cobrança em dez referente nov	R$ 229.429,56
Cobrança em jan referente dez	R$ 229.429,56

USEG

Anual	R$ 699.633,71
Cobrança em fev referente jan	R$ 58.302,81
Cobrança em mar referente fev	R$ 58.302,81
Cobrança em abr referente mar	R$ 58.302,81
Cobrança em mai referente abr	R$ 58.302,81
Cobrança em jun referente mai	R$ 58.302,81
Cobrança em jul referente jun	R$ 58.302,81
Cobrança em ago referente jul	R$ 58.302,81
Cobrança em set referente ago	R$ 58.302,81
Cobrança em out referente set	R$ 58.302,81
Cobrança em nov referente out	R$ 58.302,81
Cobrança em dez referente nov	R$ 58.302,81
Cobrança em jan referente dez	R$ 58.302,81

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 351
Mov. 47

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:54. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 16:58. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 70bcab299f3d56cd00e82a7bdb9a3f4d

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 352
Mov. 48

AG. REG. DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE PROTOCOLO GERAL

Protocolo:	15.641.381-0
Assunto:	Índice de Reajuste Tarifário 2019.
Interessado:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Data:	08/04/2019 17:04

DESPACHO

Termo de Juntada

Aos 08 dias do mês de abril, a pedido do Gerente de Regulação Econômica e Financeiro, faço a juntada das 17 partes dos documentos encaminhados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Tiago Glowaski
PTG - AGEPAR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 17:04. Assinado por: Tiago Luiz Glowaski em: 08/04/2019 17:04. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 57a8331a2ea1c75f01fec7a08861a5d0

PROTOCOLO
Fls. 353
Mov. 49
INTEGRADO DO ESTADO

AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

PARANÁ

PARECER 22/2019

Protocolo: 15.641.381-0

Data: 11/04/2019

Assunto: Análise IRT – Sanepar 2019

De: Gerência de Regulação Econômica e Financeira

Interessado: Sanepar

Senhor Diretor Presidente,

Em atenção ao DP 038/2019, de 12 de março de 2019, por meio do qual a Sanepar solicita a aplicação do Índice de Reajuste Tarifário – IRT e considerando:

- A Resolução Homologatória n° 003, de 12 de abril de 2017, a qual considerou "*a metodologia aplicada na 1º Revisão Tarifária Periódica da SANEPAR, estabelecida pelas* ***Notas Técnicas das Metodologias para Revisão Tarifária Periódica-RTP***, apresentada através do protocolado de nº 14.230.145-8", conforme imagem a seguir:

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 354
Mov. 49

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 003, DE 12 DE ABRIL DE 2017

Homologa a Primeira Revisão Tarifária Periódica dos serviços Públicos de Saneamento Básico prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o arts. 5º, 6º, incisos III, V, VIII e XIII e art. 7º, XVI, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e art. 6º, VIII e XIII, e 7º, XVI, do Anexo do Decreto nº 4.694/2016 e dos arts. 7º, VIII e XIII, 8º, XVI, e 25, II, "c" e "g" do Regimento Interno da AGEPAR, aprovado pela Resolução AGEPAR nº 006, de 05 de setembro de 2016 e,

Considerando o contido no processo administrativo nº 14.459.819-9, que trata da revisão tarifária periódica da Tarifa Básica da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;

Considerando o contido na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos arts. 22, 23, 25, 29, 30, 37 a 39;

Considerando que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto ao alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários;

Considerando que a revisão tarifária periódica objetiva a reavaliação das condições de mercado e a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários;

Considerando que a revisão tarifária periódica é o instrumento regulatório adequado para se definir o nível de receita necessário para proporcionar equilíbrio econômico-financeiro ao prestador regulado;

Considerando a metodologia aplicada a 1ª Revisão Tarifária Periódica da SANEPAR, estabelecida pelas Notas Técnicas das Metodologias para Revisão Tarifária Periódica-RTP, apresentada através do protocolo de nº 14.230.145-8 e disponíveis no site do Instituto das Águas do Paraná http://www.aguasparana.pr.gov.br;

- A Nota Técnica 2, a qual é parte integrante das metodologias apontadas anteriormente, a qual dividiu a tarifa em Parcela A, que são os custos não gerenciáveis e Parcela B, que são os custos gerenciáveis, conforme figura abaixo:

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 355
Mov. 49

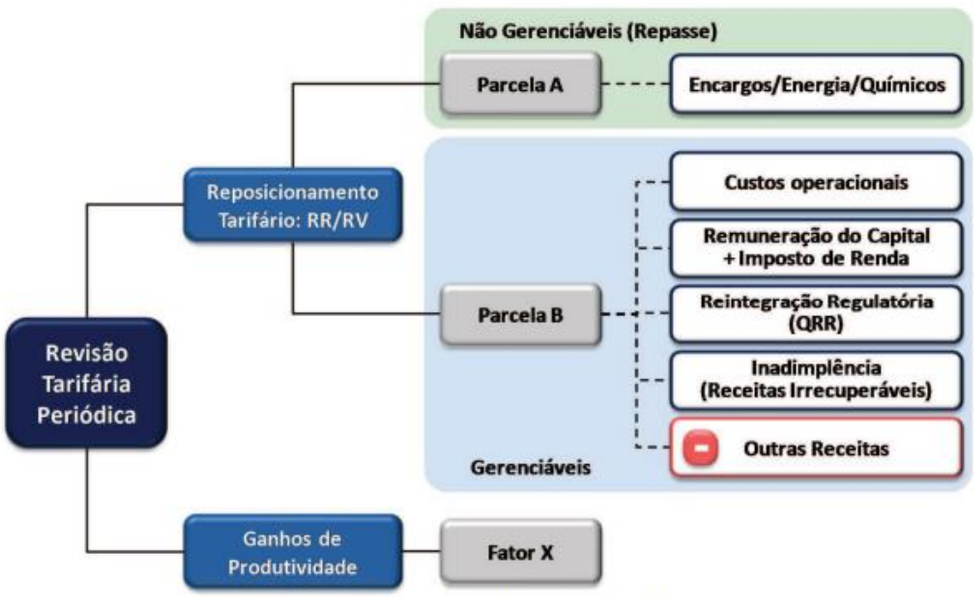

Figura 1 – Visão Geral da Revisão Tarifária

- Que a Nota Técnica 2, indica que:

  "A Parcela A (custos não gerenciáveis) corresponde às despesas que são alheias à gestão, sendo repassadas integralmente ao consumidor (pass through). Essa componente da receita engloba os custos com encargos setoriais e taxas, além de custos de insumos que apresentam baixo grau de gerenciamento, como o caso dos produtos químicos e energia elétrica para as empresas de saneamento. Por sua vez, a Parcela B (custos gerenciáveis) representa a componente da receita referente à efetiva atividade da concessionária, na qual a empresa pode estabelecer estratégias de gestão. Essa parcela é composta por: custos operacionais, receitas irrecuperáveis (inadimplência), remuneração de capital, depreciação regulatória (QRR), e outras receitas."

- Que na página iv da "*Nota Técnica – Metodologias para Revisão Tarifária Periódica",* desenvolvida pela Sanepar, informa que na Parcela A (custos não gerenciáveis) estão considerados os custos com encargos setoriais, taxas e outros **fundos**, a energia elétrica e os produtos químicos.
  - Nota-se que a Sanepar informa que gastos com fundos compreendem a Parcela A, contudo, não detalha quais são eles.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 356
Mov. 49

> A RTP tem por pressuposto a definição de uma Tarifa Média Econômica (tarifa de equilíbrio P0) e nelas são reconhecidos os custos operacionais, baseados no conceito de custos eficientes, e a remuneração dos investimentos prudentes. Seu cálculo, visa assegurar a sustentabilidade econômico-financeira das concessionárias e deve ser determinada com base em toda a Receita Requerida Regulatória (RR), composta por uma Parcela A (custos não gerenciáveis), onde estão considerados os custos com encargos setoriais, taxas e outros fundos, a energia elétrica e os produtos químicos. E uma Parcela B (custos gerenciáveis), composta pelos demais custos operacionais, a remuneração de capital, a depreciação regulatória, a inadimplência e as outras receitas.

- A Nota Técnica da IRT de 2018, divulgada no sítio da Agepar, a qual apresenta que a metodologia para reajuste da Parcela A é por meio de Conta Gráfica, enquanto para a Parcela B é por meio de uma cesta de índice, que consiste na aplicação de um índice que melhor se aplique à origem do custo, evitando, assim, grandes distorções, sendo:
    - Custo de pessoal (P) atualizado por Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);
    - Remuneração do Capital e Depreciação (RI) atualizados por Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M);
    - Outros Custos (OC), que correspondem à: materiais, serviços de terceiros, atualizados por Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- O Ofício n° 345/2017/GAB da Agepar, o qual apresenta as diretrizes para aplicação do percentual do diferimento, definido na Primeira Revisão Tarifária;
- Os elementos da metodologia de cálculo do Diferimento apresentados no referido Ofício nº 345/2017/GAB

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 357
Mov. 49

Elementos e Cálculos para aferição do Diferimento

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8
Mercado (M) *1	M_1	M_2	...	...	...	...	...	M_8
Tarifa Requerida (TR) *2	TR	TR	...	...	...	...	...	TR
Tarifa Verificada Inicial (TVI) *3	TVI	TVI	...	...	...	...	...	TVI
Receita Requerida (RR)	$RR_1 = M_1 \times TR$	$RR_2 = M_2 \times TR$	...	...	...	...	...	$RR_8 = M_8 \times TR$
Receita Verificada (RV)	$RV_1 = M_1 \times TVI$	$RV_2 = M_2 \times TVI$	...	...	...	...	...	$RV_8 = M_8 \times TVI$
Financeiro (F)	$F_1 = (RR_1 - RV_1)$	$F_2 = (RR_2 - RV_2)$	...	...	...	...	...	$F_8 = (RR_8 - RV_8)$
Financeiro Atualizado (FA)	$FA_1 = F_1 \times (1 + Selic_1)$	$FA_2 = (FinAc_1 + F_2) \times (1 + Selic_2)$	...	...	...	...	...	$FA_8 = (FinAc_7 + F_8) \times (1 + Selic_8)$
Amortização (A) *4	0	$A_2 = (TF_2 \times M_2)$	...	...	...	...	...	$A_8 = (TF_8 \times M_8)$
Financeiro Acumulado (FinAc) *5	$FinAc_1 = FA_1$	$FinAc_2 = (FA_2 - A_2)$	...	...	...	...	...	$FinAc_8 = (FA_8 - A_8)$
Tarifa do Financeiro Acumulado (TF)	0*6	TF_2*7	...	...	...	...	...	TF_8
Tarifa Verificada (TV)	$TV_1 = TVI$	$TV_2 = TV_1 + TF_2$	...	...	...	...	...	$TV_8 = TV_1 + TF_8$
Índice de Diferimento Anual (IDA)	IDA_1*8	$IDA_2 = \{[(TV_1 + TF_2) / TV_1] - 1\} \times 100$	...	...	...	...	...	$IDA_8 = \{[(TV_1 + TF_8) / TV_7] - 1\} \times 100$

Observação: O presente modelo contempla somente o diferimento da RTP previsto na Nota Técnica Final 01/2017, desta feita, não foi considerado o cálculo de IRT e a consequente aplicação do Fator X.

*1 Para efeito de projeção anual, os volumes de mercado e Selic serão adotados os mesmos do ano anterior, à exceção do ano 1, cujos valores já serão conhecidos.
*2 Valor já definido TR = 4,417 conforme Nota técnica Final 01/2017 da AGEPAR.
*3 Valor já definido TVI = 3,816 conforme Nota técnica Final 01/2017 da AGEPAR.
*4 No ano 1 não haverá amortização, uma vez que só ocorrerá a partir de 2018.
*5 Como o ano 1 (2017) é o primeiro ano do ciclo, o Financeiro Acumulado **(FinAc)** é exatamente igual ao Financeiro Atualizado **(FA)**. No ano de 2024 o Financeiro acumulado **(FinAc)** deverá ser igual a zero.
*6 No ano 1 foi autorizado 8,53% de reposicionamento e para efeitos da elaboração do fluxo não se considera esta parcela como TF para este ano.
*7 É a parcela da tarifa (financeira + econômica), que zera o fluxo em 2024. Esta parcela é o valor monetário acumulado, que mantém o percentual de diferimento constante nos anos seguintes. O valor é encontrado por meio da aplicação de um algoritmo de transformação afim, ou em suplementos de editor de planilhas de cálculo, como por exemplo, *o Solver* do *Excel*.
*8 Valor já definido IDA_1 = 8,53% conforme Nota técnica Final 01/2017 da AGEPAR.

- A Resolução Homologatória nº 005/2018 da Agepar, a qual autorizou a aplicação do reajuste do ano de 2018, a partir de maio de 2018;
- O art. 37 da Lei 11.445, o qual dispõe que: os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o **intervalo mínimo de 12 (doze) meses**, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais; e
- O art. 39 da Lei 11.445, que fixa que os reajustes e as revisões devem ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

ANÁLISE

Diante do exposto, esta Gerência realizará na sequência, análise e manifestação do pleito de reajuste tarifário da Sanepar.

Parcela A

A Sanepar apresentou na fl. 18 deste protocolado, a conta gráfica

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 358
Mov. 49

desenvolvida pela Companhia relativas aos gastos com energia elétrica, químicos e encargos (ver imagem abaixo), os quais, reiteramos, são gastos que a companhia não tem gestão sobre e são repassados integramente para a tarifa.

	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	Total
Volume Total Faturado (m^3)	74.245.769	74.033.364	73.369.101	73.401.119	41.827.169	34.445.903	74.134.503	72.149.268	73.396.727	73.110.491	73.614.776	75.152.891	75.595.081	888.476.162
Variação IPCA	3,45%	3,12%	3,02%	2,80%	2,39%	2,39%	1,11%	0,78%	0,87%	0,39%	-0,06%	0,15%	0,00%	
CONTA GRÁFICA ENERGIA														
Custo Real Mensal (R$)	33.147.425	31.947.715	29.204.073	30.803.557	16.897.022	13.915.194	31.970.166	37.010.525	39.582.230	39.513.217	40.143.681	40.117.612	40.667.716	424.920.133
Tarifa Vigente (R$/$m^3$)	0,4467	0,4467	0,4467	0,4467	0,4467	0,4324	0,4324	0,4324	0,4324	0,4324	0,4324	0,4324	0,4324	
Cobertura Tarifária (R$)	33.166.298	33.073.409	32.776.658	32.790.962	18.685.724	14.893.332	32.053.442	31.195.068	31.734.450	31.610.691	31.628.728	32.493.761	32.684.950	388.969.493
Financeiro (R$)	-20.873	-1.125.693	-3.572.585	-1.987.404	-1.788.703	-978.138	-83.276	5.815.437	7.847.779	7.902.526	8.314.953	7.623.851	7.982.766	35.930.640
Financeiro corrigido (R$)	-21.592	-1.160.766	-3.680.578	-2.042.987	-1.831.401	-1.001.487	-84.203	5.860.824	7.916.144	7.933.290	8.309.934	7.635.287	7.982.766	35.815.230
CONTA GRÁFICA QUIMÍCOS														
Custo Real Mensal (R$)	7.408.204	5.980.689	6.787.228	6.834.880	3.152.633	2.596.286	5.440.988	5.727.953	6.951.196	5.586.046	7.819.009	7.159.157	7.782.813	79.227.083
Tarifa Vigente (R$/$m^3$)	0,0843	0,0843	0,0843	0,0843	0,0843	0,0939	0,0939	0,0939	0,0939	0,0939	0,0939	0,0939	0,0939	
Cobertura Tarifária (R$)	6.257.830	6.239.927	6.183.939	6.186.638	3.525.417	3.235.386	6.963.157	6.776.692	6.893.861	6.866.976	6.914.341	7.058.810	7.100.343	80.203.298
Financeiro (R$)	1.150.375	-259.238	603.288	648.242	-372.784	-639.080	-1.522.169	-1.048.739	57.335	-1.280.930	904.667	100.347	682.470	-976.216
Financeiro corrigido (R$)	1.190.012	-267.315	621.525	666.372	-381.683	-654.336	-1.539.112	-1.056.924	57.835	-1.285.916	904.121	100.498	682.470	-962.455
CONTA GRÁFICA ENCARGOS														
Custo Real Mensal (R$)	4.390.511	4.154.395	7.490.836	6.744.257	2.591.081	2.133.832	34.323.392	6.434.331	6.974.262	6.940.492	6.745.542	6.355.018	6.908.072	102.186.021
Tarifa Vigente (R$/$m^3$)	0,0598	0,0598	0,0598	0,0598	0,0598	0,0537	0,0537	0,0537	0,0537	0,0537	0,0537	0,0537	0,0537	
Cobertura Tarifária (R$)	4.439.164	4.426.464	4.386.747	4.388.662	2.500.851	1.850.205	3.982.012	3.875.379	3.942.384	3.927.009	3.954.096	4.036.713	4.080.465	49.770.151
Cobertura Tarifária (R$)	-48.653	-272.069	3.104.088	2.355.596	90.230	283.627	30.341.380	2.558.952	3.031.878	3.013.483	2.791.446	2.318.305	2.847.607	52.415.870
Financeiro (R$)	-50.329	-280.546	3.197.920	2.421.475	92.384	290.398	30.679.107	2.578.924	3.058.290	3.025.214	2.789.761	2.321.782	2.847.607	52.971.988
TOTAL R$	1.118.091	-1.708.626	138.866	1.044.860	-2.120.701	-1.365.425	29.055.793	7.382.823	11.032.268	9.672.588	12.003.817	10.057.566	11.512.843	87.824.763

Fonte: Conta Gráfica 2018

Faremos, a seguir, uma análise dos dados relativos à Parcela A, apresentados pela Concessionária.

Volume Total Faturado

Percebe-se que o volume total faturado, apresentado pela Companhia, para o ano de 2018 foi de 888.476.162 m³. Foi verificado, contudo, que os volumes faturados de água apresentados na CA 06/2019 estão divergentes dos valores apresentados pela Companhia, neste protocolado.

Em resposta (fl. 78 deste protocolado), a Sanepar nos informou que os volumes apresentados na CA 006/2019 não coincidem com os valores apresentados neste protocolado, "em virtude de eventuais refaturamentos ocorridos após o fechamento contábil".

Ainda, a Companhia informa que *"complementando o enviado no CA 006/2019, encaminhamos as informações dos volumes faturados de água e esgoto, desde maio de 2017, para fins de banco de dados da Agência. As referidas tabelas*

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 359
Mov. 49

seguem em meio físico e meio eletrônicos (formato .xls)" (fl 79).

Supomos que as tabelas encaminhadas pela Sanepar (descritas no parágrafo anterior) já contemplariam as eventuais correções no faturamento ocorridas após o fechamento contábil e que, portanto, o valor total do volume faturado apresentado pela Empresa na Conta Gráfica deveria estaria condizente com os valores das referidas tabelas. Contudo, tais valores, ainda não batem, conforme apresentado na tabela abaixo:

VOLUME TOTAL FATURADO 2018 - ÁGUA (SEM CATEGORIA "INDUSTRIAL") E ESGOTO													
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL
Total	74.234.927	74.107.070	73.345.460	73.388.867	75.990.248	74.500.551	72.016.455	73.225.670	72.974.991	67.988.183	74.985.742	75.468.919	882.227.083

Na tabela acima, percebe-se que o total do volume faturado em 2018 foi de 882.227.083 m³ e que este valor é diferente do volume faturado apresentado pela Sanepar no Conta Gráfica, de 888.476.162 m³. A Companhia nos informou, em reunião do dia 08 de abril de 2019, que os valores corretos são aqueles apresentados na Conta Gráfica, portanto 888.476.162, e que os valores anexados sofrem constantes alterações por conta de recorrentes refaturamentos.

Diante do exposto, para o cálculo do mercado faturado, essa Gerência utilizará, por prudência, os valores apresentados pela Companhia neste protocolado (que representa um total de 888.476.162 m³).

Percebe-se, ainda, que na Conta Gráfica desenvolvida pela Sanepar, o mês de maio foi dividido em duas colunas: uma considerando as tarifas até o dia 17 de maio e outra considerando as tarifas após o dia 17 de maio. Para incluir os valores a serem considerados em cada período (até dia 17 de maio e após dia 17 de maio) a Sanepar considerou o volume total para o mês de maio 76.273.072 e realizou uma ponderação simples por dia de cada período, sendo 17/31 para a primeira coluna e 14/31 para a segunda coluna.

Energia

A Sanepar apresentou na conta gráfica, os gasto totais, por mês, com

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 360
Mov. 49

AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

Energia Elétrica, conforme destacado na imagem abaixo.

CONTA GRÁFICA ENERGIA														
Custo Real Mensal (R$)	33.147.425	31.947.715	29.204.073	30.803.557	16.897.022	13.915.194	31.970.166	37.010.525	39.582.230	39.513.217	40.143.681	40.117.612	40.667.716	424.920.133
Tarifa Vigente (R$/m³)	**0,4467**	0,4467	0,4467	0,4467	0,4467	0,4324	**0,4324**	0,4324	0,4324	0,4324	0,4324	0,4324	0,4324	
Cobertura Tarifária (R$)	33.168.298	33.073.409	32.776.658	32.790.962	18.685.724	14.893.332	32.053.442	31.195.088	31.734.450	31.810.691	31.828.728	32.493.761	32.684.950	388.989.493
Financeiro (R$)	-20.873	-1.125.693	-3.572.585	-1.987.404	-1.788.703	-978.138	-83.276	5.815.437	7.847.779	7.902.526	8.314.953	7.623.851	7.982.766	35.930.640
Financeiro corrigido (R$)	-21.592	-1.160.766	-3.680.578	-2.042.987	-1.831.401	-1.001.487	-84.203	5.860.824	7.916.144	7.933.290	8.309.934	7.635.287	7.982.766	35.815.230

Para fazer análise e verificação desses valores, a Agência solicitou os valores gastos com energia elétrica por mês, segregado por concessionária de energia (ver tabela abaixo), juntamente com as respectivas faturas de energia.

Ano		**2018**		
Mês Vencimento	**Concessionaria**	**Alta Tensão Consumo (kWh)**	**Baixa Tensão Consumo (kWh)**	**Total Fatura (R$)**
Janeiro	CELESC	92.244	35.894	80.770,25
	CERAL (Arapoti)	37.790	7.054	22.586,58
	CERC (Castrolandia)		3.028	1.250,03
	CERPA (Palotina)		100	80,68
	COCEL (Campo Largo)	539.367	62.107	340.932,50
	COPEL	49.822.569	7.662.500	32.274.900,82
	FORCEL (Cel Vivida)	71.626	26.219	44.172,87
	ENERGISA	701.326	42.653	365.147,27
	CPFL SANTA CRUZ	253.323	50.548	159.543,82
Devoluções				(12.602,31)
Dedução ref: Água Industrial e Resíduos Sólidos				(40.865,72)
Ajuste Mês/Ano Competência - Transf				(88.491,92)
Janeiro Total		**51.518.245**	**7.890.103**	**33.147.424,87**
Fevereiro	CELESC	93.393	36.810	76.914,54
	CERAL	37.860	9.244	21.203,18
	CERC		4.112	1.602,78
	CERPA		100	76,48
	COCEL	483.173	66.098	309.114,04
	COPEL	51.375.905	7.459.661	31.091.581,02
	FORCEL	73.934	24.405	38.595,76

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 361
Mov. 49

AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

	ENERGISA	732.880	51.538	332.566,74
	CPFL SANTA CRUZ	212.755	44.094	137.195,82
Devoluções				(10.083,42)
Dedução ref: Água Industrial e Resíduos Sólidos				(51.027,70)
Ajuste Mês/Ano Competência - Transf				(23,93)
Fevereiro Total		**53.009.900**	**7.696.062**	**31.947.715,31**

Março	CELESC	91.868	40.212	74.614,84
	CERAL	37.628	5.199	19.545,18
	CERC		3.390	1.294,76
	CERPA		100	72,75
	COCEL	495.840	64.566	319.106,20
	COPEL	46.923.863	7.356.858	28.269.919,62
	FORCEL	63.364	27.140	36.854,32
	ENERGISA	762.142	47.692	371.391,15
	CPFL SANTA CRUZ	271.793	50.075	155.750,12
Devoluções				(3.048,34)
Dedução ref: Água Industrial e Resíduos Sólidos				(41.451,13)
Ajuste Mês/Ano Competência - Transf				23,93
Março Total		**48.646.498**	**7.595.232**	**29.204.073,40**

Abril	CELESC	88.856	30.473	67.710,40
	CERAL	38.801	5.157	19.726,44
	CERC		3.197	1.222,48
	CERPA		100	72,75
	COCEL	486.416	63.114	305.892,51
	COPEL	51.971.840	7.391.903	29.944.032,93
	FORCEL	70.064	26.871	38.288,75
	ENERGISA	711.243	44.038	336.674,75
	CPFL SANTA CRUZ	241.210	48.520	125.407,83
Devoluções				
Dedução ref: Água Industrial e Resíduos Sólidos				(35.471,55)
Ajuste Mês/Ano Competência - Transf				
Abril Total		**53.608.430**	**7.613.373**	**30.803.557,29**

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 362
Mov. 49

AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

Maio	CELESC	102.548	28.819	70.826,42
	CERAL	41.559	4.772	20.350,89
	CERC		3.296	973,89
	CERPA		100	72,75
	COCEL	532.805	67.089	323.555,00
	COPEL	50.313.465	7.321.555	29.832.012,21
	FORCEL	73.963	27.236	39.502,24
	ENERGISA	792.354	42.397	389.278,05
	CPFL SANTA CRUZ	254.672	49.770	156.292,11
Devoluções				(2.186,65)
Dedução ref: Água Industrial e Resíduos Sólidos				(33.559,61)
Ajuste Mês/Ano Competência - Transf				15.098,66
Maio Total		**52.111.366**	**7.545.034**	**30.812.215,96**

Junho	CELESC	94.863	28.882	72.816,78
	CERAL	42.483	9.197	21.795,95
	CERC		3.775	1.470,16
	CERPA		100	74,53
	COCEL	474.794	60.159	301.691,91
	COPEL	49.038.194	7.035.909	31.085.558,41
	FORCEL	74.698	28.200	42.631,21
	ENERGISA	719.634	44.199	373.888,94
	CPFL SANTA CRUZ	258.610	51.050	166.284,18
Devoluções				(41.672,68)
Dedução ref: Água Industrial e Resíduos Sólidos				(39.274,85)
Ajuste Mês/Ano Competência - Transf				(15.098,66)
Junho Total		**50.703.276**	**7.261.471**	**31.970.165,88**

Julho	CELESC	96.602	29.314	75.689,73
	CERAL	39.290	5.489	20.486,89
	CERC		2.578	1.098,10
	CERPA		100	78,58
	COCEL	498.580	62.579	339.948,94
	COPEL	48.525.667	7.109.275	36.011.360,85

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 363
Mov. 49

AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

	FORCEL	69.850	24.693	44.007,70
	ENERGISA	708.643	43.006	386.552,28
	CPFL SANTA CRUZ	239.059	47.986	185.650,93
Devoluções				(7.338,36)
Dedução ref: Água Industrial e Resíduos Sólidos				(47.010,46)
Ajuste Mês/Ano Competência - Transf				
Julho Total		**50.177.691**	**7.325.020**	**37.010.525,18**

Agosto	CELESC	93.169	31.344	81.402,00
	CERAL	45.036	3.968	23.152,22
	CERC		1.993	984,71
	CERPA		100	86,10
	COCEL	502.762	66.517	368.304,76
	COPEL	49.852.393	7.082.762	38.520.763,71
	FORCEL	76.104	25.968	47.408,27
	ENERGISA	707.671	44.937	443.132,17
	CPFL SANTA CRUZ	242.584	49.768	170.139,06
Devoluções				-
Dedução ref: Água Industrial e Resíduos Sólidos				(73.143,40)
Ajuste Mês/Ano Competência - Transf				
Agosto Total		**51.519.719**	**7.307.357**	**39.582.229,60**

Setembro	CELESC	97.383	31.788	80.356,96
	CERAL	34.942	5.451	22.774,07
	CERC	0,00	2.170	1.069,91
	CERPA	0,00	100	85,30
	COCEL	513.707	59.559	390.126,64
	COPEL	49.456.416	7.017.779	38.417.539,51
	FORCEL	71.052	29.366	48.611,45
	ENERGISA	708.333	37.356	441.133,15
	CPFL SANTA CRUZ	222.067	48.503	173.149,83
Devoluções				(1.661,17)
Dedução ref: Água Industrial e Resíduos Sólidos				(60.113,27)
Ajuste Mês/Ano Competência - Transf				144,59

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 364
Mov. 49

AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

Setembro Total		**51.103.900**	**7.232.072**	**39.513.216,97**
Outubro	CELESC	97.893	38.169	89.114,98
	CERAL	33.989	4.344	20.453,22
	CERC	0,00	3.072	3.111,77
	CERPA	0,00	100	81,54
	COCEL	523.537	65.559	400.266,76
	COPEL	48.326.865	7.162.083	39.058.012,06
	FORCEL	61.669	23.787	50.505,81
	ENERGISA	729.766	44.296	453.621,94
	CPFL SANTA CRUZ	259.058	49.151	178.430,21
Devoluções				(50.193,77)
Dedução ref: Água Industrial e Resíduos Sólidos				(63.795,36)
Ajuste Mês/Ano Competência - Transf				4.071,88
Outubro Total		**50.032.777**	**7.390.561**	**40.143.681,04**
Novembro	CELESC	93.687	40.919	93.027,77
	CERAL	35.644	5.421	23.886,51
	CERC		3.283	
	CERPA		100	87,17
	COCEL	499.326	66.437	404.847,27
	COPEL	49.613.625	7.350.217	39.034.005,72
	FORCEL	78.325	27.268	61.526,06
	ENERGISA	699.212	39.167	417.667,08
	CPFL SANTA CRUZ	207.504	51.410	152.760,43
Devoluções				(4.078,68)
Dedução ref: Água Industrial e Resíduos Sólidos				(66.117,57)
Ajuste Mês/Ano Competência - Transf				
Novembro Total		**51.227.323**	**7.584.222**	**40.117.611,76**
Dezembro	CELESC	95.857	40.453	94.214,98
	CERAL	35.437	4.831	24.128,64
	CERC		3.705	1.368,24
	CERPA		100	85,32
	COCEL	522.423	72.404	396.458,28

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 365
Mov. 49

	COPEL	49.998.641	7.587.036	37.431.913,54
	FORCEL	88.672	22.110	61.799,95
	ENERGISA	753.267	45.188	444.616,77
	CPFL SANTA CRUZ	223.058	44.864	150.323,44
Estimativa de dias a faturar				
Devoluções				2.040.023,83
Dedução ref: Água Industrial e Resíduos Sólidos				(64.117,02)
Ajuste Mês/Ano Competência - Transf				86.900,18
Dezembro Total		**51.717.355**	**7.820.691**	**40.667.716,15**
Total Acumulado Ano 2018		**615.376.480**	**90.261.198**	**424.920.133,41**

Foram, então, realizadas análises amostrais das faturas de conta de energia elétrica apresentadas pela Sanepar (ver tabela abaixo), para verificar se o somatório das contas das futuras está compatível com os valores apresentados nas tabelas acima.

mês	COPEL	ENERGIZA	FORCEL	COCEL
Janeiro	R$ 32.285.007,36	não verificado	não verificado	não verificado
(-)Postes	R$ 10.107,24	não verificado	não verificado	não verificado
	R$ 32.274.900,12	não verificado	não verificado	não verificado
Fevereiro	R$ 31.101.654,78	não verificado	não verificado	não verificado
(-)Postes	R$ 10.073,76	não verificado	não verificado	não verificado
	R$ 31.091.581,02	não verificado	não verificado	não verificado
Março	não verificado	R$ 371.391,15	não verificado	não verificado
Abril	não verificado	R$ 336.674,75	R$ 38.216,63	não verificado
MAIO	não verificado	não verificado	não verificado	R$ 323.555,00
JUNHO	31.095.583,81	não verificado	não verificado	não verificado
(-)Postes	R$ 10.025,40	não verificado	não verificado	não verificado
	R$ 31.085.558,41	não verificado	não verificado	não verificado
JULHO	não verificado	R$ 386.552,28	não verificado	não verificado
AGOSTO	não verificado	não verificado	R$ 47.408,27	não verificado
SETEMBRO	não verificado	não verificado	não verificado	R$ 390.126,64
OUTUBRO	R$ 39.068.896,78	não verificado	não verificado	não verificado
(-)Postes	R$ 10.884,72	não verificado	não verificado	não verificado
	R$ 39.058.012,06	não verificado	não verificado	não verificado
NOVEMBRO	não verificado	R$ 417.667,08	R$ 61.526,06	não verificado
DEZEMBRO	não verificado	não verificado	não verificado	R$ 396.458,28

Verifica-se que pelo alto número de faturas apresentadas, somado

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 366
Mov. 49

com a inexequibilidade de prazo desta Agência, não foram verificadas todas as faturas, contudo, das amostras averiguadas pela Agência (itens realçados em verde na tabela acima), concluímos que os valores estão consistentes com os números apresentados pela Sanepar.

Químicos

Na conta Gráfica, a Sanepar apresentou os seguintes valores mensais relativos aos químicos.

CONTA GRÁFICA QUIMÍCOS														
Custo Real Mensal (R$)	7.408.204	5.980.689	6.787.228	6.834.880	3.152.633	2.596.286	5.440.988	5.727.953	6.951.196	5.586.046	7.819.009	7.159.157	7.782.813	79.227.083

Para fazer uma análise mais detalhada e precisa dos gastos relativos aos químicos, entendemos ser necessário desenvolver uma metodologia específica para acompanhamento desses gastos. Para esse momento e considerando o princípio da fé pública, essa Gerência entende como prudente utilizar os valores apresentados pela Sanepar.

Encargos

CONTA GRÁFICA ENCARGOS														
Custo Real Mensal (R$)	4.390.511	4.154.395	7.490.836	6.744.257	2.591.081	2.133.832	34.323.392	6.434.331	6.974.262	6.940.492	6.745.542	6.355.018	6.908.072	102.186.021

Os gastos mensais com encargos apresentados pela Sanepar estão demonstrados na tabela acima. Para verificarmos a Consistência desses dados, solicitamos a Companhia um detalhamento das subcontas que compõem a Conta Encargos.

As subcontas são:

1) Repasses ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental;
2) Repasse pela Utilização de Água de Manancial;
3) Repasse pela Cobrança de Recursos Hídricos; e
4) Taxa de Regulação da Agepar

<u>Repasses ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental FMSBA</u>

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 367
Mov. 49

Informamos que o cálculo da IRT de 2018, homologada pela Agepar, por meio da Resolução Homologatória n° 005, de 28 de março de 2018, considerou os valores de repasses ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental como parte integrante da Conta Encargos.

Questionada pela Agência sobre a legalidade do repasse ao FMSBA ser considerada na Parcela A – **logo, gasto não gerenciável** –, a Sanepar nos informou, na fl 177 deste protocolado (e conforme pode ser verificado na imagem abaixo) que:

> Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental
>
> O repasse ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental faz parte da Parcela A, porque é considerado um "custo não-gerenciável" já que advém de instrumentos fundamentados em Lei. No caso da Sanepar, todos os repasses para os referidos fundos encontram-se fundamentados nos Contratos de Concessão e de Programa firmados entre a Companhia e os Municípios beneficiados. Em todos os casos os fundos são constituídos por Lei Municipal e os respectivos desembolsos visam a melhoria das condições de vida da população, especialmente no que se refere à busca da universalização dos serviços de saneamento básico e das condições ambientais afetas à prestação destes serviços. Tal situação é de interesse de todas as entidades públicas envolvidas na gestão associada entre o Estado do Paraná e os Municípios atendidos pela Companhia estadual criada especificamente para esta finalidade, com vistas à realização do princípio da dignidade humana que é fundamento de nossa República, conforme consta do art. 1° da Constituição de 1988.

Em relação à resposta da Companhia e sua consequente aplicação na tarifa, entendemos que devam ser feitas as seguintes distinções:

1. Quanto à legalidade do repasse para o fundo;
2. Quanto à finalidade de aplicação do fundo;
3. Quanto ao entendimento de que esse gasto é de fato "não

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 368
Mov. 49

gerenciável", logo deve ser repassado integralmente para a tarifa.

Não temos dúvidas quanto à legalidade e sua finalidade (itens 1 e 2). A própria Lei 11.445 prevê no artigo 13 que:

> "*Os entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinados, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico."*

Deve ser verificado, contudo, se esses gastos são de fato "não-gerenciáveis": e é apenas sobre esse ponto que merece ser feito um entendimento mais aprofundado.

Caso a Agência entenda que os valores desses repasses são gastos "gerenciáveis", tais custos não devem compor a Parcela A. Percebam que não estamos questionando a legalidade do repasse, nem a sua finalidade, tampouco proibindo que a Sanepar acorde com os municípios um valor para repassar ao FMSBA, apenas se ele é um gasto gerenciável ou não.

Reiteramos, o fato de não considerar na Parcela A, caso a Agência entenda que é um gasto gerenciável, não impede a Sanepar de fazer o repasse, nem de firmar novos Contratos que estabeleçam essa obrigação. Impede apenas que o usuário pague esse valor por meio da tarifa, uma vez que ele não deve ser considerado na conta gráfica. Nesse caso, os valores desses repasses seriam glosados da parcela A e esses custos seriam, portanto, redutores do resultado financeiro da Sanepar.

Vale destacarmos que a Sanepar nos informou, em reunião do dia 27 de março de 2019 que, uma vez firmado o Contrato de Programa entre a Concessionária e o Município, tais premissas contratuais devem ser cumpridas, inclusive os referidos repasses, logo, são os custos não gerenciáveis. Contudo, entendemos que esses valores podem ser negociados antes de firmar o Contrato, portanto, "gerenciáveis" e, consequentemente, fora da Parcela A.

De qualquer forma, caso o Conselho Diretor entenda que esses

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 369
Mov. 49

repasses devam ser considerados na Parcela A, essa Gerência avaliou os seguintes Contratos de Programa para verificar se premissas lançados pela Companhia na tabela "*Anexo IV Relatório Mensal 414.421.460.461 Jan a Dez 2018*" (anexa a esse protocolado) estão condizentes com o que foi estipulado em Contrato:

- Contrato de Programa de Curitiba;
- Contrato de Programa de Campo Largo;
- Contrato de Programa de Carambeí;
- Contrato de Programa de Turvo;
- Contrato de Programa de Foz do Iguaçu;
- Contrato de Programa de Ivaiporã;
- Contrato de Programa de Londrina;
- Contrato de Programa de Brasilândia do Sul;
- Contrato de Programa de Castro;
- Contrato de Programa de Loanda;
- Contrato de Programa de Ribeirão do Pinhal;
- Contrato de Programa de Santa Terezinha do Itaipu;
- Contrato de Programa de Uraí;
- Contrato de Programa de Cascavel;
- Contrato de Programa de Toledo; e
- Contrato de Programa de Guarapuava.

Em regra, esses repasses são acordados de duas formas distintas: Percentual em relação à receita bruta do município, após deduções; e/ou parcela fixa.

Informamos que todos os percentuais previstos em Contrato estão compatíveis com os percentuais descritos na Tabela apresentada pela Sanepar. Já em relação à parcela fixa, encontramos alguns fatos, cujos valores lançados estão diferentes dos fluxos de pagamentos previstos em Contrato.

Nos Contratos de Programa de Brasilândia do Sul, Castro, Loanda, Ribeirão do Pinhal e Uraí a Sanepar nos informou que as parcela fixas referente aos repasses aos FMSBA já tinham sido quitadas em anos anteriores, contudo, tais valores

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 370
Mov. 49

não foram considerados na tarifa no momento oportuno, portanto, a Sanepar decidiu, para fins tarifários, adotar a mesma metodologia da apropriação contábil (ver fls 82-86 deste protocolado), por isso, incluiu na conta gráfica.

Entendemos que tal metodologia considerada pela Sanepar, indicada no parágrafo anterior, deva ser verificada pela Agência no momento oportuno.

Por fim, caso o Conselho Diretor entenda que os repasses ao FMBSA sejam de fato gastos "não gerenciáveis", os valores necessários para inclusão na Parcela A estão descritos na Tabela abaixo:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL	2.657.860	2.215.256	5.652.227	3.845.094	2.509.733	32.299.487	4.200.985	4.844.029	4.810.448	4.615.234	4.225.271	4.774.964	76.650.587

Repasses pela Utilização de Água de Manancial e pela Cobrança de Recursos Hídricos

Solicitada pela Agência, a Sanepar nos encaminhou os documentos comprobatórios os quais estão explanados nas fls 86-160 deste protocolado.

Taxa de Regulação da Agepar

A taxa de regulação para a Agepar é uma obrigatoriedade que a Concessionária tem que pagar à Agência Reguladora, a qual está prevista no artigo 34 da Lei Complementar 94/2002.

Diante do exposto, caso o Conselho Diretor entenda que o repasse ao FMSBA seja um custo "não gerenciável", os gastos totais da conta "encargos" estão descritos abaixo:

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
CUSTOS COM ENCARGOS													
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL	2.657.860	2.215.256	5.652.227	3.845.094	2.509.733	32.299.487	4.200.985	4.844.029	4.810.448	4.615.234	4.225.271	4.774.964	76.650.587
REPASSE PELA UTILIZAÇÃO DE ÁGUA DE MANANCIAL	0	202.968	102.436	101.506	101.831	0	209.441	106.328	106.139	106.404	105.843	105.683	1.248.580
COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS	0	0	0	1.061.486	377.176	287.732	287.732	287.732	287.732	287.732	287.732	287.732	3.452.789
TAXA DE REGULACAO	1.732.651	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.739.693	20.834.064
Total	**4.390.510,93**	**4.154.395,65**	**7.490.834,76**	**6.744.257,41**	**4.724.912,69**	**34.323.391,66**	**6.434.330,31**	**6.974.261,30**	**6.940.491,67**	**6.745.542,11**	**6.355.018,04**	**6.908.072,15**	**102.186.018,68**

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 371
Mov. 49

Por outro lado, caso o Conselho Diretor entenda que o repasse ao FMSBA seja um custo “gerenciável”, os gastos totais da conta “encargos” estão descritos abaixo:

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
CUSTOS COM ENCARGOS													
REPASSE PELA UTILIZAÇÃO DE ÁGUA DE MANANCIAL	0	202.968	102.436	101.506	101.831	0	209.441	106.328	106.139	106.404	105.843	105.683	1.248.580
COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS	0	0	0	1.061.486	377.176	287.732	287.732	287.732	287.732	287.732	287.732	287.732	3.452.789
TAXA DE REGULACAO	1.732.651	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.736.172	1.739.693	20.834.064
Total	**1.732.651,28**	**1.939.139,99**	**1.838.607,81**	**2.899.163,62**	**2.215.179,39**	**2.023.904,35**	**2.233.345,64**	**2.130.232,32**	**2.130.043,34**	**2.130.308,26**	**2.129.747,40**	**2.133.108,40**	**25.535.431,80**

CONTA GRÁFICA

Apresentamos a seguir duas Contas Gráficas, sendo que a primeira considera o repasse ao FMSBA e a segunda não. Percebe-se que a Conta Gráfica que considera o repasse ao FMSBA apresenta um resultado muito similar daquele apresentado pela Sanepar na fl. 18 deste Protocolado.

Ressalta-se que, considerando, o princípio da modicidade tarifária, sugerimos aplicar a segunda tabela, ou seja, aquela que considera o repasse aos fundos como um “gasto gerenciável”, ressalvada a necessidade de que em ato contínuo seja feito um amplo estudo, com a realização de audiências públicas para auxiliar o Conselho Diretor na tomada de decisão sobre o tema.

Logicamente, caso seja entendido, após a conclusão do estudo, que o repasse ao referido fundo é um gasto “não gerenciável”, entendemos que deva ser direito da concessionária ter a tarifa revista extraordinariamente, conforme prevê o inciso II do artigo 38 da Lei 11.445, visando ajustar a tarifa e reparar perdas ocorridas pela Concessionária sobre esse assunto.

É, ainda, mais do que notório afirmarmos que, para que esse estudo seja feito com a maior autonomia, celeridade e tecnicidade possível, a Agência necessita o quanto antes da equipe aprovada pelo Concurso Público 01/2018.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 372
Mov. 49

AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

CONTA GRÁFICA - CONSIDERANDO O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

Conta Gráfica Energia	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	Total
Custo Real Mensal (R$)	33.147.424,87	31.947.715,31	29.204.073,40	30.803.557,29	16.897.022	13.915.194	31.970.165,88	37.010.525,18	39.582.229,60	39.513.216,97	40.143.681	40.117.612	40.667.716	424.920.133
Volume Total Faturado (m^3)	74.245.769	74.033.364	73.369.101	73.401.119	41.827.169	34.445.903	74.134.503	72.149.268	73.396.727	73.110.491	73.614.776	75.152.891	75.595.081	888.476.162
Tarifa Vigente (R$/$m^3$)	0,4467	0,4467	0,4467	0,4467	0,4467	0,4324	0,4324	0,4324	0,4324	0,4324	0,4324	0,4324	0,4324	
Cobertura Tarifária (R$)	33.168.298	33.073.409	32.776.658	32.790.962	18.685.724	14.893.332	32.053.442	31.195.088	31.734.450	31.610.691	31.828.728	32.493.761	32.684.950	388.989.493
Valor Real - Cobertura Tarifária (R$)	-20.873	-1.125.693	-3.572.585	-1.987.404	-1.788.703	-978.138	-83.276	5.815.437	7.847.779	7.902.526	8.314.953	7.623.851	7.982.766	35.930.640
Variação IPCA	3,445541422%	3,11553623774%	3,0228542%	2,79674480%	2,3871417%	2,3871417%	1,1131023%	0,7804612%	0,8711456%	0,3893065%	-0,0603485%	0,1500107%	0,00%	
Financeiro (R$)	-21.592	-1.160.765	-3.680.579	-2.042.987	-1.831.402	-1.001.487	-84.203	5.860.824	7.916.145	7.933.291	8.309.935	7.635.287	7.982.766	35.815.234

Conta Gráfica Químicos	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/19	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	Total
Custo Real Mensal (R$)	7.408.204	5.980.689	6.787.228	6.834.880	3.152.633	2.596.286	5.440.988	5.727.953	6.951.196	5.586.046	7.819.009	7.159.157	7.782.813	79.227.083
Volume Total Faturado (m^3)	74.245.769	74.033.364	73.369.101	73.401.119	41.827.169	34.445.903	74.134.503	72.149.268	73.396.727	73.110.491	73.614.776	75.152.891	75.595.081	888.476.162
Tarifa Vigente (R$/$m^3$)	0,0843	0,0843	0,0843	0,0843	0,0843	0,0939	0,0939	0,0939	0,0939	0,0939	0,0939	0,0939	0,0939	
Cobertura Tarifária (R$)	6.257.830	6.239.927	6.183.939	6.186.638	3.525.417	3.235.366	6.963.157	6.776.692	6.893.861	6.866.976	6.914.341	7.058.810	7.100.343	80.203.298
Valor Real - Cobertura Tarifária (R$)	1.150.375	-259.238	603.288	648.242	-372.784	-639.080	-1.522.169	-1.048.739	57.335	-1.280.930	904.667	100.347	682.470	-976.216
Variação IPCA	3,45%	3,12%	3,02%	2,80%		2,39%	1,11%	0,78%	0,87%	0,39%	-0,06%	0,15%	0,00%	
Financeiro (R$)	1.190.011	-267.315	621.525	666.372	-381.683	-654.336	-1.539.112	-1.056.924	57.835	-1.285.917	904.122	100.498	682.470	-962.455

Conta Gráfica Encargos	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	Total
Custo Real Mensal (R$)	4.390.510,93	4.154.395,65	7.490.834,76	6.744.257,41	2.591.081,15	2.133.831,54	34.323.391,66	6.434.330,31	6.974.261,30	6.940.491,67	6.745.542,11	6.355.018,04	6.908.072,15	102.186.018,68
Volume Total Faturado (m^3)	74.245.769	74.033.364	73.369.101	73.401.119	41.827.169	34.445.903	74.134.503	72.149.268	73.396.727	73.110.491	73.614.776	75.152.891	75.595.081	888.476.162
Tarifa Vigente (R$/$m^3$)	0,0598	0,0598	0,0598	0,0598	0,0598	0,0537	0,0537	0,0537	0,0537	0,0537	0,0537	0,0537	0,0537	
Cobertura Tarifária (R$)	4.439.164	4.426.464	4.386.747	4.388.662	2.500.851	1.850.205	3.982.012	3.875.379	3.942.384	3.927.009	3.954.096	4.036.713	4.060.465	49.770.151
Valor Real - Cobertura Tarifária (R$)	-48.653	-272.068	3.104.087	2.355.596	90.230	283.627	30.341.379	2.558.952	3.031.877	3.013.482	2.791.446	2.318.305	2.847.607	52.415.868
Variação IPCA	3,45%	3,12%	3,02%	2,80%		2,39%	1,11%	0,78%	0,87%	0,39%	-0,06%	0,15%	0,00%	
Financeiro (R$)	-50.329	-280.545	3.197.919	2.421.476	92.384	290.397	30.679.110	2.578.923	3.058.289	3.025.214	2.789.762	2.321.782	2.847.607	52.971.991

Total Geral	**87.824.770**

CONTA GRÁFICA - NÃO CONSIDERANDO O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

Conta Gráfica Energia	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	Total
Custo Real Mensal (R$)	33.147.424,87	31.947.715,31	29.204.073,40	30.803.557,29	16.897.022	13.915.194	31.970.165,88	37.010.525,18	39.582.229,60	39.513.216,97	40.143.681	40.117.612	40.667.716	424.920.133
Volume Total Faturado (m^3)	74.245.769	74.033.364	73.369.101	73.401.119	41.827.169	34.445.903	74.134.503	72.149.268	73.396.727	73.110.491	73.614.776	75.152.891	75.595.081	888.476.162
Tarifa Vigente (R$/$m^3$)	0,4467	0,4467	0,4467	0,4467	0,4467	0,4324	0,4324	0,4324	0,4324	0,4324	0,4324	0,4324	0,4324	
Cobertura Tarifária (R$)	33.168.298	33.073.409	32.776.658	32.790.962	18.685.724	14.893.332	32.053.442	31.195.088	31.734.450	31.610.691	31.828.728	32.493.761	32.684.950	388.989.493
Valor Real - Cobertura Tarifária (R$)	-20.873	-1.125.693	-3.572.585	-1.987.404	-1.788.703	-978.138	-83.276	5.815.437	7.847.779	7.902.526	8.314.953	7.623.851	7.982.766	35.930.640
Variação IPCA	3,445541422%	3,11553623774%	3,0228542%	2,79674480%	2,3871417%	2,3871417%	1,1131023%	0,7804612%	0,8711456%	0,3893065%	-0,0603485%	0,1500107%	0,00%	
Financeiro (R$)	-21.592	-1.160.765	-3.680.579	-2.042.987	-1.831.402	-1.001.487	-84.203	5.860.824	7.916.145	7.933.291	8.309.935	7.635.287	7.982.766	35.815.234

Conta Gráfica Químicos	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18		mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	Total
Custo Real Mensal (R$)	7.408.204	5.980.689	6.787.228	6.834.880	3.152.633	2.596.286	5.440.988	5.727.953	6.951.196	5.586.046	7.819.009	7.159.157	7.782.813	79.227.083
Volume Total Faturado (m^3)	74.245.769	74.033.364	73.369.101	73.401.119	41.827.169	34.445.903	74.134.503	72.149.268	73.396.727	73.110.491	73.614.776	75.152.891	75.595.081	888.476.162
Tarifa Vigente (R$/$m^3$)	0,0843	0,0843	0,0843	0,0843	0,0843	0,0939	0,0939	0,0939	0,0939	0,0939	0,0939	0,0939	0,0939	
Cobertura Tarifária (R$)	6.257.830	6.239.927	6.183.939	6.186.638	3.525.417	3.235.366	6.963.157	6.776.692	6.893.861	6.866.976	6.914.341	7.058.810	7.100.343	80.203.298
Valor Real - Cobertura Tarifária (R$)	1.150.375	-259.238	603.288	648.242	-372.784	-639.080	-1.522.169	-1.048.739	57.335	-1.280.930	904.667	100.347	682.470	-976.216
Variação IPCA	3,45%	3,12%	3,02%	2,80%		2,39%	1,11%	0,78%	0,87%	0,39%	-0,06%	0,15%	0,00%	
Financeiro (R$)	1.190.011	-267.315	621.525	666.372	-381.683	-654.336	-1.539.112	-1.056.924	57.835	-1.285.917	904.122	100.498	682.470	-962.455

Conta Gráfica Encargos	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18		mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	Total
Custo Real Mensal (R$)	1.732.651,28	1.939.139,99	1.838.607,81	2.899.163,62	1.214.775,79	1.000.403,60	2.023.904,35	2.233.345,64	2.130.232,32	2.130.043,34	2.130.308,26	2.129.747,40	2.133.108,40	25.535.431,80
Volume Total Faturado (m^3)	74.245.769	74.033.364	73.369.101	73.401.119	41.827.169	34.445.903	74.134.503	72.149.268	73.396.727	73.110.491	73.614.776	75.152.891	75.595.081	888.476.162
Tarifa Vigente (R$/$m^3$)	0,0598	0,0598	0,0598	0,0598	0,0598	0,0537	0,0537	0,0537	0,0537	0,0537	0,0537	0,0537	0,0537	
Cobertura Tarifária (R$)	4.439.164	4.426.464	4.386.747	4.388.662	2.500.851	1.850.205	3.982.012	3.875.379	3.942.384	3.927.009	3.954.096	4.036.713	4.060.465	49.770.151
Valor Real - Cobertura Tarifária (R$)	-2.706.512	-2.487.324	-2.548.140	-1.489.498	-1.286.076	-849.801	-1.958.108	-1.642.033	-1.812.152	-1.796.966	-1.823.788	-1.906.966	-1.927.356	-24.234.719
Variação IPCA	3,45%	3,12%	3,02%	2,80%		2,39%	1,11%	0,78%	0,87%	0,39%	-0,06%	0,15%	0,00%	
Financeiro (R$)	-2.799.766	-2.564.817	-2.625.166	-1.531.156	-1.316.776	-870.087	-1.979.904	-1.654.848	-1.827.938	-1.803.962	-1.822.687	-1.909.827	-1.927.356	-24.634.290

Total Geral	**10.218.489**

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Bairro Ahú – Fone: (41) 3352-5655 – CEP 80.540-280
Curitiba - PR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 373
Mov. 49

Parcela B

Conforme falado anteriormente, o reajuste da Parcela B é realizado por meio de uma cesta de índice, sendo:

- Custo de pessoal (P) atualizado por Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);
- Remuneração do Capital e Depreciação (RI) atualizados por Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M);
- Outros Custos (OC), que correspondem à: materiais, serviços de terceiros, atualizados por Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Ainda, esses índices são aplicados utilizando as seguintes ponderações:

Gastos com Pessoal	34,7324%
Remuneração do Capital e Depreciação	44,4097%
Outros Custos	20,8578%

Ainda, a variação do IGP-M, do IPCA e do INPC para o período de 2018 foi de 7,5521%, 3,7456% e 3,4337%, respectivamente, conforme imagem tabela abaixo:

	2018
Δ IGP - M	7,5521%
Δ IPCA	3,7456%
Δ INPC	3,4337%

Portanto, o índice de reajuste da Parcela B foi de 5,3277%. Há que se considerar ainda o Fator X, o qual, conforme definido na RTP, atua como um redutor da Parcela B em 0,77%. Assim, o valor de reajuste da Parcela B, após a aplicação do Fator X, é de 4,5577%.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 374
Mov. 49

Diferimento

Conforme informado no início deste Parecer a Agepar apresentou, por meio do Ofício nº 345/2017/GAB, as diretrizes para aplicação do percentual do diferimento.

Em linhas gerais, na época da RTP (em 2017) foi reconhecido pela Agepar o direito da Sanepar receber um acréscimo de 25,63% na tarifa média. Desses 25,63%, 6,29% eram referentes à inflação do período de 2016 à 2017. Portanto, 18,196% era um degrau tarifário necessário para equilibrar todos os custos e investimentos previstos para a Companhia no ciclo tarifário - cujo resultado pode ser verificado por meio da equação a seguir:

$$Degrau\ sem\ inflação = \frac{(1 + 25{,}63\%)}{(1 + 6{,}29\%)} - 1 = 18{,}196\%$$

Por decisão do Conselho Diretor da Agepar, foi decidido que esses 18,196% seriam pagos em 8 anos em parcela fixas anuais de 2,112% - cujo resultado pode ser obtido por meio da fórmula:

$$Degrau\ Fixo = \sqrt[8]{(1 + 18{,}196\%} - 1 = 2{,}112\%$$

Percebe-se que o degrau fixo de 2,11% apenas vai igualar a receita requerida com a receita verificada. Contudo, é direito da Concessionária que ela receba, também, pelas perdas que ela teve, nos períodos que a tarifa requerida ficou inferior à tarifa verificada. Essa diferença por ser entendida, analogamente, como uma dívida que os usuários tem com a concessionária, sendo que o juro dessa dívida foi definido pelo Conselho Diretor como a Taxa Selic.

Para cálculo dessa dívida e suas amortizações, foi definido pela Agepar, no Ofício n° 345/2017/GAB, os elementos para cálculo dessa dívida e suas respectivas amortizações - cujos cálculos estão apresentados a seguir.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 375
Mov. 49

AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

		jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19
MERCADO (M)		74.245.769	74.033.364	73.369.101	73.401.119	76.273.072	74.134.503	72.149.268	73.396.727	73.110.491	73.614.776	75.152.891	75.595.081	75.595.081	75.595.081	75.595.081	75.595.081	75.595.081
Tarifa Requerida (TR)		**5,0859**	**5,0859**	**5,0859**	**5,0859**	**5,0900**	**5,0900**	**5,0900**	**5,0900**	**5,0900**	**5,0900**	**5,0900**	**5,0900**	**5,0900**	**5,0900**	**5,0900**	**5,0900**	**5,0900**
Tarifa Requerida B(TB)		4,4951	4,4951	4,4951	4,4951	4,5100	4,5100	4,5100	4,5100	4,5100	4,5100	4,5100	4,5100	4,5100	4,5100	4,5100	4,5100	4,5100
IRT (PB)						1,1014%												5,3277%
Tarifa Requerida A(TA)		0,5908	0,5908	0,5908	0,5908	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800
IRT (PA)						-1,8287%												0,0000%
Fator X						0,7700%												0,7700%
IRT final						0,3314%												0,000%
Tarifa verificada Inicial (TVI)	3,516	**4,3940**	**4,3940**	**4,3940**	**4,3940**	**4,3958**	**4,3958**	**4,3958**	**4,3958**	**4,3958**	**4,3958**	**4,3958**	**4,3958**	**4,3958**	**4,3958**	**4,3958**	**4,3958**	**4,5586**
Tarifa Verificada B(TB)		3,8032	3,8032	3,8032	3,8032	3,8158	3,8158	3,8158	3,8158	3,8158	3,8158	3,8158	3,8158	3,8158	3,8158	3,8158	3,8158	3,9786
IRT (PB)						1,1014%												5,3277%
Tarifa Verificada A(TB)		0,5908	0,5908	0,5908	0,5908	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800	0,5800
IRT (PA)						-1,8287%												0,0000%
Fator X						0,7700%												0,7700%
IRT final						0,3314%												
Receita Requerida (M x TR)		377.606.858	376.526.587	373.148.209	373.311.049	388.229.832	377.344.519	367.239.675	373.589.240	372.132.299	374.699.109	382.528.112	384.778.859	384.778.859	384.778.859	384.778.859	384.778.859	384.778.859
Receita Verificada (M x TV)		326.233.858	325.300.557	322.381.803	322.522.490	335.279.158	325.878.492	317.151.849	322.635.396	321.377.167	323.593.890	330.355.096	332.298.863	332.298.863	332.298.863	332.298.863	332.298.863	344.609.484
Financeiro (F)		51.373.000	51.226.030	50.766.405	50.788.560	52.950.674	51.466.026	50.087.826	50.953.844	50.755.131	51.105.219	52.173.017	52.479.996	52.479.996	52.479.996	52.479.996	52.479.996	40.169.375
Selic		0,5842%	0,4656%	0,5323%	0,5183%	0,5183%	0,5183%	0,5430%	0,5678%	0,4688%	0,5430%	0,4936%	0,4936%	0,4936%	0,4936%	0,4936%	0,4936%	0,4936%
Financeiro Atualizado (FA)		**440.671.613**	**494.068.674**	**547.600.355**	**601.358.718**	**657.563.424**	**697.462.485**	**736.785.368**	**777.768.669**	**817.757.551**	**858.956.732**	**900.919.603**	**943.092.720**	**985.386.414**	**1.027.888.850**	**1.070.601.059**	**1.113.524.074**	**1.144.317.937**
Amortização (A)						15.030.555	14.609.123	14.217.908	14.463.735	14.407.329	14.506.704	14.809.809	14.896.948	14.896.948	14.896.948	14.896.948	14.896.948	17.990.352
Financeiro Acumulado (FinAc)		**440.671.613**	**494.068.674**	**547.600.355**	**601.358.718**	**642.532.870**	**682.853.362**	**722.567.460**	**763.304.934**	**803.350.223**	**844.450.027**	**886.109.794**	**928.195.772**	**970.489.466**	**1.012.991.902**	**1.055.704.111**	**1.098.627.126**	**1.126.327.585**
Tarifa Financeiro Acumulado R$/m³						**0,1971**	0,1971	0,1971	0,1971	0,1971	0,1971	0,1971	0,1971	0,1971	0,1971	0,1971	0,1971	**0,2380**
Tarifa Verificada (TV)		**4,394**	**4,394**	**4,394**	**4,394**	**4,5928**	**4,593**	**4,593**	**4,593**	**4,593**	**4,593**	**4,593**	**4,593**	**4,593**	**4,593**	**4,593**	**4,593**	**4,7966**
ÍNDICE DE DIFERIMENTO ANUAL (IDA)						**4,53%**												**4,44%**
Índice Real (Principal)						**2,112%**												**2,112%**
Índice Real (Financeiro)						**2,364%**												**2,277%**

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Bairro Ahú – Fone: (41) 3352-5655 – CEP 80.540-280
Curitiba - PR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 376
Mov. 49

Ao conciliarmos todos os valores calculados pela calculados por esta Gerência: Parcela A, Parcela B, Degrau Fixo do diferimento (2,11%) sobre a parcela B e tarifa do financeiro obtida por meio do simulador (ver imagem acima), obtemos os seguintes resultados, sendo que o primeiro considera o repasse ao FMSBA como despesa "não gerenciável" – portando, parte integrante da Parcela A – e o segundo, como "despesa gerenciável" – logo, excluído da Parcela A.

TB	**4,1599**
Diferimento	**0,2380**
TA	**0,6824**
TA Energia	0,4783
TA Químicos	0,0892
TA Encargos – com FMSBA	0,1150
TF	**0,0988**
TF Energia	0,0403
TF Químicos	-0,0011
TF Encargos	0,0596
Tarifa Total (m³)	**5,1792**
Percentual de reajuste em relação à tarifa homologada no ano anterior	**12,12944%**

TB	**4,1599**
Diferimento	**0,2380**
TA	**0,5962**
TA Energia	0,4783
TA Químicos	0,0892
TA Encargos – sem FMSBA	0,0287

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 377
Mov. 49

TF	0,0115
TF Energia	0,0403
TF Químicos	-0,0011
TF Encargos	-0,0277
Tarifa Total (m³)	5,0056
Percentual em relação à tarifa homologada no ano anterior	8,371356%

Tais percentuais são obtidos quando comparamos as tarifas totais apresentadas neste Parecer, com a tarifa média homologada em 2018, por meio da Resolução Homologatória nº 005/2018, cujos cálculos estão descritos na Nota Técnica IRT – 2018, a qual obteve a tarifa média de R$ 4,6190 m³.

Percebe-se que a "tarifa total" apresentada pela Companhia na fl. 30 é muito próxima daquela calculado por esta Gerência (quando considera o repasse ao FMSBA), sendo: R$ 5,1791 m³ o valor apresentado pela Sanepar (ver imagem abaixo) e R$ 5,1792 o resultado calculado por esta Gerência.

Tabela 6 - Índice de Reajuste Tarifário

Componentes da tarifa	2018 (R$/m³)	2019 (R$/m³)
Tarifa Parcela B - TB	**3,8158**	**4,0739**
TB diferimento	**0,0805**	**0,0860**
Tarifa Financeiro Diferimento	**0,1166**	**0,2380**
Tarifa Parcela A - TA	**0,5800**	**0,6824**
TA Energia	0,4324	0,4783
TA Químicos	0,0939	0,0892
TA Encargos	0,0537	0,1150
Tarifa Financeiro Parcela A	**0,0000**	**0,0988**
TF Energia		0,0403
TF Químicos		-0,0011
TF Encargos		0,0596
Tarifa Total	**4,5929**	**5,1791**
IRT		**12,76%**

Fonte: IRT 2019 (SANEPAR)

Contudo, o percentual protocolado pela Companhia (12,76%) difere do percentual calculado por esta Gerência (12,12944%). Tal diferença se deu porque a

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 378
Mov. 49

Sanepar nos informou, em reunião do dia 10 de abril de 2017, que a Companhia se equivocou quando utilizou como base para calcular o percentual de reajuste.

Portanto, obtemos os seguintes resultados para cálculo do reajuste de 2018:

- 12,12944% - Caso o Conselho Diretor entenda que os gastos relativos ao FMSBA devem compor a Parcela A;

OU

- 8,371356 – Caso o Conselho Diretor entenda que os gastos relativos ao FMSBA não devem compor a Parcela A.

Antecipação do Diferimento

Por fim, informamos que o pleito da Sanepar, além dos componentes de reajustes da Parcela A e B - já verificados por esta Gerência -, é a antecipação do diferimento, ou seja: não aplicar mais os degraus fixos de 2,11% estipulados pela Agência, mas sim que a Agência homologue um degrau que iguale a tarifa requerida com a tarifa verificada, o qual seria de 13,36%, cuja memória de cálculo está descrita abaixo:

$$Degrau\ que\ iguala \text{ a tarifa requerida com a tarifa verificada } = \frac{1 + 18{,}196\%}{(1 + 2{,}112\%)^2} = 13{,}36\%$$

Assim como informado anteriormente, esses degraus apenas igualam a tarifa requerida com a tarifa verificada e não cobrem os passivos financeiros, ainda não amortizados, ocasionados pelos períodos em que a tarifa requerida ficou superior à tarifa verificada. Esses passivos, conforme apresentado pela Sanepar, no valor de R$ 1.086.121,046 (ver fl 29), seriam pagos em parcela fixas (Sistema Price) durante todo o período de diferimento.

Entendemos ser extremamente oportuna uma análise sobre esse tema. Afinal, na RTP foi definido, por exemplo, um montante de investimento ao ano ao longo do ciclo tarifário visando, dentre outros fatores, ampliar o serviço de abastecimento sanitário em áreas mais afastadas. Ainda, a remuneração desses investimentos - dada a estrutura de capital e o risco da atividade – foi definido de 13,05% ao ano, o que gerou,

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 379
Mov. 49

(somada com as outras variáveis) a necessidade de um acréscimo na tarifa em 25,63%. Contudo, com o diferimento, foi decidido que a diferença entre a tarifa requerida pela tarifa verificada será remunerada pela Selic, inferior aos 13,05% ao ano. Com essa diferença, a Sanepar alega (na fl. 57 deste protocolado) que a capacidade de investimento da Companhia fica comprometida.

Sobre este ponto, cabe uma atenção inicial: para a sociedade é melhor pagar menos hoje e dificultar a universalização do sistema, principalmente nas áreas mais remotas ou facilitar a universalização e em contrapartida o usuário pagar mais?

Para respondermos essa questão, entendemos que depende do ponto de vista: pode ser que os usuários que já possuam serviço de saneamento em seus domicílios prefiram pagar menos hoje, por mais que isso afete a universalização do sistema. Por outro lado, potenciais usuários que não tem esse tipo de serviço, muito provavelmente sejam contrários ao diferimento e favoráveis a ampliação dos investimentos por parte da Companhia. Logicamente, para ter mais assertividade sobre essa análise, entendo ser necessário a realização de um estudo mais amplo.

Além do mais, para os usuários que já possuem sistema saneamento, olhando única e exclusivamente sob o ponto de vista financeiro, é melhor pagar menos hoje e mais no futuro ou não? A resposta sobre isso também não é tão clara, vai depender do grupo para onde estamos olhando. Por exemplo, para usuários (principalmente empresas) que, com a “poupança virtual” obtida pelo diferimento (diferença entre a tarifa requerida com a tarifa verificada) consigam aplicar esse dinheiro em investimentos cujo retorno seja superior à Selic, é preferível pagar menos hoje, mesmo que essa diferença seja capitalizada no futuro pela Selic. Em contrapartida, usuários, cuja “ virtual poupança” criada pela diferimento capitalize à uma taxa inferior à Selic, provavelmente sejam prejudicados pelo diferimento.

Ainda, há que se analisar, por exemplo, a expectativa de vida dos usuários. Por mais estranho que pareça, usuários, principalmente os idosos, cuja expectativa de vida seja inferior ao prazo de diferimento, eventualmente sejam favoráveis ao diferimento.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 380
Mov. 49

Percebe-se, portanto, que não temos uma resposta clara e definitiva sobre qual é a melhor alternativa a ser seguida (manter o diferimento homologado ou antecipá-lo). Há, ainda, a possibilidade de haverem outros fatores não aventados por esta Gerência. Por isso, por entendermos que esse assunto seja altamente relevante, sugerimos que a Agência, em ato contínuo da publicação do reajuste, inicie uma análise de impacto regulatório, para que sejam apontados todos os impactos positivos e negativos da manutenção do diferimento ou de sua antecipação.

Outro ponto a ser discutido é a metodologia de como a dívida da tarifa do “financeiro acumulado” será paga. A Sanepar propõe que sejam pagas em parcelas fixas anuais, contudo, entendemos ser necessário fazer um estudo mais amplo sobre esse tema.

Ressalva-se, porém, que, assim como apontado anteriormente, para que esse estudo seja feito com a maior autonomia, celeridade e tecnicidade possível, a Agência necessita o quanto antes da equipe aprovada pelo Concurso Público 01/2018.

É o nosso Parecer

Thiago P. Gomes
Gerente de Regulação Econômica e Financeira

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:14. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 11/04/2019 16:15. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: b5f6bce1a6bd65e5b9dea401530dc1ac

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 381
Mov. 50

AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Informação 25/2019

Protocolo: 15.641.381-0

Assunto: Reajuste anual - SANEPAR

Interessado: SANEPAR

A Gerencia Jurídica

Através Ofício nº DP 038/2019 a Companhia Paranaense de Saneamento do Paraná – SANEPAR, encaminha para análise e homologação metodologia e os cálculos do índice de Reajuste Tarifário Anual, a ser aplicado nos preços das tarifas de água e esgoto dos sistemas atendidos pela SANEPAR, a vigorar 30 dias após a publicação da resolução homologatória pela AGEPAR.

Analisando a metodologia apresentada na página 30 do protocolo nº 15.641.381-0, o reajuste pleiteado é de 22,73%, no entanto, verifica-se que está incluído neste reajuste antecipação do diferimento previsto de oito anos homologado pela AGEPAR na 1ª Revisão Tarifária Periódica, definida no ano de 2017.

No entendimento desta Gerencia a antecipação do diferimento pleiteado deve ser analisado com cautela, devendo seguir um tramite separado do Índice de reajuste anual – IRT a ser deliberado pelo Conselho Diretor da AGEPAR.

Sugerimos estudar o diferimento simulando da seguinte forma:

1 - Manter o diferimento em 8 anos, como foi homologado pela AGEPAR na 1ª RTP;

2- Alterar o diferimento antecipando para o final do ciclo da 1ªRTP;

3- Antecipar o diferimento, de acordo com a proposta da SANEPAR; ou seja antecipação o total do diferimento que falta ser aplicado.

Quanto ao Índice de Reajuste Anual, de acordo com os cálculos realizados pela Gerência de Regulação Econômico Financeira demonstrados em seu parecer técnico, não vemos óbice quanto a continuidade dos procedimentos para posterior homologação pelo Conselho Diretor da AGEAR.

É o parecer.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Newton Merlin de Camargo em: 12/04/2019 09:26. Assinado por: Newton Merlin de Camargo em: 12/04/2019 09:27. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 5cfb49869880f4adb4fa76f5ee59ff32

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 382
Mov. 50

AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

Curitiba 18 de abril de 2019.

Newton Merlin de Camargo
Gerente de Fiscalização e Qualidade dos Serviços

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Newton Merlin de Camargo em: 12/04/2019 09:26. Assinado por: Newton Merlin de Camargo em: 12/04/2019 09:27. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 5cfb49869880f4adb4fa76f5ee59ff32

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 383
Mov. 51

AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

PROTOCOLO: Nº 15.641.381-0
PARECER: Nº 032/2019
ASSUNTO: REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL
INTERESSADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

Senhor Diretor,

Trata o presente Protocolado n°15.641.381-0 a solicitação contida no Ofício 038/2019 (fls. 02) da Companhia de Saneamento do Paraná, para análise da ***"metodologia e dos cálculos do Índice de Reajuste Tarifário, a ser aplicado nos preços das tarifas de água e esgoto dos sistemas atendidos pela Sanepar"***, em razão da inflação de custos verificada no período de janeiro a dezembro de 2018, se fazendo necessário para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da Companhia, bem como a antecipação do diferimento resultante da não aplicação integral do reposicionamento tarifário verificado na Revisão Tarifária Periódica de 2017.

Instruiu o presente encaminhamento a Proposta de Reajuste Tarifário Anual 2019, documentos de fls. 03 a 31.

Após os trâmites deste Protocolado, na Agepar, em atendimento ao determinado pelo seu Diretor Presidente, o mesmo foi encaminhado à esta Gerência Jurídica para análise e manifestação.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Yasmin Werneck Vane em: 12/04/2019 14:01. Assinado por: CLAUDIO GUIMARAES AMARAL em: 12/04/2019 14:02. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: d2c694410065971a2c0c8f350bd20a71

AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

Passa-se à análise.

O presente Processo em análise (Protocolo n° 15.641.381-0) tem por objeto a solicitação de reajuste tarifário a ser aplicado nas tarifas de água e esgoto dos sistemas atendidos pela SANEPAR visando *"assegurar o equilíbrio Econômico-financeiro da Companhia, considerando o programa de investimentos proposto, a manutenção dos níveis de qualidade estabelecidos na regulamentação, bem como a apropriação social dos ganhos de produtividade, observando o princípio da modicidade tarifária",* a vigorar 30 dias após a publicação da resolução homologatória emitida por esta Agência Reguladora do Paraná, nos termos da Lei.

A SANEPAR, por meio da Proposta de **Reajuste Tarifário Anual** traz o objetivo do reajuste à fls.5, que é referente à inflação de custos dos meses de janeiro a dezembro de 2018, sendo de supra importância para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da Companhia de Saneamento do Paraná e a " *antecipação do diferimento resultante da não aplicação integral do reposicionamento tarifário verificado na Revisão Tarifária Periódica de 2017".*

A referida Companhia afirma que o ano de 2017 foi marcado por fortes mudanças no sistema tarifário da mesma, apresentando à AGEPAR os dados e demonstrativos de cálculo que sustentavam o pedido de reposicionamento tarifário, sendo publicada por esta Agência Reguladora o índice de reposicionamento tarifário de 25,63% conforme Nota Técnica Fiscal n°001/2017 AGEPAR.

Consta citar ainda, que conforme cálculo de **IRT de 2018, homologado através da Resolução Homologatória n°005/2018** por esta Agência Reguladora, os valores de repasse ao **Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental** foram considerados como parte integrante da Conta de Encargos, sendo

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Yasmin Werneck Vane em: 12/04/2019 14:01. Assinado por: CLAUDIO GUIMARAES AMARAL em: 12/04/2019 14:02. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: d2c694410065971a2c0c8f350bd20a71

AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

questionada a legalidade deste repasse para a Parcela A. Sobre este mérito, foi informado pela SANEPAR que todos os repasses para o referido fundo estão fundamentados nos contratos de Concessão e de Programa firmados entre a Companhia e os Municípios favorecidos, visando a realização do princípio da dignidade humana, **conforme art. 1° da Constituição Federal de 1988**.

Nestes termos, compete à Agepar o exercício da competência prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº 94/2002, que dispõe:

> **Art. 5º.** À AGÊNCIA compete regular, fiscalizar e controlar, nos termos desta Lei, os serviços públicos de INFRA-ESTRUTURA do Paraná, conforme definidos no Art. 2º., incisos V e VI desta Lei.

Corroborando este dispositivo, o artigo 6º, VIII, deste mesmo caderno legal, atribui a seguinte competência a AGEPAR:

> **Art. 6º.** Compete à AGÊNCIA, respeitados os planos e políticas instituídos pelo poder concedente:
> (...)
> **VIII -** decidir e homologar os pedidos de revisão e reajuste de tarifas dos serviços públicos regulados, na forma da lei, dos instrumentos de delegação e das normas e instruções que a AGÊNCIA expedir;

Em igual sentido, estabelecem o artigo 6º, VIII, do Regulamento da Agência (Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 7.765/2017) e o artigo. 7º, VIII, do Regimento Interno (Resolução nº 003, de 20 de fevereiro de 2018), atribuem à AGEPAR a competência para decidir, homologar e fixar, em âmbito administrativo e em decisão final, os pedidos de revisão e reajuste de tarifas, tal como pretendido no presente Protocolo. Especificamente, o artigo 46, I, “i”, do Regimento Interno

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Yasmin Werneck Vane em: 12/04/2019 14:01. Assinado por: CLAUDIO GUIMARAES AMARAL em: 12/04/2019 14:02. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: d2c694410065971a2c0c8f350bd20a71

AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

estabelece que:

> **Art. 46**. Ao Conselho Diretor da AGEPAR compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Agência como se segue:
> **I –** são competências de âmbito geral:
> (….)
> **i)** deliberar sobre propostas de homologação de pedidos de revisão e reajustes de tarifas dos serviços públicos regulados, amparados em contratos;

Já o artigo 47, XI, do Regimento Interno dispõe ser atribuição dos Diretores relatar e votar no Conselho Diretor da Agência assuntos como o do objeto em questão e a Secretaria Executiva, de conformidade com o artigo 88, XI, a distribuição dos processos para relatoria.

Outrossim, tendo em vista que os contratos de concessão possuem característica de longa duração e relacionam-se diretamente com a prestação do serviço público adequado, a legislação respalda a revisão e reajuste de acordo com o estabelecido na contratação.

Sobre o tema, dispõe o inciso IV do artigo 23, da Lei nº. 8.987/95 que o critério e procedimento para a revisão e o reajuste das tarifas é cláusula essencial do contrato de concessão.

De igual modo, o artigo 9º da Lei Complementar nº 76/95 disciplinas que as regras de reajuste deverão ser preservadas:

> **Art. 9º.** A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Yasmin Werneck Vane em: 12/04/2019 14:01. Assinado por: CLAUDIO GUIMARAES AMARAL em: 12/04/2019 14:02. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: d2c694410065971a2c0c8f350bd20a71

AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

> regras de reajuste e revisão previstas em Lei, no edital e no contrato.

Cita-se também os dispositivos legais trazidos pela SANEPAR (Proposta de Reajuste Tarifário Anual – março 2019 – fls.06/08) em se tratando do que se refere no Presente, a Lei Federal n° 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, instituiu um novo regime regulatório no qual as tarifas deixam de ser baseadas nos custos verificados pelos prestadores (custo do serviço) e passam a ser apoiadas em um referencial de eficiência regulatória. Apresenta, também, dois conceitos importantes sobre o sistema tarifário de serviços públicos de saneamento, em seus arts. 37 e 38 sendo eles o de reajuste tarifário e revisão tarifária, respectivamente:

> **Art. 37.** Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.
>
> **Art. 38.** As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:
>
> **I - periódicas**, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
>
> **II - extraordinárias**, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.
>
> **§1º** As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.
>
> **§ 2º** Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Yasmin Werneck Vane em: 12/04/2019 14:01. Assinado por: CLAUDIO GUIMARAES AMARAL em: 12/04/2019 14:02. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: d2c694410065971a2c0c8f350bd20a71

AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 4º A entidade de regulação poderá autorizar o prestador de serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da **Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.**

Ainda, o art. 29, §1° da referida Lei, trata dos aspectos econômicos e sociais e estabelece que:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, na forma estabelecida a seguir, e, quando necessário, por outras formas adicionais como subsídios ou subvenções:

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Yasmin Werneck Vane em: 12/04/2019 14:01. Assinado por: CLAUDIO GUIMARAES AMARAL em: 12/04/2019 14:02. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: d2c694410065971a2c0c8f350bd20a71

AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Observando o disposto no art. 29, o art. 30 traz os fatores que a estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços públicos de saneamento básico deverá considerar:

I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;
III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e
VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Concernente ao narrado, o Decreto n°7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei n°11.445/2007, determina o Reajuste e a Revisão de Tarifas e de Outros Preços Públicos, em seu art. 49:

Art. 49. As tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua aplicação.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Yasmin Werneck Vane em: 12/04/2019 14:01. Assinado por: CLAUDIO GUIMARAES AMARAL em: 12/04/2019 14:02. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: d2c694410065971a2c0c8f350bd20a71

AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

Desta maneira e à guisa de conclusão, no âmbito do trazido pelo Parecer n°22/2019 da Gerência de Regulação Econômica e Financeira, esta Gerência Jurídica **entende** que **os gastos relativos ao FMSBA devem compor a Parcela A** (não gerenciáveis), conforme previsão na Lei 11.445, art. 13:

> **Art. 13.** Os entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Analisando, também, a Informação **n°25/2019** da **Gerência de Fiscalização e Qualidade de Serviços**, estes tratam que a antecipação do Diferimento pleiteado deva ser analisada com cautela, devendo seguir um tramite separado do Índice de Reajuste Anual – IRT, sugerindo um estudo mais detalhado e mantendo o diferimento em 8 (oito) anos.

Pelo exposto, ainda em análise, conforme instruídos os pareceres técnicos das Gerências de Fiscalização e Qualidade de Serviços e Regulação Econômica Financeira, deve ser efetuado um estudo mais aprofundado e detalhado em relação a Antecipação do Diferimento (Oficio 038/2019 – fls 02), no que tange os **"gastos relativos ao FMSBA devem compor a Parcela A"** (não gerenciáveis), e que afeta diretamente a base de cálculo para obter o percentual de reajuste trazido pelo 22/2019. Sendo eles: **Gastos relativos ao FMBA devem compor a Parcela A - 12,12944%** e **gastos relativos ao FMSBA não devem compor a Parcela A - 8,371356%.**

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Yasmin Werneck Vane em: 12/04/2019 14:01. Assinado por: CLAUDIO GUIMARAES AMARAL em: 12/04/2019 14:02. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: d2c694410065971a2c0c8f350bd20a71

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 391
Mov. 51

AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

Reiteramos nosso entendimento de que os Gastos relativos ao FMSBA devem compor a Parcela A, e também sugerimos a **homologação** do Reajuste Tarifário Periódico, assim encaminhamos ao Gabinete para providencias relativas à distribuição para relatoria e posteriormente direcionada ao Conselho Diretor para deliberação.

É o parecer.

Curitiba, 12 de abril de 2019

Cláudio Guimarães Amaral
Gerente Jurídico da AGEPAR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Yasmin Werneck Vane em: 12/04/2019 14:01. Assinado por: CLAUDIO GUIMARAES AMARAL em: 12/04/2019 14:02. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: d2c694410065971a2c0c8f350bd20a71

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 392
Mov. 52

AG. REG. DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE

DIRETOR PRESIDENTE

Protocolo:	15.641.381-0
Assunto:	Índice de Reajuste Tarifário 2019.
Interessado:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Data:	12/04/2019 14:55

DESPACHO

Considerando que o presente protocolo foi analisado pelas três Gerências Técnicas da AGEPAR, sendo:

Gerência de Regulação Econômica e Financeira;
Gerência de Fiscalização e Qualidade de Serviços; e
Gerência Jurídica.

Encaminho ao Gabinete para sorteio e distribuição à um Diretor Relator.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Joao Vicente Bresolin Araujo em: 12/04/2019 14:55. Assinado por: Joao Vicente Bresolin Araujo em: 12/04/2019 14:55. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: c6837f96d990ac9dd603cd400c927005

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO
Fls. 393
Mov. 53
INTEGRADO DO ESTADO

AG. REG. DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE GABINETE

Protocolo:	15.641.381-0
Assunto:	Índice de Reajuste Tarifário 2019.
Interessado:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Data:	12/04/2019 16:27

DESPACHO

Distribuição de Processo para Relatoria,

Considerando que:

I - O Diretor de Fiscalização e Qualidade de Serviços está no exercício da Presidência da Agência, portanto impedido de relatar processos;

II - O protocolo nº 15.634.511-3 (Prorrogação do Contrato de Concessão do Ferry Boat) foi distribuído para a Diretora de Regulação Econômica e Financeira, a qual elaborou Relatório e Voto, apresentado na reunião extraordinária do dia 04/04/2019

III - Faço a distribuição do presente protocolado ao Diretor Jurídico, para Relatoria e apresentação de Voto.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Ernesto Brandalize Neto em: 12/04/2019 16:27. Assinado por: Ernesto Brandalize Neto em: 12/04/2019 16:28. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: e876686bcddc35c47c76bc0944073f0a

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 394
Mov. 54

AG. REG. DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE

DIRETORIA JURIDICA

Protocolo:	15.641.381-0
Assunto:	Índice de Reajuste Tarifário 2019.
Interessado:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Data:	15/04/2019 09:33

DESPACHO

À GREF para inserir as Tabelas de Tarifas de Saneamento Básico após a aplicação dos índices de reajuste calculados por esta gerência.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA em: 15/04/2019 09:33. Assinado por: IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA em: 15/04/2019 09:33. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 78bc72c4bb89ef7007257a31f04776e5

AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

PARANÁ

PARECER 23/2019

Protocolo: 15.641.381-0

Data: 15/04/2019

Assunto: Análise IRT – Sanepar 2019

De: Gerência de Regulação Econômica e Financeira

Interessado: Sanepar

Senhor Diretor Jurídico,

Em complementação ao Parecer 22/2019, desta Gerência (fls 353-380 deste protocolado) encaminhamos a seguir Tabelas de Tarifas de Saneamento Básico, após a aplicação dos reajustes calculados por esta Gerência, 12,12944% e 8,371356%.

Ressalva-se que as tarifas de esgotamento sanitário apresentadas nas tabelas são exemplificativas, as quais podem sofrer alterações no valor do metro cúbico da segunda casa decimal, uma vez que que o cálculo para apurar a fatura de esgoto (salvo para usuários da tarifa social) é de 85% sobre a fatura total de água no município de Curitiba e 80% sobre a fatura total de água para as demais localidades.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 15/04/2019 11:06. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 15/04/2019 11:07. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 9c145b2069f65b56443f30233488a679

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 396
Mov. 55

AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

TABELA DE TARIFAS DE SANEAMENTO BÁSICO APÓS O REAJUSTE DE 12,12944%

TABELA DE TARIFAS DE SANEAMENTO BÁSICO - COM RESPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO	
SERVIÇOS PRESTADOS A PARTIR DE 30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA	
CATEGORIA / FAIXAS DE CONSUMO	**TARIFA (em Reais)**

TARIFA SOCIAL			
Todas as Localidades Operadas	**Até 5 m³**	**6 a 10**	**Excedente a 10m³ (R$/m³)**
ÁGUA	**10,37**	**0,31**	**1,20**
ESGOTO - 50%	5,19	0,16 /m³	0,60
ÁGUA E ESGOTO	15,56	0,47	1,80

MICRO E PEQUENO COMERCIO							
-	**-**	**Até 5 m³**	**6 a 10**	**11 a 15**	**16 a 20**	**21 a 30**	**> 30**
ÁGUA Todas as Localidades Operadas		**38,77**	**1,20**	**8,89**	**8,96**	**9,02**	**9,08**
Curitiba	**ESGOTO**	32,95	1,02 /m³	7,56 /m³	7,62 /m³	7,67 /m³	7,72 /m³
	ÁGUA E ESGOTO	71,72	2,22	16,45	16,58	16,69	16,80
Demais Localidades	**ESGOTO**	31,02	0,96 /m³	7,11 /m³	7,17 /m³	7,22 /m³	7,26 /m³
	ÁGUA E ESGOTO	69,79	2,16	16,00	16,13	16,24	16,34

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL							
-	**-**	**Até 5 m³**	**6 a 10**	**11 a 15**	**16 a 20**	**21 a 30**	**> 30**
ÁGUA Todas as Localidades Operadas		**38,77**	**1,20**	**6,68**	**6,72**	**6,77**	**11,46**
Curitiba	**ESGOTO**	32,95	1,02 /m³	5,68 /m³	5,71 /m³	5,75 /m³	9,74 /m³
	ÁGUA E ESGOTO	71,72	2,22	12,36	12,43	12,52	21,20
Demais Localidades	**ESGOTO**	31,02	0,96 /m³	5,34 /m³	5,38 /m³	5,42 /m³	9,17 /m³
	ÁGUA E ESGOTO	69,79	2,16	12,02	12,10	12,19	20,63

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Bairro Ahú – Fone: (41) 3352-5655 – CEP 80.540-280
Curitiba - PR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 15/04/2019 11:06. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 15/04/2019 11:07. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 9c145b2069f65b56443f30233488a679

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 397
Mov. 55

AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

COMERCIAL / UTILIDADE PÚBLICA / PODER PÚBLICO							
-	-	Até 5 m³	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30
ÁGUA Todas as Localidades Operadas		69,80	1,79	8,89	8,96	9,02	9,08
Curitiba	ESGOTO	59,33	1,52 /m³	7,56 /m³	7,62 /m³	7,67 /m³	7,72 /m³
	ÁGUA E ESGOTO	129,13	3,31	16,45	16,58	16,69	16,80
Demais Localidades	ESGOTO	55,84	1,43 /m³	7,11 /m³	7,17 /m³	7,22 /m³	7,26 /m³
	ÁGUA E ESGOTO	125,64	3,22	16,00	16,13	16,24	16,34

INDUSTRIAL							
-	-	Até 5 m³	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30
-	-						
ÁGUA Todas as Localidades Operadas		69,80	1,79	8,57	8,70	8,72	8,76
Curitiba	ESGOTO	59,33	1,52 /m³	7,28 /m³	7,40 /m³	7,41 /m³	7,45 /m³
	ÁGUA E ESGOTO	129,13	3,31	15,85	16,10	16,13	16,21
Demais Localidades	ESGOTO	55,84	1,43 /m³	6,86 /m³	6,96 /m³	6,98 /m³	7,01 /m³
	ÁGUA E ESGOTO	125,64	3,22	15,43	15,66	15,70	15,77

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 15/04/2019 11:06. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 15/04/2019 11:07. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 9c145b2069f65b56443f30233488a679

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 398
Mov. 55

AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

TABELA DE TARIFAS DE SANEAMENTO BÁSICO APÓS O REAJUSTE DE 8,371356%

TABELA DE TARIFAS DE SANEAMENTO BÁSICO - COM RESPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO	
SERVIÇOS PRESTADOS A PARTIR DE 30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA	
CATEGORIA / FAIXAS DE CONSUMO	**TARIFA (em Reais)**

TARIFA SOCIAL			
Todas as Localidades Operadas	**Até 5 m³**	**6 a 10**	**Excedente a 10m³ (R$/m³)**
ÁGUA	**10,02**	**0,30**	**1,16**
ESGOTO - 50%	5,01	0,15 /m³	0,58
ÁGUA E ESGOTO	15,03	0,45	1,74

MICRO E PEQUENO COMERCIO							
-	**-**	**Até 5 m³**	**6 a 10**	**11 a 15**	**16 a 20**	**21 a 30**	**> 30**
ÁGUA Todas as Localidades Operadas		**37,47**	**1,16**	**8,59**	**8,66**	**8,71**	**8,78**
Curitiba	**ESGOTO - 85%**	31,85	0,99 /m³	7,30 /m³	7,36 /m³	7,40 /m³	7,46 /m³
	ÁGUA E ESGOTO	69,32	2,15	15,89	16,02	16,11	16,24
Demais Localidades	**ESGOTO**	29,98	0,93 /m³	6,87 /m³	6,93 /m³	6,97 /m³	7,02 /m³
	ÁGUA E ESGOTO	67,45	2,09	15,46	15,59	15,68	15,80

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL							
-	**-**	**Até 5 m³**	**6 a 10**	**11 a 15**	**16 a 20**	**21 a 30**	**> 30**
ÁGUA Todas as Localidades Operadas		**37,47**	**1,16**	**6,46**	**6,49**	**6,55**	**11,08**
Curitiba	**ESGOTO - 85%**	31,85	0,99 /m³	5,49 /m³	5,52 /m³	5,57 /m³	9,42 /m³
	ÁGUA E ESGOTO	69,32	2,15	11,95	12,01	12,12	20,50
Demais Localidades	**ESGOTO**	29,98	0,93 /m³	5,17 /m³	5,19 /m³	5,24 /m³	8,86 /m³
	ÁGUA E ESGOTO	67,45	2,09	11,63	11,68	11,79	19,94

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Bairro Ahú – Fone: (41) 3352-5655 – CEP 80.540-280
Curitiba - PR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 15/04/2019 11:06. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 15/04/2019 11:07. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 9c145b2069f65b56443f30233488a679

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 399
Mov. 55

AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

COMERCIAL / UTILIDADE PÚBLICA / PODER PÚBLICO							
-	-	Até 5 m³	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30
ÁGUA Todas as Localidades Operadas		67,46	1,73	8,59	8,66	8,71	8,78
Curitiba	ESGOTO - 85%	57,34	1,47 /m³	7,30 /m³	7,36 /m³	7,40 /m³	7,46 /m³
	ÁGUA E ESGOTO	124,80	3,20	15,89	16,02	16,11	16,24
Demais Localidades	ESGOTO	53,97	1,38 /m³	6,87 /m³	6,93 /m³	6,97 /m³	7,02 /m³
	ÁGUA E ESGOTO	121,43	3,11	15,46	15,59	15,68	15,80

INDUSTRIAL							
-	-	Até 5 m³	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30
- ÁGUA Todas as Localidades Operadas	-	67,46	1,73	8,28	8,41	8,43	8,46
Curitiba	ESGOTO - 85%	57,34	1,47 /m³	7,04 /m³	7,15 /m³	7,17 /m³	7,19 /m³
	ÁGUA E ESGOTO	124,80	3,20	15,32	15,56	15,60	15,65
Demais Localidades	ESGOTO	53,97	1,38 /m³	6,62 /m³	6,73 /m³	6,74 /m³	6,77 /m³
	ÁGUA E ESGOTO	121,43	3,11	14,90	15,14	15,17	15,23

É o nosso Parecer

Thiago P. Gomes

Gerente de Regulação Econômica e Financeira

AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1004, Bairro Ahú – Fone: (41) 3352-5655 – CEP 80.540-280
Curitiba - PR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 15/04/2019 11:06. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 15/04/2019 11:07. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 9c145b2069f65b56443f30233488a679

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 400
Mov. 56

AG. REG. DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE

DIRETORIA JURIDICA

Protocolo:	15.641.381-0
Assunto:	Índice de Reajuste Tarifário 2019.
Interessado:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Data:	15/04/2019 11:37

DESPACHO

À GREF para esclarecer quanto ao procedimento de elaboração das tabelas anexadas no parecer 23/2019, em especial sobre a possibilidade de sua analise reversa onde se poderá aferir com precisão os calculos desenvolvidos.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA em: 15/04/2019 11:37. Assinado por: IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA em: 15/04/2019 11:37. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: e46215657c2c5feefe7ac891e03e2ad5

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 401
Mov. 57

AG. REG. DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Protocolo:	15.641.381-0
Assunto:	Índice de Reajuste Tarifário 2019.
Interessado:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Data:	15/04/2019 13:56

DESPACHO

Senhor Diretor Jurídico,

Reportamo-nos ao Despacho nº 56 (fl 400 deste protocolado), por meio do qual o Diretor Jurídico solicita esclarecimento "quanto ao procedimento de elaboração das tabelas anexadas no Parecer 23/2019, em especial sobre a possibilidade de sua análise reversa, onde se poderá aferir com precisão os cálculos desenvolvidos."

Temos a informar que, para elaboração das referidas tabelas, esta Gerência de Regulação Econômica e Financeira, em reunião do dia 12 de abril de 2019 (ver ata de reunião a seguir), solicitou dos técnicos da Sanepar a simulação das tarifas, por categoria e faixa de consumo, após a aplicação dos índices (12,12944% e 8,371356%) na tabela vigente - cujas memória de cálculo estão anexadas neste protocolado, por meio do documento "Tabelas Tarifas-2019".

Para verificar se as tarifas, após a aplicação dos índices de reajuste propostos, refletem, em média, com as tarifas médias calculadas por esta Gerência - de R$ 5,1792/m³ (para um reajuste de 12,12944%) e R$ 5,0056 /m³ (para um reajuste de 8,371356%) - foi solicitado que a Companhia nos encaminhasse o volume faturado, por categoria e por faixa de consumo, cuja somatória deveria coincidir com o volume de 888.476.162 m³. Contudo, a Sanepar nos informou que não possui tal controle. Por tanto, não foi possível verificar por esta Gerência se a média ponderada das tarifas, após a aplicação dos reajustes, refletem com os tarifas médias de R$ 5,1792/m³ e 5,00056/m³.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 15/04/2019 13:56. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 15/04/2019 13:56. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 65bff5dc28623932f25ab5b31fe0de9e

ATA DE REUNIÃO DE ANÁLISE DE DESEMPENHO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 402
Mov. 58

Unidade:	GCOM	**Análise Crítica do Mês:**	04/2019	**Data de Início:**	12/04/2019
Local da Reunião:	GCOM	**Número da Ata:**	1/2019	**Data de Conclusão**	12/04/2019
Nivel:	Alta Direção	**Relator:**	s010851	**Processo:**	Reajuste tarifário 2019
Motivo da Reunião:	Aferição dos percentuais de reajuste calculados pela Agência Reguladora na tabela de tarifas da Companhia.				

PARTICIPANTES

Nome	Email	Chave
CELMARI VICINTIN BONIN	cvbonin@sanepar.com.br	S008871
LEURA LUCIA CONTE DE OLIVEIRA	leuralc@sanepar.com.br	S008562
MATEUS LACHOVSKI	mateusl@sanepar.com.br	S017110
DIEGO MARCO TRINDADE	dmtrindade@sanepar.com.br	S016410
ANA PAULA MARANHAO DAMBROS	anam@sanepar.com.br	s010851
THIAGO GOMES	thiago.gomes@agepar.pr.gov.br	

ENTRADAS E SAÍDAS PARA ANALISE DE DESEMPENHO ATUAL

Entradas da Análise

OUTROS ASSUNTOS

ENTRADAS	SAÍDAS
Tabelas de tarifa	Validação das tabelas a serem aplicadas após aplicação dos percentuais propostos pela gerência de Regulação Econômica Financeira da AGEPAR. Disponibilizada a planilha, após validação, conforme item anterior.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Thiago Petchak Gomes em: 15/04/2019 13:58. Assinado por: Thiago Petchak Gomes em: 15/04/2019 13:58. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 7e367d3997ad7a2c0f038061356fd69f

PROCESSO: 15.641.381-0
INTERESSADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
ASSUNTO: PROCESSO DE REGULAÇÃO
RELATOR: IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA – DIRETOR JURÍDICO

RELATÓRIO

A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, em atendimento ao contido no Art. 36-C da Lei Complementar nº 202 de 27/12/2016, protocolou pedido de reajuste tarifário, informando que *"visa assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia, considerando o programa de investimentos propostos, a manutenção dos níveis de qualidade estabelecidos na regulamentação, bem como a apropriação social dos ganhos de produtividade, observado o princípio da modicidade tarifária"*. Encaminhou, ainda, a metodologia e os cálculos de sua "*Proposta de Reajuste Tarifário Anual 2019*" a ser aplicado nos preços das tarifas de água e esgoto dos sistemas atendidos pela SANEPAR. Importante destacar a necessidade do atendimento ao Decreto nº 7217 de 21 junho de 2010, que trata do Reajuste e da Revisão de Tarifas e de outros preços públicos, em especial ao Art.49:

> Art. 49. As tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com **antecedência mínima de trinta dias** com relação à sua aplicação. (*nossos destaques*)

O pedido vem instruído sob os alertas da Lei Federal nº 11.445/2007 que estabeleceu um novo regime regulatório no qual as tarifas deixam de ser baseadas nos custos verificados pelos prestadores (custo do serviço) e passam a ser apoiados em um referencial de eficiência regulatória. É importante destacar preliminarmente que a mesma Lei Federal nos indica dois conceitos, distintos, de afetação sobre o sistema tarifário de serviços públicos de saneamento; o REAJUSTE tarifário e a REVISÃO tarifária.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA em: 15/04/2019 19:24. Assinado por: IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA em: 15/04/2019 19:25. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: bf0cc94e7f53cedacf61c029e35d9da

O conceito de REAJUSTE tarifário vem contido no Art. 37: “os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais”, enquanto que o Art. 38 nos diz que as REVISÕES tarifarias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser periódicas ou extraordinárias.

Em seu pedido exordial a SANEPAR colaciona diversos diplomas legais pertinentes ao seu justificado pedido.

Apresentou a sua Metodologia de Cálculo de Reajuste Tarifário Anual já destacando que “desde o início dos estudos da tarifa econômica, a SANEPAR já pratica os reajustes pelo método de reajuste da Parcela B por cesta de índices e a Parcela A pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)”.

Sobre os CUSTOS GERENCIÁVEIS e os NÃO GERENCIÁVEIS a empresa destaca que suas composições são:

PARCELA A – Não Gerenciável – Composta pelos custos dos insumos com baixo grau de gerenciamento por parte da Companhia: produtos químicos e energia elétrica, além dos custos com encargos setoriais, taxas e outros fundos, a saber:

- Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA
- Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA
- Emenda Constitucional nº 28 de 31/08/2010
- Comitê de Bacia Hidrográfica, Usos dos Recursos Hídricos
- Taxa de Regulação

PARCELA B – Gerenciáveis – Composta por itens em que a SANEPAR possuiu maior grau de gerenciamento:

- Custos Operacionais
- Custos de Capital
- Depreciação
- Inadimplência

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA em: 15/04/2019 19:24. Assinado por: IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA em: 15/04/2019 19:25. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: bf0cc94e7f53cedacf61c029e35d9da

Justifica que a tarifa econômica é composta, ainda, pelo **FATOR X**, que é o mecanismo que permite o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os consumidores, conforme o disposto nos Art. 29 e 38 da Lei nº 11.445/2007.

Em seu protocolado a Empresa relembra que foi autorizado o Índice de Reposicionamento Tarifário de 25,63%, constante na Nota Técnica Final nº 001/2017 e Resolução Homologatória nº 003/2017 da AGEPAR. Relembra que se decidiu pelo diferimento tarifário em 8 (oito) anos, sendo 8,53% nas contas faturadas a partir de 30 dias corridos após a publicação da resolução e o restante, incluindo a compensação financeira e econômica, distribuídos em 7 anos. Discorre ainda sobre os "impactos gerados pelo diferimento tarifário" e, com base em seus argumentos, apresenta o seu "***PEDIDO D ANTECIPAÇÃO DO DIFERIMENTO TARIFÁRIO***".

Em suas conclusões e pleitos a SANEPAR apresentou os seguintes índices:

- 12,76% - Reajuste incidente sobre as Parcelas A e B; e
- 22,73% - Contemplando, ainda, a antecipação do diferimento.

Em tramitação interna o protocolado recebeu complementação documental e esclarecimentos requeridos conforme solicitado e a juntada dos pareceres das Gerências de Regulação Econômica e Financeira – GREF (fls. 353, 395 e 401), gerencia de Fiscalização e Qualidade de Serviços – GFQS (fls. 381) e da Gerencia Jurídica – GJUR (fls. 383).

Do Parecer 22/2019 da Gerencia de Regulação Econômica e Financeira, fls.353, destacamos a análise e manifestação do pleito de reajuste tarifário, em especial atenção ao questionamento da classificação legal do repasse ao **Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA** ser considerado na Parcela A – **logo, gasto não gerenciável**. Sopesadas as argumentações da SANEPAR quanto a legalidade de seu enquadramento adotado a GREF questiona e por fim opina sobre seu enquadramento. No entanto abre suas analises em dois vieses distintos para a Parcela A:

1 - Considerando o repasse do FMSBA como Parcela A, e

2 - Considerando o repasse do FMSBA como Parcela B.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA em: 15/04/2019 19:24. Assinado por: IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA em: 15/04/2019 19:25. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: bf0cc94e7f53cedacf61c029e35d9da

Portanto em seu parecer a Gerencia de Regulação apresenta duas Contas Gráficas.

Destacamos:

> "*Ao conciliarmos todos os valores calculados pela calculados (sic) por esta Gerência: Parcela A, Parcela B, Degrau Fixo do diferimento (2,11%) sobre a parcela B e tarifa do financeiro obtida por meio do simulador, obtemos os seguintes resultados, sendo que o primeiro considera o repasse ao FMSBA como despesa "não gerenciável" – portando, parte integrante da Parcela A – e o segundo, como "despesa gerenciável" – logo, excluído da Parcela A.*" (fls.376)

FMSBA integrante da Parcela A – Índice calculado: 12,12944%
FMSBA integrante da Parcela B – Índice calculado: 8,371356%

> *"Tais percentuais são obtidos quando comparamos as tarifas totais apresentadas neste Parecer, com a tarifa média homologada em 2018, por meio da Resolução Homologatória nº 005/2018, cujos cálculos estão descritos na Nota Técnica IRT – 2018, a qual obteve a tarifa média de R$ 4,6190 m³.*

> *Percebe-se que a "tarifa total" apresentada pela Companhia na fl. 30 é muito próxima daquela calculado por esta Gerência (quando considera o repasse ao FMSBA), sendo: R$ 5,1791 m³ o valor apresentado pela SANEPAR e R$ 5,1792 o resultado calculado por esta Gerência. "*

O referido parecer justifica a divergência de índices:

> *"Contudo, o percentual protocolado pela Companhia (12,76%) difere do percentual calculado por esta Gerência (12,12944%). Tal diferença se deu porque a SANEPAR nos informou, em reunião do dia 10 de abril de 2017(sic), que a Companhia se equivocou quando utilizou como base*

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA em: 15/04/2019 19:24. Assinado por: IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA em: 15/04/2019 19:25. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: bf0cc94e7f53cedacf61c029e35d9da

> *para calcular o percentual de reajuste. "*

Finaliza o parecer relatando sobre a complexidade em se analisar o pedido de **ANTECIPAÇÃO DO DIFERIMENTO**, sugerindo que se faça em ato contínuo após a presente apreciação do pedido de reajuste tarifário, dentro das melhores práticas e com a merecida atenção que o tema requer, inclusive com a realização de audiências públicas.

Do Parecer Jurídico (fls. 383) se extrai a legalidade do pleito e sua fundamentação legal para a apreciação e deliberação por este Conselho Diretor da AGEPAR. Importante destacar os alertas quanto a atenção merecida no tema "*Antecipação do Diferimento*":

> *" ...que a antecipação do Diferimento pleiteado deva ser analisada com cautela, devendo seguir um trâmite separado do Índice de Reajuste Anual – IRT, sugerindo um estudo mais detalhado e mantendo o diferimento em 8 (oito) anos. "*

bem como opina pela validação dos cálculos desenvolvidos pela AGEPAR mesmo que divirja dos apresentados pela SANEPAR, considerando que os "*gastos relativos ao FMSBA devem compor a Parcela A*".

Importante destacar que em despacho (fls.401) a GREF nos informou que para a satisfação plena de suas simulações e evoluções econômicas-financeiras necessário seria efetuar a sua aferição pela aplicação reversa dos índices apurados – **PROVA REAL**. (**Prova real** é uma operação matemática realizada para provar que outra operação está correta. Para fazer isto, basta utilizar uma operação contrária usando o resultado obtido na primeira operação.) A SANEPAR informou não possuir tal controle ou sistema previamente instalado que permita esta conferencia.

É o Relatório, passamos ao **VOTO**:

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA em: 15/04/2019 19:24. Assinado por: IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA em: 15/04/2019 19:25. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: bf0cc94e7f53cedacf61c029e35d9da

Considerando a tempestividade e a legalidade do pedido exordial realizado pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, que veio instruído pelos documentos e esclarecimentos necessários e que todas as exigências feitas por esta Agencia Reguladora foram fielmente atendidas e supridas de forma diligente e comprometida;

Considerando que dentro da tramitação interna da AGEPAR o processo percorreu os setores e analises exigidos pelas regras que norteiam a atuação da Agencia, em especial à minuciosa análise realizada pela equipe técnica, que mesmo superando as dificuldades do reduzido quadro de pessoal e lapso temporal necessário ao fiel atendimento das conferencias de informações técnicas e evoluções de natureza econômicas e financeiras supriram com meritório comprometimento;

Considerando a necessidade de clareza nas tratativas referentes aos pedidos trazidos pela SANEPAR, em fiel cuidado, respeito e atendimento aos entes envolvidos (Governo do Estado, SANEPAR, Usuários e investidores);

Considerando que o conjunto das informações e seus amparos legais permitem tal análise, VOTO:

A – ANTECIPAÇÃO DO DIFERIMENTO – Sua tramitação deverá se revestir de procedimento próprio, respeitando a forma como foi instituído originariamente, incluindo análises econômicas e financeiras refinadas capazes de apoiar e firmar as convicções dos entes envolvidos, em especial os usuários que deverão ser consultados via Audiências Públicas. Diante do impacto imediato as tratativas deverão se revestir de máxima transparência e pela complexidade do tema nos parece carecer de procedimento próprio para a sua análise. Ademais a apreciação deste pedido simultâneo ao de Reajuste Tarifário por certo prejudicaria a preservação de sua data-base. Portanto, verificando a compreensão do Art. 38, II, da Lei 11.445/2017, **VOTO** pela abertura de REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINARIA. Devendo este pedido ser desentranhado destes protocolado e encaminhado para abertura de procedimento próprio.

> Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA em: 15/04/2019 19:24. Assinado por: IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA em: 15/04/2019 19:25. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: bf0cc94e7f53cedacf61c029e35d9da

> I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
>
> II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

B – GASTOS RELATIVOS AO FMSBA – Embora relevantes as ponderações trazidas pelo Parecer 22/2019 – AGEPAR/GREF, forçoso se faz a compreensão trazida no Parecer 032/2019/AGEPAR/GJUR ao se considerar que a Resolução Homologatória nº 003, de 12 de abril de 2017, que teve por base a Nota Técnica 2, considerou em sua metodologia a divisão da tarifa em Parcela A, custos "*não gerenciáveis*" e Parcela B, custos "*gerenciáveis*". Naquela oportunidade os gastos relativos ao FMSBA integraram a Parcela A. O tema é de especial relevância pois sua afetação na tarifa final, levada aos usuários, é de grande impacto. Daí a necessidade, ao meu ver, de se verificar na forma correta e se abrir novo protocolado ou até mesmo a sua inclusão em uma **REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINARIA** com amparo na Lei Federal já citada. Em que pese o fato de que os pareceres colacionados neste protocolado inferem em estudos desta natureza, avalio serem insuficientes e sem a amplitude necessária as informações trazidas para firmar convicção divergente da anteriormente adotada. Pelos motivos já contidos nos relatórios apesentados e pela compreensão já explanada VOTO, neste protocolado, pela adoção dos gastos relativos ao FMSBA como integrantes da "Parcela A" e, portanto, 'não-gerenciáveis".

C – REAJUSTE TARIFÁRIO – O pedido inicial feito pela SANEPAR, excluindo a antecipação do Diferimento foi de 12,76%, mas conforme bem demonstrado pelo Parecer 22/2019 – AGEPAR/GREF este índice foi obtido com base em dados equivocados e sua melhor analise, apontada pela Gerencia de Regulamentos da Agencia, indicou o índice de 12,12944%.

Apesar da apontada inexistência de sistema reverso de conferência, onde a transparência e a clareza da metodologia apontada traria maior segurança quanto a média ponderada das tarifas, mas em homenagem a clareza, a justeza técnica e a indiscutível necessidade de duplo grau de conferência e ainda dando validade a

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA em: 15/04/2019 19:24. Assinado por: IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA em: 15/04/2019 19:25. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: bf0cc94e7f53cedacf61c029e35d9da

qualidade técnica apresentada pela Gerencia de Regulação, para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, considerando o programa de investimentos proposto, a manutenção dos níveis de qualidade estabelecidos na regulamentação, bem como a apropriação social dos ganhos de produtividade VOTO pelo índice de reajuste calculado pela AGEPAR de 12,12944%.

Curitiba, 15 de abril de 2019.

IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA

Diretor Jurídico - AGEPAR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA em: 15/04/2019 19:24. Assinado por: IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA em: 15/04/2019 19:25. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: bf0cc94e7f53cedacf61c029e35d9da

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 411
Mov. 60

AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

PARANÁ

CONSELHO DIRETOR
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº013/2019/RCDE

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, com início às 18h15 (dezoito horas e quinze minutos), reuniram-se para a realização da Reunião Extraordinária do Conselho Diretor, na Sala de Reuniões da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, o Diretor-Presidente em exercício, João Vicente Bresolin Araujo, a Diretora de Regulação Econômica e Financeira, Rejane Karam e o Diretor Jurídico, Ivo Ericsson Camargo de Lima. A Secretaria foi exercida pelo Secretário "*ad hoc*" Ernesto Brandalize Neto. **PAUTA: Reajuste Tarifário da SANEPAR (protocolo nº 15.641.381-0) - Relator: Ivo Ericsson Camargo de Lima.** Aberta a reunião, o Diretor Presidente em Exercício, passou a palavra ao Diretor Jurídico, Relator do processo em pauta, o qual, após ler seu relatório, explanou detalhadamente a fundamentação de seu posicionamento sobre cada uma das questões abordadas, prestou os esclarecimentos às dúvidas suscitadas pelos demais Diretores e procedeu à leitura de seu VOTO na seguinte forma: quanto à **ANTECIPAÇÃO DO DIFERIMENTO**, VOTO pela abertura de Revisão Tarifária Extraordinária, devendo este pedido ser desentranhado do presente protocolado e tramitar em procedimento próprio contemplando análises econômicas e financeiras refinadas e consulta aos usuários via Audiências Públicas; quanto aos **GASTOS RELATIVOS AO FMSBA**, VOTO, pela adoção dos gastos relativos ao FMSBA como integrantes da "Parcela A" e, portanto, "não-gerenciáveis"; quanto ao **REAJUSTE TARIFÁRIO**, VOTO pelo índice de reajuste calculado pela AGEPAR de 12,12944% (doze virgula um dois nove quatro quatro por cento). O posicionamento do Relator foi acolhido pela Diretora de Regulação Economica e Financeira, formando unanimidade, devendo ser emitida Resolução Homologatória para implementação desta decisão. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião. Para constar, lavrou-se a presente Ata que foi homologada e assinada pelo Secretário *"ad hoc"*, Ernesto Brandalize Neto e membros do Conselho Diretor.

JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAUJO
Diretor-Presidente em exercício

REJANE KARAM
Diretor de Regulação Econômica e Financeira

IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA
Diretor Jurídico

ERNESTO BRANDALIZE NETO
Secretário "ad hoc"

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Ernesto Brandalize Neto em: 15/04/2019 19:29.

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 006, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Homologa o Reajuste Tarifário Anual dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o arts. 5º, 6º, incisos III, V, VIII e XIII e art. 7º, XVI, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, art. 6º, VIII e XIII, e 7º, XV, do Anexo do Decreto nº 7765/2017 e dos arts. 7º, VIII e XIII, 8º, XV, e 46, I, "e", "f", "i" e "s" do Regimento Interno da AGEPAR, aprovado pela Resolução AGEPAR nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 e:

Considerando o contido no processo administrativo nº 15.641.381-0, que trata de Reajuste Tarifário Anual da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;

Considerando o contido na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos arts. 22, 23, 25, 29, 30, 37 e 39;

Considerando que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários; e

Considerando a Nota Técnica Final nº 01/2017 e o Ofício nº 345/2017/GAB, que definiram as regras para o diferimento da Revisão Tarifária Periódica aprovada conforme Resolução Homologatória nº 003/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar **o Reajuste Tarifário Anual - IRT**, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, através do índice de 12,12944% (doze inteiros e doze mil, novecentos e quarenta e quatro centésimos de milésimos).

Parágrafo único. O índice de ajuste tarifário definido no *caput* do presente artigo compreende, além do reajuste tarifário anual, a parcela da Revisão Tarifária do ano de 2017 diferida para este ano.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Ernesto Brandalize Neto em: 16/04/2019 11:39. Assinado por: Joao Vicente Bresolin Araujo em: 16/04/2019 11:46. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 2b912c2544c60a127f3fc34fd9d9a4ee

Art. 2º - Aprovar a Tabela de Tarifas de Saneamento Básico, conforme anexo I desta Resolução.

Art. 3º - A tarifa do serviço de esgotamento sanitário será cobrada com base em percentual da tarifa de água, conforme Nota 01 definida na Tabela de Tarifas de Saneamento Básico, Anexo I.

Art.4º - As entidades de utilidade pública cadastradas pela SANEPAR na subcategoria de beneficentes, nos termos do Decreto nº 3.926, de 17 de outubro de 1988, pagarão, por metro cúbico excedente ao consumo mínimo, o valor equivalente à metade da tarifa da categoria correspondente

Art. 5º - A tarifa sazonal litorânea para os Municípios de Pontal do Paraná, Matinhos e Guaratuba, nos consumos superiores a 5 (cinco) metros cúbicos, será majorada em 20% (vinte por cento) nos meses de janeiro, fevereiro, março e dezembro e minorada em igual percentual nos meses de abril a novembro, exceto para os usuários beneficiados pela tarifa social.

Art. 6º - Autorizar aos serviços prestados pela SANEPAR a aplicação das tarifas de saneamento básico, objeto da Tabela aprovada no art. 1º, a partir de 17 de maio de 2019.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

João Vicente Bresolin Araujo
Diretor Presidente em Exercício

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 15 de abril de 2019.

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Ernesto Brandalize Neto em: 16/04/2019 11:39. Assinado por: Joao Vicente Bresolin Araujo em: 16/04/2019 11:46. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 2b912c2544c60a127f3fc34fd9d9a4ee

AGEPAR
AGÊNCIA REGULADORA DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 414
Mov. 61

A RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 006/2019 – AGEPAR

ANEXO I

TABELA DE TARIFAS DE SANEAMENTO BÁSICO			
SERVIÇOS PRESTADOS A PARTIR DE 30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA			
CATEGORIA / FAIXAS DE CONSUMO	**TARIFA (em Reais)**		
TARIFA SOCIAL (R$/m³)			
	Até 5 m³	**6 a 10**	**Excedente a 10m³**
Todas as Localidades Operadas			
ÁGUA	**10,37**	**0,31**	**1,20**
ESGOTO - 50%	5,19	0,16 /m³	0,60
ÁGUA E ESGOTO	15,56	0,47	1,80

MICRO E PEQUENO COMERCIO (R$/m³)							
-	-	**Até 5 m³**	**6 a 10**	**11 a 15**	**16 a 20**	**21 a 30**	**> 30**
		R$	**R$**				
ÁGUA Todas as Localidades Operadas		**38,77**	**1,20**	**8,89**	**8,96**	**9,02**	**9,08**
Curitiba	**ESGOTO - 85%**	32,95	1,02 /m³	7,56 /m³	7,62 /m³	7,67 /m³	7,72 /m³
	ÁGUA E ESGOTO	71,72	2,22	16,45	16,58	16,69	16,80
Demais Localidades	**ESGOTO - 80%**	31,02	0,96 /m³	7,11 /m³	7,17 /m³	7,22 /m³	7,26 /m³
	ÁGUA E ESGOTO	69,79	2,16	16,00	16,13	16,24	16,34

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL (R$/m³)							
-	-	**Até 5 m³**	**6 a 10**	**11 a 15**	**16 a 20**	**21 a 30**	**> 30**
ÁGUA Todas as Localidades Operadas		**38,77**	**1,20**	**6,68**	**6,72**	**6,77**	**11,46**
Curitiba	**ESGOTO - 85%**	32,95	1,02 /m³	5,68 /m³	5,71 /m³	5,75 /m³	9,74 /m³
	ÁGUA E ESGOTO	71,72	2,22	12,36	12,43	12,52	21,20
Demais Localidades	**ESGOTO - 80%**	31,02	0,96 /m³	5,34 /m³	5,38 /m³	5,42 /m³	9,17 /m³
	ÁGUA E ESGOTO	69,79	2,16	12,02	12,10	12,19	20,63

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Ernesto Brandalize Neto em: 16/04/2019 11:39. Assinado por: Joao Vicente Bresolin Araujo em: 16/04/2019 11:46. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 2b912c2544c60a127f3fc34fd9d9a4ee

COMERCIAL / UTILIDADE PÚBLICA / PODER PÚBLICO (R$/m³)							
-	-	Até 5 m³	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30
ÁGUA Todas as Localidades Operadas		69,80	1,79	8,89	8,96	9,02	9,08
Curitiba	ESGOTO - 85%	59,33	1,52 /m³	7,56 /m³	7,62 /m³	7,67 /m³	7,72 /m³
	ÁGUA E ESGOTO	129,13	3,31	16,45	16,58	16,69	16,80
Demais Localidades	ESGOTO - 80%	55,84	1,43 /m³	7,11 /m³	7,17 /m³	7,22 /m³	7,26 /m³
	ÁGUA E ESGOTO	125,64	3,22	16,00	16,13	16,24	16,34

INDUSTRIAL (R$/m³)							
-	-	Até 5 m³	6 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 30	> 30
-	-						
ÁGUA Todas as Localidades Operadas		69,80	1,79	8,57	8,70	8,72	8,76
Curitiba	ESGOTO - 85%	59,33	1,52 /m³	7,28 /m³	7,40 /m³	7,41 /m³	7,45 /m³
	ÁGUA E ESGOTO	129,13	3,31	15,85	16,10	16,13	16,21
Demais Localidades	ESGOTO - 80%	55,84	1,43 /m³	6,86 /m³	6,96 /m³	6,98 /m³	7,01 /m³
	ÁGUA E ESGOTO	125,64	3,22	15,43	15,66	15,70	15,77

Nota01: As tarifas de esgotamento sanitário apresentadas nas tabelas são referenciais e poderão apresentar alterações no valor do metro cúbico, na segunda casa decimal, uma vez que que o cálculo para apurar a fatura de esgoto (salvo para usuários da tarifa social) é de 85% sobre a fatura total de água no município de Curitiba e 80% sobre a fatura total de água para as demais localidades.

Nota 02: CONTAS PAGAS APÓS O VENCIMENTO: valor com aplicação de correção monetária pela variação do IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo - IBGE) entre a data de vencimento e a data de pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento).

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Ernesto Brandalize Neto em: 16/04/2019 11:39. Assinado por: Joao Vicente Bresolin Araujo em: 16/04/2019 11:46. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 2b912c2544c60a127f3fc34fd9d9a4ee

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 416
Mov. 62

AG. REG. DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE GABINETE

Protocolo:	15.641.381-0
Assunto:	Índice de Reajuste Tarifário 2019.
Interessado:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Data:	16/04/2019 11:51

DESPACHO

À
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

I - Para publicação da Resolução homologatória no DIOE;

II - Devidamente publicado e inserida a matéria neste protocolado, restitua-se à SANEPAR

Inserido ao protocolo 15.641.381-0 por: Ernesto Brandalize Neto em: 16/04/2019 11:51. Assinado por: Ernesto Brandalize Neto em: 16/04/2019 11:52. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 767a8d3040490d996cf212934a53796d